

PROSPECTO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE A E COTAS SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DO

XP PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.114.658/0001-28

no montante de, inicialmente,

R\$110.000.000,00

(cento e dez milhões de reais)



Registro da Oferta de Cotas Subclasse A concedido pela CVM, sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2024/009, em 8 de janeiro de 2024, por meio do rito de registro automático de distribuição

Registro da Oferta de Cotas Subclasse B concedido pela CVM, sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2024/010, em 8 de janeiro de 2024, por meio do rito de registro automático de distribuição

Código ISIN das Cotas: BR0GUMCTF005

Código das Cotas Subclasse A no Balcão B3: 5240724SBA

Código das Cotas Subclasse B no Balcão B3: 5240724SBB

O XP Portos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pelo Anexo Normativo IV da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175" e "Anexo Normativo IV", respectivamente), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 52.114.658/0001-28 ("Fundo"), neste ato representado por seu administrador **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administrador"), e seu gestor **XP Vista Asset Management Ltda.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013 ("Gestor"), está realizando uma distribuição pública primária de até 110.000 (cento e dez mil) cotas da subclasse A ("Cotas Subclasse A") e/ou cotas da subclasse B ("Cotas Subclasse B") e, em conjunto com as Cotas Subclasse A, indistintamente referidas neste Prospecto como "Cotas", em sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), em que a quantidade de Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B, conforme o caso, será compensada da quantidade total de Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B (sendo para as Cotas Subclasse A, a "Oferta Subclasse A" e para as Cotas Subclasse B, a "Oferta Subclasse B"), sem considerar o Lote Adicional (conforme abaixo definido), todas nominativas e escriturais, com preço unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota ("Preço de Emissão"), a ser realizada sob o regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"). O Preço de Emissão já inclui os custos da Oferta, que serão arcados diretamente pelo Fundo, através do Custo Unitário de Distribuição (conforme abaixo definido).

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 85.000 (oitenta e cinco mil) Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, perfazendo o volume mínimo de R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), considerando o Preço de Emissão. O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 27.500 (vinte e sete mil e quinhentas) Cotas, a serem emitidas em melhores esforços de colocação, em montante correspondente a R\$27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), considerando o Preço de Emissão, nos mesmos termos e condições das Cotas Objeto dos Melhores Esforços (conforme abaixo definido) inicialmente ofertadas ("Lote Adicional"), conforme facultado pelo artigo 50 da Resolução CVM 160. A opção de Lote Adicional poderá ser exercida na Oferta Subclasse A e/ou na Oferta Subclasse B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Assim, caso sejam colocadas as Cotas do Lote Adicional, a Oferta poderá compreender a emissão de até 137.500 (cento e trinta e sete mil e quinhentas) Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B. As Cotas do Lote Adicional serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Salvo exceções descritas na Seção "Valor total da Oferta e valor mínimo da Oferta" na página 3 deste Prospecto, cada Investidor (conforme definida abaixo) deverá subscrever a quantidade mínima de 50 (cinquenta) Cotas no âmbito da Oferta, totalizando um montante mínimo de investimento de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), considerando o Preço de Emissão. Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Cotas do Fundo.

A constituição do Fundo, a Primeira Emissão e a Oferta foram aprovadas pelo Administrador por meio do "Instrumento Particular de Constituição do XP Portos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", datado de 8 de setembro de 2023. Posteriormente, os termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta foram retificados por meio do "Instrumento Particular de Primeira Alteração do Regulamento do XP Portos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" realizado em 17 de novembro de 2023 ("Ato do Administrador 17.11.23"), e rratificados por meio do "Instrumento Particular de Segunda Alteração do Regulamento do XP Portos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" datado de 4 de janeiro de 2024 ("Ato do Administrador 4.01.24" e, em conjunto com o Instrumento de Constituição e o Ato do Administrador 17.11.23, os "Ato de Aprovação da Oferta"), o qual também aprovou a versão vigente do regulamento do Fundo ("Regulamento").

O Fundo possui uma única classe de cotas, as quais serão divididas em até 3 (três) subclasses de cotas, quais sejam: Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e cotas da subclasse C ("Cotas Subclasse C"), as quais não serão objeto da Oferta e poderão ser emitidas no futuro nos termos do Regulamento. A emissão de Cotas objeto da Oferta representa, em conjunto com as Cotas Subclasse C, a primeira emissão de Cotas do Fundo ("Primeira Emissão").

A Oferta será realizada exclusivamente no Brasil, sob a coordenação da **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, acima qualificada ("Coordenador Líder"), sob o regime misto de garantia firme com relação às Cotas Objeto da Garantia Firme (conforme definido abaixo) e de melhores esforços de colocação com relação às Cotas Objeto dos Melhores Esforços, inclusive com relação a eventuais Cotas do Lote Adicional, e foi registrada perante a CVM por meio do rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "b", da Resolução CVM 160, e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.

As Cotas serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3")**, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTO, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DE COTAS, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1. DESTES PROSPECTO.

O FUNDO É REGISTRADO NA ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO "CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS" DA ANBIMA, VIGENTE DESDE 30 DE NOVEMBRO DE 2023 ("CÓDIGO ANBIMA").

ESTE PROSPECTO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER, DA B3, POR MEIO DO FUNDOS.NET, E DA CVM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 9 A 20 DESTES PROSPECTO, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE", CONSTANTE DA PÁGINA 16 DESTES PROSPECTO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS ATIVOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

COORDENADOR LÍDER



GESTOR



asset
management

ADMINISTRADOR



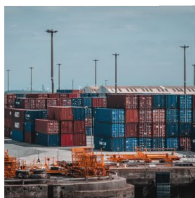
administração
fiduciária

ASSESSORES JURÍDICOS

CESCON
BARRIEU

PINHEIRO GUIMARÃES

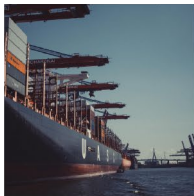
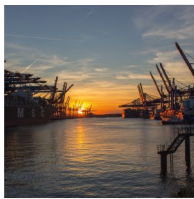
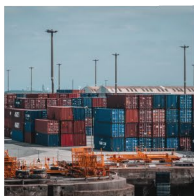
A data deste Prospecto é 8 de janeiro de 2024.



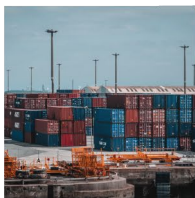
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2. Principais Características da Oferta	1
2.1. Breve descrição da oferta	1
2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento	1
2.3. Identificação do público-alvo	2
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados.....	3
2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição.....	3
2.6. Valor total da Oferta e valor mínimo da Oferta	3
2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso.....	4
3. Destinação dos Recursos.....	5
3.1. <i>Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente.....</i>	<i>5</i>
3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações.....	8
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários	8
4. Fatores de Risco	9
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor	9
5. Cronograma.....	21
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos Investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.	21
6. Informações Sobre as Cotas Negociadas.....	23
6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses	23
6.2. Informações sobre a existência de Direito de Preferência na Subscrição de Cotas	23
6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem).....	23
6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação	23
7. Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta	25
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das Cotas	25
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.....	25
8. Outras Características da Oferta.....	27
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	27
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores.....	27
8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação	27
8.4. Regime de Distribuição	27
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....	29
8.6. Admissão à negociação em mercado organizado.....	30
8.7. Formador de Mercado	30
8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável	30
8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	30



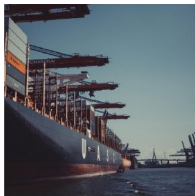
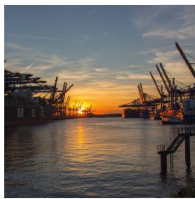
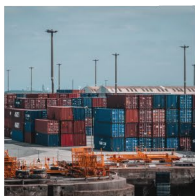
9. Viabilidade Econômico-Financeira	31
9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário.....	31
10. Relacionamento e Conflito de Interesses	33
10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta.....	33
11. Contrato de Distribuição	35
11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.	35
11.2. Demonstrativo do custo da distribuição	37
12. Informações Relativas ao Destinatário dos Recursos	39
12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.....	39
13. Documentos e Informações Incorporados ao Prospecto por Referência ou como anexos	45
13.1. Regulamento do Fundo, contendo corpo principal e anexo de classe de cotas, se for o caso.....	45
13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	45
14. Identificação das Pessoas Envolvidas	47
14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do Administrador e do Gestor.....	47
14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto.....	47
14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	48
14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM	48
14.5. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado	48
14.6. Declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto.....	48
15. Outros Documentos e Informações que a CVM julgar necessários	49
15.1. Regras de Tributação.....	49
15.2. Características do Fundo	50
15.2.1. Base Legal	50
15.2.2. Público-Alvo	51
15.2.3. Prazo de Duração	51
15.2.4. Administração, Gestão, Consultoria Especializada, Escrituração, Controladoria e Custódia	51
15.2.5. Remuneração do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços	51
15.2.6. Objeto	52
15.2.7. Política de Investimentos.....	53
15.2.8. Política de Exercício de Voto.....	53
15.2.9. Características das Cotas	53
15.2.10. Auditor Independente	57
15.2.11. Assembleia Geral de Cotistas.....	57
15.2.12. Encargos do Fundo	57
15.2.13. Amortização das Cotas.....	59
15.2.14. Da Liquidação	59
15.2.15. Divulgação de informações do Fundo.....	60
15.2.16. Perfil do Administrador	62
15.2.17. Perfil do Gestor	62
16. Definições	63



ANEXOS..... 71

ANEXO I	ATOS DE APROVAÇÃO DA OFERTA, QUE APROVARAM A CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, A PRIMEIRA EMISSÃO, A OFERTA E O REGULAMENTO DO FUNDO VIGENTE	73
ANEXO II	REGULAMENTO DO FUNDO	269
ANEXO III	DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR	343
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DO GESTOR	347
ANEXO V	MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	351





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. Principais Características da Oferta

2.1. Breve descrição da oferta

A Oferta

As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, conduzida de acordo com a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 175, nos termos e condições previstos no Regulamento e no Contrato de Distribuição.

Registro da Oferta

A Oferta foi registrada na CVM sob o rito automático, nos termos da Lei nº 6.385, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 175, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ora vigentes. O registro da Oferta na CVM foi concedido automaticamente em 8 de janeiro de 2024, sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2024/009, para as Cotas Subclasse A, e sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2024/010, para as Cotas Subclasse B.

Período de Distribuição

A Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no artigo 59 da Resolução CVM 160, e será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após a divulgação do Anúncio de Início.

2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

As cotas (i) são emitidas em uma única classe, a qual será dividida em até 3 (três) subclasses de cotas, quais sejam: Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C, as quais não serão objeto da Oferta e poderão ser emitidas no futuro nos termos do Regulamento; (ii) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo; (iii) não são resgatáveis; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) cada Cota subscrita conferirá ao seu titular um voto nas assembleias do Fundo, exceto pelas Cotas Subclasse C, que não terão direito a voto, conforme disposto no Apêndice C do Regulamento; (vi) não conferirão aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; e (vii) serão livres de quaisquer restrições ou ônus.

Cada Cota terá as características que lhe forem asseguradas no Regulamento, nos termos da legislação e regulamentação vigentes. As Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B e as Cotas Subclasse C são diferenciadas entre si pelos prazos e condições de aplicação e amortização, público-alvo e direitos políticos e econômico-financeiros, conforme o Regulamento e o previsto nos Apêndices do Regulamento.

O Administrador procederá com a verificação de periodicidade mínima mensal da composição dos Cotistas Subclasse A junto à B3 ou outra entidade em que as Cotas Subclasse A estejam registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário, bem como o percentual de participação de cada Cotista Subclasse A para fins de observação do Limite de Participação (conforme definido abaixo), o qual é aplicável exclusivamente aos titulares de Cotas Subclasse A. Caso seja identificado que determinado Cotista Subclasse A é titular de Cotas Subclasse A em montante superior ao Limite de Participação, tal Cotista Subclasse A será notificado pelo Administrador e serão iniciados os procedimentos descritos no Regulamento.

Caso um Cotista Subclasse A venha a deter Cotas Subclasse A que representem 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B do Fundo, consideradas em conjunto ("Limite de Participação"), ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas Subclasse A que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, os direitos de (a) votar nas assembleias gerais de Cotistas e/ou consultas formais; (b) receber pagamentos de amortizações, resgates, distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, se for o caso; e (c) receber os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo.

Adicionalmente, caso o Cotista Subclasse A não aliene suas Cotas Subclasse A que excederem o Limite de Participação ("Cotas A Excedentes"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação pelo Administrador de que trata o Regulamento, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de assembleia geral de Cotistas ou de autorização do respectivo Cotista Subclasse A, a conversão das referidas Cotas Subclasse A que excederem o Limite de Participação em Cotas Subclasse C, na proporção de 1 (uma) Cota Subclasse A para 1 (uma) Cota Subclasse C, até que a participação de Cotas Subclasse A de referido Cotista Subclasse A seja reduzida a 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B do Fundo, consideradas em conjunto (ou, ainda, novas subclasses de cotas a serem emitidas futuramente pelo Fundo, excluídas, em qualquer caso, as Cotas Subclasse C), conforme aplicável, sendo que a participação do referido Cotista Subclasse A que corresponder ao excedente do Limite de Participação, será alocada nas Cotas Subclasse C. As Cotas Subclasse C objeto da

conversão ("Cotas C Convertidas") serão compulsória e integralmente amortizadas pelo Administrador, na forma prevista no Regulamento, e automaticamente canceladas, sem a necessidade de assembleia geral de Cotistas. Nesse caso, as Cotas C Convertidas serão amortizadas pelo valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor patrimonial das Cotas C Convertidas, apurado na respectiva data de conversão.

Caso qualquer Cotista Subclasse B aliene e/ou transfira as Cotas Subclasse B para Terceiros que não sejam a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 e/ou sociedades de seu "Grupo Econômico ("Veículos XP")", as Cotas Subclasse B alienadas e/ou transferidas serão automaticamente convertidas em Cotas Subclasse A. Para fins deste Prospecto, entende-se por "Terceiros": qualquer investidor que não seja um Veículo XP; e por "Grupo Econômico": qualquer sociedade controlada ou coligada (diretas ou indiretas), qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedade sob controle comum.

De acordo com o disposto no artigo 5º, §7º, inciso II, da Resolução CVM 175 e do artigo 5º do Anexo Normativo IV, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas, salvo na hipótese de liquidação do Fundo, sendo permitidas a amortização e a distribuição de rendimentos nos termos previstos no Regulamento.

2.3. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, incluindo regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios ("RPPS"), que (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas; (b) estejam conscientes de que o investimento em Cotas de classe fechada não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez; e (c) busquem retorno de rentabilidade condizente com a Política de Investimentos.

A Oferta Subclasse A será destinada a Investidores Qualificados, incluindo RPPS e a Oferta Subclasse B será destinada exclusivamente ao exercício eventual da garantia firme pelo Coordenador Líder observado o disposto no item "Regime de Distribuição", na página 27 deste Prospecto.

Cada um dos investidores das Cotas Subclasse A, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, não poderá subscrever Cotas Subclasse A que representem 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B do Fundo, quando consideradas em conjunto, no âmbito da Oferta ("Investimento Máximo Cotas Subclasse A"). Não haverá limite máximo de investimento no âmbito da Oferta Subclasse B.

Não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Os Investidores Qualificados interessados em subscrever Cotas no âmbito da Oferta devem ter conhecimento da regulamentação que rege a matéria e ler atentamente este Prospecto, em especial a seção "Fatores de Risco" a partir da página 9 deste Prospecto, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Primeira Emissão, à Oferta e às Cotas, os quais devem ser considerados para o investimento nas Cotas, bem como o Regulamento.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta, sem qualquer limitação quanto ao número de Pessoas Vinculadas, observado o Investimento Mínimo por Investidor e o Investimento Máximo Cotas Subclasse A. No entanto, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, de forma que os Pedidos de Subscrição enviados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado o disposto abaixo.

Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35: (i) controladores diretos ou indiretos e/ou administradores do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, bem como as sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente; (ii) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Coordenador Líder; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, do Administrador e do Gestor diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelo Gestor, pelo Administrador ou por pessoas a eles vinculadas; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(iii)" a "(vi)" acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas").

A vedação estabelecida acima não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Cotas inicialmente ofertada, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo que na hipótese do item (iii) acima, a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Cotas inicialmente ofertada, acrescida do Lote Adicional, desde que preservada a colocação integral aos Investidores Qualificados que não sejam Pessoas Vinculadas das Cotas por eles demandadas ("Hipóteses de Colocação para Pessoas Vinculadas").

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A "FATORES DE RISCO" A PARTIR DA PÁGINA 9 DESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA", NA PÁGINA 20 DESTE PROSPECTO.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e o Administrador.

A admissão à negociação das Cotas foi deferida em 5 de janeiro de 2024 pela B3, sujeita à obtenção do registro na CVM.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem depositadas eletronicamente na B3.

2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O preço de emissão de cada Cota será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão").

Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R\$ 14,82 (quatorze reais e oitenta e dois centavos) ("Custo Unitário de Distribuição"). O Custo Unitário de Distribuição já está englobado no Preço de Emissão. Tal valor inclui toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas do Fundo e ao registro da Oferta, e será arcado pelo Fundo. O Custo Unitário de Distribuição foi calculado com base no Montante Inicial da Oferta, podendo variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Primeira Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial.

2.6. Valor total da Oferta e valor mínimo da Oferta

O montante total da Oferta é de, inicialmente, R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), observado o Sistema de Vasos Comunicantes, pelo Preço de Emissão, podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude do exercício total ou parcial do Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o montante mínimo da Oferta de 85.000 (oitenta e cinco mil) Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, correspondente a um volume de R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta").

Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas da Oferta que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador.

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, observado o Montante Mínimo da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Subclasse A e a Oferta Subclasse B, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes.

As Cotas da Oferta que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas.

Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas e nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, os Investidores Qualificados poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta.

No caso do item (ii) acima, o Investidor Qualificado deve indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor Qualificado em receber a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Subscrição, conforme o caso.

Caso o Investidor Qualificado tenha indicado o item (2) acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pelo Administrador e pelo Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, e o Administrador realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, com base nos Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas, observado que, com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, observado que, com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Qualificados, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução dos Pedidos de Subscrição.

Para maiores informações sobre a distribuição parcial das Cotas, veja o fator de risco "Risco da não colocação do Montante Inicial da Oferta", na página 19 deste Prospecto.

2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

O Coordenador Líder realizará a distribuição pública de, inicialmente, 110.000 (cento e dez mil) Cotas, em Sistema de Vasos Comunicantes, em que a quantidade de Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B, conforme o caso, será compensada da quantidade total de Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B, todas nominativas e escriturais, em classe única, podendo tal quantidade ser (i) aumentada em virtude do Lote Adicional; ou (ii) diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 27.500 (vinte e sete mil e quinhentas) Cotas, o que corresponde ao montante de R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil de reais), nos mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160. A definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá no Procedimento de Alocação, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta junto à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta.

A opção de Lote Adicional poderá ser exercida na Oferta Subclasse A e/ou na Oferta Subclasse B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Assim, caso sejam colocadas as Cotas do Lote Adicional, a Oferta poderá compreender a emissão de até 137.500 (cento e trinta e sete mil e quinhentas) Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B.

Aplicar-se-ão às Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, os mesmos termos e condições das Cotas Objeto dos Melhores Esforços inicialmente ofertadas, sendo que a distribuição de tais Cotas também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder. Assim, a quantidade de Cotas objeto da Oferta poderá ser até 25% (vinte e cinco por cento) superior à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, mediante exercício parcial ou total do Lote Adicional.

Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

3. Destinação dos Recursos

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

Pipeline Meramente Indicativo

Os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição secundária de ações de emissão das Sociedades Alvo da Oferta (conforme abaixo definido) descritas nesta seção, o que deverá ocorrer em observância ao prazo estipulado pelo item 3.2 do Regulamento, qual seja, até 6 (seis) meses contados da data de integralização das Cotas. É estimado que os recursos líquidos da Oferta, após dedução das comissões e das respectivas despesas, e considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta, sejam de aproximadamente R\$ 108.370.658,00 (cento e oito milhões, trezentos e setenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais). Para informações detalhadas acerca das comissões e despesas da Oferta, veja a seção 11.2 na página 37 deste Prospecto.

O Gestor terá como objetivo destinar os recursos da Oferta para a aquisição de **(sem qualquer ordem de prioridade entre elas)**:

(a) 12,5% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) das ações de emissão da Multi-Rio Operações Portuárias S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Multi-Rio");

(b) 12,5% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) das ações de emissão da Multiterminais Alfandegados do Brasil S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Multiterminais Alfandegados"); e

(c) 12,5% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) das ações de emissão da Stahllog Solução Logística S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Stahllog" e, em conjunto com Multi-Rio e Multiterminais Alfandegados, "Grupo Multiterminais" ou "Sociedades Alvo da Oferta").

A aquisição das ações das Sociedades Alvo da Oferta poderá ser realizada diretamente pelo Fundo ou indiretamente através do investimento em uma *holding*, constituída para aquisição das Sociedades Alvo da Oferta ("Sociedade Investida").

As principais características dos ativos são detalhadas abaixo:

Multiterminais – Visão Geral

Operadora portuária e logística com atuação na região Sudeste atendendo clientes *blue-chip*

Visão Geral da Companhia¹

- Constituído em 1986, o grupo detém uma concessão para operar um **terminal de containers** e um **de veículos na região sudeste**, até 2048 e 2052, respectivamente
 - Também possui outras operações de transporte e logística, como portos secos, gerando sinergias para o grupo
- O grupo atende **diversos clientes blue-chips** como Stellantis, Petrobras e ArcelorMittal
- Adicionalmente, possui uma **parceria de longo prazo** com um armador relevante, resultando em uma **maior estabilidade de volumes e receitas**
- O terminal de containers é **líder em movimentação no seu estado**²
 - Entre 2018 e 2022, apresentou um **crescimento médio** anual de volume movimentado **de ~29% ao ano**
- Excelente infraestrutura portuária, com **investimentos** para expansão do terminal **concluídos**
 - Capacidade de movimentação de **1,0 milhão de TEUs³ por ano**
 - A companhia **investiu +R\$700 MM** nos últimos 12 anos
 - Acesso ao terminal tanto pelo modal rodoviário, quanto pelo ferroviário
- Os acionistas controladores e os principais executivos possuem longa experiência no setor portuário e logístico

Principais Clientes¹



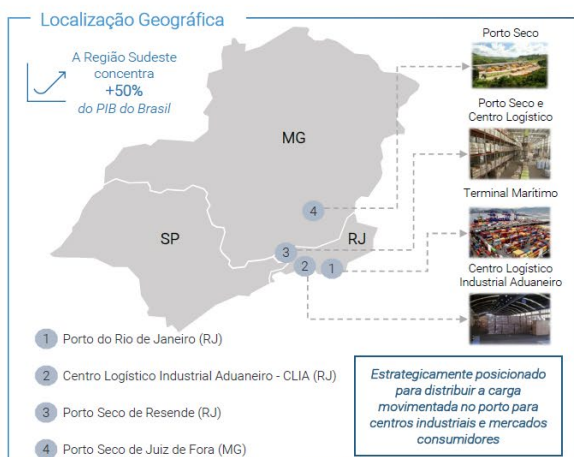
Destaques Financeiros

(R\$ MM)	2019	2020	2021	2022
Receita Líquida	445	405	576	701
Crescimento	-	(9%)	42%	22%
EBITDA Ajustado ⁴	81	92	186	269
Margem EBITDA	18%	23%	32%	38%
Lucro Líquido	(21)	1	59	122
Margem Líquida	(5%)	0%	10%	17%
Dívida Líquida	276	265	167	128
Dívida Líquida/EBITDA	3,5x	2,9x	0,9x	0,5x

Fontes: XP Asset Management, TerraFirma e Multiterminais. (1) As informações refletem a visão da Gestora. (2) Boletim Aquaviário da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) de 2022. (3) Twenty-foot Equivalent Unit (unidade equivalente de vinte pés). (4) EBITDA sem os efeitos do CPC 06.

Multiterminais – Localização e Infraestrutura

Distribuição geográfica estratégica de maneira a integrar os ativos e os serviços logísticos



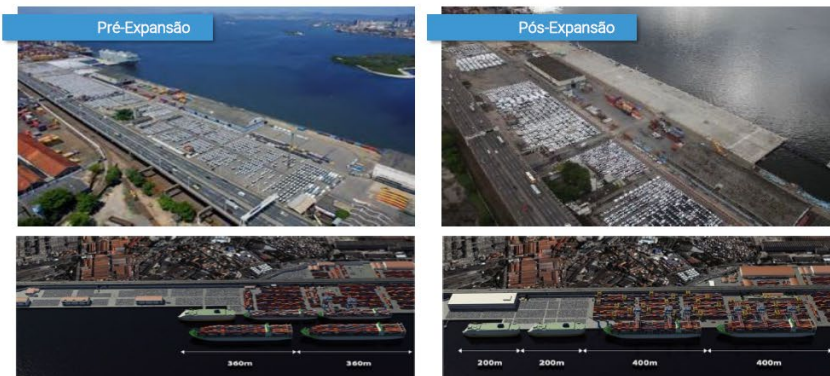
Infraestrutura e Equipamentos do Terminal			
Terminal de Contêineres			
1.0 mm TEUs/ano Capacidade de Cais	22 mil TEUs ¹ Capacidade de Pátio	800m Comprimento de Cais	14,6m Calado
Terminal de Veículos			
326mil veículos/ano Capacidade de Cais	12 mil CEUs ² Capacidade de Pátio	360m ³ Comprimento de Cais	12,5m Calado
Equipamentos			
5 Ship to Shore Crane (STS)	3 Mobile Harbor Crane (MHC)	16 Rubber Tyred Gantry Crane (RTG)	10 Reach Stackers

Fontes: XP Asset Management e Multiterminais. (1) Twenty-foot equivalent unit. (2) Car equivalent unit. (3) Sem considerar dolphin de atracação e dolphin de amarração.

Infraestrutura e Concessão dos Terminais Marítimos – MultiRio e MultiCar

O ativo possui baixa demanda de CapEx já que as obras de expansão para prorrogação do prazo de concessão já foram executadas

Renovação da Concessão: Em 2011, foi negociado o projeto de modernização do Terminal de Contêineres operado pela MultiRio e do Terminal de Veículos operado pela MultiCar no Porto do Rio de Janeiro mediante a prorrogação dos prazos de concessão por 25 anos



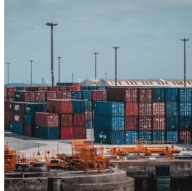
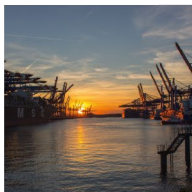
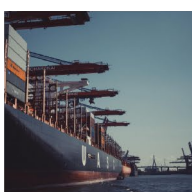
Fontes: XP Asset Management, TerraFirma e Multiterminais. (1) As informações refletem a opinião da Gestora.

Detalhamento	
2015 Término das Obras	+R\$400MM Investimento Total
2 Berços de Atracação de 400 metros para contêineres	
2 Berços de Atracação de 180 metros para veículos	
Principais Intervenções: Construção de complemento do cais de atracação, de edifício garagem e de 20 mil m ² de área de armazém – obras concluídas	
Capacidade: Os equipamentos adquiridos na expansão conseguem atender a classe de navios atuais e futuros ¹	
Investimentos: Desde a expansão, os principais investimentos de infraestrutura estão concluídos. Investimentos em superestrutura (equipamentos) serão realizados conforme aumento do volume	

O INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES ALVO DA OFERTA AINDA ESTÁ EM FASE DE NEGOCIAÇÃO. DESSA FORMA, NESTA DATA, O FUNDO NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, TENDO APENAS ENVIADO UMA OFERTA VINCULANTE PARA TAL AQUISIÇÃO. É ESPERADO, PELO GESTOR, QUE O VENDEDOR (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) ACEITE FORMALMENTE A OFERTA VINCULANTE ANTES DA DATA DE LIQUIDAÇÃO. NESTE CASO, OS INVESTIDORES SERÃO INFORMADOS MEDIANTE “COMUNICADO AO MERCADO” A SER DIVULGADO NOS WEBSITES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3, SOBRE A OCORRÊNCIA DO MENCIONADO ACEITE. DE QUALQUER FORMA, A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DO FUNDO OU DO GESTOR EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA SATISFAÇÃO DE DETERMINADAS CONDIÇÕES PRECEDENTES.

Sem prejuízo do previsto acima, a estrutura e os principais termos e condições a serem formalizados para o investimento nas Sociedades Alvo da Oferta deverão compreender (tal como previsto na oferta vinculante encaminhada ao Vendedor):

- Vendedor:** GIF IV Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia ("**Vendedor**").
- Comprador:** Fundo.
- Objeto:** aquisição, pelo Fundo, da totalidade das ações emitidas pelas Sociedades Alvo da Oferta detidas pelo Vendedor, representativas do capital social das Sociedades Alvo da Oferta nos percentuais previstos acima.

- 
- 
- 
- (iv) Preço de Aquisição: o preço de aquisição corresponderá a aproximadamente R\$ 162.500.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), sujeito a ajustes de preço usuais para esse tipo de transação ("Preço de Aquisição").
- (v) Forma de Pagamento: o Preço de Aquisição será pago ao Vendedor pelo Fundo, direta ou indiretamente, tão logo o Fundo tenha recursos comprometidos suficientes para tal pagamento, observado o previsto abaixo em caso de Distribuição Parcial ou captação em montante superior, mas que não seja suficiente para a aquisição da totalidade das ações de emissão das Sociedades Alvo da Oferta. O Preço de Aquisição será pago por meio de transferência eletrônica direta (TED) de fundos imediatamente disponíveis em reais, depositado em conta bancária de titularidade do Vendedor.

Considerando que as condições acima previstas são indicativas e sujeitas a negociações, após as aquisições aqui descritas, o Fundo poderá aplicar o saldo remanescente, se houver, em Ativos Financeiros selecionados pelo Gestor, observada a política de investimentos do Fundo prevista no Capítulo 3 do Regulamento.

Em caso de distribuição do Montante Mínimo da Oferta ou do Montante Inicial da Oferta (acrescido ou não do Lote Adicional), a totalidade dos recursos líquidos da Oferta efetivamente captados será destinada para a aquisição das ações de emissão das Sociedades Alvo da Oferta, sem qualquer ordem de prioridade entre tais sociedades. Tendo em vista que o Preço de Aquisição indicativo é maior que o Montante Inicial da Oferta (acrescido do Lote Adicional), o Gestor pretende captar os recursos adicionais na forma descrita abaixo.

NO CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL OU CAPTAÇÃO EM MONTANTE SUPERIOR, MAS QUE NÃO SEJA SUFICIENTE PARA A AQUISIÇÃO DA TOTALIDADE DAS AÇÕES DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES ALVO DA OFERTA, COMO É O ESPERADO, O GESTOR DEVERÁ ORGANIZAR A CAPTAÇÃO DE RECURSOS COM FONTES ALTERNATIVAS. TAIS FONTES ALTERNATIVAS PODERÃO SER REPRESENTADAS POR ENDIVIDAMENTO CONTRATADO POR SOCIEDADE INVESTIDA PELO FUNDO OU CESSÃO E/OU ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS PELO FUNDO.

Adicionalmente, existe a possibilidade da necessidade de oneração das ações da Sociedade Investida em garantia das operações de endividamento ou cessão e/ou de antecipação de recebíveis mencionadas acima. Nos termos do item 4.7.2 do Regulamento, o Gestor poderá, sem necessidade de deliberação pela assembleia geral de Cotistas, aprovar a outorga da garantia referida acima pelo Fundo, para viabilizar a contratação das operações de endividamento e/ou cessão de recebíveis e/ou de antecipação de recebíveis mencionadas acima.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O GESTOR CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NESTE PROSPECTO.

CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A AQUISIÇÃO PELO FUNDO DE QUALQUER DOS ATIVOS ACIMA INDICADOS POR QUALQUER RAZÃO, O FUNDO UTILIZARÁ OS RECURSOS LÍQUIDOS CAPTADOS COM A OFERTA PARA A AQUISIÇÃO DE OUTROS ATIVOS QUE VENHAM A SER SELECIONADOS PELO GESTOR, OBSERVADA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.

O GESTOR TERÁ DISCRICIONARIEDADE PARA, NO ÂMBITO DE SUA GESTÃO ATIVA, SELECIONAR OUTROS ATIVOS QUE NÃO AS SOCIEDADES ALVO DA OFERTA ACIMA DESCRITOS, OBSERVADA A POLÍTICA DE INVESTIMENTO, E DEFINIR A ORDEM DE PRIORIDADE DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA.

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, CASO OS RECURSOS OBTIDOS PELA OFERTA SEJAM SUPERIORES AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A AQUISIÇÃO DAS AÇÕES DAS SOCIEDADES ALVO DA OFERTA, OS RECURSOS EXCEDENTES CAPTADOS POR MEIO DA OFERTA, SE HOUVER, SERÃO DESTINADOS PARA A AQUISIÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS AINDA NÃO DEFINIDOS ATÉ A PRESENTE DATA, OBSERVADA A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO PREVISTA NO REGULAMENTO.

AS INFORMAÇÕES ACIMA DISPOSTAS NÃO DEVEM SER UTILIZADAS COMO BASE PARA A DECISÃO DE INVESTIMENTO, UMA VEZ QUE SE TRATAM DE CONDIÇÕES INDICATIVAS E PASSÍVEIS DE ALTERAÇÕES.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

As informações divulgadas acima são todas as informações que o Fundo pode abrir ao mercado até a presente data, tendo em vista aspectos comerciais e sigilosos envolvidos na negociação de tal pipeline que, se divulgados ao mercado, poderiam prejudicar as negociações em desfavor do Fundo.

As aquisições serão realizadas pelo Fundo dependendo necessariamente da existência de recursos disponíveis no Fundo após o encerramento da Oferta, sendo que é possível que parte dos recursos para a aquisição de um ou mais ativos seja desembolsada a prazo.

3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

Os atos que caracterizem situações de potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor e entre o Fundo e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas dependem de aprovação prévia, específica e informada em assembleia geral de Cotistas do Fundo, nos termos do artigo 21, inciso II do Anexo Normativo IV.

O investimento nas Sociedades Alvo da Oferta não se enquadra em situação de potencial conflito de interesses nos termos descritos acima.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

No caso de distribuição parcial ou captação em montante superior, mas que não seja suficiente para a aquisição da totalidade das ações de emissão das Sociedades Alvo da Oferta, o Gestor deverá captar recursos para a realização do investimento com fontes alternativas. Tais fontes alternativas poderão ser representadas por endividamento contratado por sociedade investida pelo Fundo ou cessão e/ou antecipação de recebíveis pelo Fundo. Dessa forma, não há ordem de prioridade entre os investimentos a serem realizados nas Sociedades Alvo da Oferta.

Adicionalmente, existe a possibilidade da necessidade de oneração das ações da Sociedade Investida em garantia das operações de endividamento ou cessão e/ou de antecipação de recebíveis mencionadas acima. Nos termos do item 4.7.2 do Regulamento, o Gestor poderá, sem necessidade de deliberação pela assembleia geral de Cotistas, aprovar a outorga da garantia referida acima pelo Fundo, para viabilizar a contratação das operações de endividamento e/ou cessão de recebíveis e/ou de antecipação de recebíveis mencionadas acima.

Para maiores informações sobre a distribuição parcial das Cotas, veja o fator de risco "Risco da não colocação do Montante Inicial da Oferta", na página 19 deste Prospecto.



4. Fatores de Risco

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Fatores de Risco Relativos ao Fundo

Riscos relacionados às Sociedades Alvo.

A carteira do Fundo estará concentrada, direta ou indiretamente, em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo; e (v) que o valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo será obtido. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, como dividendos, juros, amortizações e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência ou mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos decorrentes do investimento ou desinvestimento nas Sociedades Alvo. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo, e afetar as decisões sobre a liquidação do investimento, podendo prejudicar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de crédito de debêntures da carteira do Fundo.

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores, uma vez que o Fundo poderá encontrar dificuldades para alienar as debêntures no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o *Benchmark*. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirográficas, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo.

Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão de tais Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Relacionado a Alterações Regulatórias.

O Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do setor portuário, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Alvo. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor portuário e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as Sociedades Alvo não forem capazes de repassar aos seus clientes os novos custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos de Alterações da Legislação Tributária.

Alterações na legislação tributária, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, bem como (iv) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

No contexto da tramitação de propostas de uma ampla reforma tributária, com alteração substancial do sistema tributário nacional em vigor, foi aprovada em dezembro de 2023 a emenda constitucional nº 132 que promoverá a extinção ou unificação de diversos tributos, como o PIS, a COFINS, o ICMS e o ISS, e a criação de novos tributos, a ser implantada em etapas até 2033. Também foi sancionada em dezembro de 2023 a lei nº 14.754, a alteração da tributação de fundos de investimentos abertos e fechados. Há, ainda, projetos de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional tendo por objeto a revogação da isenção do imposto de renda sobre distribuição de lucros e dividendos, a alteração ou revogação das normas sobre juros sobre o capital próprio, conforme o caso. Tais alterações legislativas podem impactar os resultados do Fundo, bem como a rentabilidade de suas Cotas, dos ativos investidos e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Descumprimento dos Requisitos da Legislação Tributária.

O tratamento tributário descrito na seção "Regras de Tributação do Fundo" abaixo apenas será aplicável caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes no Anexo Normativo IV, de acordo com o disposto na Lei nº 11.312/06, com a redação alterada pela Lei nº 14.711/23, e seja enquadrado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754/2023 e regulamentação do Conselho Monetário Nacional. O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.312/06, no Anexo Normativo IV e na Lei 14.754/2023 podem resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira.

Em 2013 entrou em vigor a Lei Anticorrupção Brasileira, para fortalecimento do combate contra a corrupção. A mencionada lei institui a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados às Sociedades Alvo, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de suas atividades e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pela Sociedade Investida, pelas Sociedades Alvo da Oferta e pessoas a elas ligadas, o Fundo poderá estar sujeito a prejuízos significativos.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Padrões das demonstrações contábeis.

As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de diluição.

Caso o Fundo venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de aprovações para o investimento em Sociedades Alvo.

Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de outorga de garantia.

A Sociedade Investida poderá vir a contratar operações de endividamento ou cessão e/ou de antecipação de recebíveis, em decorrência das quais pode surgir a necessidade de oneração das ações da Sociedade Investida em garantia de tais operações ou outras modalidades de outorga de garantia pelo Fundo. Em caso de inadimplemento, a eventual execução das garantias outorgadas à respectiva operação pode impactar negativamente a carteira do Fundo, incluindo a Sociedade Investida e as Sociedades Alvo e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior



Risco de Co-investimento - Participação Minoritária nas Sociedades Alvo.

O Fundo poderá co-investir com terceiros, inclusive outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Gestor ou pelo Administrador, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo e, portanto, maior ingerência na governança de tais Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O co-investimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que não haja co-investimento, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinhos ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos diferentes dos do Fundo, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Co-investimento - Co-investimento por determinados Cotistas.

O Fundo poderá, na forma prevista no Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas. Nesses casos, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor, terá discricionariedade para escolher aquele que entender mais adequado considerando os objetivos de investimento do Fundo. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Inexistência de garantia de rentabilidade.

A *Benchmark* das Cotas é indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constitui, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Distribuidor, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no *Benchmark*, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao *Benchmark* estabelecido no Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Possibilidade de Reinvestimento.

Os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo, a critério do Gestor e o Fundo esteja no Período de Investimento, nos termos do Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas, o que pode impactar a rentabilidade esperada dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de não realização de investimentos.

Os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização dos mesmos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Liquidez reduzida das Cotas.

A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas do Fundo poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no item 1.1.3 do Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda inferior ao esperado pelo Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, do Agente de Controladoria ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas. Além disso, as restrições à negociação das Cotas Subclasse B podem afetar sua liquidez no mercado secundário. As Cotas Subclasse C não podem ser negociadas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo.

O Fundo investirá, direta ou indiretamente, preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao setor portuário e de logística. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, o Fundo. Ademais, investimentos no setor portuário tendem a ter um cronograma de maturação extenso. Caso os investimentos das Sociedades Alvo não apresentem resultados no cronograma projetado pelo Gestor, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Investigações relacionadas ao setor de atuação das Sociedades Alvo.

Companhias brasileiras atuantes no setor portuário podem ser alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral, pela CVM e pela *Securities and Exchange Commission*. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do CARF. Eventuais Sociedades-Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir as Sociedades-Alvo, podem sofrer uma queda na cotação de suas ações listadas em bolsa, em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentarem restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos, causando prejuízos ao Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Ambiental.

O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos às Sociedades Alvo e, consequentemente, ao Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Geológico.

Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações de equipamentos e/ou a execução das obras referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Arqueológico.

O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados esperados pelo Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior



Risco de Completion.

As Sociedades Alvo estão sujeitas a atrasos/impedimentos que afetam o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas com construtores e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos às Sociedades Alvo e, por consequência, ao Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Performance Operacional.

Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros insuficientes ou inadequados, entre outros, e pode afetar negativamente os retornos esperados pelo Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de saída de executivos-chave.

As Sociedades Alvo dependem dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Alvo perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Alvo, conforme o caso. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade das Sociedades Alvo de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam para manutenção das operações, as Sociedades Alvo poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de saída de profissionais da Equipe-Chave do Gestor.

A gestão da carteira do Fundo e acompanhamento das atividades do Fundo depende dos serviços de pessoal técnico na equipe do Gestor para a execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes da Equipe-Chave, terá de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível e/ou treinado no momento da necessidade. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade do Gestor de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguir atrair e manter o pessoal essencial de que precisa em sua Equipe-Chave para a manutenção das operações, o Gestor poderá ser incapaz de gerir a carteira do Fundo de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e a aquisição das Sociedades Alvo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos de o Fundo não iniciar suas atividades.

De acordo com o Regulamento, existe a possibilidade de o Fundo não iniciar suas atividades, caso não sejam subscritas as Cotas necessárias para que se alcance o patrimônio inicial mínimo para seu funcionamento definido no item 10.5 do Regulamento. Caso o valor mínimo previsto no referido Artigo não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, esta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Alavancagem.

O Fundo, no processo de investimento, direto ou indireto, das Sociedades Alvo pertencentes ao setor portuário e de logística poderá captar com fontes alternativas um montante maior do que o disponível em seu patrimônio líquido. Caso os investimentos das Sociedades Alvo não apresentem resultados no cronograma projetado pelo Gestor, o Fundo poderá sofrer prejuízo e, consequentemente causar perdas de patrimônio significativas para seus cotistas podendo, inclusive, serem superiores ao valor investido exigindo um aporte adicional de recursos para cobrir o patrimônio líquido negativo eventualmente apurado.

Escala Qualitativa de Risco: Média



Risco de desenquadramento.

Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimentos de forma a cumprir com seus objetivos de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto no Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado pelo investimento nas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de concentração da carteira do Fundo.

A carteira do Fundo poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de uma única ou mais Sociedades Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das Sociedades Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e, consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez, prejudicando a rentabilidade esperada do investimento nas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Inexistência de garantia de eliminação de riscos.

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Custodiante, do Agente de Controladoria, do Gestor, do Distribuidor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Patrimônio Líquido negativo.

Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço essenciais, especialmente o Administrador, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Governança.

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Média



Desempenho passado.

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos.

A utilização de instrumentos de derivativos pelo Fundo pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco Relacionado à Gestão em Fundos Paralelos.

O Gestor poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas afiliadas, atuar na gestão de fundos paralelos que tenham objetivo similar ao do Fundo, não havendo, portanto, garantias de que o Fundo será o único veículo do grupo destinado aos setores relacionados à Sociedade Investida e às Sociedades Alvo da Oferta. Caso existam outros fundos com estratégia similar ao do Fundo, os investimentos destinados aos setores relacionados à Sociedade Investida e às Sociedades Alvo da Oferta poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais do Gestor, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pelo Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Potencial Conflito de Interesses.

Os atos que caracterizem situações de potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 21, inciso II, do Anexo Normativo IV. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e os prestadores de serviço ou entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Potencial Conflito de Interesses entre o Gestor e o Administrador.

Considerando que o Gestor e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de gestão e administração do Fundo, uma vez que a avaliação do Administrador sobre a qualidade dos serviços prestados pelo Gestor poderá ficar prejudicada pela relação societária que envolve as empresas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco da destituição do Gestor.

O Gestor poderá ser destituído de suas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da assembleia geral de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo IV. Na hipótese de destituição do Gestor por Justa Causa, esse terá direito ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, e não fará jus a qualquer recebimento a título de Taxa de Performance. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor não deve ser fundamenta para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. Na hipótese de destituição sem Justa Causa, o Gestor fará jus ao



recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, bem como fará jus à totalidade da Taxa de Performance apurada até a data de sua efetiva destituição, que será calculada com base no valor da Taxa de Performance provisionada pelo Administrador e pelo Agente de Controladoria no balanço patrimonial do Fundo e paga ao Gestor em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da sua efetiva destituição, de acordo com os termos previstos do Regulamento. A destituição sem Justa Causa do Gestor poderá dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo tendo em vista que, dentre outros fatores, (i) o eventual pagamento da Taxa de Performance ao Gestor destituído sem Justa Causa poderá impactar a remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa, e (ii) o Fundo pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um fundo de investimento em participações que já esteja em funcionamento. Os fatores acima poderão impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Conversão de Cotas Subclasse A Excedentes em Cotas Subclasse C.

Caso um Cotista Subclasse A venha a deter Cotas Subclasse A em montante superior ao Limite de Participação (qual seja, 40% (quarenta por cento) das Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B do Fundo, em conjunto), ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas Subclasse A que ultrapassarem o Limite de Participação, sendo que, caso o Cotista Subclasse A não aliene as Cotas Subclasse A em excesso na forma prevista no Regulamento, as mesmas serão convertidas automaticamente em Cotas Subclasse C, e então amortizadas e canceladas. O pagamento da amortização das Cotas Subclasse C pode não ocorrer imediatamente caso o Fundo não tenha recursos para tanto, de modo que o Cotista pode sofrer prejuízos em decorrência de eventual pagamento a prazo da amortização das Cotas Subclasse C canceladas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Arbitragem.

O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Liquidez reduzida dos Valores Mobiliários no mercado secundários.

O investimento em Valores Mobiliários apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Valores Mobiliários. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Valores Mobiliários poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros.

O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos Ativos Financeiros e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar, na forma prevista no Regulamento, os respectivos ativos para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou os outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Prazo para resgate das Cotas.

Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo e distribuição de resultados aos Cotistas, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer quando do encerramento do Prazo de Duração ou por meio de liquidação antecipada do Fundo aprovada em assembleia geral de Cotistas, conforme previsto no Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de restrições à negociação dos ativos.

Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos e precificação dos ativos da carteira poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Fatores macroeconômicos relevantes.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na incapacidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a incapacidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos e negociados no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

O Brasil está sujeito a acontecimentos que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, incluindo as recentes tensões entre a Ucrânia e a Rússia, a guerra comercial entre os



Estados Unidos e a China, bem como crises na Europa e em outros países, que afetaram a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetaram direta ou indiretamente os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que nos podem afetar negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Morosidade da justiça brasileira.

O Fundo e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças.

O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pela Sociedade Investida, pelas Sociedades Alvo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global de Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito de suas ofertas de Cotas, influenciando a capacidade de o Fundo investir em Sociedades Alvo monitoradas pelo Gestor.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Conversão de Cotas Subclasse B em Cotas Subclasse A.

Caso um Cotista Subclasse B aliene e/ou transfira as Cotas Subclasse B para Terceiros que não sejam Veículos XP, as Cotas Subclasse B alienadas e/ou transferidas serão automaticamente convertidas em Cotas Subclasse A. As Cotas Subclasse A estão sujeitas ao Limite de Participação (qual seja, 40% (quarenta por cento) das Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B do Fundo, consideradas em conjunto), e caso tal limite seja ultrapassado, aplicar-se-á o Risco de Conversão de Cotas Subclasse A Excedentes em Cotas Subclasse C descrito acima.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco da não colocação do Montante Inicial da Oferta.

Existe a possibilidade de que, ao final do prazo da Oferta, não sejam subscritas ou adquiridas a totalidade das Cotas ofertadas, fazendo com que o Fundo tenha um patrimônio inferior ao Montante Inicial da Oferta. Em caso de distribuição parcial, não há garantia de que o investimento em Sociedades Alvo será realizado na forma inicialmente pretendida pelo Gestor. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada às Sociedades Alvo que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor Qualificado variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas. Ainda, havendo a distribuição parcial, os Investidores Qualificados que tiverem condicionado sua subscrição à colocação do Montante Inicial da Oferta e realizado a integralização de Cotas terão tais valores restituídos sem qualquer remuneração ou acréscimo. Além disso, é possível que esses Investidores não consigam alocar os recursos restituídos em investimentos com potencial de retorno similar ao do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor



Riscos de colocação parcial das Cotas da Primeira Emissão do Fundo.

Na eventualidade de o Montante Mínimo da Oferta ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada a qualquer momento e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta.

Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever Cotas terá suas Cotas bloqueadas para negociação pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, e somente passarão a ser livremente negociadas na B3 exclusivamente entre Investidores Qualificados após a divulgação do Anúncio de Encerramento. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento no Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Participação das Pessoas Vinculadas na Oferta.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso, seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Cotas a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as Hipóteses de Colocação para Pessoas Vinculadas.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (a) reduzir a quantidade de Cotas para o público em geral, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e (b) prejudicar a rentabilidade do Fundo. O Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de não Materialização das Perspectivas Contidas no Prospecto.

O Prospecto contém informações acerca do Fundo, do mercado, dos ativos que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro do Fundo, que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas no Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes.

Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com as perspectivas acerca do desempenho futuro do Fundo, do mercado, das Sociedades Alvo e dos Valores Mobiliários que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo, do seu mercado de atuação e situação macroeconômica sejam ou venham a ser, conforme o caso, baseadas em convicções e expectativas razoáveis. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas no Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Falha de Liquidação.

Caso, na respectiva data de liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores ou do Coordenador Líder, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação da Oferta pelo Preço de Emissão. Se ainda assim não houver integralização pelos Investidores conforme seu respectivo Pedido de Subscrição, a Oferta poderá ser encerrada em montante inferior ao inicialmente esperado.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Demais Riscos.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos de sua carteira, mudanças de entendimentos de autoridades competentes com relação às regras aplicáveis ao Fundo e sua carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

5. Cronograma

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos Investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Registro automático da Oferta na CVM	08/01/2024
2.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto	08/01/2024
3.	Início das apresentações a potenciais Investidores	08/01/2024
4.	Início do período de coleta de pedidos de subscrição de Cotas	15/01/2024
5.	Encerramento do período de coleta de pedidos de subscrição de Cotas	22/02/2024
6.	Procedimento de Alocação	26/02/2024
7.	Data de Liquidação	28/02/2024
8.	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	03/07/2024

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor, da B3 e da CVM, por meios ao menos iguais aos utilizados para divulgação do Prospecto e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 69 da Resolução CVM 160.

Em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização do Prospecto, Lâmina da Oferta e do Anúncio de Início.

Nos casos de oferta registrada pelo rito de registro automático de distribuição, tal qual a presente Oferta, em que a análise da CVM sobre os documentos apresentados se dá em momento posterior à concessão do registro e, portanto, ocorre durante o Período de Distribuição ou, ainda, após finalizada a Oferta, a principal variável do cronograma tentativo é a possibilidade de a CVM requerer esclarecimentos sobre a Oferta durante o Período de Distribuição, optando por suspender o prazo da Oferta.

O Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e demais anúncios e comunicados divulgados relacionados à Oferta serão disponibilizados nas páginas na rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, por meio do Fundos.NET, nos seguintes websites:

(i) Administrador: website: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html> (neste website, selecionar "Fundos de Investimento", buscar o Fundo; e então, clicar em "Lâmina", "Anúncio de Início", "Prospecto", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada);

(ii) Gestor: website: <https://www.xpasset.com.br/> (neste website, clicar em "Documentos", selecionar "Documentos de Oferta", selecionar "XP Portos" e, então, localizar o documento desejado);

(iii) Coordenador Líder: website: <https://www.xpi.com.br/> (neste website, clicar em "Produtos e Serviços", em seguida selecionar "Oferta Pública" e acessar "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DO XP PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADA RESPONSABILIDADE LIMITADA" e, então, clicar no documento desejado);

(iv) CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, em "Pesquisa de Dados", clicar em (a) "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "XP Portos Fundo de Investimento em Participações Multielaborada Responsabilidade Limitada",

digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "XP Portos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link da opção desejada; e/ou (b) "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", na sequência clicar em "Ofertas Públicas de Distribuição", clicar novamente em "Consulta de Informações". Na página do Sistema de Registro de Ofertas, selecionar "Cotas de FIP" dentro da aba "Valor Mobiliário", buscar, dentro do campo "Emissor", por "XP Portos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada", bem como certificar-se que os campos "Período Criação Processo" e "Período Criação Registro" estão sem preenchimento, selecionar a presente Oferta e na sequência selecionar o documento desejado conforme lista exibida); e **(v) B3, por meio do Fundos.NET:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos Registrados", buscar por e acessar "XP Portos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então selecionar opção desejada).

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 7.3 "ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 69 DA RESOLUÇÃO 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" DA SEÇÃO 7 "RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA". 5.1.1. **Subscrição e Integralização de Cotas**

Juntamente com a assinatura do Pedido de Subscrição, o subscritor: (i) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e do respectivo suplemento, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição e/ou outro documento que venha a formalizar a subscrição das Cotas, sendo que a eficácia do Boletim de Subscrição estará condicionada à efetiva colocação do seu investimento, observado o disposto no Boletim de Subscrição; e (ii) assinará o termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual atestará, dentre outros assuntos, que está ciente das disposições contidas no Regulamento, sendo que a eficácia do termo de adesão ao Regulamento também estará condicionada à efetiva colocação do seu investimento, observado o disposto no termo de adesão ao Regulamento.

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder.

5.1.2. Reembolso dos Investidores em caso de Cancelamento da Oferta ou Desistência

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento.

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores indicadas na Seção "Documentos e Informações Incorporados ao Prospecto por Referência ou como Anexos", na página 45 deste Prospecto.

6. Informações Sobre as Cotas Negociadas

6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

A emissão de Cotas objeto da Oferta constitui, em conjunto com as Cotas Subclasse C (cuja emissão está prevista, mas será realizada apenas nos termos do Regulamento), a Primeira Emissão do Fundo, de forma que não há histórico de cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão.

6.2. Informações sobre a existência de Direito de Preferência na Subscrição de Cotas

Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência para a subscrição de novas cotas do Fundo com relação à sua respectiva classe de cotas ou em relação às demais classes de cotas do Fundo.

Dessa forma, e tendo em vista que a presente Oferta constitui a Primeira Emissão de Cotas do Fundo, não haverá abertura de período de subscrição de direito de preferência no âmbito da Oferta.

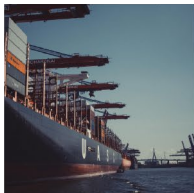
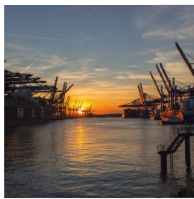
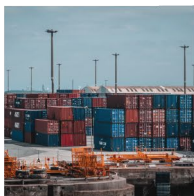
6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Tendo em vista que a presente Oferta constitui a Primeira Emissão de Cotas do Fundo, não haverá diluição.

6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

O Preço de Emissão, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota, foi fixado tendo como base o parâmetro de mercado adotado para primeiras emissões de cotas de fundos de investimento em participações, conforme previsto nos Atos de Aprovação da Oferta e nos termos do item 10.6.3 do Regulamento.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das Cotas

Durante a colocação das Cotas, o Investidor Qualificado que subscrever Cotas terá suas Cotas bloqueadas para negociação pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, observado que as Cotas somente passarão a ser livremente negociadas na B3 exclusivamente entre Investidores Qualificados posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento. Além disso, nos termos do artigo 4º do Anexo Normativo IV, é vedada a revenda das Cotas ao público em geral.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Primeira Emissão e a Oferta não são destinadas a investidores que não estejam capacitados a compreender e assumir os seus riscos. O investimento nas Cotas não é adequado aos Investidores Qualificados que (i) necessitem de liquidez imediata, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Cotas no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos na seção "Fatores de Risco" do Regulamento anexo a este Prospecto. Além disso, os fundos de investimento em participação têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas. Dessa forma, os seus cotistas podem ter dificuldades em alienar suas cotas no mercado secundário. Recomenda-se, portanto, que os Investidores leiam cuidadosamente a Seção "Fatores de Risco" a partir da página 9 deste Prospecto, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E AO PÚBLICO EM GERAL.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do Investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento do Pedido de Subscrição, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto neste parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto, a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos aos Investidores, com base no Preço de Emissão, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou

violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o registro automático.

O Coordenador Líder e o Fundo deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

A rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes a tal contrato ou de não verificação da implementação das condições precedentes previstas em tal contrato, importa no cancelamento do registro da Oferta.

A rescisão voluntária do Contrato de Distribuição, nos termos nele previstos, por motivo distinto dos previstos no parágrafo acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.



8. Outras Características da Oferta

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Condições Precedentes do Contrato de Distribuição

A Oferta está submetida às condições precedentes do Contrato de Distribuição, conforme descritas na Seção "Contrato de Distribuição", nas páginas 35 e seguintes deste Prospecto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados.

8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A constituição do Fundo, a Primeira Emissão e a Oferta foram aprovadas por meio dos Atos de Aprovação da Oferta, celebrados pelo Administrador em 8 de setembro de 2023, em 17 de novembro de 2023 e em 4 de janeiro de 2024.

8.4. Regime de Distribuição

Regime de distribuição das Cotas

Observado o disposto no Contrato de Distribuição, e desde que todas as Condições Precedentes tenham sido satisfeitas, ou tenham sido renunciadas pelo Coordenador Líder, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Cotas no âmbito da Oferta em regime de garantia firme de colocação com relação a até 85.000 (oitenta e cinco mil) Cotas, no valor total de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) na Data de Liquidação, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Subclasse A e a Oferta Subclasse B, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes ("Cotas Objeto da Garantia Firme"), sendo certo que o exercício da garantia firme ocorrerá exclusivamente caso a demanda pelas Cotas apurada seja inferior ao Montante Mínimo da Oferta.

Se, cumpridas as Condições Precedentes, as Cotas correspondentes ao Montante Mínimo da Oferta não tiverem sido alocadas a Investidores Qualificados até a Data de Liquidação, o Coordenador Líder deverá subscrever e integralizar as Cotas Objeto da Garantia Firme que porventura não forem alocadas para Investidores Qualificados até o Montante Mínimo da Oferta, sendo que, nesse caso, serão subscritas apenas Cotas Subclasse B.

Sem prejuízo do disposto acima, observado o disposto no Contrato de Distribuição, e desde que todas as Condições Precedentes tenham sido satisfeitas, ou tenham sido renunciadas pelo Coordenador Líder, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Cotas no âmbito da Oferta em regime de melhores esforços de colocação com relação a 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas, no valor total de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) na Data de Liquidação, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Subclasse A e a Oferta Subclasse B, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, bem como as Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas ("Cotas Objeto dos Melhores Esforços").

Plano da Oferta

O Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas sob o regime de garantia firme com relação às Cotas Objeto da Garantia Firme e sob o regime de melhores esforços de colocação com relação às Cotas Objeto dos Melhores Esforços (inclusive eventuais Cotas do Lote Adicional que venham a ser emitidas), observado o Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 175 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 49, da Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e do Gestor, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar do Prospecto, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

O Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas de acordo com o seguinte plano de distribuição ("Plano da Oferta"):

- (i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores Qualificados (incluindo RPPS) que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento;
- (ii) após a concessão do registro automático da Oferta pela CVM, a divulgação do anúncio de início e a disponibilização do Prospecto poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso (iii) abaixo;
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos da Resolução CVM 160;
- (iv) observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do anúncio de início e (c) a disponibilização do Prospecto e da Lâmina, sendo certo que as providências constantes dos itens (b) e (c) deverão, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (v) durante o período de coleta de pedidos de subscrição de Cotas, o Coordenador Líder receberá os Pedidos de Subscrição, observado o Investimento Mínimo por Investidor;
- (vi) não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores da Oferta interessados em subscrever Cotas no âmbito da Oferta;
- (vii) o Coordenador Líder não aceitará Pedidos de Subscrição cujo montante de Cotas solicitadas pelo Investidor seja inferior ao Investimento Mínimo por Investidor, observadas as exceções previstas neste Prospecto;
- (viii) o Coordenador Líder não aceitará Pedidos de Subscrição de Cotas cujo montante de Cotas solicitadas pelo Investidor seja igual ou superior ao Investimento Máximo Cotas Subclasse A;
- (viii) findo o período de coleta de pedidos de subscrição de Cotas, o Coordenador Líder (a) consolidará os Pedidos de Subscrição enviados pelos Investidores; e (b) transmitirá à B3 os Pedidos de Subscrição acolhidos no âmbito do período de coleta de pedidos de subscrição de Cotas;
- (ix) após encerramento do período de coleta de pedidos de subscrição de Cotas, será realizado o Procedimento de Alocação, o qual deverá seguir os critérios estabelecidos neste Prospecto e no Contrato de Distribuição;
- (x) o Boletim de Subscrição e termo de adesão ao Regulamento dos Investidores da Oferta que tiverem seus Pedidos de Subscrição alocados tornar-se-ão plenamente eficazes, observado o disposto no Boletim de Subscrição e no termo de adesão ao Regulamento;
- (xi) as Cotas subscritas no âmbito da Oferta serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, na Data de Liquidação; e
- (xii) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

Alocação e Liquidação da Oferta

Os Pedido de Subscrição recebidos pelo Coordenador Líder serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelo Coordenador Líder, observado o disposto no item "Plano da Oferta", na página 27 deste Prospecto, e no item "Procedimento de Alocação" na página 29 deste Prospecto.

Com base nas informações enviadas durante o Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder verificará se: **(i)** o Montante Mínimo da Oferta foi atingido, **(ii)** o Montante Inicial da Oferta foi atingido; e **(iii)** houve excesso de demanda; diante disto, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor e o Administrador, definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final, ou, ainda, se haverá emissão, e em qual quantidade, de Cotas do Lote Adicional.

No caso de distribuição parcial e de existência de subscrição condicionada, nos termos da seção "Valor total da Oferta e valor mínimo da Oferta" na página 3 deste Prospecto, e não se implementando a condição estabelecida pelo respectivo Investidor em seu Pedido de Subscrição, serão devolvidos, a tal Investidor, conforme os Critérios de Restituição de Valores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de transferência servirá como recibo de quitação com relação aos valores restituídos.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Montante Inicial da Oferta, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, os Pedidos de Subscrição de Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, sendo certo que esta regra não é aplicável às Hipóteses de Colocação para Pessoas Vinculadas.

A liquidação física e financeira dos Investidores se dará na Data de Liquidação (data em que o Investidor receberá a confirmação de sua compra), conforme cronograma indicativo da Oferta constante da página 21 deste Prospecto, desde que cumpridas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso.

As Cotas objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, observado o disposto no Regulamento. As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da Oferta, conforme prazo indicado no cronograma indicativo da Oferta previsto na página 21 deste Prospecto.

Juntamente com a assinatura do Pedido de Subscrição, o subscritor: **(i)** se comprometerá, de forma irrevogável e irreatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e do respectivo suplemento por meio da assinatura do Boletim de Subscrição da Oferta e/ou outro documento que venha a formalizar a subscrição das Cotas, sendo que a eficácia do Boletim de Subscrição estará condicionada à efetiva colocação do seu investimento, observado o disposto no Boletim de Subscrição; e **(ii)** por meio da assinatura do termo de adesão ao Regulamento, deverá atestar, dentre outros assuntos, que está ciente das disposições contidas no Regulamento, sendo que a eficácia do termo de adesão ao Regulamento também estará condicionada à efetiva colocação do seu investimento, observado o disposto no termo de adesão ao Regulamento.

Serão realizadas subscrições pelo Coordenador Líder por conta e ordem, nos termos dos artigos 33 e seguintes da Resolução CVM 175.

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que inscrever, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Subscrição, conforme o caso.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou do Coordenador Líder, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação, pelo Preço de Emissão.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Procedimento de Alocação

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro automático da Oferta, à divulgação do Anúncio de Início e à disponibilização deste Prospecto, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição e observado o Investimento Mínimo por Investidor, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, para verificar se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional.

O Coordenador Líder decidirá, de comum acordo com o Administrador e o Gestor, acerca do volume da Oferta que será alocado em Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes até

a data do Procedimento de Alocação, bem como da distribuição de Cotas do Lote Adicional, até a Data de Liquidação. O Investidor será informado diretamente pelo Coordenador Líder a respeito do resultado do procedimento de alocação até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação.

Em caso de excesso de demanda, será realizada a alocação discricionária, pelo Coordenador Líder, de comum acordo com o Gestor, observado o disposto no item "Plano da Oferta" na página 27 deste Prospecto.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta (considerando o Montante Inicial da Oferta e as Cotas do Lote Adicional), observado o Investimento Mínimo por Investidor e o Investimento Máximo Cotas Subclasse A. No entanto, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), os Pedidos de Subscrição das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, observadas as Hipóteses de Alocação para Pessoas Vinculadas.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, observado, em qualquer caso, o Investimento Máximo Cotas Subclasse A.

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e o Administrador.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem depositadas na B3.

8.7. Formador de Mercado

Nos termos do artigo 7º, inciso XII do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 2 de janeiro de 2023, o Coordenador Líder recomendou ao Fundo, por meio do Gestor e do Administrador, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Cotas no âmbito da Oferta.

No entanto, a Oferta não contará com atividades de formador de mercado.

8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável

Não será firmado contrato de estabilização do preço das Cotas.

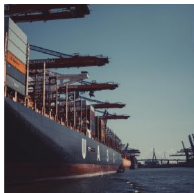
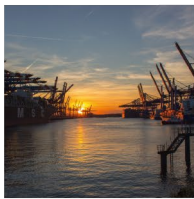
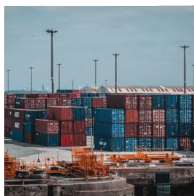
8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

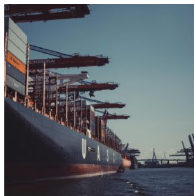
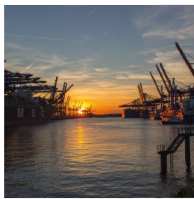
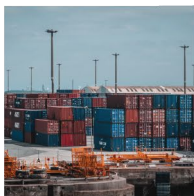
O volume mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta é de 50 (cinquenta) Cotas, correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor nas hipóteses previstas no item "Principais Características da Oferta - Valor total da Oferta e valor mínimo da Oferta", na página 3 deste Prospecto.

9. Viabilidade Econômico-Financeira

9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário.

Nos termos da seção 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira não é obrigatório para fundos de investimento em participações.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. Relacionamento e Conflito de Interesses

10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta.

Além do relacionamento decorrente da Oferta, as instituições envolvidas na Emissão mantêm relacionamento comercial com o Administrador, o Gestor, o Coordenador Líder e/ou com sociedades de seus respectivos conglomerados econômicos, podendo, no futuro, ser contratadas por estes para assessorá-las, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Potenciais conflitos de interesse entre as partes envolvidas com o Fundo e com a Oferta

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 21, II, do Anexo Normativo IV.

Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco" em especial o Fator de Risco "Risco de Conflito de Interesses" na página 16 deste Prospecto.

Relacionamento da XP Investimentos, na qualidade de Administrador e Coordenador Líder, com o Gestor

A XP Investimentos e o Gestor são empresas do grupo XP, ambas sob controle comum. Assim, o Coordenador Líder e o Gestor mantêm relacionamento comercial frequente. Nesse sentido, o Coordenador Líder atua como distribuidor por conta e ordem de fundos de investimento geridos pelo Gestor. Ainda, tais sociedades são parte de contrato de compartilhamento de recursos e rateio de despesas, compartilhando os serviços de determinadas áreas internas de apoio que prestam serviços comum a ambas as partes, tais como departamento jurídico, segurança de informação, recursos humanos, entre outras.

O Fundo, o Gestor e sociedades pertencentes ao conglomerado econômico do Gestor contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

No âmbito da Oferta, os custos e despesas da distribuição primária da Oferta serão arcados diretamente pelo Fundo, com recursos oriundos do Custo Unitário de Distribuição, sendo que o Preço de Emissão já inclui o Custo Unitário de Distribuição.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro Cotas de emissão do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

Relacionamento da XP Investimentos, na qualidade de Administrador e Coordenador Líder com o Custodiante e Escriturador

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP Investimentos e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

Não há obrigações contratuais entre as partes que restrinjam a contratação de terceiros por parte do Custodiante. Por fim, o Custodiante declara, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre as partes que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, a XP Investimentos utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos.

Relacionamento do Gestor com Custodiante e Escriturador

Na data deste Prospecto, o Gestor e o Custodiante/Escriturador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. O Gestor e o Custodiante/Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.



11. Contrato de Distribuição

11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo, representado por seu Gestor, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária líder da Oferta, o qual é responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

Condições Precedentes

O cumprimento, pelo Coordenador Líder, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição é condicionado à integral satisfação dos requisitos abaixo até a obtenção do registro da Oferta na CVM, sendo certo que a manutenção das mesmas condições até a Data de Liquidação da Oferta é condição para o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder:

- (i) obtenção do depósito das Cotas para (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e (b) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3;
- (ii) negociação, preparação e formalização de toda documentação necessária à Oferta, em forma e substância satisfatória ao Coordenador Líder, elaborada pelos assessores legais, incluindo o Contrato de Distribuição, este Prospecto, o material publicitário, fatos relevantes, entre outros, os quais conterão todas as condições da Oferta, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas ("Documentação da Oferta");
- (iii) fornecimento pelo Fundo, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e aos assessores legais, de todos os documentos necessários para a comprovação de que (a) o Fundo está apto para a realização da Oferta e (b) os representantes do Administrador possuem poderes para formalizar a respectiva Documentação da Oferta;
- (iv) fornecimento pelo Fundo, em tempo hábil, ao Coordenador Líder, de declaração de veracidade atestando, entre outros, que todos documentos e informações fornecidos ao Coordenador Líder são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, sendo que o Fundo será responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
- (v) recebimento, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, até a data da primeira integralização de Cotas, da *legal opinion* emitida pelos assessores legais atestando (a) a legalidade da Documentação da Oferta em relação às normas aplicáveis, (b) que o Fundo está devidamente autorizado a realizar a Oferta e (c) que os representantes do Administrador e do Gestor possuem poderes necessários para formalizar a Documentação da Oferta;
- (vi) obtenção, pelo Fundo, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e da Documentação da Oferta, quando aplicáveis;
- (vii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão ao Fundo condição fundamental de funcionamento;
- (viii) que, na data de início da distribuição das Cotas, todas as informações e declarações relativas ao Fundo e constantes na Documentação da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (ix) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção") pelo Fundo e pelo Administrador, pelo Gestor, suas respectivas sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sociedades que detenham participação no Administrador (diretas ou indiretas) e no Gestor;

- 
- 
- (x) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução, decretação de falência, intervenção, regime de administração especial temporária e situações análogas do Administrador, do Gestor e/ou de qualquer de suas respectivas controladoras e controladas ("Grupo Econômico"); (b) pedido de autofalência de qualquer sociedade do Grupo Econômico; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico e não devidamente elidido antes da data de divulgação da Oferta; (d) propositura, pelo Gestor, Administrador e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso, pelo Gestor, Administrador e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
 - (xi) não ocorrência de alterações na legislação e regulamentação relativa a fundos de investimento em participações (inclusive em sua tributação ou tributação dos cotistas) ou mesmo indicações de possíveis alterações por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado das Cotas, conforme o caso, que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das partes o cumprimento das obrigações assumidas;
 - (xii) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Fundo, do Administrador ou do Gestor, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
 - (xiii) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da *due diligence* jurídica elaborada pelos assessores jurídicos exclusivamente para a análise dos poderes societários do Gestor e do Administrador, representando o Fundo, bem como do processo de *back-up*, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
 - (xiv) cumprimento pelo Gestor e pelo Administrador e sociedades de seus respectivos Grupos Econômicos de todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, com relação à Oferta incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Primeira Emissão e a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM;
 - (xv) a Primeira Emissão e a Oferta deverão atender aos requisitos do Código ANBIMA, da ANBIMA, quando aplicáveis; e
 - (xvi) existência de total liberdade, pelo Coordenador Líder, nos limites da legislação em vigor, para divulgação da Primeira Emissão através de qualquer meio.

Garantia Firme

Observado o disposto no Contrato de Distribuição, e desde que todas as Condições Precedentes tenham sido satisfeitas, ou tenham sido renunciadas pelo Coordenador Líder, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Cotas no âmbito da Oferta em regime de garantia firme de colocação com relação às Cotas Objeto da Garantia Firme, a qual será exercida exclusivamente caso a demanda pelas Cotas apurada seja inferior ao Montante Mínimo da Oferta.

Se, cumpridas as Condições Precedentes, as Cotas correspondentes ao Montante Mínimo da Oferta não tiverem sido alocadas a Investidores Qualificados até a Data de Liquidação, o Coordenador Líder deverá subscrever e integralizar as Cotas Objeto da Garantia Firme que porventura não forem alocadas para Investidores Qualificados até o limite do Montante Mínimo da Oferta, sendo que, nesse caso, serão subscritas apenas Cotas Subclasse B.

Remuneração

O Coordenador Líder fará jus, pela prestação dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, à seguinte remuneração, que será paga pelo Gestor e/ou pelo Fundo:

O Fundo pagará ao Coordenador Líder, a título de comissão de coordenação e estruturação, o valor correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o valor total das Cotas que sejam efetivamente subscritas, incluídas as Cotas do Lote Adicional eventualmente emitidas, calculado com base no Preço de Emissão ("Comissão de Coordenação e Estruturação").

O Fundo pagará ao Coordenador Líder a remuneração equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total das Cotas que sejam efetivamente subscritas, incluídas as Cotas do Lote Adicional eventualmente emitidas, calculado com base no Preço de Emissão ("Comissão de Distribuição").

Cópia do Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e obtenção de cópias, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, junto ao Coordenador Líder, nos endereços indicados na Seção “Identificação das Pessoas Envolvidas” na página 47 deste Prospecto.

11.2. Demonstrativo do custo da distribuição

As despesas abaixo indicadas serão arcadas pelo Fundo:

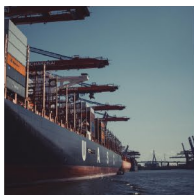
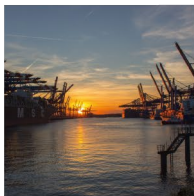
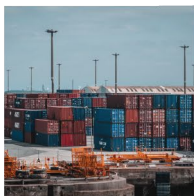
	Custos Indicativos da Oferta de Cotas - Base (R\$)	% em relação à Oferta ⁽²⁾	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Coordenação e Estruturação (Volume Base - Com Gross Up) ⁽¹⁾	608.743,77	0,55%	5,53	0,55%
Comissão de Distribuição (Volume Base - Com Gross Up) ⁽¹⁾	608.743,77	0,55%	5,53	0,55%
Assessores Legais (Com Gross Up) ⁽¹⁾	265.388,93	0,24%	2,41	0,24%
Taxa de Registro na CVM	41.250,00	0,04%	0,38	0,04%
Taxa ANBIMA - Registro de Oferta Pública	5.215,00	0,00%	0,05	0,00%
Outras Despesas ⁽³⁾	100.000,00	0,09%	0,91	0,09%
TOTAL	1.629.341,48	1,48%	14,82	1,48%

⁽¹⁾ Os valores descritos foram calculados com o acréscimo de tributos, uma vez que o Fundo realizará o pagamento das comissões acrescidas dos tributos.

⁽²⁾ Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais). Em caso de emissão de Cotas do Lote Adicional, os valores das comissões serão resultado da aplicação dos mesmos percentuais acima sobre o valor total distribuído considerando as Cotas do Lote Adicional.

⁽³⁾ Custos relativos à diagramação e elaboração dos documentos da Oferta, passagens aéreas, custos adicionais incorridos perante a B3 e demais despesas vinculadas ao procedimento de registro da Oferta, incluindo, entre outras, registros em Cartórios de Títulos e Documentos. Os eventuais recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Cotas, serão revertidos em benefício do Fundo.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12. Informações Relativas ao Destinatário dos Recursos

12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social

Sociedade Alvo - Multi-Rio

Denominação social: Multi-Rio Operações Portuárias S.A.

CNPJ: 02.877.283/0001-80

Endereço da sede: Rua Anibal de Mendonca 132, 4º Andar (parte), Ipanema, Rio de Janeiro (RJ)

Página eletrônica: <https://www.multiterminais.com.br/>

Objeto social: (i) o exercício de atividade de operadora portuária, nos termos da lei específica; (ii) a prestação de serviços de movimentação de contêineres no Terminal de Contêineres II do Porto do Rio de Janeiro - TECON II; (iii) a promoção de atracação/detracação de navios e a prestação dos serviços de suprimento e apoio às operações de carregamento e descarga; e (iv) a prestação de serviços de recebimento, armazenagem e movimentação de contêineres e mercadorias, no recinto das instalações portuárias e da área sob administração da CDRJ - Companhia Docas do Rio de Janeiro, localizada no Porto do Rio de Janeiro, denominada Terminal de Contêineres II, sem exercer atividades de armazém geral, atendendo às necessidades dos armadores e dos proprietários e/ou consignatários dos bens que circulam pelo terminal.

Sociedade Alvo - Multiterminais Alfandegados

Denominação social: Multiterminais Alfandegados do Brasil S.A.

CNPJ: 31.096.068/0001-40

Endereço da sede: Rua Anibal de Mendonca 132, Ipanema, 4º Andar (parte), Rio de Janeiro (RJ)

Página eletrônica: <https://www.multiterminais.com.br/>

Objeto social: (i) prestação de serviços de operador portuário, inclusive os previstos na Lei nº 12.815, de 05.06.2013; (ii) a operação de aeroportos e a exploração comercial de infraestrutura aeroportuária, mediante concessão; (iii) a operação de terminais de carga aérea e marítima, alfandegados ou não, inclusive de Portos Secos e Centros Logísticos e Industriais Aduaneiros - CLIA, e de quaisquer outros terminais de carga, sejam decorrentes de licença, autorização, permissão, concessão, licitação, arrendamento ou outorga, para execução da quaisquer das atividades previstas no objeto social da companhia; (iv) a operação de Armazéns Gerais, exclusivamente nas filiais localizadas em Juiz de Fora (MG), na Estrada de Dias Tavares, nº 2.200, Dias Tavares, Juiz de Fora; (v) a operação e manutenção de Terminais Aeroportuários e de Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo - EPTA; (vi) a prestação de serviços de armazenagem de alimentos; de cosméticos; de produtos de higiene; de perfumes e matérias primas; de medicamentos, matérias primas e insumos farmacêuticos; e de produtos para saúde e para diagnóstico, observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; (vii) a prestação de serviço de movimentação de carga marítima e aérea, na importação e para exportação; (viii) a prestação de serviços de pré-estiva e de consolidação e desconsolidação de cargas, de unitização e desunitização de contêineres; (ix) a prestação de serviços de transportes em geral, inclusive rodoviários de carga combinada intermodal e de agenciamento de cargas aéreas, terrestres e marítimas, no Brasil e para o exterior; (x) a prestação de serviços de apoio à navegação aérea, tais como limpeza, suprimento de combustíveis, de sobressalentes e de outros materiais; (xi) a prestação de serviço de reparo de contêineres; (xii) a prestação de serviços de consultoria relativos àquelas atividades; (xiii) a locação de empilhadeiras e outros equipamentos, inclusive os de movimentação de cargas; (xiv) a prestação de serviços conexos, complementares e correlatos à logística automotiva, como, mas sem se limitar, aos de lavagem, lubrificação, polimento, pequenos reparos, instalação, manutenção e reparação de acessórios e peças para veículos automotores; e, (xv) a participação em outras sociedades e a representação de sociedades nacionais e/ou estrangeiras.

Sociedade Alvo - Stahllog

Denominação social: Stahllog Solução Logística S.A.

CNPJ: 08.675.955/0001-50

Endereço da sede: Avenida Nilo Pecanha 011, Centro, Rio de Janeiro (RJ)

Página eletrônica: <https://www.multiterminais.com.br/>

Objeto social: (i) a prestação de serviços de carga e descarga de embarcações, bem como de serviços complementares e correlatos a essas atividades; (ii) a prestação de serviços de assessoria de comércio exterior, de logística e de comissaria de despachos aduaneiros marítimos e aéreos; (iii) a prestação de serviços de manuseio, movimentação e controle de estoque de mercadorias, bem como de serviços complementares e correlatos a essas atividades; e (iv) a operação de recintos alfandegados, observados os requisitos da Lei.

b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

1. Históricos das Sociedades Alvo da Oferta

Sociedade Alvo da Oferta – Multi-Rio

A Multi-Rio Operações Portuárias S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Anibal de Mendonça, nº 132, Ipanema, Rio de Janeiro constituída em 2 de setembro de 1998 com o propósito específico de substituir o Consórcio Multiterminais BB-BI, na execução do Contrato de Arrendamento do Terminal de Contêineres II do Porto do Rio de Janeiro (C-DEPJUR Nº 011/98), assinado em 11 de março de 1998. Na qualidade de sucessora do Consórcio Multiterminais BB-BI, assumiu todas as obrigações, direitos, encargos e responsabilidades decorrentes do contrato acima citado (1º Termo Aditivo ao contrato C-DEPJUR Nº 011/98, de 23 de abril de 1999). A Multi-Rio tem por objeto a operação do Terminal de Contêineres II do Porto do Rio de Janeiro através da prestação de serviços de recebimento, armazenagem e movimentação de contêineres e mercadorias, atendendo às necessidades dos armadores e dos proprietários e/ou consignatários dos bens que circulam pelo terminal.

Em setembro de 2011, a Multi-Rio assinou o 12º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento, que teve como objeto principalmente a adequação do contrato de arrendamento e seus termos aditivos ao Projeto de Modernização do Terminal mediante a realização de investimentos por parte da companhia, além da prorrogação do prazo contratual. Com isso, considerando a prorrogação concedida no 12º Termo Aditivo, o prazo do arrendamento é de 50 (cinquenta) anos, a partir de 30 de abril de 1998, ou seja, indo até 30 de abril de 2048. Os investimentos previstos no Projeto de Modernização do Terminal já foram realizados pela Multi-Rio.

Sociedade Alvo da Oferta – Multiterminais Alfandegados

A Multiterminais Alfandegados do Brasil S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 8 de agosto de 1986. Em 02 de dezembro de 2015, por meio da ata da Assembleia Geral de Transformação, aprovou a transformação em sociedade anônima e em 16 de maio de 2017 teve seu pedido deferido pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Com sede na Rua Anibal de Mendonça, nº 132, Ipanema, Rio de Janeiro, a Multiterminais Alfandegados tem como objetivo a exploração de Portos Secos, CLIA e Armazéns Gerais. Suas atividades estão voltadas para a armazenagem, movimentação e transporte de cargas (Operador de Transporte Multimodal - OTM), bem como para prestação de serviços conexos, complementares e correlatos a essas atividades, tais como: serviços de PDI (*Pre Delivery Inspection*) e serviços de abastecimento de linhas de montagem. Também tem participação acionária em outras sociedades.

Sociedade Alvo da Oferta – Stahllog

A Stahllog Solução Logística S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, cuja sede social localiza-se a Rua Anibal de Mendonça, 132, 4º andar, Ipanema - Rio de Janeiro. Foi constituída em 22 de fevereiro de 2007 e iniciou suas operações em 1º de outubro de 2008. Em 02 de dezembro de 2015, por meio da ata da Assembleia Geral de Transformação, aprovou a transformação em sociedade anônima e em 06/07/2017 teve seu pedido deferido pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. A Stahllog tem como objeto social a prestação de serviços de carga e descarga, organização logística do transporte de carga, operação portuária, depósitos de mercadorias para terceiros (exceto armazéns gerais e guarda-móveis) bem como serviços correlatos a essas atividades.

2. Descrição das principais atividades desenvolvidas pelas Sociedades Alvo da Oferta e suas Controladas

Sociedade Alvo da Oferta – Multi-Rio

A Multi-Rio tem por objeto a operação do Terminal de Contêineres II do Porto do Rio de Janeiro através da prestação de serviços de recebimento, armazenagem e movimentação de contêineres e mercadorias, atendendo às necessidades dos armadores e dos proprietários e/ou consignatários dos bens que circulam pelo terminal.

Sociedade Alvo da Oferta – Multiterminais Alfandegados

A Multiterminais Alfandegados opera as seguintes unidades:

- (i) CLIA - Rio de Janeiro - RJ: Em agosto de 2013, com a publicação ato declaratório n. 16 da SRF 17ª Região, de 30/07/2013, a Multiterminais deixou de operar o Regime de Porto Seco na unidade de São Cristóvão para operar o regime de CLIA (Centro Logístico Industrial Aduaneiro) que amplia as opções de regimes aduaneiros e é concedido por prazo indeterminado; e
- (ii) Porto Seco de Juiz de Fora - Juiz de Fora - MG: A Multiterminais Alfandegados tem contrato de permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em Estação Aduaneira Interior (EADI), com denominação atual de Porto Seco (PS), localizada no município de Juiz de Fora - MG.

Adicionalmente, a Multiterminais Alfandegados possui participação acionária nas seguintes empresas:

- (i) Terminal Logístico do Vale do Paraíba Ltda.: A empresa tem contrato de permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em Estação Aduaneira Interior (EADI), com denominação atual de Porto Seco (PS), localizada no município de Resende - RJ.; e
- (ii) Multi-Car Rio Terminal de Veículos S.A.: A companhia tem por objeto social a exploração do Terminal Roll-on Roll-off do Porto do Rio de Janeiro, através da operação portuária de veículos e outras cargas relacionadas diretamente a veículos, como autopeças, auto partes ou veículos desmontados, sempre pelo sistema Roll-on Roll-off, transportadas por navios especializados. Essas operações portuárias estão vinculadas ao contrato de arrendamento do terminal com a Companhia das Docas do Rio de Janeiro.

Sociedade Alvo da Oferta – Stahllog

A Stahllog tem como objeto social a prestação de serviços de carga e descarga, organização logística do transporte de carga, operação portuária, depósitos de mercadorias para terceiros (exceto armazéns gerais e guarda-móveis) bem como serviços correlatos a essas atividades.

3. Alienação ou Aquisição de Ativos Relevantes fora do Curso Normal dos Negócios das Sociedades Alvo da Oferta

Não houve alienação ou aquisição de ativos relevantes fora do curso normal dos negócios das Sociedades Alvo da Oferta nos últimos exercícios.

4. Alterações Significativas na Condução dos Negócios das Sociedades Alvo da Oferta

Não houve alterações significativas na condução dos negócios das Sociedades Alvo da Oferta nos últimos exercícios.

5. Quadro Societário das Sociedades Alvo da Oferta

Sociedade Alvo da Oferta – Multi-Rio

A Multiterminais S.A. é a acionista controladora da Multi-Rio. Na data deste Prospecto, a Multiterminais S.A. detém 5.864.542 (cinco milhões, oitocentas e sessenta e quatro mil e quinhentas e quarenta e duas) ações ordinárias da Multi-Rio, equivalentes a 87,50% do seu capital social. As ações de emissão da Multi-Rio detidas pela Multiterminais S.A. estão vinculadas ao acordo de acionistas da companhia e sujeitas aos seus termos e condições.

Sociedade Alvo da Oferta – Multiterminais Alfandegados

A Multiterminais S.A. é a acionista controladora da Multiterminais Alfandegados. Na data deste Prospecto, a Multiterminais S.A. detém 1.406.385.740 (um bilhão, quatrocentas e seis milhões, trezentas e oitenta e cinco e setecentas e quarenta) ações ordinárias da Multiterminais Alfandegados, equivalentes a 87,50% do seu capital social. As ações de emissão da Multiterminais Alfandegados detidas pela Multiterminais S.A. estão vinculadas ao acordo de acionistas da companhia e sujeitas aos seus termos e condições.

Sociedade Alvo da Oferta – Stahllog

A Jaguanum Participações S.A. é a acionista controladora da Stahllog. Na data deste Prospecto, a Jaguanum Participações S.A. detém 75.000 (setenta e cinco mil) ações ordinárias da Stahllog, equivalentes a 75,00% do seu capital social. As ações de emissão da Stahllog detidas pela Jaguanum Participações S.A. estão vinculadas ao acordo de acionistas da companhia e sujeitas aos seus termos e condições.

Acordo de acionistas

No âmbito do acordo de acionistas da companhia, o Gestor declarou que, no seu conhecimento, nenhuma pessoa que, direta ou indiretamente, detenha terminais portuários nos Estados do Rio de Janeiro ou do Espírito Santo, ou atue com logística automotiva, portos secos, Centros Logísticos e Industriais Aduaneiros - CLIA's ou armazenagem de contêineres (alfandegada ou não) nos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo ou Minas Gerais ("Pessoa Concorrente"), detém mais do que 10% (dez por cento) das cotas, ações ou *interests* do Fundo ou participa da gestão dos seus investimentos. Dessa forma, no âmbito da assinatura do Pedido de Subscrição, será requerida aos Investidores a declaração de que o Investidor não é Pessoa Concorrente. Caso o Investidor seja Pessoa Concorrente, a alocação de sua ordem no âmbito da Oferta estará limitada a 10% (dez por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.

6. Principais características dos órgãos da administração das Sociedades Alvo da Oferta

Sociedade Alvo da Oferta – Multi-Rio

A Multi-Rio Operações Portuárias S.A. é administrada por uma diretoria e um conselho de administração, conforme disposto na legislação aplicável, no seu estatuto social e no acordo de acionistas.

O conselho de administração é composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos unificados de até 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição pelo mesmo prazo de mandato. As deliberações do conselho de administração são tomadas pela maioria dos votos de seus membros, salvo, entre outras matérias, a aprovação de qualquer negócio ou operação entre, de um lado, a companhia e/ou suas subsidiárias, e de outro, partes, afiliadas ou coligadas de tal partes ou suas afiliadas, com exceção de certas operações dispostas no acordo de acionistas.

Nos termos do acordo de acionistas, o conselho de administração segue a seguinte dinâmica de indicação:

- (i) A Multiterminais Alfandegados do Brasil S.A. indica 4 (quatro) conselheiros e respectivos suplentes, sendo estes conselheiros os mesmos que a Multiterminais S.A. e Jaguanum Participações S.A. ("Holdings Multiterminais") indicarem para as demais sociedades integrantes do grupo multiterminais, que é composto por Multi-Rio Operações Portuárias S.A., Multiterminais Alfandegados do Brasil S.A. e Stahllog Solução Logística S.A. ("Grupo Multiterminais");
- (ii) O Fundo indica 2 (dois) conselheiros e respectivos suplentes, sendo estes os mesmos que o Fundo indicar para as demais sociedades integrantes do Grupo Multiterminais; e
- (iii) O presidente do conselho de administração será indicado pelos conselheiros, sendo este o mesmo que os conselheiros indicarem para a presidência das demais sociedades do Grupo Multiterminais.

De acordo com o estatuto social, a diretoria será composta por 8 (oito) membros indicados ao conselho de administração entre os candidatos escolhidos de comum acordo pelos acionistas, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Financeiro, um Diretos de Operações, um Diretor Comercial, um Diretor de Tecnologia da Informação, um Diretor Adjunto de Recursos Humanos, um Diretor Executivo e um Diretor de Projetos, todos serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Nos termos do acordo de acionistas, qualquer negócio ou contrato que venha a ser firmado, de um lado, pela companhia ou suas subsidiárias e, de outro lado, seus acionistas ou sócios, afiliadas de acionista ou sócios, as partes intervenientes ou afiliadas das partes intervenientes, ou respectivos administradores, deverá ser concluído em bases estritamente comutativas e em condições de mercado, tal qual fosse contratado com terceiros.

Sociedade Alvo da Oferta – Multiterminais Alfandegados

A Multiterminais Alfandegados do Brasil S.A. é administrada por uma diretoria e um conselho de administração, conforme disposto na legislação aplicável, no seu estatuto social e no acordo de acionistas.

O conselho de administração será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos unificados de até 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição pelo mesmo prazo de mandato. As deliberações do conselho de administração são tomadas pela maioria dos votos de seus membros, salvo, entre outras matérias, a aprovação de qualquer negócio ou operação entre, de um lado, a companhia e/ou suas subsidiárias, e de outro, partes, afiliadas ou coligadas de tal partes ou suas afiliadas, com exceção de certas operações dispostas no acordo de acionistas.

Nos termos do acordo de acionistas, o conselho de administração segue a seguinte dinâmica de indicação:

- (i) A Multiterminais Alfandegados do Brasil S.A. indica 4 (quatro) conselheiros e respectivos suplentes, sendo estes conselheiros os mesmos que as Holdings Multiterminais indicarem para as demais sociedades integrantes do Grupo Multiterminais;
- (ii) O Fundo indica 2 (dois) conselheiros e respectivos suplentes, sendo estes os mesmos que o Fundo indicar para as demais sociedades integrantes do Grupo Multiterminais; e
- (iii) O presidente do conselho de administração será indicado pelos conselheiros, sendo este o mesmo que os conselheiros indicarem para a presidência das demais sociedades do Grupo Multiterminais.

De acordo com o estatuto social, a diretoria será composta por até 7 (sete) membros indicados pelo conselho de administração nos termos previstos no acordo de acionistas, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e até 5 (cinco) diretores sem designação específica, todos serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Nos termos do acordo de acionistas, qualquer negócio ou contrato que venha a ser firmado, de um lado, pela companhia ou suas subsidiárias e, de outro lado, seus acionistas ou sócios, afiliadas de acionista ou sócios, as partes intervenientes ou afiliadas das partes intervenientes, ou respectivos administradores, deverá ser concluído em bases estritamente comutativas e em condições de mercado, tal qual fosse contratado com terceiros.

Sociedade Alvo da Oferta – Stahllog

A Stahllog Solução Logística S.A. é administrada por uma diretoria e um conselho de administração, conforme disposto na legislação aplicável, no seu estatuto social e no acordo de acionistas.

O conselho de administração será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos unificados de até 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição pelo mesmo prazo de mandato. As deliberações do conselho de administração são tomadas pela maioria dos votos de seus membros, salvo, entre outras matérias, a aprovação de qualquer negócio ou operação entre, de um lado, a companhia e/ou suas subsidiárias, e de outro, partes, afiliadas ou coligadas de tal partes ou suas afiliadas, com exceção de certas operações dispostas no acordo de acionistas.

Nos termos do acordo de acionistas, o conselho de administração segue a seguinte dinâmica de indicação:

- (i) A Multiterminais Alfandegados do Brasil S.A. indica 4 (quatro) conselheiros e respectivos suplentes, sendo estes conselheiros os mesmos que as Holdings Multiterminais indicarem para as demais sociedades integrantes do Grupo Multiterminais;
- (ii) O Fundo indica 2 (dois) conselheiros e respectivos suplentes, sendo estes os mesmos que o Fundo indicar para as demais sociedades integrantes do Grupo Multiterminais; e
- (iii) O presidente do conselho de administração será indicado pelos conselheiros, sendo este o mesmo que os conselheiros indicarem para a presidência das demais sociedades do Grupo Multiterminais.

De acordo com o estatuto social, a diretoria será composta por até 7 (sete) membros indicados pelo conselho de administração nos termos previstos no acordo de acionistas, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e até 5 (cinco) diretores sem designação específica, todos serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Nos termos do acordo de acionistas, qualquer negócio ou contrato que venha a ser firmado, de um lado, pela companhia ou suas subsidiárias e, de outro lado, seus acionistas ou sócios, afiliadas de acionista ou sócios, as partes intervenientes ou afiliadas das partes intervenientes, ou respectivos administradores, deverá ser concluído em bases estritamente comutativas e em condições de mercado, tal qual fosse contratado com terceiros.

7. Remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria

A remuneração do conselho de administração e da diretoria, para os membros que já foram eleitos, segue as práticas usuais de mercado.

8. Transações com Partes Relacionadas

Não existem transações com partes relacionadas aplicáveis.

9. Capital Social das Sociedades Alvo da Oferta

Sociedade Alvo da Oferta – Multi-Rio

Acionista	Capital Emitido (R\$ '000)	Capital Subscrito (R\$ '000)	Capital Integralizado (R\$ '000)	Ações ordinárias	Ações preferenciais
Multiterminais S.A.	25.631	25.631	25.631	5.864.542	5.864.542
GIF IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia				837.792	837.792
Total				6.702.334	6.702.334

Sociedade Alvo da Oferta – Multiterminais Alfandegados

Acionista	Capital Emitido (R\$ '000)	Capital Subscrito (R\$ '000)	Capital Integralizado (R\$ '000)	Ações ordinárias	Ações preferenciais
Multiterminais S.A.	16.073	16.073	16.073	1.406.385.740	-
GIF IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia				200.912.249	-
Total				1.607.297.989	-

Sociedade Alvo da Oferta - Stahllog

Acionista	Capital Emitido (R\$ '000)	Capital Subscrito (R\$ '000)	Capital Integralizado (R\$ '000)	Ações ordinárias	Ações preferenciais
Jaguanum Participações S.A.	100	100	100	75.000	-
Multiterminais S.A.				12.500	-
GIF IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia				12.500	-
Total				100.000	-

10. Valores Mobiliários Emitidos no Brasil pelas Sociedades Alvo da Oferta

Na data deste Prospecto, os únicos valores mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo da Oferta são as suas ações descritas no item “9” acima.

13. Documentos e Informações Incorporados ao Prospecto por Referência ou como anexos

13.1. Regulamento do Fundo, contendo corpo principal e anexo de classe de cotas, se for o caso

Para acesso ao Regulamento, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar por e acessar "XP Portos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo "Regulamento", e selecione a última versão disponível.

Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo II deste Prospecto.

13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

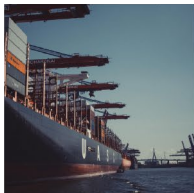
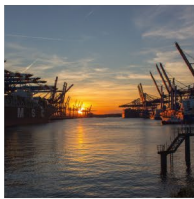
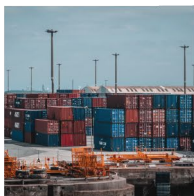
As informações referentes à situação financeira do Fundo, suas demonstrações financeiras e os informes mensais, trimestrais e anuais, nos termos da Resolução CVM 175, quando publicadas, serão incorporados por referência a este Prospecto, e se encontrarão disponíveis para consulta nos seguintes websites:

Comissão de Valores Mobiliários: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, em "Pesquisa de Dados", clicar em "Fundos de Investimento"; clicar em "Fundos Registrados"; digitar o nome do Fundo no primeiro campo disponível; clicar no link do nome do Fundo; acessar o sistema Fundos.Net, selecionar, no campo "Tipo" o respectivo "Informe Mensal", "Informe Trimestral", "Informe Anual" e "Demonstrações Financeiras". A opção de download do documento está disponível no campo "Ações");

Administrador: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html> (neste website, selecionar "Fundos de Investimento", buscar o Fundo; e então, clicar em "Lâmina", "Anúncio de Início", "Prospecto", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada); e

Caso, ao longo do período de distribuição das Cotas, haja a divulgação, pelo Fundo, de quaisquer informações periódicas exigidas nos termos da regulamentação aplicável, tais informações se encontrarão disponíveis para consulta nos websites acima.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14. Identificação das Pessoas Envolvidas

14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do Administrador e do Gestor

Administrador	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. Avenida Ataulfo de Paiva, 153, 5º e 8º andares CEP 22440-032 - Rio de Janeiro - RJ At.: Lizandro Arnoni Tel.: (11) 4871-4448 E-mail: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br Website: https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html
Gestor	XP Vista Asset Management Ltda. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte) CEP 04543-907 - São Paulo - SP At.: Túlio Machado / João Cavalcanti / Marcela Mendonça Telefone: (11) 3526-4358 E-mail: ri@xpasset.com.br / juridicoasset@xpi.com.br Website: xpasset.com.br

14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto

Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. Avenida Ataulfo de Paiva, 153, 5º e 8º andares CEP 22440-032 - Rio de Janeiro - RJ At.: Departamento Jurídico e de Mercado de Capitais Tel.: (11) 4871-4448 E-mail: dcm@xpi.com.br com cópia para juridicomc@xpi.com.br Website: xpi.com.br/
Assessor Legal do Coordenador Líder	Pinheiro Guimarães Avenida Rio Branco, 181, 27º andar CEP 20040-918 - Rio de Janeiro - RJ At.: Paula Pessoa Telefone: (21) 4501-5000 E-mail: ppessoa@pinheiroguimaraes.com.br Website: www.pinheiroguimaraes.com.br
Assessor Legal do Gestor	Cescon, Barriau, Flesch & Barreto Advogados Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 10º andar CEP 05426-100 - São Paulo - SP At.: Vitor Arantes e Marcelo Moura Telefone: (11) 3089-6500 E-mail: Vitor.Arantes@cesconbarriau.com.br Marcelo.Moura@cesconbarriau.com.br Website: https://www.cesconbarriau.com.br/

14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente do Fundo

Será contratada empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.

14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM

Para maiores esclarecimentos a respeito da Oferta, das Cotas e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e deste Prospecto e do Contrato de Distribuição, os interessados deverão dirigir-se à sede do Coordenador Líder nos endereços e websites indicados acima.

14.5. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

O registro de funcionamento do Fundo na CVM foi concedido em 8 de setembro de 2023 sob o nº 0123219 e está atualizado.

14.6. Declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

O Administrador e o Gestor prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160. Essas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto no Anexo III e Anexo IV, nas páginas 343 e 347 respectivamente.

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE TOMOU TODAS AS CAUTELAS E AGIU COM ELEVADOS PADRÕES DE DILIGÊNCIA, RESPONDENDO PELA FALTA DE DILIGÊNCIA OU OMISSÃO, PARA ASSEGURAR QUE AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR E PELO GESTOR NO ÂMBITO DA OFERTA, SÃO SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES E ATUAIS, PERMITINDO AOS INVESTIDORES UMA TOMADA DE DECISÃO FUNDAMENTADA A RESPEITO DA OFERTA.

O ADMINISTRADOR E O GESTOR DECLARAM QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS E CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS, DO FUNDO, SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, OS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

OS OFERTANTES SÃO RESPONSÁVEIS PELA SUFICIÊNCIA, VERACIDADE, PRECISÃO, CONSISTÊNCIA E ATUALIDADE DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E DEMAIS INFORMAÇÕES FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE A OFERTA DAS COTAS.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES PROSPECTO FORAM ATUALIZADAS ATÉ A DATA DE 5 DE JANEIRO DE 2024.

O FUNDO ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 175.



15. Outros Documentos e Informações que a CVM julgar necessários

15.1. Regras de Tributação

A presente seção destina-se a traçar breves considerações a respeito do tratamento tributário a que estão sujeitos o Fundo e seus Cotistas, assumindo-se, para esse fim, que a Carteira irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes no Anexo Normativo IV, de acordo com o disposto na Lei nº 11.312/06, com a redação alterada pela Lei nº 14.711/23, e assumindo que o fundo será enquadrado como entidade de investimento nos termos da Lei 14.754/2023 e regulamentação do Conselho Monetário Nacional. As informações abaixo baseiam-se em razoável interpretação da legislação pátria vigente à época da elaboração deste Prospecto. Alguns titulares de Cotas do Fundo podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores jurídicos a respeito das regras vigentes à época de cada investimento e dos impactos tributários vinculados às peculiaridades de cada operação.

O tratamento tributário dos Cotistas e do Fundo pode ser alterado a qualquer tempo, independentemente de quaisquer medidas que o Administrador adote ou possa adotar, em caso de alteração na legislação tributária vigente e/ou da interpretação da Receita Federal do Brasil sobre o cumprimento das normas e requisitos aplicáveis.

15.1.1. Tributação aplicável aos Cotistas do Fundo

O tratamento tributário descrito abaixo para os Cotistas só se aplica caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento constantes no Anexo Normativo IV, de acordo com o disposto na Lei nº 11.312/06, com a redação alterada pela Lei nº 14.711/23, e seja enquadrado como entidade de investimento nos termos Lei nº 14.754/23 e regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos legais e regulatórios aplicáveis podem resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas. De modo geral, nos termos da legislação atualmente vigente, no caso de descumprimento de tais condições e requisitos, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no Brasil, passará a ser aplicável, conforme o caso: (i) o regime geral de tributação dos fundos de investimento de que trata o artigo 17 da Lei nº 14.754/23, em caso de desenquadramento da carteira, ou (ii) o regime especial do artigo 26 da Lei nº 14.754/23 aplicável a Fundos de Investimento em Participações não enquadrados como entidades de investimento..

IR

Cotistas Residentes no Brasil

Os Cotistas do Fundo residentes no Brasil estarão sujeitos ao IR sob a sistemática de retenção na fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, inclusive no caso de liquidação do Fundo.

Além disso, os ganhos auferidos por Cotistas pessoas físicas na alienação de Cotas da Oferta são tributados pelo IR à alíquota de 15% de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza no caso de operações realizadas fora de bolsa, ao passo que os ganhos auferidos na alienação de Cotas da Oferta por Cotistas pessoas físicas em operações de bolsa ou por pessoas jurídicas em operações de bolsa ou fora de bolsa ficam sujeitos ao IR sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15%.

Em qualquer caso, no caso de Cotistas pessoas jurídicas, em regra, o IR acima é recolhido em antecipação aos tributos corporativos aplicáveis.

Cotistas Não Residentes no Brasil

Aos Cotistas não residentes no Brasil que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("**Cotista INR**") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 ("**JTF**"). No entender das autoridades fiscais, são atualmente considerados países ou jurisdições de tributação favorecida, aqueles listados no artigo 1º da Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Cotistas INR Não Residentes em JTF: os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo, bem como os ganhos auferidos na alienação de Cotas da Oferta em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 0% (zero por cento).

Fundos Soberanos, ainda que domiciliados em JTF: os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo, bem como os ganhos auferidos na alienação de Cotas da Oferta em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa também ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 0% (zero por cento). Para tal fim, são classificados como "fundos soberanos" os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

Cotistas INR Residentes em JTF: os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo, assim como o ganho na alienação de suas Cotas da Oferta, ficam sujeitos ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos quotistas do Fundo residentes no Brasil.

IOF/Títulos

As operações com as Cotas da Oferta podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do poder executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Câmbio

As operações de câmbio realizadas por Cotistas residentes e domiciliados no exterior que ingressarem recursos no Brasil para aplicação no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota 0% (zero por cento) na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo e 0% (zero por cento) por cento na remessa desses recursos para o exterior.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do poder executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

15.1.2. Tributação aplicável ao Fundo

IR

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do IR.

IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de IOF envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota 0% (zero por cento). O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

15.2. Características do Fundo

A maioria das informações contidas nesta Seção foram obtidas do Regulamento do Fundo, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto, em sua forma consolidada, na forma do Anexo II (página 269). Recomenda-se ao potencial Investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

ESTE É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO ESTÃO NO REGULAMENTO. LEIA O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

15.2.1. Base Legal

O XP Portos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo Regulamento e tem como base legal e regulamentar a Resolução CVM 175 e o Anexo Normativo IV.

15.2.2. Público-Alvo

O Fundo destina-se ao público-alvo aplicável a sua classificação conforme a regulamentação vigente, sendo atualmente direcionado a Investidores Qualificados, incluindo RPPS, que: (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas; (b) estejam conscientes de que o investimento em Cotas de classe fechada não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez; e (c) busquem retorno de rentabilidade, condizente com a política de investimentos do Fundo. Caso venha a ocorrer nova definição de público-alvo aplicável a classificação do Fundo, definida por meio de regulamentação específica a ser publicada pela CVM, o Regulamento será automaticamente alterado por meio de ato único dos Prestadores de Serviços Essenciais para refletir o novo público-alvo aplicável.

Caso o Fundo receba aportes de RPPS, o Gestor, ou pessoas e/ou entidades ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo, em atendimento ao disposto no artigo 10, parágrafo 1º, inciso II, alínea "c" da Resolução CMN 4.963, de 25 de novembro de 2021. Tais Cotas não conferirão ao Gestor, ou pessoas e/ou entidades ligadas ao seu respectivo grupo econômico, quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas do Fundo.

15.2.3. Prazo de Duração

O Fundo e sua classe única funcionarão pelo prazo de 7 (sete) anos contados da data de início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por até mais 1 (um) ano por decisão do Gestor e, posteriormente, por até mais 1 (um) ano por decisão de assembleia geral de Cotistas para alteração do Regulamento neste sentido, conforme recomendação do Gestor, a qual deverá ser convocada especialmente para esse fim.

15.2.4. Administração, Gestão, Consultoria Especializada, Escrituração, Controladoria e Custódia

Administrador

O Fundo é administrado pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório nº 10.460, de 29 de junho de 2009, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Gestor

A gestão da carteira do Fundo será realizada de forma ativa pela XP Vista Asset Management Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), inscrita no CNPJ sob nº 16.789.525/0001-98, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, observado o disposto no Regulamento, na regulamentação aplicável e no Contrato de Gestão.

Escrituração e Custodiante

O serviço de escrituração das Cotas e custódia dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão realizados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, a qual é devidamente autorizada pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas do Fundo.

15.2.5. Remuneração do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços

Taxa de Administração

Pelos serviços de administração, escrituração, custódia, tesouraria, processamento e controladoria do Fundo, o Administrador fará jus (A) a uma remuneração mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais); e (B) a remuneração anual equivalente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano calculada sobre (i) o Capital Comprometido Total durante o Período de Investimento; ou (ii) o Patrimônio Líquido durante o Período de Desinvestimento, observada uma remuneração mínima de R\$9.000,00 (nove mil reais) mensal, atualizada anualmente pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo ("Taxa de Administração").

A Taxa de Administração deverá ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

A Taxa de Administração, sempre que aplicável, será acrescida ainda dos seguintes custos variáveis devidas ao Custodiante: (i) valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (ii) valor pelo cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do Custodiante (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (iii) valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$ 1,00 (um real), acrescidos de custos de postagens); e (iv) valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem para participação e implementação das decisões tomadas em consulta formal ou assembleia geral de Cotistas.

O Fundo descontará diretamente da Taxa de Administração, uma taxa de custódia, a ser paga pelo Fundo ao Custodiante e ao Agente de Controladoria, pela prestação dos serviços de custódia e controladoria, no valor equivalente a até 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre (i) o Capital Comprometido Total durante o Período de Investimento; e (ii) sobre o Patrimônio Líquido durante o Período de Desinvestimento, sendo devida uma remuneração mínima mensal, correspondente a R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a qual será atualizada anualmente com base no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo ("Taxa Máxima de Custódia"). Para fins de esclarecimento, a Taxa Máxima de Custódia está incorporada à Taxa de Administração.

Adicionalmente, será devido ao Custodiante, a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, o valor correspondente a R\$10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos, em parcela única, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração ("Taxa de Set-Up"), observado que o valor da Taxa de Set-Up não consumirá o valor mínimo mensal da Taxa de Administração, por ser um valor de pagamento único.

O Fundo descontará diretamente da Taxa de Administração, uma taxa de escrituração ao Escriturador, pela prestação dos serviços de escrituração de Cotas do Fundo, no valor fixo de R\$3.000,00 (três mil reais) mensais.

Será devido a título de taxa de administração inicial o valor correspondente de R\$20.000,00 (vinte mil reais) a ser pago ao Administrador em parcela única e exclusivamente na data de pagamento da primeira Taxa de Administração, observado que tal valor não consumirá o valor mínimo mensal da remuneração devida ao Administrador, por ser um valor de pagamento único.

Taxa de Gestão

Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, o Gestor fará jus a uma taxa de gestão durante o prazo de duração do Fundo, correspondente a 1,00% (um por cento) ao ano calculada sobre (i) o Capital Comprometido Total durante o Período de Investimento; ou (ii) o Patrimônio Líquido durante o Período de Desinvestimento ("Taxa de Gestão").

A Taxa de Gestão deverá ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Taxa de Performance

Além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma taxa de performance que corresponderá a 20% (vinte por cento) do capital distribuído aos Cotistas que exceder o capital investido corrigido pelo *Benchmark*, deduzido de distribuições passadas, conforme aplicável, e deverá ser paga por todos os Cotistas, sem distinção de subclasse ou classe, conforme aplicável ("Taxa de Performance").

A Taxa de Performance será provisionada diariamente e será paga no momento de pagamento das amortizações aos Cotistas, desde que o valor total integralizado de Cotas, tenha sido integralmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Cotas, exceto no caso previsto no item 4.11.9 do Regulamento, no qual será paga em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da sua efetiva destituição sem justa causa.

15.2.6. Objeto

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, dentro de seu prazo de duração, por meio do investimento em Valores Mobiliários, direta ou indiretamente, do investimento em cotas de outros FIP, e/ou, de forma suplementar, em Ativos Financeiros, observados os percentuais de alocação descritos abaixo, podendo o Fundo investir em Valores Mobiliários operacionais (*brownfield*) ou pré-operacionais (*greenfield*).

Sem prejuízo do disposto acima, será permitido ao Fundo a participação em licitações, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, parcerias público-privada, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, concessões, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, bem como qualquer outra forma de contrato com a administração pública, inclusive através da aquisição de Valores Mobiliários pré-operacionais constituídas para fins de participação licitações, parcerias público-privadas, concessões e outras formas de contratos com a administração pública.

15.2.7. Política de Investimentos

Crerios de Composiço de Carteira

Observado o disposto no item 2.1 do Regulamento, o Fundo investir prioritariamente em Valores Mobilirios, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros FIP, sempre de acordo com a Poltica de Investimentos.

O Fundo tem a seguinte Poltica de Investimentos: (i) at 100% (cem por cento) do Patrimnio Lquido poder ser investido em Valores Mobilirios, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros FIP que detenham participao nas Sociedades Alvo, observado que o percentual mnimo de 90% (noventa por cento) do Patrimnio Lquido dever ser investido em referidos Valores Mobilirios, no prazo previsto no item 3.2 do Regulamento; (ii) o Fundo poder investir at 100% (cem por cento) do total do Patrimnio Lquido em Valores Mobilirios de emisso de uma nica Sociedade Alvo, direta ou indiretamente; (iii) caso o Fundo possua recursos que no estejam investidos em Valores Mobilirios, direta ou indiretamente, a parcela remanescente do Patrimnio Lquido poder estar representada por Ativos Financeiros.

 vedado ao Fundo a realizao de operaoes com derivativos, exceto quando tais operaoes: (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteo patrimonial; ou (b) envolverem opoes de compra ou venda de aoes (ou do direito econmico das aoes) das Sociedades Investidas que integrem a carteira do Fundo com o propsito de: (i) ajustar o preo de aquisio de Sociedade Investida com o conseqente aumento ou diminuio futura na quantidade de aoes investidas; ou (ii) alienar as aoes e/ou quotas de Sociedades Investidas no futuro como parte da estratgia de desinvestimento.

Os limites previstos na Poltica de Investimentos no sero aplicveis durante o prazo de aplicao dos recursos estabelecido no item 3.2 do Regulamento, nos termos do §2o do artigo 11 do Anexo Normativo IV.

Para maiores informaoes sobre os fatores de risco relativos ao investimento no Fundo, veja a seoo "Fatores de Risco", a partir da pgina 9 deste Prospecto.

15.2.8. Poltica de Exerccio de Voto

O Gestor exercer o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos ativos integrantes do patrimnio do Fundo, na qualidade de representante deste. A poltica de exerccio de voto utilizada pelo Gestor pode ser encontrada em www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/.

15.2.9. Caractersticas das Cotas

As cotas correspondero a fraoes ideais do patrimnio da classe nica e tero forma nominativa e escritural, nos termos do Artigo 14 da Resoluo CVM 175.

A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se- pela conta de depsito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depsito representar o nmero inteiro ou fracionrio de Cotas pertencentes ao Cotista.

Tendo em vista a natureza do Fundo, no haver resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poder ser feito nas hipteses de liquidao e segundo os procedimentos previstos no Regulamento.

O Fundo contar com classe nica e fechada de cotas, com responsabilidade limitada aos Cotistas, do tipo "Multiestratgia".

Subclasse de Cotas

As Cotas da Classe do Fundo sero divididas em 03 (trs) subclasses: (i) as Cotas da subclasse "A", cujos termos e condioes esto descritos no Apndice A do Regulamento; (ii) as Cotas da subclasse "B", cujos termos e condioes esto descritos no Apndice B do Regulamento; e (iii) as Cotas da subclasse "C", cujos termos e condioes esto descritos no Apndice C do Regulamento.

Limite de Participação

Caso seja identificado que determinado Cotista Subclasse A é titular de Cotas Subclasse A em montante superior ao Limite de Participação, tal Cotista Subclasse A será notificado pelo Administrador e ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas Subclasse A que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, os direitos de (a) votar nas assembleias gerais de Cotistas e/ou consultas formais; (b) receber pagamentos de amortizações, resgates, distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, se for o caso; e (c) receber os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo.

Adicionalmente, caso o Cotista Subclasse A não aliene suas Cotas A Excedentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação pelo Administrador, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de assembleia geral de Cotistas ou de autorização do respectivo Cotista Subclasse A, a conversão das referidas Cotas Subclasse A que excederem o Limite de Participação em Cotas Subclasse C, na proporção de 1 (uma) Cota Subclasse A para 1 (uma) Cota Subclasse C, até que a participação de Cotas Subclasse A de referido Cotista Subclasse A seja reduzida a 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B do Fundo, consideradas em conjunto (ou, ainda, novas classes de cotas a serem emitidas futuramente pelo Fundo, excluídas, em qualquer caso, as Cotas Subclasse C), conforme aplicável, sendo que a participação do referido Cotista Subclasse A que corresponder ao excedente do Limite de Participação, será alocada nas Cotas Subclasse C.

As Cotas C Convertidas serão compulsória e integralmente amortizadas pelo Administrador, na forma prevista no Regulamento, e automaticamente canceladas, sem a necessidade de assembleia geral de Cotistas. Nesse caso, as Cotas C Convertidas serão amortizadas pelo valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor patrimonial das Cotas C Convertidas, apurado na respectiva data de conversão.

Sem prejuízo do direito do Administrador de efetuar a conversão de forma compulsória e automática, os Cotistas Subclasse A, ao subscreverem ou adquirirem Cotas Subclasse A, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, no momento da verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado, mediante comunicação do Administrador, solicitarem, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação pelo Administrador, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a conversão de suas Cotas A Excedentes para Cotas Subclasse C, as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo) até seu cancelamento nos termos do Regulamento. No caso de o Cotista Subclasse A ter mais de um custodiante e/ou intermediário, a autorização deverá ser considerada concedida para o custodiante ou intermediário que detiver a maior custódia de Cotas Subclasse A.

Após envio do pedido de conversão mencionada acima, as Cotas A Excedentes serão convertidas em Cotas C Convertidas mediante autorização do Administrador na mesma data, sendo sua amortização integral e liquidação financeira realizada nos termos previstos no Regulamento, processada diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas), conforme determinação do Administrador, observados os termos do Regulamento. As Cotas C Convertidas serão automaticamente canceladas e o pagamento aos Cotistas Subclasse C a título de amortização das Cotas C Convertidas será realizado na forma prevista no Regulamento.

O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas C Convertidas será pago em moeda corrente, em uma parcela no mesmo dia de sua conversão ou em mais parcelas no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas C Convertidas na data do pagamento da amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a soma (i) de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, e (ii) do valor de todas as obrigações de investimento assumidas pelo Fundo. Não havendo valores que sobejem a soma acima para o pagamento integral das Cotas C Convertidas amortizadas no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo remanescente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente será condicionada a manutenção de recursos, conforme previsto no Regulamento, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido ao respectivo Cotista Subclasse C.

Conversibilidade das Cotas Subclasse B

Caso qualquer Cotista Subclasse B aliene e/ou transfira as Cotas Subclasse B para Terceiros que não sejam Veículos XP, as Cotas Subclasse B alienadas e/ou transferidas serão automaticamente convertidas em Cotas Subclasse A.



Investimento Mínimo por Investidor

Cada ato de aprovação da emissão de Cotas poderá estabelecer um investimento mínimo para cada subscritor na respectiva oferta de Cotas. Não existirá valor mínimo a ser mantido no Fundo.

Patrimônio Inicial Mínimo

O patrimônio inicial mínimo do Fundo, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para o funcionamento do Fundo, após a Primeira Emissão, será de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Qualquer negociação de Cotas deve ser feita exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado, conforme determinado pela Lei nº 11.033. Não são consideradas negociação de Cotas as transferências não onerosas de Cotas por meio de doação, herança e sucessão.

Capital Autorizado e Emissões Subsequentes de Cotas

O Fundo terá um capital autorizado de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) ("Capital Autorizado"), podendo, portanto, o Administrador, mediante orientação do Gestor (a seu exclusivo critério), emitir novas Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B do Fundo, incluindo novas subclasses da classe única ou novas cotas de novas classes, com características distintas das Cotas, até o limite do Capital Autorizado, independentemente da aprovação em assembleia geral de Cotistas, por meio de oferta pública nos termos da Resolução CVM 160 (ou da regulamentação aplicável à época), ou por meio de colocação privada de Cotas, observada a regulamentação aplicável.

As novas Cotas poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do Gestor, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de ser cancelado ao final da oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

Caso o Gestor decida pela emissão de novas Cotas, este deverá comunicar o Administrador que, por sua vez, formalizará a emissão das novas Cotas através de ato do Administrador e notificará os Cotistas acerca dos termos e condições que serão observados na emissão e distribuição de novas Cotas, bem como as características das Cotas, se for o caso.

O preço de emissão das novas Cotas será fixado a critério do Gestor com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, apurado em data a ser definida no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade do Fundo, desde que o valor das novas Cotas seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da nova emissão; (iii) na soma do valor de aquisição dos ativos detidos pelo Fundo, ou no valor unitário da última emissão de Cotas, em ambos os casos corrigido pela variação do *Benchmark*; ou (iv) na soma do valor justo dos ativos detidos pelo Fundo, definido em laudo de avaliação preparado especificamente para fins da nova emissão, por terceiros independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579, dividido pelo número de Cotas emitidas. Nos demais casos, o preço de emissão das novas Cotas deverá ser fixado por meio de assembleia geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

As emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverão ser necessariamente aprovadas pela assembleia geral de Cotistas, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou colocação privada de cotas, nos termos do Regulamento.

As novas Cotas da classe única (ou, conforme o caso, de classes ou subclasses então já existentes) assegurarão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros idênticos aos das Cotas já existentes, conforme sua respectiva classe ou subclasses. As novas Cotas de novas classes poderão ter direitos políticos e econômico-financeiros diferentes aos das Cotas de classes já existentes, incluindo, mas não se limitando à possibilidade de atribuição de Taxa de Administração e da Taxa de Performance distintas, conforme definição do Gestor.

Direito de Preferência

Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência para a subscrição de novas cotas do Fundo com relação à sua respectiva classe (ou, conforme o caso, subclasse) de cotas do Fundo ou em relação às demais classes (ou, conforme o caso, subclasse) de cotas do Fundo.



Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento

A subscrição de Cotas será efetivada mediante a celebração de boletim de subscrição (ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas), assinado pelo subscritor e autenticado pelo Administrador, que especificará o nome e a qualificação do subscritor, o número de cotas subscritas, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo, preço de subscrição e as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e itens das disposições do Regulamento, em especial daquelas referentes à Política de Investimentos e aos fatores de risco constantes no Anexo II do Regulamento.

As Cotas deverão ser integralizadas conforme as condições previstas no ato que deliberou pela sua emissão e no respectivo boletim de subscrição (ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas).

O boletim de subscrição (ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas) poderá, caso a integralização não seja à vista ou em data certa determinada nos documentos relacionados à oferta das Cotas, ser acompanhado de compromisso de investimento, mediante o qual o investidor se obrigará, sob as penas lá previstas, a integralizar o valor do capital comprometido nos termos e condições constantes no compromisso de investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.

Integralização das Cotas

As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, caso aplicável, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, à vista, na Data de Liquidação. A colocação de Cotas objeto da oferta para investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo coordenador líder sob o procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o coordenador líder e o Administrador. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

Será permitida a integralização de Cotas em títulos e valores mobiliários, desde que aprovado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, bem como que tais títulos e valores mobiliários estejam em linha com os termos da Política de Investimentos e sejam passíveis de compor a carteira do Fundo, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na carteira do Fundo no momento da integralização.

Negociação das Cotas

Sem prejuízo do disposto nos respectivos compromissos de investimento, se houver, as Cotas Subclasse A e as Cotas Subclasse B integralizadas poderão ser negociadas no mercado secundário por meio do Fundos21 - Módulo de Fundos (Fundos21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Sem prejuízo, enquanto as Cotas Subclasse A e as Cotas Subclasse B não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas Subclasse A e de Cotas Subclasse B a terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, do Administrador e do Gestor.

As transferências de Cotas realizadas nos termos deste item não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

Os adquirentes das Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto ao Administrador, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas Subclasse A e de Cotas Subclasse B que não obedeça aos procedimentos descritos no Regulamento.

No caso de as Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no compromisso de investimentos e no tocante à integralização das Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B não integralizadas.

No caso de alienação de Cotas Subclasse B para Terceiros que não sejam Veículos XP, será aplicável o previsto no item 9.6 do Regulamento

Não será permitida a negociação de Cotas Subclasse C.

15.2.10. Auditor Independente

Será contratada empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.

15.2.11. Assembleia Geral de Cotistas

Caberá privativamente à assembleia geral de Cotistas do Fundo, observados os respectivos quóruns de deliberação definidos no Regulamento:

Matéria	Quórum de Aprovação
(I) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo;	Maioria das Cotas presentes.
(II) alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175;	Metade das Cotas subscritas.
(III) a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Metade das Cotas subscritas.
(IV) a destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto, sem Justa Causa;	90% das Cotas subscritas.
(V) a destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto, com Justa Causa;	Metade das Cotas subscritas.
(VI) a emissão de novas Cotas, observado o Capital Autorizado;	Metade das Cotas subscritas.
(VII) a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, a transformação ou eventual liquidação do Fundo ou de sua classe única de Cotas;	Metade das Cotas subscritas.
(VIII) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos Cotistas, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes.
(IX) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos Cotistas;	Maioria das Cotas presentes.
(X) o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o disposto no § 1º do artigo 26 do Anexo Normativo IV;	75% das Cotas subscritas.
(XI) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a classe única de Cotas do Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre a classe única de Cotas e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no Artigo 78, parágrafo 2º, da parte geral da Resolução CVM 175;	Metade das Cotas subscritas.
(XII) o pagamento de encargos não previstos no Regulamento, no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV;	Metade das Cotas subscritas.
(XIII) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos eventualmente utilizados na integralização de Cotas de que trata o Artigo 20, parágrafo 6º, do Anexo Normativo IV, se for o caso;	Metade das Cotas subscritas.
(XIV) a aprovação de operações, pelo Fundo e/ou pela sua classe de Cotas, nas quais o Administrador ou o Gestor ou fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Gestor ou administrados pelo Administrador figurem na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas, salvo nas hipóteses descritas no item 3.7.3 do Regulamento;	Metade das Cotas subscritas.
(XV) o aumento na Taxa de Administração ou Taxa de Performance; e	75% das Cotas subscritas.
(XVI) a alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia geral de Cotistas.	75% das Cotas subscritas.

15.2.12. Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe única de Cotas;

- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe única de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe única de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de assembleia geral de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe única de Cotas, até o limite correspondente a 1,0% (um por cento) do Capital Comprometido Total do Fundo por exercício social, observado que serão passíveis de reembolso ao Administrador e/ou ao Gestor, conforme aplicável, eventuais despesas que tenham sido por eles incorridas com a constituição do Fundo nos 12 (doze) meses anteriores ao registro do Fundo junto à CVM, desde que devidamente comprovadas;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária das cotas e/ou admissão das cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição, se houver;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xx) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi) Taxa de Performance;
- (xxii) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxiii) prêmios de seguro;
- (xxiv) caso comitês ou conselhos sejam criados, despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, até o limite correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Capital Comprometido Total por exercício social; e

- (xxv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite correspondente a 1,00% (um por cento) do Capital Comprometido Total por exercício social, observada a Cláusula 13.1.3 do Regulamento.

Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo acima correm por conta do Administrador ou do Gestor, conforme o caso de quem a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Administrador ou do Gestor, conforme o caso, ou as despesas inerentes à realização de reuniões de tais órgãos que excedam o limite indicado no item "(xxiv)" acima.

O Fundo poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

Para maiores esclarecimentos a respeito da remuneração devida pelo Fundo aos seus prestadores de serviços, vide o item "Remuneração do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços", na página 51 deste Prospecto. Outros custos a serem arcados pelos Investidores no âmbito da Oferta encontram-se descritos no item "Demonstrativo do custo da distribuição" da Seção "Contrato de Distribuição", na página 37 deste Prospecto.

15.2.13. Amortização das Cotas

Os Cotistas terão direito a receber parcela do valor de suas Cotas, sem redução do seu número, a título de amortização das Cotas. A amortização das Cotas do Fundo deverá observar os procedimentos operacionais da B3 e o previsto nos Apêndices do Regulamento.

A amortização de Cotas (incluindo recursos decorrentes de desinvestimentos, líquido de despesas e reservas do Fundo) deverá ser realizada conforme orientação do Gestor.

As amortizações de Cotas deverão ser feitas por meio de transferência eletrônica disponível - TED, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Sem prejuízo do disposto nos parágrafos acima, o Fundo poderá distribuir, e os Cotistas terão o direito de receber, quaisquer bens ou direitos do Fundo para efeito de amortizações de Cotas nos casos de liquidação antecipada do Fundo e nas demais hipóteses previstas no Regulamento, incluindo no caso de amortização compulsória das Cotas Subclasse C convertidas, conforme item 9.5 e seguintes do Regulamento.

15.2.14. Da Liquidação

O Fundo entrará em liquidação ao fim do seu prazo de duração do Fundo previsto no item 1.1.2 do Regulamento, por meio de deliberação de assembleia geral de Cotistas, ou nas hipóteses determinadas na Resolução CVM 175.

Caso o Fundo não possua recursos suficientes para o pagamento e resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que o Fundo possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada:

- (i) a critério do Gestor, vender os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela assembleia geral de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos do Fundo, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por cada respectivo Cotista, e pelo valor patrimonial dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em assembleia geral de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3.

Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos do Fundo, conforme mencionadas acima, deverá ser realizada em concordância com os padrões operacionais determinados pela CVM, pela B3, conforme aplicável, e pela Lei das S.A., bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis ao Fundo e às Sociedades Alvo, respectivamente.

Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio do balcão da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista seja um Cotista Inadimplente no momento de tal pagamento.

Após a divisão dos ativos do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar o Fundo, submetendo à CVM os documentos requeridos pela regulamentação aplicável dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Para fins da distribuição de ativos de que trata o item (iii) acima, no caso de (i) entrega de Valores Mobiliários aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Valores Mobiliários, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

Caso a liquidação do Fundo seja realizada de acordo com o item (iii) e (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Valores Mobiliários, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias; ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido e transferência dos ativos a tal condomínio, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no parágrafo acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação à época.

O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do Fundo pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 17.2.7 do Regulamento, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Valores Mobiliários da carteira do Fundo na forma do Artigo 334 do Código Civil.

15.2.15. Divulgação de informações do Fundo

O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: (i) o edital de convocação e outros documentos relativos às assembleias gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; (ii) sumário das decisões tomadas na assembleia geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; (iii) a ata de assembleia geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, conforme aplicável.

Adicionalmente, o Administrador deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e

- (v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral de Cotistas.

A informação semestral referida no item (ii) acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, devendo definir a classificação contábil da classe de Cotas entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos, conforme previsto na regulamentação específica.

O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis, pode utilizar informações de terceiros, para efetuar a classificação contábil da classe de cotas ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Ao utilizar informações de terceiros, nos termos do parágrafo acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos a valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

- (i) o Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
- (ii) a remuneração do Administrador ou do Gestor não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados;
- (iii) a Taxa de Performance, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade da classe de cotas, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos cotistas.

Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de classe única do Fundo ser qualificada como entidade para investimento, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;
 - e (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em assembleia geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

As demonstrações contábeis referidas no item (ii) acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no parágrafo acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, nos termos do disposto no subitem (c) do item (ii) acima.

As informações do Fundo poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico ou disponibilizados por meio de canais eletrônicos.

Mais informações sobre a política de divulgação de informações podem ser encontradas no Regulamento, constante do Anexo II deste Prospecto.

15.2.16. Perfil do Administrador

Em 2014, a XP Investimentos ingressou no mercado de administração fiduciária, atuando desde o final de 2018 exclusivamente com clubes de investimentos e, a partir de dezembro de 2019, retomando as atividades de administração fiduciária de fundos de investimento, de forma a atender às necessidades e fomentar negócios das empresas gestoras de recursos do próprio Grupo XP e/ou demais áreas da XP Investimentos, buscando melhorar eficiências e, acima de tudo, a experiência de seus clientes. Ao longo de 2020, a XP Investimentos robusteceu sua operação, intensificando e expandindo suas atividades, sendo certo que também passou a atuar com gestores independentes não ligados ao Grupo XP, além de ter reiniciado a prestação dos serviços de administração para fundos de investimento estruturados, como fundos de investimento imobiliários e fundos de investimento em participações.

O Administrador possui uma equipe composta por profissionais devidamente qualificados, que combinam uma extensa experiência financeira com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, dedicados à atividade de administração fiduciária de fundos de investimento.

15.2.17. Perfil do Gestor

A XP Asset Management, marca que consolida o Gestor, é a divisão de gestão de recursos de terceiros do Grupo XP Inc e oferece um portfólio completo de produtos para investidores institucionais e pessoas físicas que buscam independência, robustez e consistência. Com mais de R\$ 164 bilhões de ativos sob gestão, divididos entre renda variável, multimercados, renda fixa e fundos de investimentos estruturados/alternativos, possui uma equipe que conta com mais de 165 profissionais altamente qualificados, dedicados ao controle de riscos e à preservação do capital de seus mais de 4 milhões de investidores. Suas estratégias de investimento incluem renda variável, macro, renda fixa, crédito estruturado, infraestrutura, previdência, indexados, alocações, internacionais, private equity e imobiliário.

Grande parte da equipe de gestão trabalha em conjunto desde 2018 e já executou mais de 20 investimentos em infraestrutura desde então, sendo eles instrumentos de crédito e *equity*, focados nos setores de energia, saneamento, transporte, logística e telecomunicações. Vale ressaltar que grande parte destes investimentos foi originada de forma proprietária, atestando a capacidade do time de originar, estruturar e negociar transações sem a dependência de intermediários.



16. Definições

Para fins deste Prospecto, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões iniciados em letra maiúscula e contidos neste Prospecto que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

" <u>Administrador</u> "	Significa a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, CEP 22440-032, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
" <u>ANBIMA</u> "	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.
" <u>Anexo Normativo IV</u> "	Significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
" <u>Anúncio de Encerramento</u> "	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Fundo, do Administrador, do Gestor, da CVM e da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.
" <u>Anúncio de Início</u> "	Significa o anúncio de início da Oferta, elaborado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Coordenador Líder, do Administrador, da CVM e da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.
" <u>Apêndices</u> "	Significa o Apêndice A, o Apêndice B e o Apêndice C do Regulamento, quando referidos em conjunto.
" <u>Ativos Financeiros</u> "	Significa (a) títulos de emissão do BACEN e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (a) acima; (c) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação CDB, Letras Financeiras, LCI e LCA; e/ou (d) cotas de fundos de investimento de liquidez diária, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos.
" <u>Ato do Administrador 17.11.23</u> "	Significa o "Instrumento Particular de Primeira Alteração do Regulamento do XP Portos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" realizado em 17 de novembro de 2023, por meio do qual os termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta foram retificados.
" <u>Ato do Administrador 4.01.24</u> "	Significa o "Instrumento Particular de Segunda Alteração do Regulamento do XP Portos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" datado de 4 de janeiro de 2024, por meio do qual os termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta foram rerratificados e a versão vigente do Regulamento foi aprovada.
" <u>Atos de Aprovação da Oferta</u> "	Significa o Instrumento de Constituição do Fundo, o Ato do Administrador 17.11.23 e o Ato do Administrador 4.01.24, quando referidos em conjunto.

" <u>Auditor Independente</u> "	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM, de notória reputação internacional.
" <u>BACEN</u> "	Significa o Banco Central do Brasil.
" <u>Benchmark</u> "	Significa o parâmetro de rentabilidade das Cotas, que corresponderá a IPCA acrescido de 7,0% (sete por cento) ao ano. O <i>Benchmark</i> não representa nem deve ser considerado como uma promessa ou garantia de rendimento predeterminado aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor, não havendo garantia de que os investimentos realizados pelos Fundo proporcionarão retorno aos Cotistas.
" <u>Boletim de Subscrição</u> "	Significa o boletim de subscrição por meio do qual cada Investidor subscreverá Cotas no âmbito da Oferta.
" <u>B3</u> "	Significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
" <u>Capital Autorizado</u> "	Tem o significado atribuído no subitem "Novas emissões de Cotas", da Seção "Características do Fundo", na página 50 deste Prospecto.
" <u>Capital Comprometido Individual</u> "	Significa o montante, em reais, de Cotas subscritas por cada Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento e do Regulamento.
" <u>Capital Comprometido Total</u> "	Significa o somatório de todos os Capitais Comprometidos Individuais.
" <u>CNPJ</u> "	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.
" <u>Código ANBIMA</u> "	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, vigente a partir de 30 de novembro de 2023.
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	Significa o " <i>Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição de Cotas, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, das Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B da Primeira Emissão da Classe Única do XP Portos Fundo de Investimento e Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada</i> ", celebrado entre o Fundo, o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder, com a finalidade de estabelecer os termos e condições sob os quais será realizada a Oferta.
" <u>Contrato de Gestão</u> "	Significa o " <i>Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento em Participações</i> ", por meio do qual o Fundo, representado pelo Administrador, contratou o Gestor para prestar os serviços de gestão da carteira do Fundo.
" <u>Coordenador Líder</u> "	Significa a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada.
" <u>Cotas</u> "	Significam todas as Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B de emissão do Fundo.
" <u>Cotas Subclasse A</u> "	Significam as Cotas da subclasse "A", cujos termos e condições estão descritos no Apêndice A do Regulamento.
" <u>Cotas Subclasse B</u> "	Significam as Cotas da subclasse "B", cujos termos e condições estão descritos no Apêndice B do Regulamento.
" <u>Cotas Subclasse C</u> "	Significam as Cotas da subclasse "C", cujos termos e condições estão descritos no Apêndice C do Regulamento.

<u>"Cotas Objeto da Garantia Firme"</u>	Significam até 85.000 (oitenta e cinco mil) Cotas objeto da Oferta, a serem distribuídas sob o regime de garantia firme.
<u>"Cotas Objeto de Melhores Esforços"</u>	Significam as 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas objeto da Oferta, bem como eventuais Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, a serem distribuídas sob o regime de melhores esforços.
<u>"Cotistas"</u>	Significam os titulares de cotas do Fundo, sejam eles Cotistas Subclasse A, Cotistas Subclasse B ou Cotistas Subclasse C.
<u>"Cotistas Subclasse A"</u>	Significam os Cotistas titulares de Cotas Subclasse A.
<u>"Cotistas Subclasse B"</u>	Significam os Cotistas titulares de Cotas Subclasse B.
<u>"Cotistas Subclasse C"</u>	Significam os Cotistas titulares de Cotas Subclasse C.
<u>"Critérios de Restituição de Valores"</u>	Significam que quaisquer valores restituídos aos Investidores nos termos deste Prospecto corresponderão aos valores eventualmente já integralizados, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes.
<u>"Custodiante"</u>	Significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.
<u>"CVM"</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Liquidação"</u>	Significa a data na qual será realizada a liquidação física e financeira das Cotas no âmbito da Oferta, indicada na Seção "Cronograma", na página 21 deste Prospecto, caso o Montante Mínimo da Oferta seja atingido.
<u>"Dias Úteis"</u>	Significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento ou deste Prospecto não sejam Dia Útil, conforme definição acima, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte, sem acréscimo de encargos.
<u>"Escriturador"</u>	Significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada.
<u>"FIP"</u>	Significa fundos de investimento em participações.
<u>"Fundo"</u>	Significa o XP Portos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por seu Regulamento, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 52.114.658/0001-28.
<u>"Gestor"</u>	Significa o XP Vista Asset Management Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), inscrita no CNPJ sob nº 16.789.525/0001-98, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013.

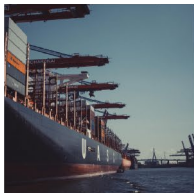
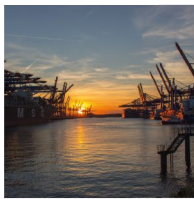
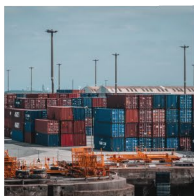
" <u>Hipóteses de Colocação para Pessoas Vinculadas</u> "	Significam as hipóteses nas quais será permitida a colocação das Cotas junto para Pessoas Vinculadas, mesmo que seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas, conforme descritas na página 20 deste Prospecto.
" <u>Instrumento de Constituição do Fundo</u> "	Significa o "Instrumento Particular de Constituição do XP Portos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" celebrado pelo Administrador, datado de 8 de setembro de 2023, por meio do qual a constituição do Fundo, a Primeira Emissão e a Oferta foram aprovadas.
"Investidores" ou " <u>Investidores Qualificados</u> "	Significam os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
" <u>Investimento Mínimo por Investidor</u> "	Significa o volume mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de 50 (cinquenta) Cotas, correspondente a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), observado que a quantidade de Cotas atribuída ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido nas hipóteses previstas no item "Valor total da Oferta e valor mínimo da Oferta" da Seção "Principais Características da Oferta", na página 3 deste Prospecto.
" <u>IOF/Câmbio</u> "	Significa o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, que incide sobre operações relativas a câmbio.
" <u>IOF/Títulos</u> "	Significa o Imposto sobre Operações relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
" <u>IR</u> "	Significa o Imposto de Renda.
" <u>LCA</u> "	Significam as Letras de crédito do agronegócio.
" <u>LCI</u> "	Significa as Letras de crédito imobiliário relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais.
" <u>Lei nº 6.385</u> "	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei nº 11.033</u> "	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Limite de Participação</u> "	Significa o limite de Cotas Subclasse A a serem detidas por determinado Cotistas Subclasse A, equivalente a 40% (quarenta por cento) das Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B do Fundo, quando consideradas em conjunto.
" <u>Lote Adicional</u> "	Significam as Cotas adicionais que representam até 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade das Cotas originalmente ofertadas, ou seja, até 27.500 (vinte e sete mil e quinhentas) Cotas, correspondentes a R\$27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), quantidade esta que poderá ser acrescida ao montante inicialmente ofertado, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160. As Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Aplicar-se-ão às Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, os mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a distribuição de tais Cotas também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob

	a liderança do Coordenador Líder. Assim, a quantidade de Cotas objeto da Oferta poderá ser até 25% (vinte e cinco por cento) superior à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, mediante exercício parcial ou total do Lote Adicional. A opção de Lote Adicional poderá ser exercida na Oferta Subclasse A e/ou na Oferta Subclasse B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Assim, caso sejam colocadas as Cotas do Lote Adicional, a Oferta poderá compreender a emissão de até 137.500 (cento e trinta e sete mil e quinhentas) Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B.
" <u>MDA</u> "	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>Montante Inicial da Oferta</u> "	Significa a distribuição pública de, inicialmente, 110.000 (cento e dez mil) Cotas, em Sistema de Vasos Comunicantes, em que a quantidade de Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B, conforme o caso, será compensada da quantidade total de Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B, todas nominativas e escriturais, em classe única, perfazendo o montante total de, inicialmente, até R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude do Lote Adicional, ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.
" <u>Montante Mínimo da Oferta</u> "	Significa o volume mínimo da Oferta será de 85.000 (oitenta e cinco mil) Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, correspondente a R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais).
" <u>Oferta</u> "	Significa a oferta pública de distribuição de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B.
" <u>Patrimônio Líquido</u> "	Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do caixa disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.
" <u>Pedido de Subscrição</u> "	Significa o pedido de subscrição firmado pelos Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, durante o período de coleta de pedido de subscrição de Cotas, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta.
" <u>Período de Desinvestimento</u> "	Significa o período de desinvestimento será de 4 (quatro) anos a contar da data de encerramento do Período de Investimento, podendo ser maior ou menor conforme haja (i) a prorrogação do Período de Investimento, mediante aprovação da assembleia geral de Cotistas, ou (ii) prorrogação do prazo de duração do Fundo.
" <u>Período de Investimento</u> "	Significa o período de investimento de 3 (três) anos contados a partir da data de início do Fundo, observadas as possibilidades de prorrogação do artigo 1.1.2 do Regulamento, observado o prazo de duração do Fundo, mediante aprovação da assembleia geral de Cotistas convocada para esse fim, observado o disposto no item 12.1 do Regulamento, sendo admitida a realização de desinvestimentos durante todo o prazo de duração do Fundo.
" <u>Pessoas Vinculadas</u> "	Significam, para os fins da Oferta, as pessoas vinculadas os Investidores da Oferta que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35: (i) controladores diretos ou indiretos e/ou administradores do Fundo,

	do Administrador, do Gestor e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, bem como as sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente; (ii) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Coordenador Líder; (iii) , funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, do Administrador e do Gestor diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelo Gestor, pelo Administrador ou por pessoas a eles vinculadas; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(iii)" a "(vi)" acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
" <u>Plano da Oferta</u> "	Significa o plano de distribuição da Oferta descrito no item "Plano da Oferta", na página 27 deste Prospecto.
" <u>Política de Investimento</u> "	Tem o significado atribuído no item "Política de Investimento", na página 53 deste Prospecto.
" <u>Período de Distribuição</u> "	Significa o prazo de distribuição das Cotas de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, em conformidade com o previsto nos artigos 48 e 76 da Resolução CVM 160.
" <u>Primeira Emissão</u> "	Significa a primeira emissão de Cotas do Fundo.
" <u>Procedimento de Alocação</u> "	Significa o procedimento de alocação das ordens no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro automático da Oferta, à divulgação do anúncio de início e à disponibilização do Prospecto, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os documentos de aceitação da Oferta e observado o Investimento Mínimo por Investidor, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, para verificar se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional.
" <u>Prospecto</u> "	Significa este Prospecto da Oferta.
" <u>Regulamento</u> "	Significa o instrumento que disciplina o funcionamento e demais condições do Fundo, cuja versão em vigor foi aprovada pelo Administrador por meio do Ato do Administrador 4.01.24. Todas as referências ao Regulamento incluirão os seus suplementos e os Apêndices.
" <u>Resolução CVM 27</u> "	Significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021.
" <u>Resolução CVM 35</u> "	Significa a Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
" <u>Resolução CVM 175</u> "	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

" <u>RPPS</u> "	Significam os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.
" <u>Sociedades Alvo</u> "	Significam as sociedades anônimas, abertas ou fechadas, que (i) desenvolvam projetos ou atuem no setor portuário e de logística, tais como terminais portuários, portos secos, terminais alfandegados; ou (ii) prestem serviços em geral para o setor portuário ou de logística, incluindo carga e descarga de embarcações e/ou transporte e armazenamento de produtos em geral.
" <u>Sociedades Alvo da Oferta</u> "	Tem o significado atribuído no subitem "Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente", na página 5 deste Prospecto.
" <u>Taxa de Administração</u> "	Tem o significado atribuído no subitem "Taxa de Administração" da Seção "Características do Fundo", na página 51 deste Prospecto.
" <u>Taxa Máxima de Custódia</u> "	Tem o significado atribuído no subitem "Taxa de Administração" da Seção "Características do Fundo", na página 51 deste Prospecto.
" <u>Taxa de Gestão</u> "	Tem o significado atribuído no subitem "Taxa de Gestão" da Seção "Características do Fundo", na página 52 deste Prospecto.
" <u>Taxa de Performance</u> "	Tem o significado atribuído no subitem "Taxa de Performance" da Seção "Características do Fundo", na página 52 deste Prospecto.
" <u>Taxa de Set-Up</u> "	Tem o significado atribuído no subitem "Taxa de Administração" da Seção "Características do Fundo", na página 52 deste Prospecto.
" <u>Valores Mobiliários</u> "	Significam ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures (públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações), bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como cotas de fundos de investimento em participações que invistam diretamente em valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo.
" <u>Veículos XP</u> "	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 e/ou qualquer sociedade controlada ou coligada (diretas ou indiretas), qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedade sob controle comum.



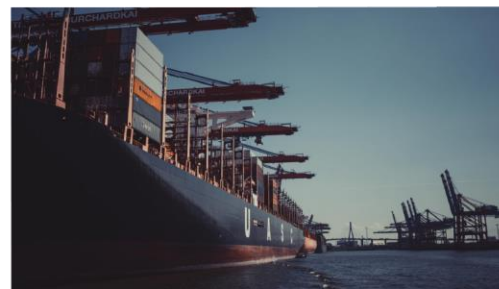
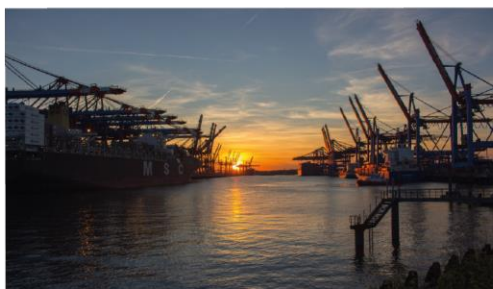


(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

- ANEXO I** ATOS DE APROVAÇÃO DA OFERTA, QUE APROVARAM A CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, A PRIMEIRA EMISSÃO, A OFERTA E O REGULAMENTO DO FUNDO VIGENTE
- ANEXO II** REGULAMENTO DO FUNDO
- ANEXO III** DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR
- ANEXO IV** DECLARAÇÃO DO GESTOR
- ANEXO V** MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

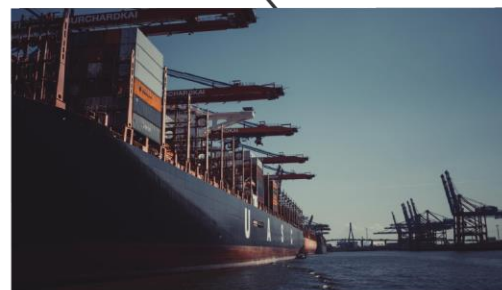
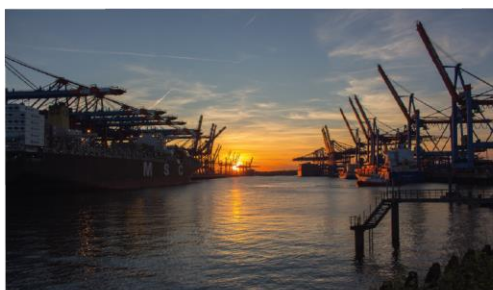


(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

ATOS DE APROVAÇÃO DA OFERTA, QUE APROVARAM A CONSTITUIÇÃO DO FUNDO,
A PRIMEIRA EMISSÃO, A OFERTA E O REGULAMENTO DO FUNDO VIGENTE



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO
XP PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

Pelo presente instrumento particular, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 10.460, expedido em 26 de junho de 2009 (“Administradora”),
RESOLVE:

Constituir um fundo de investimento em participações, nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 578”), que se denominará **XP PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** (“Fundo”), organizado sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo determinado de duração, cujo objetivo consistirá em proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas Cotas, conforme a política de investimentos definida no artigo 2.1 do regulamento do Fundo (“Regulamento”).

1. Aceitar desempenhar as funções de instituição administradora, na forma do Regulamento, neste ato promulgado, indicando como responsável pela administração do Fundo, o Sr. LIZANDRO SOMMER ARNONI, como diretor da Administradora responsável pelas operações do Fundo, designado para responder civil e criminalmente pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, nos termos do Regulamento.
2. Aprovar o Regulamento do Fundo, substancialmente no teor e na forma do documento constante do anexo ao presente instrumento, o qual faz parte integrante do presente instrumento.
3. Submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos exigidos, bem como a constituição e o início de funcionamento do Fundo.
4. Aprovar a primeira emissão de cotas do Fundo (“Cotas”), composta por, inicialmente, 110.000 (cento e dez mil) Cotas, com valor nominal unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais) cada, perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) observada a possibilidade de lote adicional e distribuição parcial descritas no Suplemento anexo ao presente instrumento (“Primeira Emissão”), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Instrução CVM 578, do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Oferta”), com as características principais descritas no Suplemento anexo ao presente instrumento.
5. Aprovar a contratação, nos termos da Instrução CVM 578, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços ao Fundo:
 - a. Escriturador/Custodiante/Agente de Controladoria: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, inscrita

no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício de escrituração e custódia valores mobiliários ; e

- b. Gestora: **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98.

6. Aprovar a contratação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, para intermediar a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, na qualidade de instituição distribuidora líder.

O presente Instrumento Particular de Constituição do Fundo, assim como o Regulamento, está dispensado de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2023.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Lizandro Sommer
Assinado por: LIZANDRO SOMMER ARNONI:2799022807
CPF: 2799022807
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 08/09/2023 15:09:00 BRT
ICP-Brasil
27990228071542999677F11BADA7FA0

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Leonardo Sperle Ferreira Lage
Assinado por: LEONARDO SPERLE FERREIRA LAGE:10090775708
CPF: 10090775708
Papel: Procuração
Data/Hora da Assinatura: 08/09/2023 15:38:21 BRT

Nome:

Cargo:

**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO XP PORTOS FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

REGULAMENTO

*(O documento inicia-se na página seguinte.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

**REGULAMENTO DO XP PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2023

SUMÁRIO

1 O FUNDO 3

2 OBJETIVO DO FUNDO.....4

3 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO.....4

4 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO 9

5 CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS 17

6 EMPRESA DE AUDITORIA 19

7 FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE 19

8 PATRIMÔNIO DO FUNDO 19

9 AS COTAS 20

10 EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS 20

11 AMORTIZAÇÃO DAS COTAS 24

12 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 25

13 ENCARGOS DO FUNDO 29

14 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 31

15 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO 31

16 LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 33

17 DISPOSIÇÕES GERAIS 34

ANEXOS

- ANEXO I – Definições
- ANEXO II – Fatores de Risco
- ANEXO III – Modelo de Suplemento de Cotas

REGULAMENTO DO XP PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

1 O FUNDO

1.1 Forma de Constituição. O XP PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, é um fundo de investimento em participações da categoria “Multiestratégia”, consistente numa comunhão de recursos destinada à realização de investimentos de acordo com a sua Política de Investimentos, sendo regido por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578 e o Código ANBIMA.

1.1.1 Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no **Anexo I** ao presente Regulamento, que dele constitui parte integrante e inseparável.

1.1.2 Prazo de Duração. O Fundo funcionará pelo prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por até mais 1 (um) ano por decisão do Gestor e, posteriormente, por até mais 1 (um) ano por decisão de assembleia geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor, a qual deverá ser convocada especialmente para esse fim (“**Prazo de Duração**”).

1.1.3 Público-alvo. O Fundo destina-se ao público-alvo aplicável a sua classificação conforme a regulamentação vigente, sendo atualmente direcionado a Investidores Qualificados, incluindo RPPS, que: (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas; (b) estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez; e (c) busquem retorno de rentabilidade, nos médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos. Caso venha a ocorrer nova definição de público-alvo aplicável a classificação do Fundo, definida por meio de regulamentação específica a ser publicada pela CVM, este Regulamento será automaticamente alterado por meio de ato único do Administrador para refletir o novo público-alvo aplicável.

1.1.4 Caso o Fundo receba aportes de RPPS, o Gestor, ou pessoas e/ou entidades ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo, em atendimento ao disposto no artigo 10, parágrafo 1º, inciso II, alínea “c” da Resolução CMN 4.963, de 25 de novembro de 2021. Tais Cotas não conferirão ao Gestor, ou pessoas e/ou entidades ligadas ao seu respectivo grupo econômico, quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas do Fundo.

1.1.5 Cotistas. As entidades que desempenhem as atividades de administração, gestão e distribuição das Cotas poderão participar como Cotistas.

1.1.6 A classificação do Fundo nos termos do Código ART será definida uma vez que a diretoria da ANBIMA regulamente as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participação (FIP). A alteração da classificação do Fundo não exigirá aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

2 OBJETIVO DO FUNDO

2.1 Objetivo. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, através do investimento em Valores Mobiliários, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros FIP, e/ou, de forma suplementar, em Ativos Financeiros, observados os percentuais de alocação descritos abaixo, podendo o Fundo investir em Valores Mobiliários operacionais (*brownfield*) ou pré-operacionais (*greenfield*).

2.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, será permitido ao Fundo a participação em licitações, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, parcerias público-privada, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, concessões, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, bem como qualquer outra forma de contrato com a administração pública, inclusive através da aquisição de Valores Mobiliários pré-operacionais constituídas para fins de participação licitações, parcerias público-privadas, concessões e outras formas de contratos com a administração pública.

2.1.2 O objetivo de investimento do Fundo, bem como seus resultados passados, não caracterizam garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

3 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO

3.1 Critérios de Composição de Carteira. Observado o disposto no item 2.1 acima, o Fundo investirá prioritariamente em Valores Mobiliários, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros FIP, observados os termos do Artigo 13 da Instrução CVM 578 e sempre de acordo com a Política de Investimentos.

3.1.1 O Fundo tem a seguinte Política de Investimentos:

- (i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em Valores Mobiliários, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros FIP que detenham participação nas Sociedades Alvo, observado que o percentual mínimo de 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser investido em referidos Valores Mobiliários, observados os prazos para enquadramento previstos na Instrução CVM 578 e nas demais leis e normas aplicáveis;
- (ii) o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo, direta ou indiretamente;
- (iii) caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários, direta ou indiretamente, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar representada por Ativos Financeiros.

3.1.2 É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações (ou do direito econômico das ações) das Sociedades Investidas que integrem a carteira do Fundo com o propósito de:

- (i) ajustar o preço de aquisição de Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
- (ii) alienar as ações e/ou quotas de Sociedades Investidas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

3.1.3 Os limites previstos na Política de Investimentos não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item 3.2 abaixo.

3.2 Prazo de Aplicação dos Recursos. Os recursos aportados no Fundo na forma deste Regulamento deverão ser utilizados para investimentos em Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada chamada de capital ou da data de integralização, caso a integralização seja à vista. Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido acima será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta de Cotas.

3.2.1 Até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo poderão ser aplicados em Ativos Financeiros, conforme disposto no item 4.8(iii).

3.2.2 O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no item 3.2, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

3.2.3 Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido no Artigo 11 da Instrução CVM 578 e no item 3.1.1(i) acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido Total a ser integralizado;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

3.2.4 Caso o desenquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) estabelecido no Artigo 11 da Instrução CVM 578 e no item 3.1.1(i) acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no item 3.2 acima, conforme o caso, o Administrador deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última emissão do Fundo ou na última Chamada de Capital, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.2.5 Os valores indicados no item 3.2.4(ii) acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido Individual a ser integralizado do respectivo Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser solicitados novamente pelo Administrador para investimento de acordo com os termos deste

Regulamento.

3.3 Operações. Observada a Política de Investimentos disposta neste Regulamento, o Fundo:

- (i) poderá realizar AFAC das Sociedades Investidas, observados os requisitos do item 3.3.2 abaixo;
- (ii) poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os termos do Artigo 13 da Instrução CVM 578, desde que compatíveis com sua Política de Investimento; e
- (iii) poderá realizar investimentos em ativos no exterior até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido Total a ser integralizado e observadas as disposições do Artigo 12 da Instrução CVM 578.

3.3.2 O Fundo poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas abertas ou fechadas que compõem a sua carteira, desde que:

- (i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do referido adiantamento;
- (ii) o adiantamento represente, no máximo, (a) 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido Total a ser integralizado e (b) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em conjunto com os Ativos Financeiros;
- (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- (iv) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

3.4 Critérios Mínimos de Governança Corporativa. O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Investidas por meio de quaisquer procedimentos que assegurem ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma deste Regulamento, da Instrução CVM 578 e demais regulamentações aplicáveis.

3.4.1 A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral de Cotistas, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes no sentido de aprovar referida dispensa; ou
- (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido Total a ser integralizado.

3.4.2 O limite de que trata o item 3.4.1(iii) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados da data de cada integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo Fundo.

3.4.3 Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item 3.4.1(iii) por motivos alheios à vontade do Gestor no encerramentodo respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

3.5 Práticas de Governança das Sociedades Alvo de Capital Fechado. As Sociedades Alvo de capital fechado nas quais o Fundo invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da respectiva Sociedade Alvo;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

3.5.2 Os investimentos do Fundo em debêntures emitidas por Sociedades Alvo devem observar o disposto nesta Política de Investimento, bem como na Instrução CVM 578, no que for aplicável, inclusive o limite de investimento em debêntures não conversíveis de 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido do Fundo a ser integralizado.

3.6 Custódia dos Ativos do Fundo. Os Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo, ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM ou custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578.

3.7 Relação com Partes Relacionadas. Nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578, salvo por aprovação em assembleia geral de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e/ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

3.7.2 Salvo por aprovação em assembleia geral de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item 3.7(i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

3.7.3 Conforme disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 44 da Instrução CVM 578, o disposto no item 3.7.2 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

3.8 Política de Co-investimento. Observado o disposto nos itens abaixo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto o Fundo detiver Valores Mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Alvo.

3.8.1 O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de co-investimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

3.8.2 Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar co-investimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que o Fundo deterá nas Sociedades Alvo por estas investidas, sendo certo que em razão dos co-investimentos o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Neste sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o co-investimento na respectiva Sociedade Alvo.

3.8.3 Os procedimentos e prazos para aceitação e demais condições das propostas de co-investimento serão estabelecidas detalhadamente pelo Gestor, quando da apresentação da respectiva proposta de investimento pelo Fundo nas Sociedades Alvo.

3.9 Período de Investimento e Desinvestimento do Fundo. O período de investimento será de 3

(três) anos contados a partir da Data de Início do Fundo ("**Período de Investimento**"), observado as possibilidades de prorrogação do artigo 1.1.2, observado o Prazo de Duração, mediante aprovação da assembleia geral de Cotistas convocada para esse fim, observado o disposto no item 12.1, sendo admitida a realização de desinvestimentos durante todo o Prazo de Duração. O período de desinvestimento será de 4 (quatro) anos a contar da data de encerramento do Período de Investimento, podendo ser maior ou menor conforme haja (i) a prorrogação do Período de Investimento, mediante aprovação da assembleia geral de Cotistas, ou (ii) prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, nos termos previstos no item 1.1.2 deste Regulamento ("**Período de Desinvestimento**").

3.9.1 Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento poderão ser, a critério do Gestor, distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos em Valores Mobiliários, observado o Período de Investimento e o prazo de reinvestimento disposto no item 3.2.3 acima.

3.9.2 Excetuam-se ao disposto nos itens 3.9 e 3.9.1 (i) os investimentos em Valores Mobiliários com os quais o Fundo tenha se comprometido, mediante contrato de aporte, compromisso de investimento ou documento semelhante, durante o Período de Investimento, mas cujo desembolso deva ocorrer somente após o término do Período de Investimento. Os investimentos realizados nos termos deste 3.9.2 poderão ser efetuados no prazo de até 1 (um) ano após o encerramento do Período de Investimento; e (ii) os investimentos em Valores Mobiliários, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos das Sociedades Alvo, conforme o caso, mediante orientação expressa do Gestor nesse sentido.

4 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

4.1 Administrador do Fundo. O Fundo será administrado pelo Administrador.

4.2 Atribuições do Administrador. Para buscar a plena realização dos objetivos do Fundo, o Administrador assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, atento à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento. O Administrador deverá administrar o Fundo em inteira consonância com as políticas previstas neste Regulamento, com as deliberações aprovadas pela assembleia geral de Cotistas e com as decisões de investimento tomadas pelo Gestor.

4.3 Obrigações do Administrador. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) registrar este Regulamento na CVM e/ou no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável;
- (ii) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) o livro de atas das assembleias gerais de Cotistas;
 - (c) o livro de presença de Cotistas em assembleias gerais de Cotistas;

- (d) os relatórios da Empresa de Auditoria sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a documentação relativa às operações do Fundo;
- (iii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
 - (iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
 - (v) elaborar, em conjunto com o Gestor, conforme o caso, as demonstrações contábeis semestrais e anuais do Fundo, e relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na Instrução CVM 578 e no presente Regulamento;
 - (vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (ii) deste item, até o término de tal procedimento;
 - (vii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
 - (viii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;
 - (ix) manter os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
 - (x) elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;
 - (xi) cumprir as deliberações da assembleia geral de Cotistas, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;
 - (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;
 - (xiii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
 - (xiv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
 - (xv) prestar quaisquer outros serviços acordados entre o Administrador e o Gestor;
 - (xvi) realizar chamadas de capital, mediante solicitação e em estrita observância às instruções do Gestor, observados os termos deste Regulamento;
 - (xvii) atender solicitações no âmbito da auditoria externa do Fundo, fornecendo todas as informações necessárias para a elaboração das demonstrações financeiras do Fundo;
 - (xviii) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo; e
 - (xix) repassar ao Fundo quaisquer vantagens ou benefícios de qualquer natureza, pagamentos, remunerações ou honorários relacionados às atividades ou investimentos do Fundo, exceto por sua Remuneração do Administrador.

4.3.2 O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão seguir todas e quaisquer determinações da assembleia geral de Cotistas.

4.4 Prestadores de Serviços do Fundo. O Administrador poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços para o Fundo: (i) gestão da carteira do Fundo; (ii) consultoria de investimentos; (iii) atividades de tesouraria; (iv) atividades de controle e processamento dos ativos; (v) distribuição de cotas; (vi) escrituração da emissão e resgate de cotas; (vii) custódia dos Ativos Financeiros; (viii) auditoria do Fundo; e (ix) formador de mercado para as Cotas, observado o disposto abaixo.

4.4.1 Compete ao Administrador, na qualidade de representante do Fundo, efetuar as contratações dos prestadores de serviço mencionados no item 4.4, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado com a devida aprovação prévia do Gestor, devendo, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

4.4.2 Os contratos referentes aos prestadores de serviço contratados pelo Fundo, referente aos itens (iii), (iv) e (vi) no item 4.4, devem conter cláusula que estipule responsabilidade solidária entre o Administrador e os terceiros contratados pelo Fundo por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM. Neste sentido, não haverá qualquer contrato estabelecendo a solidariedade entre o Administrador e o Gestor com relação às suas obrigações individuais perante o Fundo e/ou seus Cotistas.

4.4.3 Sem prejuízo do disposto no item 4.4.2 acima, o Administrador e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

4.4.4 Para as atividades de (i) gestão da carteira do Fundo e (ii) distribuição das Cotas, o Administrador deverá contratar somente prestadores de serviço aderentes ao Código ANBIMA, observando as disposições do Código ANBIMA.

4.5 Dispensa do Serviço de Custódia. Caso seja dispensada a contratação de custodiante, na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome do Fundo, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

4.6 Identificação do Gestor. A gestão da carteira do Fundo será realizada pelo Gestor.

4.7 Atribuições do Gestor. O Gestor tem poderes para, em nome do Fundo:

- (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários, conforme estabelecido neste Regulamento; e

- (iii) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor.

4.8 Obrigações do Gestor. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (i) investir, em nome do Fundo, a seu critério, em Valores Mobiliários, podendo para isso celebrar todos os documentos necessários para implementação dos investimentos;
- (ii) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo e monitorar os investimentos do Fundo, inclusive firmando, em nome do Fundo, os acordos de acionistas e demais contratos ou acordos das Sociedades Alvo de que o Fundo participe, quando aplicável;
- (iii) alocar os recursos do Fundo não investidos em Valores Mobiliários em Ativos Financeiros;
- (iv) avaliar, prospectar, selecionar potenciais Sociedades Alvo para investimento pelo Fundo, observados o objetivo e a Política de Investimentos do presente Regulamento;
- (v) preparar e fornecer aos Cotistas que assim requererem e ao Administrador, estudos e análises de investimento do Fundo para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (vi) executar, a seu critério, as operações de investimento e desinvestimento de acordo com a Política de Investimentos disposta no presente Regulamento;
- (vii) elaborar, junto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
- (viii) fornecer aos Cotistas, no mínimo trimestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ix) custear as despesas de propaganda do Fundo, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica do Fundo e excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;
- (x) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (xi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo exceto por sua Taxa de Gestão;
- (xii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas/quotistas das Sociedades Alvo de que o Fundo participe, quando aplicável;
- (xiii) assegurar as práticas de governança e a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo, na forma da regulamentação vigente;
- (xiv) cumprir as deliberações da assembleia geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão, conforme aplicável, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;

- (xv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (xvi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria relacionados aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo;
- (xvii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; e
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvo.
- (xviii) monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento, bem como apresentá-lo ao Administrador quando solicitado por este; e
- (xix) solicitar ao Administrador a realização de chamadas de capital aos Cotistas do Fundo, observados os termos deste Regulamento.

4.8.1 O Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo, que combinem experiência em investimentos, finanças, contabilidade e gestão de empresas, com conhecimento no setor portuário e logística, objeto da Política de Investimento. A equipe-chave responsável pelo Fundo será composta por profissionais dos quadros do Gestor com a senioridade definida abaixo. Os membros seniores da equipe-chave possuem experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, tanto na área do setor portuário e logística, quanto de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, e se dedicarão à gestão e supervisão do Fundo, alocando, a seu exclusivo critério, tempo compatível com a carga de trabalho necessária. Não haverá obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo dos membros da equipe-chave do Gestor.

Equipe Chave	
Função	Número de Profissionais
Sócio	2
Associado ou Analista	2

- 4.8.2** Aplicam-se ao Gestor as vedações previstas no item 4.15.
- 4.8.3** Sempre que forem requeridas pelos Cotistas informações na forma prevista nos itens (v) e (viii) do item 4.8, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à aprovação prévia da assembleia geral de Cotistas, considerando os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e/ou relativos a qualquer Sociedade Alvo na qual o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação. Adicionalmente, os Cotistas que solicitarem tais informações poderão, a exclusivo critério do Gestor, ser solicitados a assinar um termo de confidencialidade, uma vez que as informações compartilhadas podem ser classificadas como informações confidenciais e

sua divulgação pode apresentar riscos ao interesse e desempenho do Fundo.

4.8.4 O Gestor exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos ativos integrantes do patrimônio do Fundo, na qualidade de representante deste. A política de exercício de voto utilizada pelo Gestor pode ser encontrada em www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/

4.8.5 A política e metodologia utilizadas pelo Gestor para rateio de ordens entre o Fundo e outros fundos geridos pelo Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores (www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/).

4.9 Segregação das atividades do Administrador e Gestor. O exercício das funções de administração e gestão do Fundo está segregado das demais atividades do Administrador e do Gestor e com estas não se confunde. O Administrador e o Gestor poderão continuar a exercer todas as atividades que não lhe sejam defesas pelas leis e regulamentações a eles aplicáveis.

4.10 Substituição do Administrador e do Gestor. A substituição do Administrador e/ou Gestor do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso endereçado a cada Cotista e à CVM;
- (ii) destituição por deliberação da assembleia geral de Cotistas, regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o respectivo substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

4.10.2 Nos casos de renúncia, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do aviso enviado nos termos do inciso (i) do item 4.10, sob pena de liquidação do Fundo.

4.10.3 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, assembleia geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias de sua renúncia ou descredenciamento, sendo também facultada a convocação (i) imediata pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) imediata pela CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii) acima.

4.10.4 No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

4.10.5 Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa do Gestor, o Gestor fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, bem como fará jus à totalidade da Taxa de Performance apurada até a data de sua efetiva destituição, que será calculada com base no valor da Taxa de Performance provisionada pelo Administrador e pelo Agente de Controladoria no balanço patrimonial do Fundo, conforme previsto nas Cláusulas 4.13.1 e 4.13.2, e paga ao Gestor em até 10 (dez) Dias Uteis a contar da sua efetiva destituição.

4.10.6 Nas hipóteses de destituição com Justa Causa do Gestor, o Gestor fará jus ao recebimento

integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, e não fará jus a qualquer recebimento a título de Taxa de Performance.

- 4.10.7** Em qualquer das hipóteses de substituição do Administrador, este deverá enviar o quanto antes ao novo administrador todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias à continuidade dos serviços de administração fiduciária do Fundo. Da mesma forma, em qualquer das hipóteses de substituição do Gestor, este deverá enviar o quanto antes ao novo gestor do Fundo todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias à continuidade dos serviços de gestão da carteira do Fundo.
- 4.11 Taxa de Administração.** A Taxa de Administração, composta em conjunto pela Remuneração do Administrador (conforme abaixo definido) e pela Taxa de Gestão (conforme abaixo definido), será calculada sobre **(i)** o Capital Comprometido Total, durante o Período de Investimento; ou **(ii)** o Patrimônio Líquido durante o Período de Desinvestimento, equivalente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, observado ainda, o pagamento das remunerações mínimas, fixas e custos variáveis previstos no item 4.12. e respectivos subitens, abaixo.
- 4.11.1** A Taxa de Administração deverá ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.
- 4.11.2** O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador e/ou Gestor.
- 4.12 Remuneração do Administrador.** Pelos serviços de administração, escrituração, custódia, tesouraria, processamento e controladoria do Fundo, o Administrador fará jus (A) a uma remuneração mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais); e (B) a remuneração anual equivalente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano calculada sobre (i) o Capital Comprometido Total durante o Período de Investimento; ou (ii) o Patrimônio Líquido durante o Período de Desinvestimento, observada uma remuneração mínima de R\$9.000,00 (nove mil reais) mensal, atualizada anualmente pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo ("Remuneração do Administrador"):
- 4.12.1** A Remuneração do Administrador, sempre que aplicável, será acrescida ainda dos seguintes custos variáveis devidas ao Custodiante: (i) valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (ii) valor pelo cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do Custodiante (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (iii) valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$ 1,00 (um real), acrescidos de custos de postagens); e (iv) valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem para participação e implementação das decisões tomadas em consulta formal ou assembleia geral de Cotistas.
- 4.12.2** O Fundo descontará diretamente da Remuneração do Administrador, uma taxa de custódia, a ser paga pelo Fundo ao Custodiante e ao Agente de Controladoria, pela prestação dos serviços de custódia e controladoria, no valor equivalente a até 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre (i) o Capital Comprometido Total durante o Período de Investimento; e (ii) sobre o Patrimônio Líquido durante o Período de

Desinvestimento, sendo devida uma remuneração mínima mensal, correspondente a R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a qual será atualizada anualmente com base no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo ("Taxa de Custódia"). Para fins de esclarecimento, a Taxa de Custódia está incorporada à Remuneração do Administrador.

- 4.12.3** Adicionalmente, será devido ao Custodiante, a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, o valor correspondente a R\$10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos, em parcela única, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração ("Taxa de Set-Up"), observado que o valor da Taxa de Set-Up não consumirá o valor mínimo mensal da Taxa de Administração, por ser um valor de pagamento único.
- 4.12.4** O Fundo descontará diretamente da Remuneração do Administrador, uma taxa de escrituração ao Escriturador, pela prestação dos serviços de escrituração de Cotas do Fundo, no valor fixo de R\$3.0000,00 (três mil reais) mensais.
- 4.12.5** Será devido a título de taxa de administração inicial o valor correspondente de R\$20.000,00 (vinte mil Reais) a ser pago à Administradora em parcela única e exclusivamente na data de pagamento da primeira Taxa de Administração, observado que tal valor não consumirá o valor mínimo mensal da remuneração devida a Administradora, por ser um valor de pagamento único.
- 4.13 Taxa de Gestão.** Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, o Gestor fará jus a uma taxa de gestão durante o Prazo de Duração, correspondente a uma taxa mensal resultante da Taxa de Administração aplicável subtraída pela Remuneração do Administrador ("**Taxa de Gestão**"). Para os fins deste item, a Taxa de *Set-Up* não será considerada para o cálculo da Taxa de Gestão.
- 4.13.1 Taxa de Performance.** Além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma taxa de performance que corresponderá a 20% (vinte por cento) do capital distribuído aos Cotistas que exceder o capital investido corrigido pelo Benchmark, deduzido de distribuições passadas, conforme aplicável, e deverá ser paga por todos os Cotistas, sem distinção de classe ("**Taxa de Performance**").
- 4.13.2** A Taxa de Performance será provisionada diariamente e será paga no momento de pagamento das amortizações aos Cotistas, desde que o valor total integralizado de Cotas, tenha sido integralmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Cotas, exceto no caso previsto na Cláusula 4.10.5, no qual será paga em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da sua efetiva destituição Sem Justa Causa.
- 4.14 Taxa de Ingresso e Saída.** O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou de saída.
- 4.15 Vedações aplicáveis ao Administrador e ao Gestor.** Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, direta e/ou indiretamente, em nome do Fundo:
- (i) receber depósitos em conta corrente;
 - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) caso o Fundo obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizado a contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixam de integralizar suas Cotas subscritas (no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de

investimento previamente assumido pelo Fundo);

- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, de acordo com o quórum disposto nos itens 12.1(XIV) e 12.1(XV) deste Regulamento;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Artigo 20, Parágrafo Primeiro da Instrução CVM 578;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no item 3.1 deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo;
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade; e
- (ix) negociar com ativos financeiros e/ou outras modalidades de investimento não previstos neste Regulamento.

4.15.1 Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no item 4.15(iii) acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

5 CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS

5.1 Custodiante. A custódia dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo será exercida pelo Custodiante. O Custodiante prestará ainda os serviços de tesouraria e escrituração das Cotas de emissão do Fundo.

5.2 Agente de Controladoria. O controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo será exercido pelo Agente de Controladoria.

5.3 Obrigações do Custodiante e do Agente de Controladoria. Sem prejuízo das demais atribuições previstas no contrato de prestação dos serviços de custódia ("Contrato de Custódia") e das disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante, em conjunto com o Agente de Controladoria serão responsáveis, conforme suas respectivas funções, por:

- (i) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na conta corrente do Fundo e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas, conforme aplicável;
- (ii) movimentar a conta corrente do Fundo, de acordo com as instruções do Administrador;
- (iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas, bem como pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros e,

depositá-los, conforme o caso, diretamente na conta corrente do Fundo;

- (iv) fazer controle das entradas e saídas da conta corrente do Fundo, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao Gestor;
- (v) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Valores Mobiliários) integrantes da carteira do Fundo, com base nas informações e cópia dos documentos disponibilizados pelo Administrador, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;
- (vi) processar o passivo do Fundo;
- (vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes, conforme aplicável;
- (viii) manter atualizados e em perfeita ordem (a) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; (b) a documentação comprobatória relativa às operações do Fundo; e (c) os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;
- (ix) informar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o valor dos Ativos Financeiros componentes da carteira do Fundo, discriminando o valor atualizado e a composição da carteira do Fundo, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos Financeiros que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;
- (x) enviar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o relatório de movimentação de recursos do Fundo (contas a receber e contas a pagar);
- (xi) remeter ao Administrador, ao Gestor e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: (a) o valor líquido das Cotas; (b) o Patrimônio Líquido do Fundo; (c) a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e (d) demonstrações financeiras do Fundo com os demonstrativos da composição e diversificação da carteira do Fundo, de acordo com as informações enviadas pelo Administrador;
- (xii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações do Fundo, conforme orientações do Administrador, com base nas informações e cópia dos documentos previamente disponibilizados, observados os prazos e procedimentos definidos no respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Custodiante;
- (xiii) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo, observado o disposto no item 4.3(ix) acima, e que: (a) somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pelo Administrador, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e (b) o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da carteira do Fundo;
- (xiv) efetuar, conforme instrução do Administrador, por conta do Administrador, do Gestor ou do Fundo, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais;
- (xv) fazer, conforme instrução do Administrador, a retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas pelo Fundo, quando por disposição legal ou regulamentar, as taxas e impostos deverem ser recolhidos pelo Custodiante em nome e

por conta do Fundo;

- (xvi) fornecer ao Administrador qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante; e
- (xvii) processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda, quando aplicável.

6 EMPRESA DE AUDITORIA

6.1 Empresa de Auditoria. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador.

6.1.1 Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pelo Fundo.

7 FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE

7.1 Fatores de Risco. O Fundo, sua carteira, e por consequência seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os riscos dispostos no **Anexo II** a este Regulamento. O Administrador, o Distribuidor, o Custodiante e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

7.2 Conflitos de Interesse. No momento da subscrição ou aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá comunicar ao Administrador a eventual existência de conflitos de interesses presentes e potenciais com relação ao Fundo, sendo certo que a assembleia geral de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflitos de interesse, nos termos deste item 7.2 e do item 12.1(XVI) abaixo. Caso deliberada a existência de conflito de interesses pela assembleia geral de Cotistas, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

7.2.1 Considerando que o Gestor e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um conflito de interesses no exercício das atividades de gestão e administração do Fundo. Na data deste Regulamento, o Administrador e o Gestor declaram que têm completa independência no exercício de suas respectivas funções perante o Fundo e não se encontram em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador e o Gestor deverão informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-los em situação que configure conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

8 PATRIMÔNIO DO FUNDO

8.1 Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo é constituído pela soma (i) do caixa disponível, (ii) do valor da carteira, incluindo os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros, e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades, incluindo os encargos do Fundo (“**Patrimônio Líquido**”).

8.2 Avaliação das Cotas. A avaliação das Cotas será feita pelo Administrador diariamente, utilizando-se, na avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, os seguintes critérios e metodologias.

- (i) observada a hipótese do item (iv) abaixo, os valores mobiliários sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliados por um dos seguintes métodos (a) pelo custo de aquisição; ou (b) pelo seu valor econômico, determinado por

laudo elaborado por empresa independente especializada;

- (ii) os valores mobiliários com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliados utilizando-se a última cotação diária de fechamento do mercado em que o ativo apresentar maior liquidez, desde que tenha sido negociado pelo menos uma vez nos últimos 90 (noventa) dias;
- (iii) caso quaisquer valores mobiliários com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado não tenham sido negociados nos últimos 90 (noventa) dias, o valor de tais valores mobiliários deverá ser avaliado pelo valor líquido provável de realização obtido mediante adoção de técnica ou modelo de precificação;
- (iv) debêntures de Sociedades Alvo serão sempre avaliadas pelo valor do principal acrescido da remuneração incorrida, calculada *pro rata temporis*, nas condições constantes da respectiva escritura de emissão; e
- (v) os títulos de renda fixa serão avaliados nos termos do manual de marcação a mercado do Administrador.

9 AS COTAS

9.1 Características gerais. As Cotas corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão forma nominativa e escritural, nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 578.

9.1.1 A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

9.2 Resgate das Cotas. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito nas hipóteses de liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Regulamento.

9.3 Classes de Cotas. O Fundo contará com classe única de cotas ("**Cotas**").

10 EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

10.1 Emissão, Subscrição e Integralização de Cotas. A primeira emissão de Cotas compreenderá a emissão de, inicialmente, 110.000 (cento e dez mil) Cotas e serão objeto de oferta pública a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), deliberada pelo Administrador, sem necessidade de aprovação da assembleia geral de Cotistas ("**Primeira Emissão**").

10.2 Preço de Emissão. As Cotas da Primeira Emissão serão subscritas e integralizadas pelo valor unitário de emissão equivalente a R\$1.000 (mil reais) por Cota.

10.3 Taxa de Distribuição Primária. Em cada distribuição de Cotas, realizada por meio de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, poderá ser cobrada taxa de distribuição primária, variável para cada emissão e oferta de Cotas, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas emitidas de cada oferta, a qual deverá ser arcada pelos investidores interessados em adquirir as Cotas no âmbito de tal oferta, e destinada ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, devidas ao respectivo Distribuidor, responsável pela distribuição das respectivas Cotas, bem como dos demais custos relacionados à respectiva oferta, nas datas e na forma indicadas nos documentos da respectiva oferta.

- 10.3.1** A taxa de distribuição primária aplicável a cada oferta poderá ser fixada (i) pelo Administrador e pelo Gestor, em alinhamento com o Distribuidor da respectiva oferta, no âmbito de emissões subsequentes à Primeira Emissão, desde que observado o Capital Autorizado; ou (ii) pela assembleia geral de Cotistas que deliberar a emissão, na hipótese de emissões acima do Capital Autorizado.
- 10.3.2** A Primeira Emissão não contará com taxa de distribuição primária, sendo os valores relativos à distribuição das Cotas referente a Primeira Emissão arcadas diretamente pelo Fundo.
- 10.3.3** A Primeira Emissão será objeto de oferta pública a ser registrada na CVM nos termos do artigo 26, VI, alínea (b) da Resolução CVM 160, observados os demais termos do Suplemento.
- 10.4 Investimento Mínimo por Investidor.** Cada ato de aprovação da emissão de Cotas poderá estabelecer um investimento mínimo para cada subscritor na respectiva oferta de Cotas. Não existirá valor mínimo a ser mantido no Fundo.
- 10.5 Patrimônio Inicial Mínimo.** O patrimônio inicial mínimo do Fundo, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para o funcionamento do Fundo, após a Primeira Emissão, será de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
- 10.6 Capital Autorizado e Emissões Subsequentes de Cotas.** O Fundo terá um capital autorizado de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) ("**Capital Autorizado**"), podendo, portanto, o Administrador, mediante orientação do Gestor (a seu exclusivo critério), emitir novas Cotas do Fundo, incluindo Cotas de novas classes, com características distintas das Cotas ("**Novas Cotas**"), até o referido limite, independentemente da aprovação em assembleia geral de Cotistas, por meio de oferta pública nos termos da Resolução CVM 160 (ou da regulamentação aplicável à época), ou por meio de colocação privada de Cotas, observada a regulamentação aplicável.
- 10.6.1** As Novas Cotas poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do Administrador, mediante orientação do Gestor, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de ser cancelado ao final da oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.
- 10.6.2** Caso o Gestor decida pela emissão de Novas Cotas, este deverá comunicar o Administrador que, por sua vez, formalizará a emissão das Novas Cotas através de ato do Administrador e notificará os Cotistas acerca dos termos e condições que serão observados na emissão e distribuição de Novas Cotas, bem como as características das Cotas, se for o caso;
- 10.6.3** O Preço de Emissão das Novas Cotas será fixado a critério do Gestor com base: **(i)** no valor patrimonial das Cotas, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, apurado em data a ser definida no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(ii)** nas perspectivas de rentabilidade do Fundo, desde que o valor das Novas Cotas seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da nova emissão; **(iii)** na soma do valor de aquisição dos ativos detidos pelo Fundo, ou no valor unitário da última emissão de Cotas, em ambos os casos corrigido pela variação do *Benchmark*; ou **(iv)** na soma do valor justo dos ativos detidos pelo Fundo, definido em laudo de avaliação preparado especificamente para fins da nova emissão, por terceiros independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579, dividido pelo número de Cotas emitidas. Nos

demaís casos, o preço de emissão das Novas Cotas deverá ser fixado por meio de assembleia geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

- 10.6.4** As emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverão ser necessariamente aprovadas pela assembleia geral de Cotistas, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou colocação privada de cotas, nos termos deste Regulamento.
- 10.6.5** As Novas Cotas de classes já existentes assegurarão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros idênticos aos das Cotas já existentes, conforme sua respectiva classe. As Novas Cotas de novas classes poderão ter direitos políticos e econômico-financeiros diferentes aos das Cotas de classes já existentes, incluindo, mas não se limitando à possibilidade de atribuição de Taxa de Administração e da Taxa de Performance distintas, conforme definição do Gestor.
- 10.6.6** O Administrador, consideradas as recomendações do Gestor, poderá, nos termos e condições das futuras emissões, enviar notificações de chamadas de capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, até o limite do Capital Comprometido Individual a ser integralizado, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis corridos contados da data do envio da correspondência. O Administrador deverá enviar a notificação de Chamada de Capital aos Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis do envio de orientação nesse sentido pelo Gestor.
- 10.6.7** As Chamadas de Capital, caso realizadas, serão feitas em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, desde que aprovado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, de forma proporcional entre as Cotas, considerando o saldo a integralizar do Capital Comprometido Individual de cada Cotista.
- 10.7** **Direito de Preferência.** Os Cotistas do fundo não terão direito de preferência para a subscrição de novas Cotas com relação à sua respectiva classe de Cotas ou em relação às demais classes de Cotas.
- 10.8** **Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento.** A subscrição de Cotas será efetivada mediante a celebração de Boletim de Subscrição (ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas), assinado pelo subscritor e autenticado pelo Administrador, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão a este Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e itens das disposições do presente Regulamento, em especial daquelas referentes à Política de Investimentos e aos fatores de risco constantes no Anexo II deste Regulamento.
- 10.8.1** As Cotas deverão ser integralizadas conforme as condições previstas no ato que deliberou pela sua emissão e no respectivo Boletim de Subscrição (ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas).
- 10.8.2** O Boletim de Subscrição (ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas) poderá, caso a integralização não seja à vista ou em data certa determinada nos documentos relacionados à oferta das Cotas, ser acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o investidor se obrigará, sob as penas lá previstas, a integralizar o valor do Capital Comprometido nos termos e condições constantes no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.

10.9 Integralização das Cotas. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, caso aplicável, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em data certa ou mediante chamadas de capital, conforme vier a ser definido no respectivo Suplemento, Boletim de Subscrição (ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas) e/ou Compromisso de Investimento. A colocação de Cotas objeto da oferta para investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo coordenador líder sob o procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o coordenador líder e o Administrador. O escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

10.10 O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento, observado o disposto no item 10.9 acima.

10.10.1 Será permitida a integralização de Cotas em títulos e valores mobiliários, desde que aprovado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, bem como que tais títulos e valores mobiliários estejam em linha com os termos da Política de Investimentos e sejam passíveis de compor a carteira do Fundo, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na carteira do Fundo no momento da integralização.

10.11 Cotista Inadimplente. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo mediante a integralização de Cotas por ele subscrita, não sanada no prazo previsto no 10.11.2 abaixo, resultará nas seguintes consequências ao Cotista Inadimplente:

- (i) configuração do Cotista Inadimplente em mora, sujeitando-se ainda o Cotista Inadimplente ao pagamento do valor devido atualizado pelo IGP-M, *pro rata temporis*, e de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido;
- (ii) perda do direito de voto nas assembleias gerais de Cotistas do Fundo em relação à parcela subscrita e não integralizada das respectivas Cotas;
- (iii) direito do Fundo de utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes até o limite de seus débitos; e
- (iv) direito de alienação compulsória, pelo Administrador, das Cotas não integralizadas devidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo. Nesses casos, as Cotas serão transferidas pelo valor representativo das Cotas sobre o Patrimônio Líquido, descontado de até 10% (dez por cento).

10.11.2 Os atos referidos no item 10.11 serão exercidos pelo Administrador, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de integralização.

10.12 Negociação de Cotas. Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, se houver, as Cotas integralizadas poderão ser negociadas no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo

as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e do Gestor.

- 10.12.1** As transferências de Cotas realizadas nos termos deste item não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.
- 10.12.2** Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.
- 10.12.3** Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.
- 10.12.4** A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.
- 10.12.5** No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

11 AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 11.1 Amortização.** Os Cotistas terão direito a receber parcela do valor de suas Cotas, sem redução do seu número, a título de amortização das Cotas. A amortização das Cotas do Fundo deverá observar os procedimentos operacionais da B3.
 - 11.1.1** A amortização de Cotas (incluindo recursos decorrentes de desinvestimentos, líquido de despesas e reservas do Fundo) deverá ser realizada conforme orientação do Gestor.
 - 11.1.2** As amortizações de Cotas deverão ser feitas por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.
 - 11.1.3** Sem prejuízo do disposto no item 11.1 acima, o Fundo poderá distribuir, e os Cotistas terão o direito de receber, quaisquer bens ou direitos do Fundo para efeito de amortizações de Cotas nos casos de liquidação antecipada do Fundo e nas demais hipóteses previstas no presente Regulamento.
- 11.2 Reinvestimento.** Na liquidação total ou parcial dos investimentos, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, optar pela amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação ou reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento, desde que o Fundo esteja no Período de Investimento.
 - 11.2.1** Os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Alvo das quais

o Fundo seja acionista/quotista, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de seus investimentos diretos ou indiretos em tais Sociedades Alvo, poderão ser destinados à amortização de Cotas, a critério do Gestor.

12 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

12.1 Competência da Assembleia Geral. Caberá privativamente à assembleia geral de Cotistas do Fundo, observados os respectivos quóruns de deliberação definidos no presente Regulamento:

Deliberações sobre:	Quórum de Aprovação
(I) Aprovação das demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas presentes.
(II) alteração do regulamento do Fundo;	Metade das Cotas subscritas.
(III) a destituição ou substituição do Administrador e / ou do Custodiante e escolha de seu substituto;	Metade das Cotas subscritas.
(IV) a destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto, sem Justa Causa;	75% das Cotas subscritas.
(V) a destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto, com Justa Causa;	Metade das Cotas subscritas.
(VI) a escolha do novo Gestor ou do novo Administrador do Fundo em caso de renúncia;	Metade das Cotas subscritas.
(VII) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Metade das Cotas subscritas.

(VIII)	a emissão e distribuição de novas Cotas, em valor superior ao limite do Capital Autorizado ou condições distintas das previstas no item 10.6, e os demais termos e condições do Suplemento da respectiva emissão bem como sobre as condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados, se for o caso;	Metade das Cotas subscritas.
(IX)	o aumento na Taxa de Administração ou Taxa de Performance;	75% das Cotas subscritas.
(X)	a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, bem como sobre a alteração do Período de Investimento e/ou do Período de Desinvestimento;	Majoria das Cotas presentes.
(XI)	a alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia geral de Cotistas;	75% das Cotas subscritas.
(XII)	a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;	Metade das Cotas subscritas.
(XIII)	requerimento extraordinário de informações de Cotistas, observado o item 4.8.3 deste Regulamento e o Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	75% das Cotas subscritas.
(XIV)	a prestação de fiança e aval, em nome do Fundo;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
(XV)	a prestação de qualquer forma de coobrigação ou de garantias reais que não estejam indicadas no item (XIV) acima, em nome do Fundo;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas
(XVI)	a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade das Cotas subscritas.
(XVII)	a inclusão de encargos e/ou pagamento de despesas não previstas neste Regulamento e na legislação vigente, ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	Metade das Cotas subscritas.

(XVIII) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos caso utilizados na integralização de Cotas do Fundo, se aplicável, observado o disposto no item 13.1(xii);	Metade das Cotas subscritas.
(XIX) a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no item 3.7 deste Regulamento; e	Metade das Cotas subscritas.
(XX) em caso de liquidação do Fundo nos termos do item 16.2(iii), abaixo, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos do Fundo aos Cotista.	75% das Cotas subscritas.

- 12.1.2** Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral de Cotista ou de consulta aos Cotistas sempre que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance; e (iv) correção de erros grotescos neste Regulamento prejudiciais ao funcionamento do Fundo. As alterações referidas nos itens (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, enquanto a alteração referida no item (iii) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.
- 12.1.3** As deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.
- 12.1.4** A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de, no mínimo, (i) 15 (quinze) dias para matérias de exclusividade de assembleias gerais extraordinárias e (ii) 30 (trinta) dias para matérias de exclusividade de assembleias gerais ordinárias. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presença da totalidade dos Cotistas.
- 12.1.5** Cada Cota subscrita terá direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de Cotistas.
- 12.1.6** Somente poderão votar na assembleia geral os Cotistas que, na data da convocação, estiverem registrados como Cotistas do Fundo.
- 12.1.7** Terão qualidade para comparecer à assembleia geral de Cotistas, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia geral, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

- 12.1.8 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até o Dia Útil anterior à data de realização da assembleia geral, observado o disposto neste Regulamento.
- 12.1.9 Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o item abaixo.
- 12.1.10 Caso aplicável, os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia geral de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada

12.2 Convocação. A assembleia geral poderá ser convocada pelo Administrador ou por Cotistas, através do Administrador, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo. A convocação da assembleia geral de Cotistas por Cotista deverá (a) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral de Cotistas às expensas do requerente, salvo se assembleia geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

- 12.2.1 A assembleia geral de Cotistas será considerada devidamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 12.2.2 A convocação da assembleia geral de Cotistas deve ser feita mediante envio de correio eletrônico (e-mail) ou por correspondência, devendo constar dia, hora e local de realização da assembleia geral de Cotistas e os assuntos a serem discutidos e votados.
- 12.2.3 A convocação da assembleia geral de Cotistas deve ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia geral de Cotistas.
- 12.2.4 Será admitida a realização de assembleias gerais de Cotistas por meio de conferências telefônicas, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura, física ou eletrônica, de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados.
- 12.2.5 As decisões da assembleia geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no mesmo dia de sua realização, por correio eletrônico (e-mail) ou carta endereçado a cada Cotista. A ata da assembleia geral de Cotistas deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.
- 12.2.6 Independentemente das formalidades descritas neste item 12.2, a assembleia geral será considerada regular se todos os Cotistas estiverem presentes.

12.3 Direito de Voto. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo, observado o disposto abaixo:

- (i) não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:
 - (a) o Administrador ou o Gestor;
 - (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
 - (c) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus

sócios, diretores e funcionários;

- (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
 - (e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
 - (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.
- (ii) não se aplica a vedação prevista no item (i) acima quando:
- (a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item (i) acima; ou
 - (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.
- (iii) o Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item (i) acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

12.4 Efeito Vinculante das Assembleias Gerais de Cotistas. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à assembleia geral, do voto proferido em tal assembleia ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.

13 ENCARGOS DO FUNDO

13.1 Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578;
- (iv) despesas com correspondências do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço do Fundo no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, limitadas a até 1,00% (um por cento) do Capital Comprometido Total durante o Período de Investimento, e 0,5% (cinco décimos por cento) do Capital Comprometido Total durante o Período de Desinvestimento, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela assembleia geral de Cotistas;
 - (x) despesas inerentes à realização de assembleia geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, limitadas a até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela assembleia geral de Cotistas;
 - (xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros;
 - (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, limitadas a até 1,00% (um por cento) do Capital Comprometido Total durante o Período de Investimento, e até 0,5% (cinco décimos por cento) do Capital Comprometido Total durante o Período de Desinvestimento, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela assembleia geral de Cotistas;
 - (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
 - (xiv) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
 - (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
 - (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
 - (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- 13.1.2** O Fundo poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
- 13.1.3** Quaisquer das despesas não listadas acima correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da assembleia geral de Cotistas.
- 13.1.4** Independentemente de ratificação pela assembleia geral de Cotistas, as despesas previstas no item 13.1 incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo) serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data de registro do Fundo na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

14 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

14.1 Escrituração do Fundo. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

14.1.1 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, com início em 1º de abril e término em 31 de março.

14.1.2 As demonstrações contábeis do Fundo serão elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

15 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO

15.1 Informações disponibilizadas pelo Fundo. O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: (i) o edital de convocação e outros documentos relativos às assembleias gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; (ii) sumário das decisões tomadas na assembleia geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; (iii) a ata de assembleia geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, conforme aplicável.

15.2 Alteração do Valor Justo. Tendo em vista que o Fundo é qualificado como entidade para investimento nos termos da Instrução CVM 579, na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em assembleia geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

15.2.2 As demonstrações contábeis referidas no item (ii) deste item 15.2 devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

15.2.3 Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no 15.2.2 acima

quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, nos termos do disposto no subitem (c) do item (ii) deste item 15.2.

15.3 Obrigatoriedade da Divulgação de Informações Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (a) a todos os Cotistas, por meio de carta ou correspondência eletrônica (e-mail) endereçada a cada Cotista e através do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas, assim como por meio do “*Sistema de Envio de Documentos*” disponível no website da CVM; e (b) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

15.3.1 Considera-se relevante qualquer deliberação da assembleia geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

15.3.2 Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Investidas.

15.3.3 O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

15.4 Publicação das Informações. A publicação de informações referidas nos itens da seção 15 acima deve ser feita na página do Administrador na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do “*Sistema de Envio de Documentos*” disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

15.4.1 O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na internet, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do período a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer da Empresa de Auditoria e do relatório do Administrador e do Gestor a que se referem o item 4.3(v) e o

item 4.8(vii) deste Regulamento.

16 LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

16.1 Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao fim do Prazo de Duração previsto no item 1.1.2 deste Regulamento, por meio de deliberação de assembleia geral de Cotistas, ou nas hipóteses determinadas na Instrução CVM 578.

16.2 Formas de Liquidação do Fundo. Caso o Fundo não possua recursos suficientes para o pagamento e resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que o Fundo possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada:

- (i) a critério do Gestor, vender os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela assembleia geral de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos do Fundo, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por cada respectivo Cotista, e pelo valor patrimonial dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em assembleia geral de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578 e, de todo modo, fora do ambiente da B3.

16.2.2 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos do Fundo, conforme mencionadas no item 16.2, deverá ser realizada em concordância com os padrões operacionais determinados pela CVM, pela B3, conforme aplicável, e pela Lei das S.A., bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis ao Fundo e às Sociedades Alvo, respectivamente.

16.2.3 Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio do balcão da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente.

16.2.4 Após a divisão dos ativos do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar o Fundo, submetendo à CVM os documentos requeridos pela regulamentação aplicável dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

16.2.5 Para fins da distribuição de ativos de que trata o item (iii) do item 16.2, no caso de (i) entrega de Valores Mobiliários aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Valores Mobiliários, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

16.2.6 Caso a liquidação do Fundo seja realizada de acordo com o item (iii) do item 16.2; e (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Valores Mobiliários, em virtude de restrições

legais e/ou regulatórias; ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido e transferência dos ativos a tal condomínio, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

16.2.7 O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 16.2.5 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

16.2.8 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação à época.

16.2.9 O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do Fundo pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 16.2.7, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Valores Mobiliários da carteira do Fundo na forma do Artigo 334 do Código Civil.

16.3 Disposições Gerais Acerca da Liquidação do Fundo. Em qualquer das hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

16.3.1 Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos Cotistas, se o Fundo ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Regulamento.

16.3.2 Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os auditores independentes do Fundo deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

16.3.3 A liquidação do Fundo será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Regulamento ou o que for deliberado na assembleia geral de Cotistas.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Concordância. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todas os itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

17.2 Sucessão. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

17.3 Indenização. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil, o Fundo indenizará

e manterá indene o Gestor, o Administrador, o Custodiante, bem como suas respectivas partes relacionadas (**"Parte Indenizável"**) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Alvo, Sociedades Investidas, fundos investidos, conforme o caso; (ii) as perdas e danos não tenham surgido como resultado (a) de dolo, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

17.3.1 Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

17.4 Resolução de Conflitos. Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, execução judicial, todos os demais litígios, reivindicações ou controvérsias relacionados ao Fundo e/ou resultantes deste Regulamento e/ou a eles relativos, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas e decididas por arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem. A arbitragem será instituída e processada de acordo com Regulamento de Arbitragem.

17.4.1 O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles indicado pela parte a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pela parte em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes (**"Tribunal Arbitral"**). Caso o presidente do Tribunal Arbitral não seja indicado pelos co-árbitros no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento de notificação da Câmara de Arbitragem, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomear o presidente do Tribunal Arbitral. Na hipótese de reunião de procedimentos arbitrais, não tendo havido a constituição de Tribunal Arbitral em nenhum deles, as partes deverão, de comum acordo, indicar árbitro para compor o Tribunal Arbitral, sendo que, caso não haja um acordo nesse sentido, os árbitros serão escolhidos pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem.

17.4.2 Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com este item 17.4.2 poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

17.4.3 A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

17.4.4 O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá

recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

- 17.4.5** As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.
- 17.4.6** Os Cotistas, mediante assinatura do Termo de Adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Regulamento no que lhe for aplicável.
- 17.4.7** O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.
- 17.4.8** A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.
- 17.4.9** Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral
- 17.4.10** Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal

procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral; ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.

- 17.4.11** Nos casos mencionados nos itens (ii) e (iii) do item 17.4.10 acima, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.
- 17.4.12** O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos no item 17.4.11 acima não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.
- 17.5 Lei Aplicável.** Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2023.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E ATIVOS S.A.

* * *

ANEXO I – Definições

Para os fins do disposto do Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles neste Anexo I. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições do Regulamento; (b) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido no Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos do Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos do Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

“Administrador”:	A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22.440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada a administrar recursos de terceiros conforme Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 29 de junho de 2009.
“AFAC”	Significam adiantamentos para futuro aumento de capital em Sociedades Investidas, que poderão ser realizados pelo Fundo nos termos deste Regulamento.
“Agente de Controladoria”	A OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20, responsável pela prestação dos serviços de controladoria dos ativos do Fundo.
“ANBIMA”	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Ativos Financeiros"	Significa (a) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (a) acima; (c) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação CDB, Letras Financeiras, LCI e LCA; e/ou (d) cotas de fundos de investimento de liquidez diária, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos.

"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
"Banco Central"	O Banco Central do Brasil.
"Benchmark"	Significa o parâmetro de rentabilidade das Cotas, que corresponderá a IPCA acrescido de 7,0% (sete por cento) ao ano. O <i>Benchmark</i> não representa nem deve ser considerado como uma promessa ou garantia de rendimento predeterminado aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor, não havendo garantia de que os investimentos realizados pelos Fundo proporcionarão retorno aos Cotistas.
"Boletim de Subscrição"	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
"Câmara de Arbitragem"	Significa a câmara de arbitragem administrada pela B3.
"Capital Autorizado"	Significa o montante de Cotas que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação da assembleia geral de Cotistas, na forma do item 10.6 deste Regulamento.
"Capital Comprometido Individual"	Significa o montante, em reais, de Cotas subscritas por cada Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento e deste Regulamento
"Capital Comprometido Total"	Significa o somatório de todos os Capitais Comprometidos Individuais.
"Capital Integralizado"	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.
"Chamada de Capital"	Significa cada uma das eventuais chamadas de capital aos Cotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, conforme o disposto no item 10.6.6 em diante deste Regulamento.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código ANBIMA"	Significa a versão vigente do "Código de Administração de Recursos de Terceiros", editado pela ANBIMA.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Compromisso de	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de

Investimento	Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada investidor no ato da subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização de Cotas pelo então Cotista, respeitadas as disposições do presente Regulamento, as quais serão incorporadas por referência a cada um dos referidos instrumentos.
"Cotas"	Tem o significado atribuído no item 9.3 deste Regulamento.
"Cotista Inadimplente"	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas do Fundo.
"Cotistas"	Significa os condôminos do Fundo, titulares das cotas representativas do patrimônio do Fundo.
"Custodiante" e "Escriturador"	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Início do Fundo"	Significa a data da primeira integralização de Cotas.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte
"Distribuidor"	O coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas do Fundo, o qual poderá contratar outras sociedades habilitadas para atuar para formar o consórcio de distribuição
"Empresa de Auditoria"	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM, de notória reputação internacional.
"Fundo"	Tem o significado atribuído no item 1.1 deste Regulamento.
"Gestor"	A XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. , instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98.

"IBGE"	O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Instrução CVM 555"	Significa a Instrução nº 555, emitida pela CVM em 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, observado que, a partir de 2 de outubro de 2023, a Instrução CVM 555 será substituída pela Resolução CVM 175, e, portanto, toda e qualquer referência à Instrução CVM 555 neste Regulamento a partir de tal data deverá ser entendida como à Resolução CVM 175, conforme aplicável e se assim viável.
"Instrução CVM 578"	Significa a Instrução nº 578, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada, observado que, a partir de 2 de outubro de 2023, a Instrução CVM 578 será substituída pela Resolução CVM 175, e, portanto, toda e qualquer referência à Instrução CVM 578 neste Regulamento a partir de tal data deverá ser entendida como à Resolução CVM 175, conforme aplicável e se assim viável.
"Instrução CVM 579"	Significa a Instrução nº 579, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"Investidor Qualificado"	Significa os investidores qualificados conforme definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo IBGE.
"Justa Causa"	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos ou por decisão do Colegiado da CVM; ou (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM confirmada por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, ou, ainda o descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários por decisão da CVM.
"Lei Anticorrupção Brasileira"	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei das S.A."	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei de Arbitragem"	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

"Novas Cotas"	Tem o significado atribuído no item 10.6 deste Regulamento.
"Parte Indenizável"	Tem o significado atribuído no item 17.3 deste Regulamento.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do caixa disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.
"Período de Desinvestimento"	Tem o significado atribuído no item 3.9 deste Regulamento.
"Período de Investimento"	Tem o significado atribuído no item 3.9 deste Regulamento.
"Prazo de Duração"	Tem o significado atribuído no item 1.1.2 deste Regulamento.
"Política de Investimentos"	Significa a política de investimentos do Fundo, conforme disposto no item 3 do presente Regulamento.
"Primeira Emissão"	Significa a primeira emissão e oferta pública das Cotas do Fundo.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo.
"Regulamento de Arbitragem"	Significa o regulamento da Câmara de Arbitragem.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"RPPS"	Significam os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.
"Sociedades Alvo"	Significa as sociedades anônimas, abertas ou fechadas, que (i) desenvolvam projetos ou atuem no setor portuário e de logística, tais como terminais portuários, portos secos, terminais alfandegados; ou (ii) prestem serviços em geral para o setor portuário ou de logística, incluindo carga e descarga de embarcações e/ou transporte e armazenamento de produtos em geral.
"Sociedades Investidas"	São as Sociedades Alvo cujos valores mobiliários de sua emissão venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.
"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

"Suplemento"	O suplemento das Cotas do Fundo, conforme modelo previsto no Anexo III deste Regulamento, o qual deverá ser preenchido com as condições e características da respectiva emissão de cotas.
"Taxa de Administração"	Tem o significado atribuído no item 4.11 deste Regulamento.
"Taxa de Gestão"	Tem o significado atribuído no item 4.12 deste Regulamento.
"Taxa de Performance"	Tem o significado atribuído no item 4.12 deste Regulamento.
"Taxa de Set-Up"	Tem o significado atribuído no item 4.12.3 deste Regulamento.
"Termo de Adesão"	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo.
"Tribunal Arbitral"	Tem o significado atribuído no item 17.4.1 deste Regulamento.
"Preço de Emissão"	Tem o significado atribuído no item 10.2 deste Regulamento.
"Valores Mobiliários"	Significa ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures (públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações), bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como cotas de fundos de investimento em participações que invistam diretamente em valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo.

* * *

ANEXO II – Fatores de Risco

Os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a riscos e flutuações do mercado, riscos inerentes às Sociedades Investidas e aos ativos por elas emitidos que venham a ser objeto de investimento pelo Fundo, e a riscos de crédito de modo geral.

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento, e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Anexo, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo Fundo e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

O Fundo poderá estar exposto a perdas patrimoniais expressivas, inclusive, mas não limitadas ao Capital Integralizado. No caso dos investimentos realizados nas Sociedades Investidas perderem valor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais para cobrir as despesas e custos operacionais do Fundo, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Os investimentos do Fundo e também os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco que venham a ser descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo Fundo, a diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes, de forma não exaustiva:

1 Capítulo I. Risco de Mercado

1.1 Fatores macroeconômicos relevantes. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na incapacidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a incapacidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos

e negociados no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

O Brasil está sujeito a acontecimentos que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, incluindo as recentes tensões entre a Ucrânia e a Rússia, a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, bem como crises na Europa e em outros países, que afetaram a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetaram direta ou indiretamente os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que nos podem afetar negativamente.

2 Capítulo II. Outros Riscos

- 2.1 Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.
- 2.2 Riscos de Alterações da Legislação Tributária.** Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, bem como (iv) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.
- 2.3 Padrões das demonstrações contábeis.** As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto que eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.
- 2.4 Morosidade da justiça brasileira.** O Fundo e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- 2.5 Arbitragem.** Este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O

envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

- 2.6 Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças:** O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Sociedades Investidas do Fundo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global de Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito de suas ofertas de Cotas, influenciando a capacidade de o Fundo investir em Sociedades Alvo monitoradas pelo Gestor.

3 Capítulo III. Riscos Relacionados ao Fundo

- 3.1 Riscos de o Fundo não iniciar suas atividades.** De acordo com o presente Regulamento, existe a possibilidade de o Fundo não iniciar suas atividades, caso não sejam subscritas as Cotas necessárias para que se alcance o patrimônio inicial mínimo para seu funcionamento definido no item 10.5 deste Regulamento. Caso o valor mínimo previsto no referido Artigo não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, esta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado.
- 3.2 Riscos de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da Primeira Emissão do Fundo.** Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão definido no item 10.5 deste Regulamento não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as ordens de investimento automaticamente canceladas e o Fundo liquidado. Na eventualidade de o montante mínimo definido no item 10.5 deste Regulamento ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada a qualquer momento e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.
- 3.3 Possibilidade de Reinvestimento.** Os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Valores Mobiliários, a critério do Gestor e desde que o Fundo esteja no Período de Investimento, nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas, o que pode impactar a rentabilidade esperada dos Cotistas.
- 3.4 Risco de não realização de investimentos.** Os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo

Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização dos mesmos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

- 3.5 Risco de Alavancagem.** O Fundo, no processo de investimento, direto ou indireto, das Sociedades Alvo pertencentes ao setor portuário e de logística poderá captar com fontes alternativas um montante maior do que o disponível em seu patrimônio líquido. Caso os investimentos das Sociedades Alvo não apresentem resultados no cronograma projetado pelo Gestor, o Fundo poderá sofrer prejuízo e, consequentemente causar perdas de patrimônio significativas para seus cotistas podendo, inclusive, serem superiores ao valor investido exigindo um aporte adicional de recursos para cobrir o patrimônio líquido negativo eventualmente apurado.
- 3.6 Risco de desenquadramento.** Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimentos de forma a cumprir com seus objetivos de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado pelo investimento nas Cotas.
- 3.7 Risco de concentração da carteira do Fundo.** A carteira do Fundo poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de uma única ou mais Sociedades Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das Sociedades Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e, consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez, prejudicando a rentabilidade esperada do investimento nas Cotas.
- 3.8 Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.** A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- 3.9 Inexistência de garantia de eliminação de riscos.** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Custodiante, do Agente de Controladoria, do Gestor, do Distribuidor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
- 3.10 Risco de Patrimônio Líquido negativo.** As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor dos respectivos Capitais Comprometidos Individuais, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo em caso de Patrimônio Líquido negativo.
- 3.11 Risco de Governança.** Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo

de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

- 3.12 Desempenho passado.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.
- 3.13 Inexistência de garantia de rentabilidade.** O *Benchmark* das Cotas é indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constitui, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Distribuidor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no *Benchmark*, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao *Benchmark* estabelecido neste Regulamento.
- 3.14 Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos.** A utilização de instrumentos de derivativos pelo Fundo pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.
- 3.15 Risco de Perda de Membros do Gestor.** O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.
- 3.16 Risco Relacionado à Gestão em Fundos Paralelos.** O Gestor poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas afiliadas, atuar na gestão de fundos paralelos que tenham objetivo similar ao do Fundo, não havendo, portanto, garantias de que o Fundo será o único veículo do grupo destinado ao setores relacionados às Sociedades Investidas. Caso existam outros fundos com estratégia similar ao do Fundo, os investimentos destinados ao setores relacionados às Sociedades Investidas poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais do Gestor, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pelo Fundo.
- 3.17 Risco de Potencial Conflito de Interesses:** Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Este Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e os prestadores de serviço ou entre o Fundo e o Gestor

dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas;

- 3.18 Risco de Potencial Conflito de Interesses entre o Gestor e o Administrador:** Considerando que o Gestor e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de gestão e administração do Fundo, uma vez que a avaliação do Administrador sobre a qualidade dos serviços prestados pelo Gestor poderá ficar prejudicada pela relação societária que envolve as empresas;
- 3.19 Risco da destituição do Gestor:** O Gestor poderá ser destituído de suas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da assembleia geral de Cotistas, nos termos da Instrução CVM 578. Na hipótese de destituição do Gestor por Justa Causa, esse terá direito ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, e não fará jus a qualquer recebimento a título de Taxa de Performance. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor não deve ser fundamenta para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. Na hipótese de destituição sem Justa Causa, o Gestor fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, bem como fará jus à totalidade da Taxa de Performance apurada até a data de sua efetiva destituição, que será calculada com base no valor da Taxa de Performance provisionada pelo Administrador e pelo Agente de Controladoria no balanço patrimonial do Fundo e paga ao Gestor em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da sua efetiva destituição, de acordo com os termos previstos do Regulamento. A destituição sem Justa Causa do Gestor poderá dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo tendo em vista que, dentre outros fatores, (i) o eventual pagamento da Taxa de Performance ao Gestor destituído sem Justa Causa poderá impactar a remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa, e (ii) o Fundo pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um fundo de investimento em participações que já esteja em funcionamento. Os fatores acima poderão impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.
- 3.20 Demais Riscos.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos de sua carteira, mudanças de entendimentos de autoridades competentes com relação às regras aplicáveis ao Fundo e sua carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

4 Capítulo IV. Riscos relacionados às Sociedades Alvo

- 4.1 Riscos relacionados às Sociedades Alvo.** A carteira do Fundo estará concentrada, direta ou indiretamente, em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo; e (v) que o valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo será obtido. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, como dividendos, juros, amortizações e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência ou mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo

qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos decorrentes do investimento ou desinvestimento nas Sociedades Alvo. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo, e afetar as decisões sobre a liquidação do investimento, podendo prejudicar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

- 4.2 Risco Relacionado a Alterações Regulatórias:** o Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do setor portuário, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Alvo. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor portuário e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as Sociedades Alvo não forem capazes de repassar aos seus clientes os novos custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.
- 4.3 Risco de crédito de debêntures da carteira do Fundo.** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores, uma vez que o Fundo poderá encontrar dificuldades para alienar as debêntures no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o *Benchmark*. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirográficas, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).
- 4.4 Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo.** Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão de tais Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a

ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

- 4.5 Risco de diluição.** Caso o Fundo venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.
- 4.6 Risco de aprovações para o investimento em Sociedades Alvo.** Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.
- 4.7 Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira.** Em 2013 entrou em vigor a Lei Anticorrupção Brasileira, para fortalecimento do combate contra a corrupção. A mencionada lei institui a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados às Sociedades Alvo, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de suas atividades e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Sociedades Investidas e pessoas a elas ligadas, o Fundo poderá estar sujeito a prejuízos significativos.
- 4.8 Risco de Co-investimento - Participação Minoritária nas Sociedades Alvo.** O Fundo poderá co-investir com terceiros, inclusive outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Gestor ou pelo Administrador, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo e, portanto, maior ingerência na governança de tais Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O co-investimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que não haja co-investimento, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinhos ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos diferentes dos do Fundo, resultando em um impacto negativo sobre tal

investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

- 4.9 Risco de Co-investimento – Co-investimento por determinados Cotistas.** O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas. Nesses casos, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor, terá discricionariedade para escolher aquele que entender mais adequado considerando os objetivos de investimento do Fundo. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.
- 4.10 Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo.** O Fundo investirá, direta ou indiretamente, preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao setor portuário e de logística. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, conseqüentemente, o Fundo. Ademais, investimentos no setor portuário tendem a ter um cronograma de maturação extenso. Caso os investimentos das Sociedades Alvo não apresentem resultados no cronograma projetado pelo Gestor, o Fundo poderá sofrer prejuízos.
- 4.11 Investigações relacionadas ao setor de atuação das Sociedades Alvo.** Companhias brasileiras atuantes nos setores portuário podem ser alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral, pela CVM e pela *Securities and Exchange Commission*. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do CARF. Eventuais Sociedades-Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir as Sociedades-Alvo, podem sofrer uma queda na cotação de suas ações listadas em bolsa, em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentarem restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos, causando prejuízos ao Fundo.
- 4.12 Risco Ambiental.** O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos às Sociedades Alvo e, conseqüentemente, ao Fundo.
- 4.13 Risco Geológico.** Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações de equipamentos e/ou a execução das obras referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.
- 4.14 Risco Arqueológico.** O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos

projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados esperados pelo Fundo.

- 4.15 Risco de Completion.** As Sociedades Alvo estão sujeitas a atrasos/impedimentos que afetam o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas com construtores e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos às Sociedades Alvo e, por consequência, ao Fundo.
- 4.16 Risco de Performance Operacional.** Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros insuficientes ou inadequados, entre outros, e pode afetar negativamente os retornos esperados pelo Fundo.
- 4.17 Risco de saída de executivos-chave.** As Sociedades Alvo dependem dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Alvo perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Alvo, conforme o caso. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade das Sociedades Alvo de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam para manutenção das operações, as Sociedades Alvo poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo.
- 4.18 Risco de saída de profissionais da Equipe-Chave do Gestor.** A gestão da carteira do Fundo e acompanhamento das atividades do Fundo depende dos serviços de pessoal técnico na equipe do Gestor para a execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes da Equipe-Chave, terá de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível e/ou treinado no momento da necessidade. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade do Gestor de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguir atrair e manter o pessoal essencial de que precisa em sua Equipe-Chave para a manutenção das operações, o Gestor poderá ser incapaz de gerir a carteira do Fundo de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e a aquisição das Sociedades Alvo.

5 Capítulo V. Riscos de Liquidez

- 5.1 Liquidez reduzida dos Valores Mobiliários no mercado secundários.** O investimento em Valores Mobiliários apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Valores Mobiliários. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Valores Mobiliários poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.
- 5.2 Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros.** O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos Ativos Financeiros e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar, na forma prevista no Regulamento, os respectivos ativos para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de

distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou os outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.

- 5.3 Risco de restrições à negociação dos ativos.** Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos e precificação dos ativos da carteira poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- 5.4 Liquidez reduzida das Cotas.** A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas do Fundo poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no item 1.1.3, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda inferior ao esperado pelo Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, do Agente de Controladoria ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas.
- 5.5 Prazo para resgate das Cotas.** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo e distribuição de resultados aos Cotistas, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer quando do encerramento do Prazo de Duração ou por meio de liquidação antecipada do Fundo aprovada em assembleia geral de Cotistas, conforme previsto no presente Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.
- 5.6 Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado.** A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

* * *

ANEXO III – Modelo de Suplemento de Cotas

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este Suplemento da [•]^a ([•]) emissão de Cotas do Fundo os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

A [•]^a ([•]) emissão de Cotas do XP PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES terá as seguintes características:

- (a) Montante Inicial da [•]^a Emissão de Cotas: Inicialmente, R\$ [•] ([•]);
- (b) Classe: Classe Única;
- (c) Quantidade de Cotas da [•]^a Emissão: Inicialmente, [•] ([•]) Cotas;
- (d) Preço de Integralização: as Cotas da [•]^a Emissão serão integralizadas pelo valor equivalente ao preço de emissão de R\$ [•] ([•]) por Cota;
- (e) Distribuição Parcial e Montante Mínimo da [•]^a Emissão: [não será admitida a distribuição parcial das Cotas da [•]^a Emissão] {ou} [será admitida a distribuição parcial das Cotas da [•]^a Emissão, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, [•] ([•]) Cotas da [•]^a Emissão, correspondente a R\$ [•] ([•])];
- (f) Forma de Integralização: a integralização das Cotas da [•]^a Emissão deverá ocorrer [à vista], nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição [e Compromissos de Investimento], em [moeda corrente nacional] [[e/ou] Valores Mobiliários, desde que observados os requisitos e procedimentos previstos no Regulamento];
- (g) Distribuição das Cotas da [•]^a Emissão: as Cotas da [•]^a Emissão serão distribuídas sob regime de melhores esforços, nos termos da resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

* * *

**ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO XP PORTOS FUNDO
DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

Suplemento da Primeira Emissão de Cotas do Fundo

Suplemento ao Regulamento do Fundo, referente à Primeira Emissão de Cotas (“Suplemento da Primeira Emissão de Cotas”), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Instrução CVM 578, e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), e contará com as seguintes características:

Quantidade de Cotas: inicialmente, 110.000 (cento e dez mil) Cotas da Primeira Emissão, podendo tal quantidade ser: (i) aumentada em virtude das Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

Classe de Cotas: classe única.

Quantidade de Séries: série única.

Preço de Emissão: R\$1.000,00 (mil reais) (“Preço de Emissão”).

Data de Emissão das Cotas: A data da emissão das Cotas será a data da sua efetiva integralização, a qual constará dos documentos da Oferta.

Montante Inicial da Oferta: O volume total da Oferta será de, inicialmente, R\$110.000.000 (cento e dez milhões de reais) (“Montante Inicial da Oferta”) considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas (sem considerar as Cotas do Lote Adicional) pelo Preço de Emissão, podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da subscrição de Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido), ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Montante Mínimo da Oferta: A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Cotas, correspondentes a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerando o Preço de Emissão (“Montante Mínimo da Oferta”). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador.

Aplicação Mínima Inicial por Investidor: O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor (conforme definido abaixo) no contexto da Oferta será de 50 (cinquenta) Cotas, totalizando a importância de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), por Investidor (“Investimento Mínimo por Investidor”), salvo (i) se ao final do período de coleta de pedidos de subscrição (“Período de Coleta de Pedidos de Subscrição”) restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir este Investimento Mínimo por Investidor por qualquer Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas; e (ii) na hipótese de Distribuição Parcial, caso o Investidor tiver condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da

Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Distribuição Parcial: Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, observado o Montante Mínimo da Oferta (“Distribuição Parcial”). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Montante Inicial da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo da Oferta (inclusive) e o Montante Inicial da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.

Lote Adicional: O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 27.500 (vinte e sete mil e quinhentas) Cotas, o que corresponde ao montante de R\$27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), (“Cotas do Lote Adicional”) nos mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 (“Lote Adicional”). A definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá no Procedimento de Alocação (conforme adiante definido), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta junto à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta.

Regime de distribuição: Melhores esforços de colocação.

Prazo de distribuição: 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da distribuição, o que ocorrer primeiro.

Taxa de Ingresso e Saída: Não será cobrada taxa de ingresso ou de saída dos subscritores das Cotas objeto da Oferta.

Coordenador Líder: **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04.

Registro para Distribuição e Negociação das Cotas: As Cotas serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 (“Balcão B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e o Administrador.

Público-alvo: O Fundo destina-se ao público-alvo aplicável à sua classificação conforme a regulamentação vigente, sendo atualmente direcionado a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30” e “Investidores Qualificados”, respectivamente), incluindo regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios que: (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas; (b) estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez; e (c) busquem retorno de rentabilidade, nos médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos. A Oferta será destinada a Investidores Qualificados.

Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

Os termos iniciados em letra maiúscula neste Suplemento da Primeira Emissão de Cotas do Fundo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento, exceto se de outra forma restar disposto neste Suplemento

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO XP PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Pelo presente instrumento particular, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22.440-032, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada a administrar recursos de terceiros conforme Ato Declaratório nº expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 10.460, de 29 de junho de 2009, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **XP PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.114.658/0001-28 (“Fundo”),

CONSIDERANDO QUE:

1. A Administradora, por ato particular datado de 08 de setembro de 2023, aprovou, dentre outras deliberações: **(i)** os termos e condições da Primeira Emissão (conforme definido no Anexo A) e da Oferta (conforme definido no Anexo A); **(ii)** a contratação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (acima qualificada), na qualidade de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”) para realizar a distribuição das cotas da Primeira Emissão; e **(iii)** a alteração do regulamento do Fundo (“Regulamento”).
2. A Administradora deseja alterar o regulamento do Fundo para implementar as disposições da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 175”).

RESOLVE a Administradora aprovar:

- A)** a Primeira Emissão (conforme definido no Anexo A) e a Oferta (conforme definido no Anexo A), cujas características são ora aprovadas nos termos do suplemento constante no Anexo A ao presente instrumento, sujeito à complementação pelos documentos da Oferta; e
- B)** a alteração do Regulamento, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo B a este instrumento.

São Paulo, 17 de novembro de 2023.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

DocuSigned by:
LIZANDRO SOMMER ARNONE
Assinado por: LIZANDRO SOMMER ARNONE:27990228807
CPF: 27990228807
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 11/17/2023 5:25:43 PM BRT
ICP-Brasil
E799C192DBD54DA0B6AD4C5D80B07E25

Por:

Cargo:

DocuSigned by:
Leonardo Sperle Ferreira Lage
Assinado por: LEONARDO SPERLE FERREIRA LAGE:10090775708
CPF: 10090775708
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 11/17/2023 4:09:08 PM BRT
ICP-Brasil
5FD83C8D75A34B2CAE20AAE8EBEF253F

Por:

Cargo:

ANEXO A DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO XP PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos demais documentos da Oferta.

Número da Emissão: A presente emissão representa a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo (“Primeira Emissão” e “Oferta”, respectivamente);

Montante Inicial da Oferta: Inicialmente, 110.000 (cento e dez mil) cotas, todas nominativas e escriturais, em classe única (“Cotas”), perfazendo o montante total de, até R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), podendo referido montante ser (i) aumentado em virtude do Lote Adicional (conforme abaixo definido), ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido) (“Montante Inicial da Oferta”);

Lote Adicional: A Administradora e o Gestor, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, com a prévia concordância do Coordenador Líder, poderá optar por acrescer o Montante Inicial da Oferta em até 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade das Cotas originalmente ofertadas, ou seja, até 27.500 (vinte e sete mil e quinhentas) Cotas (“Cotas do Lote Adicional”), correspondentes a R\$27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), quantidade esta que poderá ser acrescida ao montante inicialmente ofertado, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta (conforme abaixo definido) à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta (conforme abaixo definido) (“Lote Adicional”). As Cotas do Lote Adicional poderão ser destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta;

Preço de Emissão: O preço de cada Cota será de 1.000 (mil reais) (“Preço de Emissão”);

Investimento Mínimo por Investidor: O volume mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de 50 (cinquenta) Cotas, correspondente a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), observado que a quantidade de Cotas atribuída ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido nas hipóteses do Prospecto (“Investimento Mínimo por Investidor”);

Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, com a prévia concordância do Coordenador Líder e do Gestor, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido) (“Distribuição Parcial”);

Montante Mínimo da Oferta: O montante mínimo da Oferta será de R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), correspondente a 85.000 (oitenta e cinco mil) Cotas (“Montante Mínimo da Oferta”);

Regime de Distribuição: As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas pelo Coordenador Líder,

sob o regime misto de melhores esforços de colocação e de garantia firme de colocação com relação a até 85.000 (oitenta e cinco mil) Cotas, no valor total de R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) na data de liquidação, a qual será exercida exclusivamente caso a demanda pelas Cotas apurada seja inferior ao Montante Mínimo da Oferta. A Oferta está sujeita ao registro automático na CVM, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor;

Negociação e Custódia das Cotas no Mercado: As Cotas serão depositadas para **(i)** distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores (conforme abaixo definido) que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Administradora.

Tipo de Distribuição: Primária;

Público Alvo da Oferta: A Oferta é destinada a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), incluindo regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios (“RPPS”), que **(a)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas; **(b)** estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez; e **(c)** busquem retorno de rentabilidade condizente com a Política de Investimentos, nos termos do Regulamento.

Período de Distribuição: A subscrição das Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, divulgado na forma do artigo 59, II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador Líder, em conjunto com a Administradora e o Gestor, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação do Montante Mínimo da Oferta (“Período de Distribuição”); e

Coordenador Líder: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22.440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada a administrar recursos de terceiros conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 29 de junho de 2009, para intermediar a Oferta na qualidade de instituição intermediária líder, sob o regime misto de melhores esforços de colocação e garantia firme de colocação.

**ANEXO B DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
REGULAMENTO DO XP PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

**REGULAMENTO DO XP PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 52.114.658/0001-28

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2023

SUMÁRIO

1	O FUNDO	7
2	OBJETIVO DO FUNDO.....	8
3	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO.....	8
4	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	13
5	CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS	20
6	EMPRESA DE AUDITORIA	22
7	FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE	22
8	PATRIMÔNIO DO FUNDO	23
9	AS COTAS	23
10	EMIÇÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS	24
11	AMORTIZAÇÃO DAS COTAS.....	28
12	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	28
13	ENCARGOS DO FUNDO	32
14	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	34
15	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO	34
16	LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	36
17	DISPOSIÇÕES GERAIS	40

ANEXOS

ANEXO I – Definições

ANEXO II – Fatores de Risco

ANEXO III – Modelo de Suplemento de Cotas

REGULAMENTO DO XP PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 O FUNDO

1.1 Forma de Constituição. O XP PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, é um fundo de investimento em participações, com uma classe de cotas única e fechada (“Classe”), com responsabilidade limitada aos Cotistas, do tipo “Multiestratégia”, consistente numa comunhão de recursos destinada à realização de investimentos de acordo com a sua Política de Investimentos, sendo regido por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175, de 23 dezembro de 2022, conforme alterada, e seu respectivo Anexo Normativo IV (“Resolução CVM 175”) e o Código ANBIMA.

1.1.1 Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no **Anexo I** ao presente Regulamento, que dele constitui parte integrante e inseparável.

1.1.2 Prazo de Duração. O Fundo e a Classe funcionarão pelo prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por até mais 1 (um) ano por decisão do Gestor e, posteriormente, por até mais 1 (um) ano por decisão de assembleia geral de Cotistas para alteração deste Regulamento neste sentido, conforme recomendação do Gestor, a qual deverá ser convocada especialmente para esse fim (“Prazo de Duração”).

1.1.3 Público-alvo. O Fundo destina-se ao público-alvo aplicável a sua classificação conforme a regulamentação vigente, sendo atualmente direcionado a Investidores Qualificados, incluindo RPPS, que: **(a)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas; **(b)** estejam conscientes de que o investimento em Cotas de classe fechada não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez; e **(c)** busquem retorno de rentabilidade condizente com a Política de Investimentos. Caso venha a ocorrer nova definição de público-alvo aplicável a classificação do Fundo, definida por meio de regulamentação específica a ser publicada pela CVM, este Regulamento será automaticamente alterado por meio de ato único dos Prestadores de Serviços Essenciais para refletir o novo público-alvo aplicável.

1.1.4 Caso o Fundo receba aportes de RPPS, o Gestor, ou pessoas e/ou entidades ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo, em atendimento ao disposto no Artigo 10, parágrafo 1º, inciso II, alínea “c” da Resolução CMN 4.963, de 25 de novembro de 2021. Tais Cotas não conferirão ao Gestor, ou pessoas e/ou entidades ligadas ao seu respectivo grupo econômico, quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas do Fundo.

1.1.5 Cotistas. As entidades que desempenhem as atividades de administração, gestão e distribuição das Cotas poderão participar como Cotistas.

1.1.6 A classificação do Fundo e de sua classe única nos termos do Código ANBIMA será definida uma vez que a diretoria da ANBIMA regulamente as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participação (FIP). A alteração da classificação do Fundo não exigirá aprovação em assembleia geral de Cotistas.

2 OBJETIVO DO FUNDO

2.1 Objetivo. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, dentro de seu prazo de duração, por meio do investimento em Valores Mobiliários, direta ou indiretamente, do investimento em cotas de outros FIP e/ou, de forma suplementar, em Ativos Financeiros, observados os percentuais de alocação descritos abaixo, podendo o Fundo investir em Valores Mobiliários operacionais (*brownfield*) ou pré-operacionais (*greenfield*).

2.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, será permitido ao Fundo a participação em licitações, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, parcerias público-privada, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, concessões, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, bem como qualquer outra forma de contrato com a administração pública, inclusive através da aquisição de Valores Mobiliários pré-operacionais constituídas para fins de participação licitações, parcerias público-privadas, concessões e outras formas de contratos com a administração pública.

2.1.2 O objetivo de investimento do Fundo, bem como seus resultados ao longo de seu prazo de duração, não caracterizam garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

3 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO

3.1 Critérios de Composição de Carteira. Observado o disposto no item 2.1 acima, o Fundo investirá prioritariamente em Valores Mobiliários, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros FIP, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

3.1.1 O Fundo tem a seguinte Política de Investimentos:

- (i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em Valores Mobiliários, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros FIP que detenham participação nas Sociedades Alvo, observado que o percentual mínimo de 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser investido em referidos Valores Mobiliários, no prazo previsto no item 3.2 abaixo;
- (ii) o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo, direta ou indiretamente;
- (iii) caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários, direta ou indiretamente, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar representada por Ativos Financeiros.

3.1.2 É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais

operações: **(a)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou **(b)** envolverem opções de compra ou venda de ações (ou do direito econômico das ações) das Sociedades Investidas que integrem a carteira do Fundo com o propósito de:

- (i) ajustar o preço de aquisição de Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
- (ii) alienar as ações e/ou quotas de Sociedades Investidas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

3.1.3 Os limites previstos na Política de Investimentos não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item 3.2 abaixo, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 11 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

3.2 Prazo de Aplicação dos Recursos. Os recursos aportados no Fundo na forma deste Regulamento deverão ser utilizados para investimentos em Valores Mobiliários em até 06 (seis) meses, prazo este que deverá ser contado da data de cada integralização de Cotas.

3.2.1 Até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo poderão ser aplicados em Ativos Financeiros.

3.2.2 Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido no item 3.1.1(i) acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido Total a ser integralizado;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a data de tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

3.2.3 Caso o desenquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) estabelecido no item 3.1.1(i) acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no item 3.2, **(i)** o Administrador deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término de tal prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, assim que ocorra e **(ii)** o Gestor deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(a)** reenquadrar a carteira; ou **(b)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última emissão do Fundo ou na última Chamada de Capital, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.2.4 Os valores indicados no item 3.2.3(ii)(b) acima não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido Individual a ser integralizado do respectivo Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser solicitados novamente pelo Administrador para investimento de acordo com os termos deste Regulamento.

3.3 Operações. Observada a Política de Investimentos disposta neste Regulamento, o Fundo:

- (i) poderá realizar AFAC das Sociedades Investidas, observados os requisitos do item 3.3.2 abaixo;
- (ii) poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, desde que compatíveis com sua Política de Investimento; e
- (iii) poderá realizar investimentos em ativos no exterior até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido Total a ser integralizado, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos constantes da Política de Investimentos.

3.3.2 O Fundo poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas abertas ou fechadas que compõem a sua carteira, desde que:

- (i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do referido adiantamento;
- (ii) o adiantamento represente, no máximo, **(a)** 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido Total a ser integralizado e **(b)** 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em conjunto com os Ativos Financeiros;
- (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- (iv) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

3.4 Critérios Mínimos de Governança Corporativa. O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Investidas por meio de quaisquer procedimentos que assegurem ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma deste Regulamento, da Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis.

3.4.1 A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral de Cotistas, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes no sentido de aprovar referida dispensa; ou
- (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos

por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido Total a ser integralizado.

3.4.2 O limite de que trata o item 3.4.1(iii) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados da data de cada integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo Fundo.

3.4.3 Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item 3.4.1(iii) por motivos alheios à vontade do Gestor no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

3.5 Práticas de Governança das Sociedades Alvo de Capital Fechado. As Sociedades Alvo de capital fechado nas quais o Fundo invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da respectiva Sociedade Alvo;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

3.5.2 Os investimentos do Fundo em debêntures emitidas por Sociedades Alvo devem observar o disposto nesta Política de Investimento, bem como na Resolução CVM 175, no que for aplicável, inclusive o limite de investimento em debêntures não conversíveis de 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido do Fundo a ser integralizado.

3.6 Custódia dos Ativos do Fundo. Os Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo, ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM ou custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM.

3.7 Relação com Partes Relacionadas. Salvo por aprovação em assembleia geral de Cotistas por

maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e/ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

3.7.2 Salvo por aprovação em assembleia geral de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item 3.7(i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

3.7.3 O disposto no item 3.7 (i) acima não se aplica quando o Prestador de Serviço Essencial atuar como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

3.8 Política de Co-investimento. Observado o disposto nos itens abaixo, é permitido **(i)** aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e **(ii)** aos Prestadores de Serviços Essenciais (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto o Fundo detiver Valores Mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Alvo.

3.8.1 O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de co-investimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

3.8.2 Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar co-investimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que o Fundo deterá nas Sociedades Alvo por estas investidas, sendo certo que em razão dos co-investimentos o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Neste sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o co-investimento na respectiva Sociedade Alvo.

3.8.3 Os procedimentos e prazos para aceitação e demais condições das propostas de co-investimento serão estabelecidas detalhadamente pelo Gestor, quando da apresentação da respectiva proposta de investimento pelo Fundo nas Sociedades Alvo.

3.9 Período de Investimento e Desinvestimento do Fundo. O período de investimento será de 3 (três) anos contados a partir da Data de Início do Fundo ("**Período de Investimento**"), prorrogável por até 1 (um) ano, observado o Prazo de Duração, mediante aprovação da assembleia geral de Cotistas convocada para esse fim, observado o disposto no item 12.1, sendo admitida a realização de desinvestimentos durante todo o Prazo de Duração. O período de desinvestimento será de 4 (quatro) anos a contar da data de encerramento do Período de Investimento, podendo ser maior ou menor conforme haja **(i)** a prorrogação do Período de Investimento, mediante aprovação da assembleia geral de Cotistas, ou **(ii)** prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, nos termos previstos no item 1.1.2 deste Regulamento ("**Período de Desinvestimento**").

3.9.1 Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento poderão ser, a critério do Gestor, distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos em Valores Mobiliários, observado o Período de Investimento e o prazo de reinvestimento disposto no item 3.2.2(ii) acima.

3.9.2 Excetuam-se ao disposto nos itens 3.9 e 3.9.1 **(i)** os investimentos em Valores Mobiliários com os quais o Fundo tenha se comprometido, mediante contrato de aporte, compromisso de investimento ou documento semelhante, durante o Período de Investimento, mas cujo desembolso deva ocorrer somente após o término do Período de Investimento. Os investimentos realizados nos termos deste 3.9.2 poderão ser efetuados no prazo de até 1 (um) ano após o encerramento do Período de Investimento; e **(ii)** os investimentos em Valores Mobiliários, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos das Sociedades Alvo, conforme o caso, mediante orientação expressa do Gestor nesse sentido.

4 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

4.1 Administrador do Fundo. O Fundo será administrado pelo Administrador.

4.2 Atribuições do Administrador. Para buscar a plena realização dos objetivos do Fundo, o Administrador assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, atento à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento. O Administrador deverá administrar o Fundo em inteira consonância com as políticas previstas neste Regulamento, com as deliberações aprovadas pela assembleia geral de Cotistas e com as decisões de investimento tomadas pelo Gestor, desde que estejam em conformidade com a regulamentação aplicável ao Fundo.

4.3 Obrigações do Administrador. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de Cotistas; b) o livro de atas das assembleias gerais de Cotistas; c) o livro ou lista de presença de Cotistas; d) os pareceres do auditor independente; e e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

- (ii) solicitar a admissão à negociação das Cotas da classe única em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe única de Cotas;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e sua classe única de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (viii) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (ix) cumprir as deliberações da assembleia geral de Cotistas;
- (x) contratar o Custodiante, observada a dispensa do parágrafo 1º e do parágrafo 2º do Artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (xi) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à classe única de Cotas; e
- (xii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM.

4.4 Supervisão e Gerenciamento de Risco. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

4.4.1 O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

4.4.2 A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

4.5 Dispensa do Serviço de Custódia. Caso seja dispensada a contratação do Custodiante, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome do Fundo, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes

aos ativos custodiados.

4.6 Identificação do Gestor. A gestão da carteira do Fundo será realizada pelo Gestor.

4.7 Atribuições do Gestor. O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo e sua classe única, na sua respectiva esfera de atuação.

4.7.1 Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira do Fundo e sua classe única, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de Cotas do Fundo para essa finalidade.

4.7.2 Os atos de gestão da carteira do Fundo e sua classe única pelo Gestor alcançam a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

4.7.3 O Gestor deve encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da classe única de Cotas do Fundo.

4.8 Obrigações do Gestor. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (i) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) firmar os acordos de acionistas em Sociedades Alvo;
- (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, nos termos do disposto no parágrafo 1º do Artigo 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8º, ambos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos do Fundo, conforme o caso;
- (v) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (vi) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe única de Cotas para utilização pelos Distribuidores, às suas expensas;
- (vii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe única de Cotas;
- (viii) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (ix) observar as disposições constantes do Regulamento; e
- (x) cumprir as deliberações da assembleia de Cotistas.

4.8.1 O Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades

de gestão do Fundo, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo, que combinem experiência em investimentos, finanças, contabilidade e gestão de empresas, com conhecimento no setor portuário e logística, objeto da Política de Investimento. A equipe-chave responsável pelo Fundo será composta por profissionais dos quadros do Gestor com a senioridade definida abaixo. Os membros seniores da equipe-chave possuem experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, tanto na área do setor portuário e logística, quanto de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, e se dedicarão à gestão e supervisão do Fundo, alocando, a seu exclusivo critério, tempo compatível com a carga de trabalho necessária. Não haverá obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo dos membros da equipe-chave do Gestor.

Equipe Chave	
Função	Número de Profissionais
Sócio	2
Associado ou Analista	2

4.8.2 Sempre que forem requeridas pelos Cotistas informações na forma prevista no item 4.8(i), os Prestadores de Serviços Essenciais poderão submeter a questão à aprovação prévia da assembleia geral de Cotistas, considerando os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e/ou relativos a qualquer Sociedade Alvo na qual o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação. Adicionalmente, os Cotistas que solicitarem tais informações poderão, a exclusivo critério do Gestor, ser solicitados a assinar um termo de confidencialidade, uma vez que as informações compartilhadas podem ser classificadas como informações confidenciais e sua divulgação pode apresentar riscos ao interesse e desempenho do Fundo.

4.8.3 Caso o Gestor venha a contratar parte relacionada aos Prestadores de Serviços Essenciais para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia geral de Cotistas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 85 da parte geral da Resolução CVM 175. O Gestor exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos ativos integrantes do patrimônio do Fundo, na qualidade de representante deste. A política de exercício de voto utilizada pelo Gestor pode ser encontrada em www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/

4.8.4 A política e metodologia utilizadas pelo Gestor para rateio de ordens entre o Fundo e outros fundos geridos pelo Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores (www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/).

4.9 Prestadores de Serviços do Fundo. Inclui-se entre as obrigações do gestor contratar, em nome do Fundo, quando aplicável ou necessário, terceiros devidamente habilitados e autorizados para a prestação dos seguintes serviços para o Fundo:

- I – intermediação de operações para a carteira de ativos;
- II – distribuição de Cotas;
- III – consultoria de investimentos;
- IV – classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

V – formador de mercado de classe fechada; e

VI – cogestão da carteira de ativo.

- 4.9.1** Os Prestadores de Serviço Essenciais podem prestar os serviços de que tratam os incisos I e II do caput, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.
- 4.9.2** Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos III a VI do caput somente serão de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim deliberado pela assembleia geral de Cotistas.
- 4.9.3** No caso de eventual contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor e a classe ou classes de cotas objeto da cogestão.
- 4.9.4** O Gestor pode contratar outros serviços em benefício da classe de Cotas, que não estejam listados nos incisos do caput, observado que, nesse caso: **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo aprovação em assembleia geral de Cotistas; e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.
- 4.9.5** Para as atividades de distribuição das Cotas, o Gestor deverá contratar somente prestadores de serviço aderentes ao Código ANBIMA, observando as disposições do Código ANBIMA.
- 4.10 Responsabilidade dos Prestadores de Serviço Essenciais e do Custodiante.** Os Prestadores de Serviço Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, aos Cotistas e a quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.
- 4.11 Substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais.** A substituição do Administrador e/ou Gestor do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses:
- (i)** renúncia, mediante aviso endereçado a cada Cotista e à CVM;
 - (ii)** destituição por deliberação da assembleia geral de Cotistas, regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o respectivo substituto; e/ou
 - (iii)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM.
- 4.11.2** O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia geral de Cotistas.
- 4.11.3** Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente assembleia geral de cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia por Cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

- 4.11.4** Nos casos de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do aviso enviado nos termos do inciso “(i)” do item 4.11, sob pena de liquidação do Fundo.
- 4.11.5** Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos deste Regulamento, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.
- 4.11.6** No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata o caput.
- 4.11.7** Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos deste Regulamento, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.
- 4.11.8** No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.
- 4.11.9** Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa do Gestor, o Gestor fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, bem como fará jus à totalidade da Taxa de Performance apurada até a data de sua efetiva destituição, que será calculada com base no valor da Taxa de Performance provisionada pelo Administrador e pelo Agente de Controladoria no balanço patrimonial do Fundo, conforme previsto nas Cláusulas 4.14 e 4.14.1, e paga ao Gestor em até 10 (dez) Dias Uteis a contar da sua efetiva destituição.
- 4.11.10** Nas hipóteses de destituição com Justa Causa do Gestor, o Gestor fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, e não fará jus a qualquer recebimento a título de Taxa de Performance.
- 4.11.11** Em qualquer das hipóteses de substituição do Administrador, este deverá enviar o quanto antes ao novo administrador todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias à continuidade dos serviços de administração fiduciária do Fundo. Da mesma forma, em qualquer das hipóteses de substituição do Gestor, este deverá enviar o quanto antes ao novo gestor do Fundo todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias à continuidade dos serviços de gestão da carteira do Fundo.
- 4.12 Taxa de Administração.** Pelos serviços de administração, escrituração, custódia, tesouraria, processamento e controladoria do Fundo, o Administrador fará jus **(A)** a uma remuneração mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais); e **(B)** a remuneração anual equivalente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano calculada sobre **(i)** o Capital Comprometido Total durante o Período de Investimento; ou **(ii)** o Patrimônio Líquido durante o Período de Desinvestimento, observada uma remuneração mínima de R\$9.000,00 (nove mil reais) mensal, atualizada anualmente pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo (“**Taxa de Administração**”):
- 4.12.1** A Taxa de Administração deverá ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por

ano) e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

- 4.12.2** A Taxa de Administração, sempre que aplicável, será acrescida ainda dos seguintes custos variáveis devidas ao Custodiante: **(i)** valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais); **(ii)** valor pelo cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do Custodiante (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); **(iii)** valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$ 1,00 (um real), acrescidos de custos de postagens); e **(iv)** valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem para participação e implementação das decisões tomadas em consulta formal ou assembleia geral de Cotistas.
- 4.12.3** O Fundo descontará diretamente da Taxa de Administração, uma taxa de custódia, a ser paga pelo Fundo ao Custodiante e ao Agente de Controladoria, pela prestação dos serviços de custódia e controladoria, no valor equivalente a até 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre **(i)** o Capital Comprometido Total durante o Período de Investimento; e **(ii)** sobre o Patrimônio Líquido durante o Período de Desinvestimento, sendo devida uma remuneração mínima mensal, correspondente a R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a qual será atualizada anualmente com base no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo ("**Taxa Máxima de Custódia**"). Para fins de esclarecimento, a Taxa Máxima de Custódia está incorporada à Taxa de Administração.
- 4.12.4** Adicionalmente, será devido ao Custodiante, a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, o valor correspondente a R\$10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos, em parcela única, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração ("**Taxa de Set-Up**"), observado que o valor da Taxa de Set-Up não consumirá o valor mínimo mensal da Taxa de Administração, por ser um valor de pagamento único.
- 4.12.5** O Fundo descontará diretamente da Taxa de Administração, uma taxa de escrituração ao Escriturador, pela prestação dos serviços de escrituração de Cotas do Fundo, no valor fixo de R\$3.000,00 (três mil reais) mensais.
- 4.12.6** Será devido a título de taxa de administração inicial o valor correspondente de R\$20.000,00 (vinte mil reais) a ser pago ao Administrador em parcela única e exclusivamente na data de pagamento da primeira Taxa de Administração, observado que tal valor não consumirá o valor mínimo mensal da remuneração devida ao Administrador, por ser um valor de pagamento único.
- 4.13 Taxa de Gestão.** Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, o Gestor fará jus a uma taxa de gestão durante o Prazo de Duração, correspondente a 1,00% (um por cento) ao ano calculada sobre **(i)** o Capital Comprometido Total durante o Período de Investimento; ou **(ii)** o Patrimônio Líquido durante o Período de Desinvestimento ("**Taxa de Gestão**").
- 4.13.1** A Taxa de Gestão deverá ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.
- 4.14 Taxa de Performance.** Além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma taxa de performance que corresponderá a 20% (vinte por cento) do capital distribuído aos Cotistas que exceder o capital investido corrigido pelo Benchmark, deduzido de distribuições passadas, conforme aplicável, e deverá ser paga por todos os Cotistas, sem distinção de subclasse ou classe, conforme aplicável

(“Taxa de Performance”).

4.14.1 A Taxa de Performance será provisionada diariamente e será paga no momento de pagamento das amortizações aos Cotistas, desde que o valor total integralizado de Cotas, tenha sido integralmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Cotas, exceto no caso previsto na Cláusula 4.11.9, no qual será paga em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da sua efetiva destituição Sem Justa Causa.

4.15 Taxa de Ingresso e Saída. O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou de saída.

4.16 Vedações aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, direta e/ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósitos em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo para permitir que o gestor contraia empréstimos em nome da classe única de Cotas para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram e se tornem Cotistas Inadimplentes, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações e para cobrir patrimônio líquido negativo;
- (iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade

4.16.1 É vedado ao Gestor e, se houver, ao consultor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento

4.16.2 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

5 CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS

5.1 Custodiante. A custódia dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo será exercida pelo Custodiante. O Custodiante prestará ainda os serviços de tesouraria e escrituração das Cotas de emissão do Fundo.

5.2 Agente de Controladoria. O controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo será exercido pelo Agente de Controladoria.

5.3 Obrigações do Custodiante e do Agente de Controladoria. Sem prejuízo das demais atribuições previstas no contrato de prestação dos serviços de custódia (“**Contrato de Custódia**”) e das disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante, em conjunto com o Agente

de Controladoria serão responsáveis, conforme suas respectivas funções, por:

- (i) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na conta corrente do Fundo e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas, conforme aplicável;
- (ii) movimentar a conta corrente do Fundo, de acordo com as instruções do Administrador;
- (iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas, bem como pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros e, depositá-los, conforme o caso, diretamente na conta corrente do Fundo;
- (iv) fazer controle das entradas e saídas da conta corrente do Fundo, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao Gestor;
- (v) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Valores Mobiliários) integrantes da carteira do Fundo, com base nas informações e cópia dos documentos disponibilizados pelo Administrador, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;
- (vi) processar o passivo do Fundo;
- (vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes, conforme aplicável;
- (viii) manter atualizados e em perfeita ordem **(a)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; **(b)** a documentação comprobatória relativa às operações do Fundo; e **(c)** os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;
- (ix) informar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o valor dos Ativos Financeiros componentes da carteira do Fundo, discriminando o valor atualizado e a composição da carteira do Fundo, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos Financeiros que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;
- (x) enviar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o relatório de movimentação de recursos do Fundo (contas a receber e contas a pagar);
- (xi) remeter ao Administrador, ao Gestor e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: **(a)** o valor Líquido das Cotas; **(b)** o Patrimônio Líquido do Fundo; **(c)** a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e **(d)** demonstrações financeiras do Fundo com os demonstrativos da composição e diversificação da carteira do Fundo, de acordo com as informações enviadas pelo Administrador;
- (xii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações do Fundo, conforme orientações do Administrador, com base nas informações e cópia dos documentos previamente disponibilizados, observados os prazos e procedimentos definidos no respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Custodiante;
- (xiii) acatar somente as ordens emitidas pelo Administrador, Gestor e, se houver, cogestor, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

- (xiv) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da classe única;
- (xv) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo e que: **(a)** somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pelo Administrador, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e **(b)** o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da carteira do Fundo;
- (xvi) efetuar, conforme instrução do Administrador, por conta do Administrador, do Gestor ou do Fundo, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais;
- (xvii) fazer, conforme instrução do Administrador, a retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas pelo Fundo, quando por disposição legal ou regulamentar, as taxas e impostos deverem ser recolhidos pelo Custodiante em nome e por conta do Fundo;
- (xviii) fornecer ao Administrador qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante; e
- (xix) processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda, quando aplicável.

6 EMPRESA DE AUDITORIA

6.1 Empresa de Auditoria. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador.

6.1.1 Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pelo Fundo.

7 FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE

7.1 Fatores de Risco. O Fundo, sua carteira, e por consequência seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os riscos dispostos no **Anexo II** a este Regulamento. O Administrador, o Distribuidor, o Custodiante e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

7.2 Conflitos de Interesse. No momento da subscrição ou aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá comunicar ao Administrador a eventual existência de conflitos de interesses presentes e potenciais com relação ao Fundo, sendo certo que a assembleia geral de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflitos de interesse, nos termos deste item 7.2 e do item 12.1(XIV) abaixo. Caso deliberada a existência de conflito de interesses pela assembleia geral de Cotistas, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

7.2.1 Considerando que o Gestor e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um conflito de interesses no exercício das atividades de gestão e administração do Fundo. Na data deste Regulamento, o Administrador e o Gestor declaram que têm completa independência no exercício de suas respectivas funções perante o Fundo e não se encontram em situação que possa configurar conflito de interesses com

relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador e o Gestor deverão informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-los em situação que configure conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

8 PATRIMÔNIO DO FUNDO

8.1 Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo e sua classe única são constituídos pela soma (i) do caixa disponível, (ii) do valor da carteira, incluindo os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros, e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades, incluindo os encargos do Fundo (“**Patrimônio Líquido**”).

8.2 Avaliação das Cotas. A avaliação das Cotas será feita pelo Administrador diariamente, utilizando-se, na avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, os seguintes critérios e metodologias:

- (i) observada a hipótese do item “(iv)” abaixo, os valores mobiliários sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliados por um dos seguintes métodos: (a) pelo custo de aquisição; ou (b) pelo seu valor econômico, determinado por laudo elaborado por empresa independente especializada;
- (ii) os valores mobiliários com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliados utilizando-se a última cotação diária de fechamento do mercado em que o ativo apresentar maior liquidez, desde que tenha sido negociado pelo menos uma vez nos últimos 90 (noventa) dias;
- (iii) caso quaisquer valores mobiliários com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado não tenham sido negociados nos últimos 90 (noventa) dias, o valor de tais valores mobiliários deverá ser avaliado pelo valor líquido provável de realização obtido mediante adoção de técnica ou modelo de precificação;
- (iv) debêntures de Sociedades Alvo serão sempre avaliadas pelo valor do principal acrescido da remuneração incorrida, calculada *pro rata temporis*, nas condições constantes da respectiva escritura de emissão; e
- (v) os títulos de renda fixa serão avaliados nos termos do manual de marcação a mercado do Administrador.

9 AS COTAS

9.1 Características gerais. As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio da classe única e terão forma nominativa e escritural, nos termos do Artigo 14 da Resolução CVM 175.

9.1.1 A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

9.2 Resgate das Cotas. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito nas hipóteses de liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Regulamento.

9.3 Classes de Cotas. O Fundo contará com classe única e fechada de cotas (“**Cotas**”), com responsabilidade limitada aos Cotistas, do tipo “Multiestratégia”.

10 EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 10.1 Emissão, Subscrição e Integralização de Cotas.** A primeira emissão de Cotas compreenderá a emissão de, inicialmente, 110.000 (cento e dez mil) Cotas e serão objeto de oferta pública a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), deliberada pelo Administrador, sem necessidade de aprovação da assembleia geral de Cotistas (“**Primeira Emissão**”).
- 10.2 Preço de Emissão.** As Cotas da Primeira Emissão serão subscritas e integralizadas pelo valor unitário de emissão equivalente a R\$1.000 (mil reais) por Cota.
- 10.3 Taxa de Distribuição Primária.** Em cada distribuição de Cotas, realizada por meio de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, poderá ser cobrada taxa de distribuição primária, variável para cada emissão e oferta de Cotas, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas emitidas de cada oferta, a qual deverá ser arcada pelos investidores interessados em adquirir as Cotas no âmbito de tal oferta, e destinada ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, devidas ao respectivo Distribuidor, responsável pela distribuição das respectivas Cotas, bem como dos demais custos relacionados à respectiva oferta, nas datas e na forma indicadas nos documentos da respectiva oferta.
- 10.3.1** A taxa de distribuição primária aplicável a cada oferta poderá ser fixada (i) pelo Gestor, em alinhamento com o Distribuidor da respectiva oferta, no âmbito de emissões subsequentes à Primeira Emissão, desde que observado o Capital Autorizado; ou (ii) pela assembleia geral de Cotistas que deliberar a emissão, na hipótese de emissões acima do Capital Autorizado.
- 10.3.2** A Primeira Emissão não contará com taxa de distribuição primária, sendo os valores relativos à distribuição das Cotas referente a Primeira Emissão arcados diretamente pelo Fundo.
- 10.3.3** A Primeira Emissão será objeto de oferta pública a ser registrada na CVM nos termos do Artigo 26, VI, alínea “(b)” da Resolução CVM 160, observados os demais termos do Suplemento.
- 10.4 Investimento Mínimo por Investidor.** Cada ato de aprovação da emissão de Cotas poderá estabelecer um investimento mínimo para cada subscritor na respectiva oferta de Cotas. Não existirá valor mínimo a ser mantido no Fundo.
- 10.5 Patrimônio Inicial Mínimo.** O patrimônio inicial mínimo do Fundo, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para o funcionamento do Fundo, após a Primeira Emissão, será de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
- 10.6 Capital Autorizado e Emissões Subsequentes de Cotas.** O Fundo terá um capital autorizado de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) (“**Capital Autorizado**”), podendo, portanto, o Administrador, mediante orientação do Gestor (a seu exclusivo critério), emitir novas Cotas do Fundo, incluindo novas subclasses da classe única ou novas cotas de novas classes, com características distintas das Cotas (“**Novas Cotas**”), até o referido limite do capital autorizado, independentemente da aprovação em assembleia geral de Cotistas, por meio de oferta pública nos termos da Resolução CVM 160 (ou da regulamentação aplicável à época), ou por meio de colocação privada de Cotas, observada a regulamentação aplicável.
- 10.6.1** As Novas Cotas poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do Gestor, e

o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de ser cancelado ao final da oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

- 10.6.2** Caso o Gestor decida pela emissão de Novas Cotas, este deverá comunicar o Administrador que, por sua vez, formalizará a emissão das Novas Cotas através de ato do Administrador e notificará os Cotistas acerca dos termos e condições que serão observados na emissão e distribuição de Novas Cotas, bem como as características das Cotas, se for o caso;
- 10.6.3** O Preço de Emissão das Novas Cotas será fixado a critério do Gestor com base: **(i)** no valor patrimonial das Cotas, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, apurado em data a ser definida no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(ii)** nas perspectivas de rentabilidade do Fundo, desde que o valor das Novas Cotas seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da nova emissão; **(iii)** na soma do valor de aquisição dos ativos detidos pelo Fundo, ou no valor unitário da última emissão de Cotas, em ambos os casos corrigido pela variação do *Benchmark*; ou **(iv)** na soma do valor justo dos ativos detidos pelo Fundo, definido em laudo de avaliação preparado especificamente para fins da nova emissão, por terceiros independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579, dividido pelo número de Cotas emitidas. Nos demais casos, o preço de emissão das Novas Cotas deverá ser fixado por meio de assembleia geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.
- 10.6.4** As emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverão ser necessariamente aprovadas pela assembleia geral de Cotistas, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou colocação privada de cotas, nos termos deste Regulamento.
- 10.6.5** As Novas Cotas da classe única (ou, conforme o caso, de classes ou subclasses então já existentes) assegurarão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros idênticos aos das Cotas já existentes, conforme sua respectiva classe. As Novas Cotas de novas classes poderão ter direitos políticos e econômico-financeiros diferentes aos das Cotas de classes já existentes, incluindo, mas não se limitando à possibilidade de atribuição de Taxa de Administração e da Taxa de Performance distintas, conforme definição do Gestor.
- 10.6.6** O Administrador, consideradas as recomendações do Gestor, poderá, nos termos e condições das futuras emissões, enviar notificações de chamadas de capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, até o limite do Capital Comprometido Individual a ser integralizado, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis corridos contados da data do envio da correspondência. O Administrador deverá enviar a notificação de Chamada de Capital aos Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis do envio de orientação nesse sentido pelo Gestor.
- 10.6.7** As Chamadas de Capital, caso realizadas, serão feitas em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, desde que aprovado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, de forma proporcional entre as Cotas, considerando o saldo a integralizar do Capital Comprometido Individual de cada Cotista.
- 10.7 Direito de Preferência.** Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência para a subscrição de novas Cotas com relação à sua respectiva classe (ou, conforme o caso, subclasse) de Cotas ou em relação às demais classes (ou, conforme o caso, subclasse) de Cotas.

- 10.8 Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento.** A subscrição de Cotas será efetivada mediante a celebração de Boletim de Subscrição (ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas), assinado pelo subscritor e autenticado pelo Administrador, que especificará o nome e a qualificação do subscritor, o número de cotas subscritas, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo, preço de subscrição e as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão a este Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e itens das disposições do presente Regulamento, em especial daquelas referentes à Política de Investimentos e aos fatores de risco constantes no Anexo II deste Regulamento.
- 10.8.1** As Cotas deverão ser integralizadas conforme as condições previstas no ato que deliberou pela sua emissão e no respectivo Boletim de Subscrição (ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas).
- 10.8.2** O Boletim de Subscrição (ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas) poderá, caso a integralização não seja à vista ou em data certa determinada nos documentos relacionados à oferta das Cotas, ser acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o investidor se obrigará, sob as penas lá previstas, a integralizar o valor do Capital Comprometido nos termos e condições constantes no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.
- 10.9 Integralização das Cotas.** As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, caso aplicável, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em data certa ou mediante chamadas de capital, conforme vier a ser definido no respectivo Suplemento, Boletim de Subscrição (ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas) e/ou Compromisso de Investimento. A colocação de Cotas objeto da oferta para investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo coordenador líder sob o procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o coordenador líder e o Administrador. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 10.10** Será permitida a integralização de Cotas em títulos e valores mobiliários, desde que aprovado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, bem como que tais títulos e valores mobiliários estejam em linha com os termos da Política de Investimentos e sejam passíveis de compor a carteira do Fundo, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na carteira do Fundo no momento da integralização.
- 10.11 Cotista Inadimplente.** A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo mediante a integralização de Cotas por ele subscrita, não sanada no prazo previsto no 10.11.1 abaixo, resultará nas seguintes consequências ao Cotista Inadimplente:
- (i) configuração do Cotista Inadimplente em mora, sujeitando-se ainda o Cotista Inadimplente ao pagamento do valor devido atualizado pelo IGP-M, *pro rata temporis*, e de uma multa

de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido;

- (ii) perda do direito de voto nas assembleias gerais de Cotistas do Fundo em relação a todas as respectivas Cotas subscritas;
- (iii) direito do Fundo de utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes até o limite de seus débitos; e
- (iv) direito de alienação compulsória, pelo Administrador, das Cotas não integralizadas detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo. Nesses casos, as Cotas serão transferidas pelo valor representativo das Cotas sobre o Patrimônio Líquido, descontado de até 10% (dez por cento).

10.11.1 Os atos referidos no item 10.11 serão exercidos pelo Administrador, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de integralização.

10.12 Negociação de Cotas. Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, se houver, as Cotas integralizadas poderão ser negociadas no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, do Administrador e do Gestor.

10.12.1 As transferências de Cotas realizadas nos termos deste item 10.12 não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

10.12.2 Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

10.12.3 Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto ao Administrador, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

10.12.4 O Administrador não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

10.12.5 No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

11 AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

11.1 Amortização. Os Cotistas terão direito a receber parcela do valor de suas Cotas, sem redução do seu número, a título de amortização das Cotas. A amortização das Cotas do Fundo deverá observar os procedimentos operacionais da B3.

11.1.1 A amortização de Cotas (incluindo recursos decorrentes de desinvestimentos, líquido de despesas e reservas do Fundo) deverá ser realizada conforme orientação do Gestor.

11.1.2 As amortizações de Cotas deverão ser feitas por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

11.1.3 Sem prejuízo do disposto no item 11.1 acima, o Fundo poderá distribuir, e os Cotistas terão o direito de receber, quaisquer bens ou direitos do Fundo para efeito de amortizações de Cotas nos casos de liquidação antecipada do Fundo e nas demais hipóteses previstas no presente Regulamento.

11.2 Reinvestimento. Na liquidação total ou parcial dos investimentos, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, optar pela amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação ou reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento, desde que o Fundo esteja no Período de Investimento.

11.2.1 Os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Alvo das quais o Fundo seja acionista/quotista, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de seus investimentos diretos ou indiretos em tais Sociedades Alvo, poderão ser destinados à amortização de Cotas, a critério do Gestor.

12 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

12.1 Competência da Assembleia Geral. Caberá privativamente à assembleia geral de Cotistas do Fundo, observados os respectivos quóruns de deliberação definidos no presente Regulamento:

Deliberações sobre:	Quórum de Aprovação
(I) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo;	Maioria das Cotas presentes.
(II) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;	Metade das Cotas subscritas.
(III) a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seu substituto;	Metade das Cotas subscritas.
(IV) a destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto, sem Justa Causa;	75% das Cotas subscritas.
(V) a destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto, com Justa Causa;	Metade das Cotas subscritas.
(VI) a emissão de novas Cotas, observado o Capital Autorizado;	Metade das Cotas subscritas.

(VII)	a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, a transformação ou eventual liquidação do Fundo ou de sua classe única de Cotas;	Metade das Cotas subscritas.
(VIII)	o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos Cotistas, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes.
(IX)	o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos Cotistas;	Maioria das Cotas presentes.
(X)	o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	75% das Cotas subscritas.
(XI)	a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a classe única de Cotas do Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre a classe única de Cotas e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no Artigo 78, parágrafo 2º, da parte geral da Resolução CVM 175;	Metade das Cotas subscritas.
(XII)	o pagamento de encargos não previstos neste Regulamento, no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade das Cotas subscritas.
(XIII)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos eventualmente utilizados na integralização de Cotas de que trata o Artigo 20, parágrafo 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, se for o caso;	Metade das Cotas subscritas.
(XIV)	a aprovação de operações, pelo Fundo e/ou pela sua classe de Cotas, nas quais o Administrador ou o Gestor ou fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Gestor ou administrados pelo Administrador figurem na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas, salvo nas hipóteses descritas no item 3.7.3 deste Regulamento;	Metade das Cotas subscritas.
(XV)	o aumento na Taxa de Administração ou Taxa de Performance;	75% das Cotas subscritas.
(XVI)	a alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia geral de Cotistas;	75% das Cotas subscritas.

12.1.2 Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral de Cotista ou de consulta aos Cotistas sempre que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de

convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; **(iii)** envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance; e **(iv)** correção de erros grotescos neste Regulamento prejudiciais ao funcionamento do Fundo. As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, enquanto a alteração referida no item “(iii)” acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

- 12.1.3** O quórum de aprovação para as demais matérias deliberadas em sede de Assembleia Geral não elencadas no item 12.1 deste Regulamento, salvo se previsto de forma diversa na regulamentação aplicável, será de maioria simples das Cotas presentes.
- 12.1.4** As deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.
- 12.1.5** A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico. A ausência de resposta no prazo estabelecido será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presença da totalidade dos Cotistas.
- 12.1.6** Cada Cota subscrita terá direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de Cotistas.
- 12.1.7** Somente poderão votar na assembleia geral os Cotistas que, na data da convocação, estiverem registrados como Cotistas do Fundo.
- 12.1.8** Terão qualidade para comparecer à assembleia geral de Cotistas, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia geral, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente e ainda validamente constituídos para a representação do Cotista em assembleia geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.
- 12.1.9** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até o Dia Útil anterior à data de realização da assembleia geral, observado o disposto neste Regulamento.
- 12.1.10** Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o item abaixo.
- 12.1.11** Caso aplicável, os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia geral de Cotistas sendo, então, Cotistas Inadimplentes, não têm direito a voto sobre todas as respectivas Cotas subscritas.
- 12.2 Convocação.** A assembleia geral poderá ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por Cotistas, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo. A convocação da assembleia geral de Cotistas por Cotista ou pelo Gestor

deverá (a) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral de Cotistas às expensas do requerente, salvo se assembleia geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

12.2.1 A assembleia geral de Cotistas será considerada devidamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

12.2.2 A convocação da assembleia geral de Cotistas pode ser feita: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

12.2.3 A assembleia geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

12.2.4 A convocação da assembleia geral de Cotistas deve ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia geral de Cotistas.

12.2.5 Será admitida a realização de assembleias gerais de Cotistas por meio de conferências telefônicas, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura, física ou eletrônica, de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados.

12.2.6 As decisões da assembleia geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no mesmo dia de sua realização, por correio eletrônico (e-mail) ou carta endereçado a cada Cotista. A ata da assembleia geral de Cotistas deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.

12.2.7 Independentemente das formalidades descritas neste item 12.2, a assembleia geral será considerada regular se todos os Cotistas estiverem presentes.

12.3 Direito de Voto. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo, observado o disposto abaixo:

- (i)** não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:
 - (a)** o prestador de serviço, essencial ou não;
 - (b)** os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço;
 - (c)** partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
 - (d)** o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
 - (e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.
- (ii)** não se aplica a vedação prevista no item “(i)” acima quando:

- (a) os únicos Cotistas do Fundo forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na classe ou subclasse, as pessoas mencionadas no item “(a)” a “(e)” do item 12.3(i) acima; ou
- (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia, ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.
- (iii) o Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item “(i)” acima, sem prejuízo do dever de diligência dos Prestadores de Serviços Essenciais em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

12.4 Efeito Vinculante das Assembleias Gerais de Cotistas. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à assembleia geral, do voto proferido em tal assembleia ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.

13 ENCARGOS DO FUNDO

13.1 Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe única de Cotas;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe única de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe única de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de assembleia geral de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou

liquidação do Fundo ou da classe única de Cotas, até o limite correspondente a 1,0% (um por cento) do Capital Comprometido Total do Fundo, por exercício social, observado que serão passíveis de reembolso ao Administrador e/ou ao Gestor, conforme aplicável, eventuais despesas que tenham sido por eles incorridas com a constituição do Fundo nos 12 (doze) meses anteriores ao registro do Fundo junto à CVM, desde que devidamente comprovadas;

- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição, se houver;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xx) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi) Taxa de Performance;
- (xxii) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxiii) prêmios de seguro;
- (xxiv) caso comitês ou conselhos sejam criados, despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, até o limite correspondente a 0,5% (cinquenta centésimos por cento) do Capital Comprometido Total por exercício social; e
- (xxv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite correspondente a 1,00% (um por cento) do Capital Comprometido Total por exercício social, observada a Cláusula 13.1.3 abaixo;

13.1.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo acima correm por conta do Administrador ou do Gestor, conforme o caso de quem a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Administrador ou do Gestor, conforme o caso, ou as despesas inerentes à realização de reuniões de tais órgãos que excedam o limite indicado no item 13.1(xxiv) acima.

13.1.3 O Fundo poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

14 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

14.1 Escrituração do Fundo. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

14.1.1 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, com início em 1º de abril e término em 31 de março.

14.1.2 As demonstrações contábeis do Fundo serão elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

15 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO

15.1 Informações disponibilizadas pelo Fundo. O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: **(i)** o edital de convocação e outros documentos relativos às assembleias gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; **(ii)** sumário das decisões tomadas na assembleia geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; **(iii)** a ata de assembleia geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e **(iv)** prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, conforme aplicável.

15.2 Adicionalmente, o Administrador deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i)** quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;
- (ii)** semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii)** anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv)** no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias geral de Cotistas; e
- (v)** em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de Cotistas.

15.2.1 A informação semestral referida no item 15.2(ii) acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

15.3 O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, devendo definir a classificação contábil da classe de Cotas entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos, conforme previsto na regulamentação específica.

15.3.1 O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis, pode utilizar informações de terceiros, para efetuar a classificação contábil da classe de cotas ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus

investimentos.

15.3.2 Ao utilizar informações de terceiros, nos termos do item 15.3.1 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

15.3.3 Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos a valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

- (i) o Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
- (ii) a remuneração do Administrador ou do Gestor não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados;
- (iii) a Taxa de Performance, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade da classe de Cotas, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

15.4 Alteração do Valor Justo. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de classe única do Fundo ser qualificada como entidade para investimento, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em assembleia geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

15.4.1 As demonstrações contábeis referidas no item 15.4(ii) acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

15.4.2 Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no 15.4.1 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, nos termos do disposto no item 15.4(ii)(c).

15.5 Obrigatoriedade da Divulgação de Informações Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente **(a)** a todos os Cotistas, por meio de carta ou correspondência eletrônica (e-mail) endereçada a cada Cotista e através do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas, assim como por meio do “*Sistema de Envio de Documentos*” disponível no website da CVM; e **(b)** à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

15.5.1 Considera-se relevante qualquer deliberação da assembleia geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

15.5.2 Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Investidas.

15.5.3 O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

16 PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

16.1 Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da classe de Cotas está negativo e a responsabilidade dos Cotistas seja limitada ao valor por eles subscrito, deve:

I – Imediatamente, em relação à classe de Cotas cujo patrimônio líquido está negativo:

- a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas;
- b) não realizar novas subscrições de Cotas;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao Gestor;
- d) divulgar fato relevante, nos termos descritos no artigo 64 da Resolução CVM 175;
- e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

II – Em até 20 (vinte) dias:

- a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 16.5 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e

b) convocar Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a” acima deste item, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

- 16.2** Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do caput os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do caput se torna facultativa.
- 16.3** Caso anteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata a alínea “b” do inciso II do item 16.1 acima, o Administrador verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no respectivo item, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.
- 16.4** Caso posteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata a alínea “b” do inciso II do item 16.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que o Gestor apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 16.5 abaixo.
- 16.5** Na Assembleia Geral de Cotistas de que trata a alínea “b” do inciso II do item 16.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:
- I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no artigo 122, inciso I, alínea “b” da Resolução CVM 175;
- II – cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- III – liquidar a classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio;
- IV – determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.
- 16.5.1** O Gestor deve comparecer à Assembleia Geral de Cotistas de que trata a alínea “b” do inciso II do item 16.1, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência do Gestor não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.
- 16.5.2** Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 16.1, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.
- 16.5.3** Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 16.5, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.
- 16.6** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de classe de cotas, o Administrador deve adotar as seguintes medidas:

I – divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

II – efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

16.6.1 Caso o Administrador não adote a medida disposta no inciso II de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

16.6.2 O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

17 LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

17.1 Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao fim do Prazo de Duração previsto no item 1.1.2 deste Regulamento, por meio de deliberação de assembleia geral de Cotistas, ou nas hipóteses determinadas na Resolução CVM 175.

17.2 Formas de Liquidação do Fundo. Caso o Fundo não possua recursos suficientes para o pagamento e resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que o Fundo possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada:

- (i) a critério do Gestor, vender os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela assembleia geral de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos do Fundo, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por cada respectivo Cotista, e pelo valor patrimonial dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em assembleia geral de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3.

17.2.2 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos do Fundo, conforme mencionadas no item 17.2, deverá ser realizada em concordância com os padrões operacionais determinados pela CVM, pela B3, conforme aplicável, e pela Lei das S.A., bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis ao Fundo e às Sociedades Alvo, respectivamente.

17.2.3 Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio do balcão da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista seja um Cotista Inadimplente no momento de tal pagamento.

17.2.4 Após a divisão dos ativos do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar o Fundo, submetendo à CVM os documentos requeridos pela regulamentação aplicável dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

- 17.2.5** Para fins da distribuição de ativos de que trata o item “(iii)” do item 17.2, no caso de **(i)** entrega de Valores Mobiliários aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Valores Mobiliários, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou **(ii)** entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.
- 17.2.6** Caso a liquidação do Fundo seja realizada de acordo com o item “(iii)” do item 17.2; e **(i)** qualquer Cotista não possa deter diretamente Valores Mobiliários, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias; ou **(ii)** os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido e transferência dos ativos a tal condomínio, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.
- 17.2.7** O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 17.2.5 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 17.2.8** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação à época.
- 17.2.9** O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do Fundo pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 17.2.7, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Valores Mobiliários da carteira do Fundo na forma do Artigo 334 do Código Civil.
- 17.3 Disposições Gerais Acerca da Liquidação do Fundo.** Em qualquer das hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.
- 17.3.1** Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos Cotistas, se o Fundo ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Regulamento.
- 17.3.2** Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os auditores independentes do Fundo deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.
- 17.3.3** A liquidação do Fundo será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Regulamento ou o que for deliberado na assembleia geral de Cotistas.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Concordância. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todas os itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

18.2 Sucessão. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

18.3 Indenização. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil, o Fundo indenizará e manterá indene o Gestor, o Administrador, o Custodiante, bem como suas respectivas partes relacionadas (“**Parte Indenizável**”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: **(i)** essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Alvo, Sociedades Investidas, fundos investidos, conforme o caso; **(ii)** as perdas e danos não tenham surgido como resultado **(a)** de dolo, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou **(b)** da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

18.3.1 Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

18.4 Resolução de Conflitos. Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, execução judicial, todos os demais litígios, reivindicações ou controvérsias relacionados ao Fundo e/ou resultantes deste Regulamento e/ou a eles relativos, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas e decididas por arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem. A arbitragem será instituída e processada de acordo com Regulamento de Arbitragem.

18.4.1 O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles indicado pela parte a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pela parte em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes (“**Tribunal Arbitral**”). Caso o presidente do Tribunal Arbitral não seja indicado pelos co-árbitros no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento de notificação da Câmara de Arbitragem, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomear o presidente do Tribunal Arbitral. Na hipótese de reunião de procedimentos arbitrais, não tendo havido a constituição de Tribunal Arbitral em nenhum deles, as partes deverão, de comum acordo, indicar árbitro para compor o Tribunal Arbitral, sendo que, caso não haja um acordo nesse sentido, os árbitros serão escolhidos pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem.

- 18.4.2** Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com este item 18.4.2 poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.
- 18.4.3** A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 18.4.4** O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.
- 18.4.5** As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.
- 18.4.6** Os Cotistas, mediante assinatura do Termo de Adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Regulamento no que lhe for aplicável.
- 18.4.7** O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.
- 18.4.8** A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.
- 18.4.9** Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral

18.4.10 Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: **(i)** execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; **(ii)** obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral; ou **(iii)** obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.

18.4.11 Nos casos mencionados nos itens “(ii)” e “(iii)” do item 18.4.10 acima, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.

18.4.12 O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos no item 18.4.11 acima não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

18.5 Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E ATIVOS S.A.

* * *

ANEXO I – Definições

Para os fins do disposto do Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles neste Anexo I. Além disso, **(a)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições do Regulamento; **(b)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(c)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(d)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido no Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos do Regulamento; **(g)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(h)** todos os prazos previstos do Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

“Administrador”:	A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22.440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada a administrar recursos de terceiros conforme Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 29 de junho de 2009.
“AFAC”	Significam adiantamentos para futuro aumento de capital em Sociedades Investidas, que poderão ser realizados pelo Fundo nos termos deste Regulamento.
“Agente de Controladoria”	A OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20, responsável pela prestação dos serviços de controladoria dos ativos do Fundo.
“ANBIMA”	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Ativos Financeiros”	Significa (a) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item “(a)” acima; (c) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação CDB, Letras Financeiras, LCI e LCA; e/ou (d) cotas de fundos de investimento de liquidez diária, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador

	e/ou pelo Gestor e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
“Banco Central”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Benchmark”	Significa o parâmetro de rentabilidade das Cotas, que corresponderá a IPCA acrescido de 7,0% (sete por cento) ao ano. O <i>Benchmark</i> não representa nem deve ser considerado como uma promessa ou garantia de rendimento predeterminado aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor, não havendo garantia de que os investimentos realizados pelos Fundo proporcionarão retorno aos Cotistas.
“Boletim de Subscrição”	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
“Câmara de Arbitragem”	Significa a câmara de arbitragem administrada pela B3.
“Capital Autorizado”	Significa o montante de Cotas que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação da assembleia geral de Cotistas, na forma do item 10.6 deste Regulamento.
“Capital Comprometido Individual”	Significa o montante, em reais, de Cotas subscritas por cada Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento e deste Regulamento.
“Capital Comprometido Total”	Significa o somatório de todos os Capitais Comprometidos Individuais.
“Capital Integralizado”	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.
“Chamada de Capital”	Significa cada uma das eventuais chamadas de capital aos Cotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, conforme o disposto no item 10.6.6 em diante deste Regulamento.
“Classe” ou “Classe Única”	Significa o disposto no item 1.1 deste Regulamento.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	Significa a versão vigente do “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, editado pela ANBIMA.

"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Compromisso de Investimento"	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada investidor no ato da subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização de Cotas pelo então Cotista, respeitadas as disposições do presente Regulamento, as quais serão incorporadas por referência a cada um dos referidos instrumentos.
"Cotas"	Tem o significado atribuído no item 9.3 deste Regulamento.
"Cotista Inadimplente"	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas do Fundo.
"Cotistas"	Significa os condôminos do Fundo, titulares das cotas representativas do patrimônio do Fundo.
"Custodiante" e "Escriturador"	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Início do Fundo"	Significa a data da primeira integralização de Cotas.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Distribuidor"	O coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas do Fundo, o qual poderá contratar outras sociedades habilitadas para atuar para formar o consórcio de distribuição.
"Empresa de Auditoria"	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM, de notória reputação internacional.
"Fundo"	Tem o significado atribuído no item 1.1 deste Regulamento.
"Gestor"	A XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. , instituição

	devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98.
"IBGE"	O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Instrução CVM 579"	Significa a Instrução nº 579, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"Investidor Qualificado"	Significa os investidores qualificados conforme definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo IBGE.
"Justa Causa"	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos ou por decisão do Colegiado da CVM; ou (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM confirmada por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, ou, ainda o descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários por decisão da CVM.
"Lei Anticorrupção Brasileira"	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei das S.A."	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei de Arbitragem"	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
"Novas Cotas"	Tem o significado atribuído no item 10.6 deste Regulamento.
"Parte Indenizável"	Tem o significado atribuído no item 18.3 deste Regulamento.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do caixa disponível, (ii) do valor da

	carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.
"Período de Desinvestimento"	Tem o significado atribuído no item 3.9 deste Regulamento.
"Período de Investimento"	Tem o significado atribuído no item 3.9 deste Regulamento.
"Prazo de Duração"	Tem o significado atribuído no item 1.1.2 deste Regulamento.
"Política de Investimentos"	Significa a política de investimentos do Fundo, conforme disposto no item 3 do presente Regulamento.
"Primeira Emissão"	Significa a primeira emissão e oferta pública das Cotas do Fundo.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo.
"Regulamento de Arbitragem"	Significa o regulamento da Câmara de Arbitragem.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"RPPS"	Significam os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.
"Sociedades Alvo"	Significa as sociedades anônimas, abertas ou fechadas, que (i) desenvolvam projetos ou atuem no setor portuário e de logística, tais como terminais portuários, portos secos, terminais alfandegados; ou (ii) prestem serviços em geral para o setor portuário ou de logística, incluindo carga e descarga de embarcações e/ou transporte e armazenamento de produtos em geral.
"Sociedades Investidas"	Significa as Sociedades Alvo cujos valores mobiliários de sua emissão venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.
"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
"Suplemento"	Significa o suplemento das Cotas do Fundo, conforme modelo previsto no Anexo III deste Regulamento, o qual deverá ser

	preenchido com as condições e características da respectiva emissão de cotas.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o Administrador e o Gestor, quando considerados em conjunto.
"Taxa de Administração"	Tem o significado atribuído no item 4.12 deste Regulamento.
"Taxa de Gestão"	Tem o significado atribuído no item 4.13 deste Regulamento.
"Taxa de Performance"	Tem o significado atribuído no item 4.14 deste Regulamento.
“Taxa de Set-Up”	Tem o significado atribuído no item 4.12.4 deste Regulamento.
"Termo de Adesão"	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo.
"Tribunal Arbitral"	Tem o significado atribuído no item 18.4.1 deste Regulamento.
"Preço de Emissão"	Tem o significado atribuído no item 10.2 deste Regulamento.
"Valores Mobiliários"	Significa ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures (públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações), bônus de subscrição, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como cotas de fundos de investimento em participações que invistam diretamente em valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo.

* * *

ANEXO II – Fatores de Risco

Os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a riscos e flutuações do mercado, riscos inerentes às Sociedades Investidas e aos ativos por elas emitidos que venham a ser objeto de investimento pelo Fundo, e a riscos de crédito de modo geral.

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento, e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Anexo, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo Fundo e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

O Fundo poderá estar exposto a perdas patrimoniais expressivas, inclusive, mas não limitadas ao Capital Integralizado. No caso dos investimentos realizados nas Sociedades Investidas perderem valor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais para cobrir as despesas e custos operacionais do Fundo, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Os investimentos do Fundo e também os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco que venham a ser descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo Fundo, a diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes, de forma não exaustiva:

1 Capítulo I. Risco de Mercado

1.1 Fatores macroeconômicos relevantes. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na incapacidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a incapacidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses

outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos e negociados no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

O Brasil está sujeito a acontecimentos que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, incluindo as recentes tensões entre a Ucrânia e a Rússia, a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, bem como crises na Europa e em outros países, que afetaram a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetaram direta ou indiretamente os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que nos podem afetar negativamente.

2 Capítulo II. Outros Riscos

2.1 Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

2.2 Riscos de Alterações da Legislação Tributária. Alterações na legislação tributária, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, bem como (iv) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Tramitam atualmente no Congresso Nacional projetos de emenda constitucional e de leis para uma ampla reforma tributária, com propostas de alteração substancial do sistema tributário nacional em vigor, mediante a extinção ou unificação de diversos tributos, como o PIS, a COFINS, o ICMS e o ISS, e a criação de novos tributos. Há, ainda, projetos de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional tendo por objeto a alteração da tributação de fundos de investimentos abertos e fechados, a revogação da isenção do imposto de renda sobre distribuição de lucros e dividendos, a alteração ou revogação das normas sobre juros sobre o capital próprio, conforme o caso. Aprovações dessas propostas legislativas relacionadas a questões tributárias podem impactar os resultados do Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas, dos ativos investidos e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

2.3 Padrões das demonstrações contábeis. As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto que eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas

jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

- 2.4 Morosidade da justiça brasileira.** O Fundo e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- 2.5 Arbitragem.** Este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados do Fundo.
- 2.6 Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças:** O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Sociedades Investidas do Fundo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global de Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito de suas ofertas de Cotas, influenciando a capacidade de o Fundo investir em Sociedades Alvo monitoradas pelo Gestor.

3 Capítulo III. Riscos Relacionados ao Fundo

- 3.1 Riscos de o Fundo não iniciar suas atividades.** De acordo com o presente Regulamento, existe a possibilidade de o Fundo não iniciar suas atividades, caso não sejam subscritas as Cotas necessárias para que se alcance o patrimônio inicial mínimo para seu funcionamento definido no item 10.5 deste Regulamento. Caso o valor mínimo previsto no referido Artigo não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, esta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado.
- 3.2 Riscos de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da Primeira Emissão do Fundo.** Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão definido no item 10.5 deste Regulamento não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as ordens de investimento automaticamente canceladas e o Fundo liquidado. Na eventualidade de o montante mínimo definido no item 10.5 deste Regulamento ser colocado no âmbito da

Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada a qualquer momento e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

- 3.3 Possibilidade de Reinvestimento.** Os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Valores Mobiliários, a critério do Gestor e desde que o Fundo esteja no Período de Investimento, nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas, o que pode impactar a rentabilidade esperada dos Cotistas.
- 3.4 Risco de não realização de investimentos.** Os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização dos mesmos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- 3.5 Risco de alavancagem.** O Fundo, no processo de investimento, direto ou indireto, das Sociedades Alvo pertencentes ao setor portuário e de logística poderá captar com fontes alternativas um montante maior do que o disponível em seu patrimônio líquido. Caso os investimentos das Sociedades Alvo não apresentem resultados no cronograma projetado pelo Gestor, o Fundo poderá sofrer prejuízo e, conseqüentemente causar perdas de patrimônio significativas para seus Cotistas podendo, inclusive, serem superiores ao valor investido exigindo um aporte adicional de recursos para cobrir o patrimônio líquido negativo eventualmente apurado
- 3.6 Risco de desenquadramento.** Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimentos de forma a cumprir com seus objetivos de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado pelo investimento nas Cotas.
- 3.7 Risco de concentração da carteira do Fundo.** A carteira do Fundo poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de uma única ou mais Sociedades Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das Sociedades Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e, conseqüentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez, prejudicando a rentabilidade esperada do investimento nas Cotas.
- 3.8 Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.** A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- 3.9 Inexistência de garantia de eliminação de riscos.** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão

acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Custodiante, do Agente de Controladoria, do Gestor, do Distribuidor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

- 3.10 Risco de Patrimônio Negativo:** Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente **(i)** por quaisquer credores do Fundo, **(ii)** por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou **(iii)** pela CVM. Os Prestadores de Serviço Essenciais, especialmente o Administrador, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(a)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(b)** o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.
- 3.11 Risco de Governança.** Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe ou novas subclasses de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.
- 3.12 Desempenho passado.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.
- 3.13 Inexistência de garantia de rentabilidade.** O *Benchmark* das Cotas é indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constitui, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Distribuidor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no *Benchmark*, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao *Benchmark* estabelecido neste Regulamento.
- 3.14 Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos.** A utilização de instrumentos de derivativos pelo Fundo pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.
- 3.15 Risco de Perda de Membros do Gestor.** O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode

não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

- 3.16 Risco Relacionado à Gestão em Fundos Paralelos.** O Gestor poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas afiliadas, atuar na gestão de fundos paralelos que tenham objetivo similar ao do Fundo, não havendo, portanto, garantias de que o Fundo será o único veículo do grupo destinado ao setores relacionados às Sociedades Investidas. Caso existam outros fundos com estratégia similar ao do Fundo, os investimentos destinados ao setores relacionados às Sociedades Investidas poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais do Gestor, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pelo Fundo.
- 3.17 Risco de Potencial Conflito de Interesses:** Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 7.2 acima. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Este Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e os prestadores de serviço ou entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas;
- 3.18 Risco de Potencial Conflito de Interesses entre o Gestor e o Administrador:** Considerando que o Gestor e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de gestão e administração do Fundo, uma vez que a avaliação do Administrador sobre a qualidade dos serviços prestados pelo Gestor poderá ficar prejudicada pela relação societária que envolve as empresas;
- 3.19 Risco da destituição do Gestor:** O Gestor poderá ser destituído de suas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da assembleia geral de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175. Na hipótese de destituição do Gestor por Justa Causa, esse terá direito ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, e não fará jus a qualquer recebimento a título de Taxa de Performance. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. Na hipótese de destituição sem Justa Causa, o Gestor fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, bem como fará jus à totalidade da Taxa de Performance apurada até a data de sua efetiva destituição, que será calculada com base no valor da Taxa de Performance provisionada pelo Administrador e pelo Agente de Controladoria no balanço patrimonial do Fundo e paga ao Gestor em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da sua efetiva destituição, de acordo com os termos previstos do Regulamento. A destituição sem Justa Causa do Gestor poderá dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo tendo em vista que, dentre outros fatores, (i) o eventual pagamento da Taxa de Performance ao Gestor destituído sem Justa Causa poderá impactar a remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa, e

(ii) o Fundo pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um fundo de investimento em participações que já esteja em funcionamento. Os fatores acima poderão impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

- 3.20 Demais Riscos.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos de sua carteira, mudanças de entendimentos de autoridades competentes com relação às regras aplicáveis ao Fundo e sua carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

4 Capítulo IV. Riscos relacionados às Sociedades Alvo

- 4.1 Riscos relacionados às Sociedades Alvo.** A carteira do Fundo estará concentrada, direta ou indiretamente, em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo; e (v) que o valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo será obtido. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, como dividendos, juros, amortizações e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência ou mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos decorrentes do investimento ou desinvestimento nas Sociedades Alvo. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo, e afetar as decisões sobre a liquidação do investimento, podendo prejudicar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

- 4.2 Risco Relacionado a Alterações Regulatórias:** o Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do setor portuário, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Alvo. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor portuário e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as Sociedades Alvo não forem capazes de repassar aos seus clientes os novos custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

- 4.3 Risco de crédito de debêntures da carteira do Fundo.** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores, uma vez que o Fundo poderá encontrar dificuldades para alienar as debêntures no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o *Benchmark*. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirográficas, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).
- 4.4 Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo.** Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão de tais Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.
- 4.5 Risco de diluição.** Caso o Fundo venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.
- 4.6 Risco de aprovações para o investimento em Sociedades Alvo.** Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.
- 4.7 Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira.** Em 2013 entrou em vigor a Lei Anticorrupção Brasileira, para fortalecimento do combate contra a corrupção. A mencionada lei institui a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos

contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados às Sociedades Alvo, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de suas atividades e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Sociedades Investidas e pessoas a elas ligadas, o Fundo poderá estar sujeito a prejuízos significativos.

4.8 Risco de Co-investimento - Participação Minoritária nas Sociedades Alvo.

O Fundo poderá co-investir com terceiros, inclusive outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Gestor ou pelo Administrador, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo e, portanto, maior ingerência na governança de tais Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O co-investimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que não haja co-investimento, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinhos ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos diferentes dos do Fundo, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

4.9 Risco de Co-investimento – Co-investimento por determinados Cotistas. O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas. Nesses casos, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor, terá discricionariedade para escolher aquele que entender mais adequado considerando os objetivos de investimento do Fundo. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

4.10 Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo. O Fundo investirá, direta ou indiretamente, preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao setor portuário e de logística. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, conseqüentemente, o Fundo. Ademais, investimentos no setor portuário tendem a ter um cronograma de maturação extenso. Caso os investimentos das Sociedades Alvo não apresentem resultados no cronograma projetado pelo Gestor, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

4.11 Investigações relacionadas ao setor de atuação das Sociedades Alvo. Companhias brasileiras atuantes nos setores portuário podem ser alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral, pela CVM e pela *Securities and Exchange Commission*. Além disso, a Polícia Federal também

investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do CARF. Eventuais Sociedades-Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir as Sociedades-Alvo, podem sofrer uma queda na cotação de suas ações listadas em bolsa, em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentarem restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos, causando prejuízos ao Fundo.

- 4.12 Risco Ambiental.** O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos às Sociedades Alvo e, consequentemente, ao Fundo.
- 4.13 Risco Geológico.** Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações de equipamentos e/ou a execução das obras referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.
- 4.14 Risco Arqueológico.** O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados esperados pelo Fundo.
- 4.15 Risco de Completion.** As Sociedades Alvo estão sujeitas a atrasos/impedimentos que afetam o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas com construtores e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos às Sociedades Alvo e, por consequência, ao Fundo.
- 4.16 Risco de Performance Operacional.** Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros insuficientes ou inadequados, entre outros, e pode afetar negativamente os retornos esperados pelo Fundo.
- 4.17 Risco de saída de executivos-chave.** As Sociedades Alvo dependem dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Alvo perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Alvo, conforme o caso. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade das Sociedades Alvo de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam para manutenção das operações, as Sociedades Alvo poderão ser incapazes de administrar os seus

negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo.

- 4.18 Risco de saída de profissionais da Equipe-Chave do Gestor.** A gestão da carteira do Fundo e acompanhamento das atividades do Fundo depende dos serviços de pessoal técnico na equipe do Gestor para a execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes da Equipe-Chave, terá de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível e/ou treinado no momento da necessidade. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade do Gestor de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguir atrair e manter o pessoal essencial de que precisa em sua Equipe-Chave para a manutenção das operações, o Gestor poderá ser incapaz de gerir a carteira do Fundo de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e a aquisição das Sociedades Alvo.

5 Capítulo V. Riscos de Liquidez

- 5.1 Liquidez reduzida dos Valores Mobiliários no mercado secundários.** O investimento em Valores Mobiliários apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Valores Mobiliários. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Valores Mobiliários poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.
- 5.2 Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros.** O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos Ativos Financeiros e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar, na forma prevista no Regulamento, os respectivos ativos para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou os outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.
- 5.3 Risco de restrições à negociação dos ativos.** Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos e precificação dos ativos da carteira poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- 5.4 Liquidez reduzida das Cotas.** A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas do Fundo poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no item 1.1.3, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda inferior ao esperado pelo Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, do Agente de Controladoria ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas.
- 5.5 Prazo para resgate das Cotas.** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo e distribuição de

resultados aos Cotistas, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer quando do encerramento do Prazo de Duração ou por meio de liquidação antecipada do Fundo aprovada em assembleia geral de Cotistas, conforme previsto no presente Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

- 5.6 Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado.** A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

* * *

ANEXO III – Modelo de Suplemento de Cotas

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este Suplemento da [•]^a ([•]) emissão de Cotas do Fundo os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

A [•]^a ([•]) emissão de Cotas do **XP PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** terá as seguintes características:

- (a) Montante Inicial da [•]^a Emissão de Cotas: Inicialmente, R\$ [•] ([•]);
- (b) Classe: Classe Única;
- (c) Quantidade de Cotas da [•]^a Emissão: Inicialmente, [•] ([•]) Cotas;
- (d) Preço de Integralização: as Cotas da [•]^a Emissão serão integralizadas pelo valor equivalente ao preço de emissão de R\$ [•] ([•]) por Cota;
- (e) Distribuição Parcial e Montante Mínimo da [•]^a Emissão: [não será admitida a distribuição parcial das Cotas da [•]^a Emissão] {ou} [será admitida a distribuição parcial das Cotas da [•]^a Emissão, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, [•] ([•]) Cotas da [•]^a Emissão, correspondente a R\$ [•] ([•])];
- (f) Forma de Integralização: a integralização das Cotas da [•]^a Emissão deverá ocorrer [à vista], nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição [e Compromissos de Investimento], em [moeda corrente nacional] [[e/ou] Valores Mobiliários, desde que observados os requisitos e procedimentos previstos no Regulamento];
- (g) Distribuição das Cotas da [•]^a Emissão: as Cotas da [•]^a Emissão serão distribuídas sob regime de melhores esforços, nos termos da resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

* * *

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO XP
PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22.440-032, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada a administrar recursos de terceiros conforme Ato Declaratório nº expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 10.460, de 29 de junho de 2009, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **XP PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.114.658/0001-28 (“Fundo”), **RESOLVE**:

(1) alterar o regulamento do Fundo (“Regulamento”), de forma a (i) ajustar o quórum de deliberação em assembleia de cotistas constante do item 12.1, “(iv)” do Regulamento; e (ii) criar 3 (três) subclasses de cotas, prever um mecanismo de limite de participação por Cotista A (conforme definido no Regulamento) e a conversibilidade de cotas em outras subclasses, condicionada à ocorrência de determinados eventos. O Regulamento e seus respectivos apêndices passarão a vigorar com a redação constante do Anexo A a este instrumento;

(2) (i) retificar, tendo em vista a criação das subclasses de cotas, os termos e condições da 1ª (primeira) emissão e da oferta de Cotas A e Cotas B (conforme definido no Regulamento) (“Oferta” e “Primeira Emissão”, respectivamente), com as características abaixo:

Subclasses de Cotas objeto da Oferta: Cotas A e Cotas B (em conjunto denominadas “Cotas da Primeira Emissão”).

Preço de Emissão: R\$1.000,00 (mil reais) por Cota (“Preço de Emissão”).

Data de Emissão das Cotas da Primeira Emissão: A data da emissão de Cotas da Primeira Emissão será a data da sua integralização, a qual constará dos documentos da Oferta.

Quantidade Inicial de Cotas da Primeira Emissão: Inicialmente, 110.000 (cento e dez mil) Cotas da Primeira Emissão, em sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), em que a quantidade de Cotas A e/ou Cotas B, conforme o caso, será compensada da quantidade total de Cotas A e/ou Cotas B, podendo referido montante ser (i) aumentado em virtude das Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido), ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

Montante Inicial da Oferta: O volume total da Oferta será de, inicialmente, R\$110.000.000 (cento e dez milhões de reais) (“Montante Inicial da Oferta”) considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas A e/ou Cotas B (sem considerar as Cotas do Lote Adicional) observado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), pelo Preço de Emissão, podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da subscrição de Cotas do Lote Adicional, ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Montante Mínimo da Oferta: A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 85.000 (oitenta e cinco mil) Cotas A e/ou Cotas B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, correspondentes a R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), considerando o Preço de Emissão (“Montante Mínimo da Oferta”). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador.

Investimento Mínimo por Investidor: O valor mínimo a ser subscrito por cada investidor no contexto da Oferta será de 50 (cinquenta) Cotas da Primeira Emissão, totalizando a importância de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por investidor (“Investimento Mínimo por Investidor”), salvo (i) se ao final do período de coleta de pedidos de subscrição (“Período de Coleta de Pedidos de Subscrição”) restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir este Investimento Mínimo por Investidor por qualquer Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas da Primeira Emissão; e (ii) na hipótese de Distribuição Parcial, caso o investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Investimento Máximo por Investidor: Cada um dos investidores das Cotas A, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, não poderá subscrever Cotas A que representem 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Cotas A e das Cotas B do Fundo, quando consideradas em conjunto, no âmbito da Oferta. Não haverá limite máximo de investimento no âmbito da Oferta de Cotas B.

Distribuição Parcial: Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, observado o Montante Mínimo da Oferta (“Distribuição Parcial”) podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre as Cotas A e as Cotas B, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Montante Inicial da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo da Oferta (inclusive) e o Montante Inicial da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.

Lote Adicional: O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 27.500 (vinte e sete mil e quinhentas) Cotas da Primeira Emissão, o que corresponde ao montante de R\$27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais) Cotas, sendo estas exclusivamente Cotas Objeto dos Melhores Esforços (conforme abaixo definido) (“Cotas do Lote Adicional”), nos mesmos termos e condições das Cotas Objeto dos Melhores Esforços (conforme abaixo definido) inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 (“Lote Adicional”). A opção de Lote Adicional poderá ser exercida em Cotas A e/ou em Cotas B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e o previsto no

Regulamento. Assim, caso sejam colocadas as Cotas do Lote Adicional, a Oferta poderá compreender a emissão de até 137.500 (cento e trinta e sete mil e quinhentas) Cotas A e/ou Cotas B.

Regime de distribuição: Regime misto de garantia firme de colocação com relação a 85.000 (oitenta e cinco mil) Cotas da Primeira Emissão (“Cotas Objeto da Garantia Firme”), no valor total de R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) na data de liquidação, e em regime de melhores esforços de colocação com relação a 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas da Primeira Emissão, no valor total de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) na data de liquidação, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre as Cotas A e as Cotas B objeto da Oferta, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, bem como as Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, (“Cotas Objeto dos Melhores Esforços”). As Cotas da Primeira Emissão que efetivamente sejam subscritas no âmbito do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder serão Cotas B.

Forma de Integralização: a integralização das Cotas da Primeira Emissão deverá ocorrer à vista, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição, em moeda corrente nacional.

Prazo de distribuição: 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da distribuição, o que ocorrer primeiro.

Taxa de Ingresso e Saída: Não será cobrada taxa de ingresso ou de saída dos subscritores das Cotas da Primeira Emissão.

Coordenador Líder: **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04.

Registro para Distribuição e Negociação das Cotas da Primeira Emissão: As Cotas da Primeira Emissão serão depositadas para **(i)** distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 (“Balcão B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. A colocação de Cotas da Primeira Emissão objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e o Administrador.

Público-alvo: O Fundo destina-se ao público-alvo aplicável à sua classificação conforme a regulamentação vigente, sendo atualmente direcionado a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30” e “Investidores Qualificados”, respectivamente), incluindo regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios que: **(a)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas; **(b)**

estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez; e (c) busquem retorno de rentabilidade, nos médio e longo prazos, condizente com a política de investimentos do Fundo. A Oferta das Cotas A será destinada a Investidores Qualificados, incluindo RPPS e a Oferta das Cotas B será destinada exclusivamente ao exercício eventual da garantia firme pelo Coordenador Líder.

Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

- (ii) ratificar todos os demais termos e condições da Oferta não alterados pela deliberação acima.

São Paulo, 04 de janeiro de 2024.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

DocuSigned by:
Lizandro Sommer
Assinado por: LIZANDRO SOMMER ARNONI 27990228807
CPF: 27990228807
Data/Hora da Assinatura: 1/5/2024 12:14:27 PM BRT

E799C192DBD54DADB8AD4C5D8DB07E25

Por: Lizandro Sommer Arnoni

Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Leonardo Sperle Ferreira Lage
Signed By: LEONARDO SPERLE FERREIRA LAGE:10090775708
CPF: 10090775708
Signing Time: 1/5/2024 11:18:59 AM BRT

5FD83C8D75A34B2C8E2D8AE8E8EF253F

Por: Leonardo Sperle Ferreira Lage

Cargo: Procurador

**ANEXO A DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO DO
REGULAMENTO DO XP PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**REGULAMENTO DO XP PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 52.114.658/0001-28

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2024

SUMÁRIO

1	O FUNDO	8
2	OBJETIVO DO FUNDO	9
3	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO	9
4	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	15
5	CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS	22
6	EMPRESA DE AUDITORIA	24
7	FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE	24
8	PATRIMÔNIO DO FUNDO	25
9	AS COTAS	25
10	EMIÇÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS.....	28
11	AMORTIZAÇÃO DAS COTAS	32
12	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	33
13	ENCARGOS DO FUNDO	37
14	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	39
15	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO	39
16	LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	42
17	DISPOSIÇÕES GERAIS	45

ANEXOS

ANEXO I – Definições

ANEXO II – Fatores de Risco

ANEXO III – Modelo de Suplemento de Cotas

APÊNDICES

APÊNDICE A – Subclasse A

APÊNDICE B – Subclasse B

APÊNDICE C – Subclasse C

REGULAMENTO DO XP PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 O FUNDO

1.1 Forma de Constituição. O XP PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, é um fundo de investimento em participações, com uma classe de cotas única e fechada (“Classe”), com responsabilidade limitada aos Cotistas, do tipo “Multiestratégia”, consistente numa comunhão de recursos destinada à realização de investimentos de acordo com a sua Política de Investimentos, sendo regido por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175, de 23 dezembro de 2022, conforme alterada, e seu respectivo Anexo Normativo IV (“Resolução CVM 175”) e o Código ANBIMA.

1.1.1 Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no **Anexo I** ao presente Regulamento, que dele constitui parte integrante e inseparável. As referências a “Regulamento” alcançam os Apêndices das subclasses.

1.1.2 Prazo de Duração. O Fundo e a Classe funcionarão pelo prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por até mais 1 (um) ano por decisão do Gestor e, posteriormente, por até mais 1 (um) ano por decisão de assembleia geral de Cotistas para alteração deste Regulamento neste sentido, conforme recomendação do Gestor, a qual deverá ser convocada especialmente para esse fim (“Prazo de Duração”).

1.1.3 Público-alvo da Classe. Observado o previsto nos Apêndices, o Fundo destina-se ao público-alvo aplicável a sua classificação conforme a regulamentação vigente, sendo atualmente direcionado a Investidores Qualificados, incluindo RPPS, que: **(a)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas; **(b)** estejam conscientes de que o investimento em Cotas de classe fechada não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez; e **(c)** busquem retorno de rentabilidade condizente com a Política de Investimentos. Caso venha a ocorrer nova definição de público-alvo aplicável a classificação do Fundo, definida por meio de regulamentação específica a ser publicada pela CVM, este Regulamento será automaticamente alterado por meio de ato único dos Prestadores de Serviços Essenciais para refletir o novo público-alvo aplicável.

1.1.4 Caso o Fundo receba aportes de RPPS, o Gestor, ou pessoas e/ou entidades ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo, em atendimento ao disposto no Artigo 10, parágrafo 1º, inciso II, alínea “c” da Resolução CMN 4.963, de 25 de novembro de 2021. Tais Cotas não conferirão ao Gestor, ou pessoas e/ou entidades ligadas ao seu respectivo grupo econômico, quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas do Fundo.

1.1.5 Cotistas. As entidades que desempenhem as atividades de administração, gestão e

distribuição das Cotas poderão participar como Cotistas.

1.1.6 Classificação do Fundo. A classificação do Fundo e de sua classe única nos termos do Código ANBIMA será definida uma vez que a diretoria da ANBIMA regulamente as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participação (FIP). A alteração da classificação do Fundo não exigirá aprovação em assembleia geral de Cotistas.

1.1.7 Subclasses. As Cotas da Classe do Fundo serão divididas em 03 (três) subclasses: **(i)** as Cotas da subclasse “A”, cujos termos e condições estão descritos no Apêndice A deste Regulamento; **(ii)** as Cotas da subclasse “B”, cujos termos e condições estão descritos no Apêndice B deste Regulamento; e **(iii)** as Cotas da subclasse “C”, cujos termos e condições estão descritos no Apêndice C deste Regulamento.

2 OBJETIVO DO FUNDO

2.1 Objetivo. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, dentro de seu prazo de duração, por meio do investimento em Valores Mobiliários, direta ou indiretamente, do investimento em cotas de outros FIP e/ou, de forma suplementar, em Ativos Financeiros, observados os percentuais de alocação descritos abaixo, podendo o Fundo investir em Valores Mobiliários operacionais (*brownfield*) ou pré-operacionais (*greenfield*).

2.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, será permitido ao Fundo a participação em licitações, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, parcerias público-privada, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, concessões, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, bem como qualquer outra forma de contrato com a administração pública, inclusive através da aquisição de Valores Mobiliários pré-operacionais constituídas para fins de participação licitações, parcerias público-privadas, concessões e outras formas de contratos com a administração pública.

2.1.2 O objetivo de investimento do Fundo, bem como seus resultados ao longo de seu prazo de duração, não caracterizam garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

3 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO

3.1 Critérios de Composição de Carteira. Observado o disposto no item 2.1 acima, o Fundo investirá prioritariamente em Valores Mobiliários, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros FIP, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

3.1.1 O Fundo tem a seguinte Política de Investimentos:

(i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em Valores Mobiliários, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros FIP que detenham participação nas Sociedades Alvo, observado que o percentual mínimo de 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser investido em referidos Valores Mobiliários, no prazo previsto no item 3.2 abaixo;

- (ii) o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo, direta ou indiretamente;
- (iii) caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários, direta ou indiretamente, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar representada por Ativos Financeiros.

3.1.2 É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: **(a)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou **(b)** envolverem opções de compra ou venda de ações (ou do direito econômico das ações) das Sociedades Investidas que integrem a carteira do Fundo com o propósito de:

- (i) ajustar o preço de aquisição de Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
- (ii) alienar as ações e/ou quotas de Sociedades Investidas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

3.1.3 Os limites previstos na Política de Investimentos não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item 3.2 abaixo, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 11 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

3.2 Prazo de Aplicação dos Recursos. Os recursos aportados no Fundo na forma deste Regulamento deverão ser utilizados para investimentos em Valores Mobiliários em até 06 (seis) meses, prazo este que deverá ser contado da data de cada integralização de Cotas.

3.2.1 Até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo poderão ser aplicados em Ativos Financeiros.

3.2.2 Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido no item 3.1.1(i) acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido Total a ser integralizado;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a data de tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

3.2.3 Caso o desenquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) estabelecido no item

3.1.1(i) acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no item 3.2, **(i)** o Administrador deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término de tal prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, assim que ocorra e **(ii)** o Gestor deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(a)** reenquadrar a carteira; ou **(b)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última emissão do Fundo ou na última Chamada de Capital, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.2.4 Os valores indicados no item 3.2.3(ii)(b) acima não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido Individual a ser integralizado do respectivo Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser solicitados novamente pelo Administrador para investimento de acordo com os termos deste Regulamento.

3.3 Operações. Observada a Política de Investimentos disposta neste Regulamento, o Fundo:

- (i)** poderá realizar AFAC das Sociedades Investidas, observados os requisitos do item 3.3.2 abaixo;
- (ii)** poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, desde que compatíveis com sua Política de Investimento; e
- (iii)** poderá realizar investimentos em ativos no exterior até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido Total a ser integralizado, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos constantes da Política de Investimentos.

3.3.2 O Fundo poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas abertas ou fechadas que compõem a sua carteira, desde que:

- (i)** o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do referido adiantamento;
- (ii)** o adiantamento represente, no máximo, **(a)** 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido Total a ser integralizado e **(b)** 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em conjunto com os Ativos Financeiros;
- (iii)** seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- (iv)** o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

3.4 Critérios Mínimos de Governança Corporativa. O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Investidas por meio de quaisquer procedimentos que assegurem ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma deste Regulamento, da Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis.

3.4.1 A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas estará dispensada

nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral de Cotistas, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes no sentido de aprovar referida dispensa; ou
- (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido Total a ser integralizado.

3.4.2 O limite de que trata o item 3.4.1(iii) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados da data de cada integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo Fundo.

3.4.3 Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item 3.4.1(iii) por motivos alheios à vontade do Gestor no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

3.5 Práticas de Governança das Sociedades Alvo de Capital Fechado. As Sociedades Alvo de capital fechado nas quais o Fundo invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da respectiva Sociedade Alvo;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados

na CVM.

3.5.2 Os investimentos do Fundo em debêntures emitidas por Sociedades Alvo devem observar o disposto nesta Política de Investimento, bem como na Resolução CVM 175, no que for aplicável, inclusive o limite de investimento em debêntures não conversíveis de 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido do Fundo a ser integralizado.

3.6 Custódia dos Ativos do Fundo. Os Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo, ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM ou custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM.

3.7 Relação com Partes Relacionadas. Salvo por aprovação em assembleia geral de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e/ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

3.7.2 Salvo por aprovação em assembleia geral de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item 3.7(i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

3.7.3 O disposto no item 3.7 (i) acima não se aplica quando o Prestador de Serviço Essencial atuar como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

3.8 Política de Co-investimento. Observado o disposto nos itens abaixo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) aos Prestadores de Serviços Essenciais (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto o Fundo detiver

Valores Mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Alvo.

3.8.1 O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de co-investimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

3.8.2 Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar co-investimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que o Fundo deterá nas Sociedades Alvo por estas investidas, sendo certo que em razão dos co-investimentos o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Neste sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o co-investimento na respectiva Sociedade Alvo.

3.8.3 Os procedimentos e prazos para aceitação e demais condições das propostas de co-investimento serão estabelecidas detalhadamente pelo Gestor, quando da apresentação da respectiva proposta de investimento pelo Fundo nas Sociedades Alvo.

3.9 Período de Investimento e Desinvestimento do Fundo. O período de investimento será de 3 (três) anos contados a partir da Data de Início do Fundo ("**Período de Investimento**"), prorrogável por até 1 (um) ano, observado o Prazo de Duração, mediante aprovação da assembleia geral de Cotistas convocada para esse fim, observado o disposto no item 12.1, sendo admitida a realização de desinvestimentos durante todo o Prazo de Duração. O período de desinvestimento será de 4 (quatro) anos a contar da data de encerramento do Período de Investimento, podendo ser maior ou menor conforme haja **(i)** a prorrogação do Período de Investimento, mediante aprovação da assembleia geral de Cotistas, ou **(ii)** prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, nos termos previstos no item 1.1.2 deste Regulamento ("**Período de Desinvestimento**").

3.9.1 Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento poderão ser, a critério do Gestor, distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos em Valores Mobiliários, observado o Período de Investimento e o prazo de reinvestimento disposto no item 3.2.2(ii) acima.

3.9.2 Excetua-se ao disposto nos itens 3.9 e 3.9.1 **(i)** os investimentos em Valores Mobiliários com os quais o Fundo tenha se comprometido, mediante contrato de aporte, compromisso de investimento ou documento semelhante, durante o Período de Investimento, mas cujo desembolso deva ocorrer somente após o término do Período de Investimento. Os investimentos realizados nos termos deste 3.9.2 poderão ser efetuados no prazo de até 1 (um) ano após o encerramento do Período de Investimento; e **(ii)** os investimentos em Valores Mobiliários, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos das Sociedades Alvo, conforme o caso, mediante orientação expressa do Gestor nesse sentido.

4 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

4.1 Administrador do Fundo. O Fundo será administrado pelo Administrador.

4.2 Atribuições do Administrador. Para buscar a plena realização dos objetivos do Fundo, o Administrador assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, atento à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento. O Administrador deverá administrar o Fundo em inteira consonância com as políticas previstas neste Regulamento, com as deliberações aprovadas pela assembleia geral de Cotistas e com as decisões de investimento tomadas pelo Gestor, desde que estejam em conformidade com a regulamentação aplicável ao Fundo.

4.3 Obrigações do Administrador. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: a) o registro de Cotistas; b) o livro de atas das assembleias gerais de Cotistas; c) o livro ou lista de presença de Cotistas; d) os pareceres do auditor independente; e e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (ii) solicitar a admissão à negociação das Cotas da classe única em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe única de Cotas;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e sua classe única de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (viii) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (ix) cumprir as deliberações da assembleia geral de Cotistas;
- (x) contratar o Custodiante, observada a dispensa do parágrafo 1º e do parágrafo 2º do Artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (xi) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à classe única de Cotas; e
- (xii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM.

- 4.4 Supervisão e Gerenciamento de Risco.** A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.
- 4.4.1** O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.
- 4.4.2** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.
- 4.5 Dispensa do Serviço de Custódia.** Caso seja dispensada a contratação do Custodiante, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:
- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
 - (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
 - (iii) cobrar e receber, em nome do Fundo, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.
- 4.6 Identificação do Gestor.** A gestão da carteira do Fundo será realizada pelo Gestor.
- 4.7 Atribuições do Gestor.** O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo e sua classe única, na sua respectiva esfera de atuação.
- 4.7.1** Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira do Fundo e sua classe única, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de Cotas do Fundo para essa finalidade.
- 4.7.2** Os atos de gestão da carteira do Fundo e sua classe única pelo Gestor alcançam a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.
- 4.7.3** O Gestor deve encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da classe única de Cotas do Fundo.
- 4.8 Obrigações do Gestor.** Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (i) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
 - (ii) firmar os acordos de acionistas em Sociedades Alvo;
 - (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, nos termos do disposto no parágrafo 1º do Artigo 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8º, ambos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
 - (iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos do Fundo, conforme o caso;
 - (v) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
 - (vi) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe única de Cotas para utilização pelos Distribuidores, às suas expensas;
 - (vii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe única de Cotas;
 - (viii) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
 - (ix) observar as disposições constantes do Regulamento; e
 - (x) cumprir as deliberações da assembleia de Cotistas.
- 4.8.1** O Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo, que combinem experiência em investimentos, finanças, contabilidade e gestão de empresas, com conhecimento no setor portuário e logística, objeto da Política de Investimento. A equipe-chave responsável pelo Fundo será composta por profissionais dos quadros do Gestor com a senioridade definida abaixo. Os membros seniores da equipe-chave possuem experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, tanto na área do setor portuário e logística, quanto de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, e se dedicarão à gestão e supervisão do Fundo, alocando, a seu exclusivo critério, tempo compatível com a carga de trabalho necessária. Não haverá obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo dos membros da equipe-chave do Gestor.

Equipe Chave	
Função	Número de Profissionais
Sócio	2

Associado ou Analista	2

- 4.8.2** Sempre que forem requeridas pelos Cotistas informações na forma prevista no item 4.8(i), os Prestadores de Serviços Essenciais poderão submeter a questão à aprovação prévia da assembleia geral de Cotistas, considerando os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e/ou relativos a qualquer Sociedade Alvo na qual o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação. Adicionalmente, os Cotistas que solicitarem tais informações poderão, a exclusivo critério do Gestor, ser solicitados a assinar um termo de confidencialidade, uma vez que as informações compartilhadas podem ser classificadas como informações confidenciais e sua divulgação pode apresentar riscos ao interesse e desempenho do Fundo.
- 4.8.3** Caso o Gestor venha a contratar parte relacionada aos Prestadores de Serviços Essenciais para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia geral de Cotistas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 85 da parte geral da Resolução CVM 175. O Gestor exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos ativos integrantes do patrimônio do Fundo, na qualidade de representante deste. A política de exercício de voto utilizada pelo Gestor pode ser encontrada em www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/
- 4.8.4** A política e metodologia utilizadas pelo Gestor para rateio de ordens entre o Fundo e outros fundos geridos pelo Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores (www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/).
- 4.9 Prestadores de Serviços do Fundo.** Inclui-se entre as obrigações do gestor contratar, em nome do Fundo, quando aplicável ou necessário, terceiros devidamente habilitados e autorizados para a prestação dos seguintes serviços para o Fundo:
- I – intermediação de operações para a carteira de ativos;
 - II – distribuição de Cotas;
 - III – consultoria de investimentos;
 - IV – classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
 - V – formador de mercado de classe fechada; e
 - VI – cogestão da carteira de ativo.
- 4.9.1** Os Prestadores de Serviço Essenciais podem prestar os serviços de que tratam os incisos I e II do caput, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.
- 4.9.2** Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos III a VI do caput somente serão de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim deliberado pela assembleia geral de Cotistas.
- 4.9.3** No caso de eventual contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor e a classe ou classes de cotas objeto da cogestão.

4.9.4 O Gestor pode contratar outros serviços em benefício da classe de Cotas, que não estejam listados nos incisos do caput, observado que, nesse caso: **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo aprovação em assembleia geral de Cotistas; e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

4.9.5 Para as atividades de distribuição das Cotas, o Gestor deverá contratar somente prestadores de serviço aderentes ao Código ANBIMA, observando as disposições do Código ANBIMA.

4.10 Responsabilidade dos Prestadores de Serviço Essenciais e do Custodiante. Os Prestadores de Serviço Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, aos Cotistas e a quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

4.11 Substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais. A substituição do Administrador e/ou Gestor do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i)** renúncia, mediante aviso endereçado a cada Cotista e à CVM;
- (ii)** destituição por deliberação da assembleia geral de Cotistas, regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o respectivo substituto; e/ou
- (iii)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM.

4.11.2 O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia geral de Cotistas.

4.11.3 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente assembleia geral de cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia por Cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

4.11.4 Nos casos de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do aviso enviado nos termos do inciso “(i)” do item 4.11, sob pena de liquidação do Fundo.

4.11.5 Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos deste Regulamento, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

4.11.6 No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência

competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata o caput.

- 4.11.7** Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos deste Regulamento, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.
- 4.11.8** No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.
- 4.11.9** Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa do Gestor, o Gestor fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, bem como fará jus à totalidade da Taxa de Performance apurada até a data de sua efetiva destituição, que será calculada com base no valor da Taxa de Performance provisionada pelo Administrador e pelo Agente de Controladoria no balanço patrimonial do Fundo, conforme previsto nos itens 4.14 e 4.14.1, e paga ao Gestor em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da sua efetiva destituição.
- 4.11.10** Nas hipóteses de destituição com Justa Causa do Gestor, o Gestor fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, e não fará jus a qualquer recebimento a título de Taxa de Performance.
- 4.11.11** Em qualquer das hipóteses de substituição do Administrador, este deverá enviar o quanto antes ao novo administrador todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias à continuidade dos serviços de administração fiduciária do Fundo. Da mesma forma, em qualquer das hipóteses de substituição do Gestor, este deverá enviar o quanto antes ao novo gestor do Fundo todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias à continuidade dos serviços de gestão da carteira do Fundo.
- 4.12 Taxa de Administração.** Pelos serviços de administração, escrituração, custódia, tesouraria, processamento e controladoria do Fundo, o Administrador fará jus **(A)** a uma remuneração mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais); e **(B)** a remuneração anual equivalente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano calculada sobre **(i)** o Capital Comprometido Total durante o Período de Investimento; ou **(ii)** o Patrimônio Líquido durante o Período de Desinvestimento, observada uma remuneração mínima de R\$9.000,00 (nove mil reais) mensal, atualizada anualmente pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo ("**Taxa de Administração**"):
- 4.12.1** A Taxa de Administração deverá ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.
- 4.12.2** A Taxa de Administração, sempre que aplicável, será acrescida ainda dos seguintes custos variáveis devidas ao Custodiante: **(i)** valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos

em que as Cotas forem escriturais); **(ii)** valor pelo cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do Custodiante (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); **(iii)** valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$ 1,00 (um real), acrescidos de custos de postagens); e **(iv)** valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem para participação e implementação das decisões tomadas em consulta formal ou assembleia geral de Cotistas.

- 4.12.3** O Fundo descontará diretamente da Taxa de Administração, uma taxa de custódia, a ser paga pelo Fundo ao Custodiante e ao Agente de Controladoria, pela prestação dos serviços de custódia e controladoria, no valor equivalente a até 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre **(i)** o Capital Comprometido Total durante o Período de Investimento; e **(ii)** sobre o Patrimônio Líquido durante o Período de Desinvestimento, sendo devida uma remuneração mínima mensal, correspondente a R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a qual será atualizada anualmente com base no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo (“**Taxa Máxima de Custódia**”). Para fins de esclarecimento, a Taxa Máxima de Custódia está incorporada à Taxa de Administração.
- 4.12.4** Adicionalmente, será devido ao Custodiante, a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, o valor correspondente a R\$10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos, em parcela única, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração (“**Taxa de Set-Up**”), observado que o valor da Taxa de Set-Up não consumirá o valor mínimo mensal da Taxa de Administração, por ser um valor de pagamento único.
- 4.12.5** O Fundo descontará diretamente da Taxa de Administração, uma taxa de escrituração ao Escriturador, pela prestação dos serviços de escrituração de Cotas do Fundo, no valor fixo de R\$3.000,00 (três mil reais) mensais.
- 4.12.6** Será devido a título de taxa de administração inicial o valor correspondente de R\$20.000,00 (vinte mil reais) a ser pago ao Administrador em parcela única e exclusivamente na data de pagamento da primeira Taxa de Administração, observado que tal valor não consumirá o valor mínimo mensal da remuneração devida ao Administrador, por ser um valor de pagamento único.
- 4.13 Taxa de Gestão.** Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, o Gestor fará jus a uma taxa de gestão durante o Prazo de Duração, correspondente a 1,00% (um por cento) ao ano calculada sobre **(i)** o Capital Comprometido Total durante o Período de Investimento; ou **(ii)** o Patrimônio Líquido durante o Período de Desinvestimento (“**Taxa de Gestão**”).
- 4.13.1** A Taxa de Gestão deverá ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.
- 4.14 Taxa de Performance.** Além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma taxa de performance que corresponderá a 20% (vinte por cento) do capital distribuído aos Cotistas que exceder o capital investido corrigido pelo Benchmark, deduzido de distribuições passadas, conforme aplicável, e deverá ser paga por todos os Cotistas, sem distinção de subclasse ou classe, conforme aplicável (“**Taxa de Performance**”).

4.14.1 A Taxa de Performance será provisionada diariamente e será paga no momento de pagamento das amortizações aos Cotistas, desde que o valor total integralizado de Cotas, tenha sido integralmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Cotas, exceto no caso previsto no item 4.11.9, no qual será paga em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da sua efetiva destituição Sem Justa Causa.

4.15 Taxa de Ingresso e Saída. O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou de saída.

4.16 Vedações aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, direta e/ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósitos em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo para permitir que o gestor contraia empréstimos em nome da classe única de Cotas para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram e se tornem Cotistas Inadimplentes, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações e para cobrir patrimônio líquido negativo;
- (iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade

4.16.1 É vedado ao Gestor e, se houver, ao consultor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento

4.16.2 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

5 CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS

5.1 Custodiante. A custódia dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo será exercida pelo Custodiante. O Custodiante prestará ainda os serviços de tesouraria e escrituração das Cotas de emissão do Fundo.

5.2 Agente de Controladoria. O controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo será exercido pelo Agente de Controladoria.

5.3 Obrigações do Custodiante e do Agente de Controladoria. Sem prejuízo das demais atribuições previstas no contrato de prestação dos serviços de custódia (“Contrato de Custódia”) e das

disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante, em conjunto com o Agente de Controladoria serão responsáveis, conforme suas respectivas funções, por:

- (i) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na conta corrente do Fundo e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas, conforme aplicável;
- (ii) movimentar a conta corrente do Fundo, de acordo com as instruções do Administrador;
- (iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas, bem como pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros e, depositá-los, conforme o caso, diretamente na conta corrente do Fundo;
- (iv) fazer controle das entradas e saídas da conta corrente do Fundo, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao Gestor;
- (v) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Valores Mobiliários) integrantes da carteira do Fundo, com base nas informações e cópia dos documentos disponibilizados pelo Administrador, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;
- (vi) processar o passivo do Fundo;
- (vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes, conforme aplicável;
- (viii) manter atualizados e em perfeita ordem **(a)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; **(b)** a documentação comprobatória relativa às operações do Fundo; e **(c)** os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;
- (ix) informar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o valor dos Ativos Financeiros componentes da carteira do Fundo, discriminando o valor atualizado e a composição da carteira do Fundo, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos Financeiros que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;
- (x) enviar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o relatório de movimentação de recursos do Fundo (contas a receber e contas a pagar);
- (xi) remeter ao Administrador, ao Gestor e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: **(a)** o valor líquido das Cotas; **(b)** o Patrimônio Líquido do Fundo; **(c)** a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e **(d)** demonstrações financeiras do Fundo com os demonstrativos da composição e diversificação da carteira do Fundo, de acordo com as informações enviadas pelo Administrador;
- (xii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações do Fundo, conforme orientações do Administrador, com base nas informações e cópia dos documentos previamente disponibilizados, observados os prazos e procedimentos definidos no

respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Custodiante;

- (xiii) acatar somente as ordens emitidas pelo Administrador, Gestor e, se houver, cogestor, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;
- (xiv) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da classe única;
- (xv) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo e que: **(a)** somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pelo Administrador, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e **(b)** o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da carteira do Fundo;
- (xvi) efetuar, conforme instrução do Administrador, por conta do Administrador, do Gestor ou do Fundo, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais;
- (xvii) fazer, conforme instrução do Administrador, a retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas pelo Fundo, quando por disposição legal ou regulamentar, as taxas e impostos deverem ser recolhidos pelo Custodiante em nome e por conta do Fundo;
- (xviii) fornecer ao Administrador qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante; e
- (xix) processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda, quando aplicável.

6 EMPRESA DE AUDITORIA

6.1 Empresa de Auditoria. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador.

6.1.1 Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pelo Fundo.

7 FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE

7.1 Fatores de Risco. O Fundo, sua carteira, e por consequência seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os riscos dispostos no **Anexo II** a este Regulamento. O Administrador, o Distribuidor, o Custodiante e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

7.2 Conflitos de Interesse. No momento da subscrição ou aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá comunicar ao Administrador a eventual existência de conflitos de interesses presentes e potenciais com relação ao Fundo, sendo certo que a assembleia geral de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflitos de interesse, nos termos deste item 7.2 e do item 12.1(XIV) abaixo. Caso deliberada a existência de conflito de interesses pela assembleia

geral de Cotistas, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

7.2.1 Considerando que o Gestor e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um conflito de interesses no exercício das atividades de gestão e administração do Fundo. Na data deste Regulamento, o Administrador e o Gestor declaram que têm completa independência no exercício de suas respectivas funções perante o Fundo e não se encontram em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador e o Gestor deverão informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-los em situação que configure conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

8 PATRIMÔNIO DO FUNDO

8.1 Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo e sua classe única são constituídos pela soma **(i)** do caixa disponível, **(ii)** do valor da carteira, incluindo os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros, e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades, incluindo os encargos do Fundo (“**Patrimônio Líquido**”).

8.2 Avaliação das Cotas. A avaliação das Cotas será feita pelo Administrador diariamente, utilizando-se, na avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, os seguintes critérios e metodologias:

- (i)** observada a hipótese do item “(iv)” abaixo, os valores mobiliários sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliados por um dos seguintes métodos: **(a)** pelo custo de aquisição; ou **(b)** pelo seu valor econômico, determinado por laudo elaborado por empresa independente especializada;
- (ii)** os valores mobiliários com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliados utilizando-se a última cotação diária de fechamento do mercado em que o ativo apresentar maior liquidez, desde que tenha sido negociado pelo menos uma vez nos últimos 90 (noventa) dias;
- (iii)** caso quaisquer valores mobiliários com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado não tenham sido negociados nos últimos 90 (noventa) dias, o valor de tais valores mobiliários deverá ser avaliado pelo valor líquido provável de realização obtido mediante adoção de técnica ou modelo de precificação;
- (iv)** debêntures de Sociedades Alvo serão sempre avaliadas pelo valor do principal acrescido da remuneração incorrida, calculada *pro rata temporis*, nas condições constantes da respectiva escritura de emissão; e
- (v)** os títulos de renda fixa serão avaliados nos termos do manual de marcação a mercado do Administrador.

9 AS COTAS

9.1 Características gerais. As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe única e terão forma nominativa e escritural, nos termos do Artigo 14 da Resolução CVM 175, e conferem

direitos e obrigações aos Cotistas, conforme previstos neste Regulamento.

9.1.1 A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

9.2 Resgate das Cotas. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito nas hipóteses de liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Regulamento.

9.3 Classes de Cotas. O Fundo contará com classe única e fechada de cotas (“**Cotas**”), com responsabilidade limitada aos Cotistas, do tipo “Multiestratégia”.

9.4 Subclasses de Cotas. O Fundo será constituído por **(i)** Cotas A, **(ii)** Cotas B, e **(iii)** Cotas C. As Cotas A, as Cotas B e as Cotas C são diferenciadas entre si pelos prazos e condições de aplicação e amortização, público-alvo e direitos políticos e econômico-financeiros, conforme parágrafos abaixo e o previsto nos Apêndices.

9.5 Limite de Participação. O Administrador procederá com a verificação de periodicidade mínima mensal da composição dos Cotistas A junto à B3 ou outra entidade em que as Cotas A estejam registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário, bem como o percentual de participação de cada Cotista A para fins de observação do Limite de Participação (conforme definido abaixo), o qual é aplicável exclusivamente aos titulares de Cotas A. Caso seja identificado que determinado Cotista A é titular de Cotas A em montante superior ao Limite de Participação, tal Cotista A será notificado pelo Administrador e serão iniciados os procedimentos descritos no item 9.5.1 e seguintes.

9.5.1 Caso um Cotista A venha a deter Cotas A que representem 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade de Cotas A e Cotas B do Fundo, consideradas em conjunto (“**Limite de Participação**”), ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas A que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, os direitos de **(a)** votar nas assembleias gerais de Cotistas e/ou consultas formais; **(b)** receber pagamentos de amortizações, resgates, distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, se for o caso; e **(c)** receber os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo.

9.5.2 Adicionalmente ao disposto no item 9.5.1 acima, caso o Cotista A não aliene suas Cotas A que excederem o Limite de Participação (“**Cotas A Excedentes**”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação pelo Administrador de que trata este item 9.5, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de assembleia geral de Cotistas ou de autorização do respectivo Cotista A, a conversão das referidas Cotas A que excederem o Limite de Participação em Cotas C, na proporção de 1 (uma) Cota A para 1 (uma) Cota C, até que a participação de Cotas A de referido Cotista A seja reduzida a 40% (quarenta por cento) da totalidade de Cotas A e Cotas B do Fundo, consideradas em conjunto (ou, ainda, novas subclasses de cotas a serem emitidas futuramente pelo Fundo, excluídas, em qualquer caso, as Cotas C), conforme aplicável, sendo que a participação do referido Cotista A que corresponder ao excedente do Limite de

Participação será alocada nas Cotas C. As Cotas C objeto da conversão (“**Cotas C Convertidas**”) serão compulsória e integralmente amortizadas pelo Administrador, na forma prevista no item 9.5.5 abaixo, e automaticamente canceladas, sem a necessidade de assembleia geral de Cotistas. Nesse caso, as Cotas C Convertidas serão amortizadas pelo valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor patrimonial das Cotas C Convertidas, apurado na respectiva data de conversão.

9.5.3 Sem prejuízo do direito do Administrador de efetuar a conversão de forma compulsória e automática, conforme previsto acima, para fins de implementação das disposições do item 9.5.1 acima, os Cotistas A, ao subscreverem ou adquirirem Cotas A, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, no momento da verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado, mediante comunicação do Administrador, solicitarem, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item 9.5.1 acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a conversão de suas Cotas A Excedentes para Cotas C, as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo) até seu cancelamento nos termos deste item 9.5. No caso de o Cotista A ter mais de um custodiante e/ou intermediário, a autorização indicada neste item 9.5.3 deverá ser considerada concedida para o custodiante ou intermediário que detiver a maior custódia de Cotas A Excedentes de titularidade do respectivo Cotista A.

9.5.4 Após envio do pedido de conversão mencionada no item 9.5.3, as Cotas A Excedentes serão convertidas em Cotas C Convertidas mediante autorização do Administrador na mesma data, sendo sua amortização integral e liquidação financeira realizada nos termos previstos neste Regulamento, processada diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas), conforme determinação do Administrador, observados os termos deste Regulamento. As Cotas C Convertidas serão automaticamente canceladas e o pagamento aos Cotistas C a título de amortização das Cotas C Convertidas será realizado na forma prevista no item 9.5.5 abaixo.

9.5.5 O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas C Convertidas será pago em moeda corrente, em uma parcela no mesmo dia de sua conversão ou em mais parcelas no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas C Convertidas na data do pagamento da amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a soma **(i)** de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, e **(ii)** do valor de todas as obrigações de investimento assumidas pelo Fundo. Não havendo valores que sobejem a soma acima para o pagamento integral das Cotas C Convertidas amortizadas no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo remanescente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra prevista neste item 9.5.5, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido ao respectivo Cotista C.

9.6 Conversibilidade das Cotas B. Caso qualquer Cotista B aliene e/ou transfira as Cotas B para

Terceiros que não sejam a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 e/ou sociedades de seu Grupo Econômico (“**Veículos XP**”), as Cotas B alienadas e/ou transferidas serão automaticamente convertidas em Cotas A. Para fins deste item, entende-se por “**Terceiros**”: qualquer investidor que não seja um Veículo XP; e por “**Grupo Econômico**”: qualquer sociedade controlada ou coligada (diretas ou indiretas), qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedade sob controle comum.

10 EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 10.1 Emissão, Subscrição e Integralização de Cotas.** A primeira emissão de Cotas compreenderá a emissão de, inicialmente, 110.000 (cento e dez mil) Cotas A e Cotas B, em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas A e/ou de Cotas B, conforme o caso, será compensada da quantidade total de Cotas A e/ou de Cotas B, sem considerar eventual lote adicional eventualmente emitido (“**Primeira Emissão**”), as quais serão objeto de oferta pública a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), deliberada pelo Administrador, sem necessidade de aprovação da assembleia geral de Cotistas.
- 10.2 Preço de Emissão.** As Cotas da Primeira Emissão serão subscritas e integralizadas pelo valor unitário de emissão equivalente a R\$1.000 (mil reais) por Cota.
- 10.3 Taxa de Distribuição Primária.** Em cada distribuição de Cotas, realizada por meio de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, poderá ser cobrada taxa de distribuição primária, variável para cada emissão e oferta de Cotas, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas emitidas de cada oferta, a qual deverá ser arcada pelos investidores interessados em adquirir as Cotas no âmbito de tal oferta, e destinada ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, devidas ao respectivo Distribuidor, responsável pela distribuição das respectivas Cotas, bem como dos demais custos relacionados à respectiva oferta, nas datas e na forma indicadas nos documentos da respectiva oferta.
- 10.3.1** A taxa de distribuição primária aplicável a cada oferta poderá ser fixada **(i)** pelo Gestor, em alinhamento com o Distribuidor da respectiva oferta, no âmbito de emissões subseqüentes à Primeira Emissão, desde que observado o Capital Autorizado; ou **(ii)** pela assembleia geral de Cotistas que deliberar a emissão, na hipótese de emissões acima do Capital Autorizado.
- 10.3.2** A Primeira Emissão não contará com taxa de distribuição primária, sendo os valores relativos à distribuição das Cotas referente a Primeira Emissão arcados diretamente pelo Fundo.
- 10.3.3** A Primeira Emissão será objeto de oferta pública a ser registrada na CVM nos termos do Artigo 26, VI, alínea “(b)” da Resolução CVM 160, observados os demais termos do Suplemento.
- 10.4 Investimento Mínimo por Investidor.** Cada ato de aprovação da emissão de Cotas poderá estabelecer um investimento mínimo para cada subscritor na respectiva oferta de Cotas. Não

existirá valor mínimo a ser mantido no Fundo.

10.5 Patrimônio Inicial Mínimo. O patrimônio inicial mínimo do Fundo, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para o funcionamento do Fundo, após a Primeira Emissão, será de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

10.6 Capital Autorizado e Emissões Subsequentes de Cotas. O Fundo terá um capital autorizado de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) (“**Capital Autorizado**”), podendo, portanto, o Administrador, mediante orientação do Gestor (a seu exclusivo critério), emitir novas Cotas A e Cotas B do Fundo, incluindo novas subclasses da classe única ou novas cotas de novas classes, com características distintas das Cotas (“**Novas Cotas**”), até o referido limite do capital autorizado, independentemente da aprovação em assembleia geral de Cotistas, por meio de oferta pública nos termos da Resolução CVM 160 (ou da regulamentação aplicável à época), ou por meio de colocação privada de Cotas, observada a regulamentação aplicável.

10.6.1 As Novas Cotas poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do Gestor, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de ser cancelado ao final da oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

10.6.2 Caso o Gestor decida pela emissão de Novas Cotas, este deverá comunicar o Administrador que, por sua vez, formalizará a emissão das Novas Cotas através de ato do Administrador e notificará os Cotistas acerca dos termos e condições que serão observados na emissão e distribuição de Novas Cotas, bem como as características das Cotas, se for o caso;

10.6.3 O Preço de Emissão das Novas Cotas será fixado a critério do Gestor com base: **(i)** no valor patrimonial das Cotas, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, apurado em data a ser definida no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(ii)** nas perspectivas de rentabilidade do Fundo, desde que o valor das Novas Cotas seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da nova emissão; **(iii)** na soma do valor de aquisição dos ativos detidos pelo Fundo, ou no valor unitário da última emissão de Cotas, em ambos os casos corrigido pela variação do *Benchmark*; ou **(iv)** na soma do valor justo dos ativos detidos pelo Fundo, definido em laudo de avaliação preparado especificamente para fins da nova emissão, por terceiros independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579, dividido pelo número de Cotas emitidas. Nos demais casos, o preço de emissão das Novas Cotas deverá ser fixado por meio de assembleia geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

10.6.4 As emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverão ser necessariamente aprovadas pela assembleia geral de Cotistas, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou colocação privada de cotas, nos termos deste Regulamento.

10.6.5 As Novas Cotas da classe única (ou, conforme o caso, de classes ou subclasses então já existentes) assegurarão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros idênticos aos das Cotas já existentes, conforme sua respectiva classe e subclasse. As Novas Cotas de novas classes ou subclasses poderão ter direitos políticos e econômico-financeiros

diferentes aos das Cotas de classes já existentes, incluindo, mas não se limitando à possibilidade de atribuição de Taxa de Administração e da Taxa de Performance distintas, conforme definição do Gestor.

- 10.6.6** O Administrador, consideradas as recomendações do Gestor, poderá, nos termos e condições das futuras emissões, enviar notificações de chamadas de capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, até o limite do Capital Comprometido Individual a ser integralizado, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis corridos contados da data do envio da correspondência. O Administrador deverá enviar a notificação de Chamada de Capital aos Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis do envio de orientação nesse sentido pelo Gestor.
- 10.6.7** As Chamadas de Capital, caso realizadas, serão feitas em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, desde que aprovado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, de forma proporcional entre as Cotas, considerando o saldo a integralizar do Capital Comprometido Individual de cada Cotista.
- 10.7** **Direito de Preferência.** Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência para a subscrição de novas Cotas com relação à sua respectiva classe (ou, conforme o caso, subclasse) de Cotas ou em relação às demais classes (ou, conforme o caso, subclasse) de Cotas.
- 10.8** **Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento.** A subscrição de Cotas será efetivada mediante a celebração de Boletim de Subscrição (ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas), assinado pelo subscritor e autenticado pelo Administrador, que especificará o nome e a qualificação do subscritor, o número de cotas subscritas, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo, preço de subscrição e as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão a este Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e itens das disposições do presente Regulamento, em especial daquelas referentes à Política de Investimentos e aos fatores de risco constantes no Anexo II deste Regulamento.
- 10.8.1** As Cotas deverão ser integralizadas conforme as condições previstas no ato que deliberou pela sua emissão e no respectivo Boletim de Subscrição (ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas).
- 10.8.2** O Boletim de Subscrição (ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas) poderá, caso a integralização não seja à vista ou em data certa determinada nos documentos relacionados à oferta das Cotas, ser acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o investidor se obrigará, sob as penas lá previstas, a integralizar o valor do Capital Comprometido nos termos e condições constantes no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.
- 10.9** **Integralização das Cotas.** As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, caso aplicável, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado

pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em data certa ou mediante chamadas de capital, conforme vier a ser definido no respectivo Suplemento, Boletim de Subscrição (ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas) e/ou Compromisso de Investimento. A colocação de Cotas objeto da oferta para investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo coordenador líder sob o procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o coordenador líder e o Administrador. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

10.10 Será permitida a integralização de Cotas em títulos e valores mobiliários, desde que aprovado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, bem como que tais títulos e valores mobiliários estejam em linha com os termos da Política de Investimentos e sejam passíveis de compor a carteira do Fundo, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na carteira do Fundo no momento da integralização.

10.11 Cotista Inadimplente. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo mediante a integralização de Cotas por ele subscrita, não sanada no prazo previsto no 10.11.1 abaixo, resultará nas seguintes consequências ao Cotista Inadimplente:

- (i) configuração do Cotista Inadimplente em mora, sujeitando-se ainda o Cotista Inadimplente ao pagamento do valor devido atualizado pelo IGP-M, *pro rata temporis*, e de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido;
- (ii) perda do direito de voto nas assembleias gerais de Cotistas do Fundo em relação a todas as respectivas Cotas subscritas;
- (iii) direito do Fundo de utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes até o limite de seus débitos; e
- (iv) direito de alienação compulsória, pelo Administrador, das Cotas não integralizadas detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo. Nesses casos, as Cotas serão transferidas pelo valor representativo das Cotas sobre o Patrimônio Líquido, descontado de até 10% (dez por cento).

10.11.1 Os atos referidos no item 10.11 serão exercidos pelo Administrador, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de integralização.

10.12 Negociação de Cotas. Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, se houver, as Cotas A e as Cotas B integralizadas poderão ser negociadas no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Sem prejuízo, enquanto as Cotas A e as Cotas B não

estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas A e Cotas B a terceiros estará sujeita à **(i)** observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e **(ii)** aprovação prévia, por escrito, do Administrador e do Gestor.

10.12.1 As transferências de Cotas realizadas nos termos deste item 10.12 não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

10.12.2 Os adquirentes das Cotas A e Cotas B que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

10.12.3 Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas A e Cotas B estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto ao Administrador, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

10.12.4 O Administrador não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas A e Cotas B que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

10.12.5 No caso de as Cotas A e Cotas B a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas A e Cotas B não integralizadas.

10.12.6 Não será permitida a negociação de Cotas C.

10.12.7 No caso de alienação de Cotas B para Terceiros que não sejam Veículos XP, será aplicável o previsto no item 9.6 deste Regulamento.

11 AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

11.1 Amortização. Os Cotistas terão direito a receber parcela do valor de suas Cotas, sem redução do seu número, a título de amortização das Cotas. A amortização das Cotas do Fundo deverá observar os procedimentos operacionais da B3 e o previsto neste Regulamento e nos Apêndices.

11.1.1 A amortização de Cotas (incluindo recursos decorrentes de desinvestimentos, líquido de despesas e reservas do Fundo) deverá ser realizada conforme orientação do Gestor.

11.1.2 As amortizações de Cotas deverão ser feitas por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

11.1.3 Sem prejuízo do disposto no item 11.1 acima, o Fundo poderá distribuir, e os Cotistas terão o direito de receber, quaisquer bens ou direitos do Fundo para efeito de amortizações de

Cotas nos casos de liquidação antecipada do Fundo e nas demais hipóteses previstas no presente Regulamento, incluindo no caso de amortização compulsória das Cotas C Convertidas, conforme item 9.5 e seguintes.

11.2 Reinvestimento. Na liquidação total ou parcial dos investimentos, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, optar pela amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação ou reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento, desde que o Fundo esteja no Período de Investimento.

11.2.1 Os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Alvo das quais o Fundo seja acionista/quotista, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de seus investimentos diretos ou indiretos em tais Sociedades Alvo, poderão ser destinados à amortização de Cotas, a critério do Gestor, e observado o previsto nos Apêndices.

12 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

12.1 Competência da Assembleia Geral. Caberá privativamente à assembleia geral de Cotistas do Fundo, observados os respectivos quóruns de deliberação definidos no presente Regulamento, e observado o previsto no item 9.5.1 e 12.1.12:

Deliberações sobre:	Quórum de Aprovação
(I) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo;	Maioria das Cotas presentes.
(II) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;	Metade das Cotas subscritas.
(III) a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seu substituto;	Metade das Cotas subscritas.
(IV) a destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto, sem Justa Causa;	90% das Cotas subscritas.
(V) a destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto, com Justa Causa;	Metade das Cotas subscritas.
(VI) a emissão de novas Cotas, observado o Capital Autorizado;	Metade das Cotas subscritas.
(VII) a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, a transformação ou eventual liquidação do Fundo ou de sua classe única de Cotas;	Metade das Cotas subscritas.
(VIII) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos Cotistas, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes.

(IX)	o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos Cotistas;	Maioria das Cotas presentes.
(X)	o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	75% das Cotas subscritas.
(XI)	a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a classe única de Cotas do Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre a classe única de Cotas e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no Artigo 78, parágrafo 2º, da parte geral da Resolução CVM 175;	Metade das Cotas subscritas.
(XII)	o pagamento de encargos não previstos neste Regulamento, no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade das Cotas subscritas.
(XIII)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos eventualmente utilizados na integralização de Cotas de que trata o Artigo 20, parágrafo 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, se for o caso;	Metade das Cotas subscritas.
(XIV)	a aprovação de operações, pelo Fundo e/ou pela sua classe de Cotas, nas quais o Administrador ou o Gestor ou fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Gestor ou administrados pelo Administrador figurem na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas, salvo nas hipóteses descritas no item 3.7.3 deste Regulamento;	Metade das Cotas subscritas.
(XV)	o aumento na Taxa de Administração ou Taxa de Performance;	75% das Cotas subscritas.
(XVI)	a alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia geral de Cotistas;	75% das Cotas subscritas.

12.1.2 Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas sempre que: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; **(iii)** envolver redução da

Taxa de Administração ou da Taxa de Performance; e **(iv)** correção de erros grotescos neste Regulamento prejudiciais ao funcionamento do Fundo. As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, enquanto a alteração referida no item “(iii)” acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

- 12.1.3** Observado o previsto no item 12.1.12 abaixo, o quórum de aprovação para as demais matérias deliberadas em sede de Assembleia Geral não elencadas no item 12.1 deste Regulamento, salvo se previsto de forma diversa na regulamentação aplicável, será de maioria simples das Cotas presentes.
- 12.1.4** As deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.
- 12.1.5** A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico. A ausência de resposta no prazo estabelecido será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presença da totalidade dos Cotistas.
- 12.1.6** Cada Cota subscrita terá direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de Cotistas, exceto pelas Cotas C, que não terão direito a voto, conforme disposto no Apêndice C e no item 12.1.12 abaixo.
- 12.1.7** Somente poderão votar na assembleia geral os Cotistas que, na data da convocação, estiverem registrados como Cotistas do Fundo.
- 12.1.8** Terão qualidade para comparecer à assembleia geral de Cotistas, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia geral, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente e ainda validamente constituídos para a representação do Cotista em assembleia geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.
- 12.1.9** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até o Dia Útil anterior à data de realização da assembleia geral, observado o disposto neste Regulamento.
- 12.1.10** Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o item abaixo.
- 12.1.11** Caso aplicável, os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia geral de Cotistas sendo, então, Cotistas Inadimplentes, não têm direito a voto sobre todas as respectivas Cotas subscritas.
- 12.1.12** Os Cotistas C não possuem quaisquer direitos políticos e econômicos e, portanto, não serão

computados para fins dos quóruns dispostos neste item 12.

12.2 Convocação. A assembleia geral poderá ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por Cotistas, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo. A convocação da assembleia geral de Cotistas por Cotista ou pelo Gestor deverá (a) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral de Cotistas às expensas do requerente, salvo se assembleia geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

12.2.1 A assembleia geral de Cotistas será considerada devidamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

12.2.2 A convocação da assembleia geral de Cotistas pode ser feita: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

12.2.3 A assembleia geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

12.2.4 A convocação da assembleia geral de Cotistas deve ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia geral de Cotistas.

12.2.5 Será admitida a realização de assembleias gerais de Cotistas por meio de conferências telefônicas, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura, física ou eletrônica, de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados.

12.2.6 As decisões da assembleia geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no mesmo dia de sua realização, por correio eletrônico (e-mail) ou carta endereçado a cada Cotista. A ata da assembleia geral de Cotistas deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.

12.2.7 Independentemente das formalidades descritas neste item 12.2, a assembleia geral será considerada regular se todos os Cotistas estiverem presentes.

12.3 Direito de Voto. O Cotista A e o Cotista B devem exercer o direito de voto no interesse do Fundo, observado o disposto abaixo:

- (i)** não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:
 - (a)** o prestador de serviço, essencial ou não;
 - (b)** os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço;

- (c) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
 - (d) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
 - (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.
- (ii) não se aplica a vedação prevista no item “(i)” acima quando:
- (a) os únicos Cotistas do Fundo forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na classe ou subclasse, as pessoas mencionadas no item “(a)” a “(e)” do item 12.3(i) acima; ou
 - (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia, ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.
- (iii) o Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item “(i)” acima, sem prejuízo do dever de diligência dos Prestadores de Serviços Essenciais em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

12.4 Efeito Vinculante das Assembleias Gerais de Cotistas. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à assembleia geral, do voto proferido em tal assembleia ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.

13 ENCARGOS DO FUNDO

13.1 Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe única de Cotas;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe única de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

- (vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe única de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de assembleia geral de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe única de Cotas, até o limite correspondente a 1,0% (um por cento) do Capital Comprometido Total do Fundo, por exercício social, observado que serão passíveis de reembolso ao Administrador e/ou ao Gestor, conforme aplicável, eventuais despesas que tenham sido por eles incorridas com a constituição do Fundo nos 12 (doze) meses anteriores ao registro do Fundo junto à CVM, desde que devidamente comprovadas;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição, se houver;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xx) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi) Taxa de Performance;
- (xxii) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxiii) prêmios de seguro;
- (xxiv) caso comitês ou conselhos sejam criados, despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, até o limite correspondente a 0,5% (cinquenta centésimos por cento) do Capital Comprometido Total por exercício social; e
- (xxv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria

especializada, até o limite correspondente a 1,00% (um por cento) do Capital Comprometido Total por exercício social, observado o item 13.1.3 abaixo;

13.1.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo acima correm por conta do Administrador ou do Gestor, conforme o caso de quem a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Administrador ou do Gestor, conforme o caso, ou as despesas inerentes à realização de reuniões de tais órgãos que excedam o limite indicado no item 13.1(xxiv) acima.

13.1.3 O Fundo poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

14 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

14.1 Escrituração do Fundo. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

14.1.1 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, com início em 1º de abril e término em 31 de março.

14.1.2 As demonstrações contábeis do Fundo serão elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

15 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO

15.1 Informações disponibilizadas pelo Fundo. O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: **(i)** o edital de convocação e outros documentos relativos às assembleias gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; **(ii)** sumário das decisões tomadas na assembleia geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; **(iii)** a ata de assembleia geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e **(iv)** prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, conforme aplicável.

15.2 Adicionalmente, o Administrador deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i)** quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;
- (ii)** semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e

valores mobiliários que a integram;

- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias geral de Cotistas; e
- (v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de Cotistas.

15.2.1 A informação semestral referida no item 15.2(ii) acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

15.3 O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, devendo definir a classificação contábil da classe de Cotas entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos, conforme previsto na regulamentação específica.

15.3.1 O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis, pode utilizar informações de terceiros, para efetuar a classificação contábil da classe de cotas ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

15.3.2 Ao utilizar informações de terceiros, nos termos do item 15.3.1 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

15.3.3 Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos a valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

- (i) o Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
- (ii) a remuneração do Administrador ou do Gestor não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados;
- (iii) a Taxa de Performance, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade da classe de Cotas, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

15.4 Alteração do Valor Justo. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de classe única do Fundo ser qualificada como entidade para investimento, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e

estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

- (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em assembleia geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

15.4.1 As demonstrações contábeis referidas no item 15.4(ii) acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

15.4.2 Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no 15.4.1 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, nos termos do disposto no item 15.4(ii)(c).

15.5 Obrigatoriedade da Divulgação de Informações Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente **(a)** a todos os Cotistas, por meio de carta ou correspondência eletrônica (e-mail) endereçada a cada Cotista e através do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas, assim como por meio do “*Sistema de Envio de Documentos*” disponível no website da CVM; e **(b)** à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

15.5.1 Considera-se relevante qualquer deliberação da assembleia geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

15.5.2 Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Investidas.

15.5.3 O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

16 PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

16.1 Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da classe de Cotas está negativo e a responsabilidade dos Cotistas seja limitada ao valor por eles subscrito, deve:

- (i) imediatamente, em relação à classe de Cotas cujo patrimônio líquido está negativo: **(a)** fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; **(b)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(c)** comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao Gestor; **(d)** divulgar fato relevante, nos termos descritos no artigo 64 da Resolução CVM 175; **(e)** cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e
- (ii) em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 16.5 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e **(b)** convocar Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a” acima deste item, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

16.2 Caso após a adoção das medidas previstas no inciso “(i)” do item 16.1 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas no inciso “(ii)” do item 16.1 acima se torna facultativa.

16.3 Caso anteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata a alínea “b” do inciso “(ii)” do item 16.1 acima, o Administrador verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no respectivo item, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

16.4 Caso posteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata a alínea “b” do inciso “(ii)” do item 16.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que o Gestor apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 16.5 abaixo.

16.5 Na Assembleia Geral de Cotistas de que trata a alínea “b” do inciso “(ii)” do item 16.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no artigo 122, inciso I, alínea “b” da Resolução CVM 175;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (iii) liquidar a classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio;
- (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

16.5.2 O Gestor deve comparecer à Assembleia Geral de Cotistas de que trata a alínea “b” do inciso “(ii)” do item 16.1, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência do Gestor não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

16.5.3 Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso “(ii)” do item 16.1, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

16.5.4 Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 16.5, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

16.6 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de classe de cotas, o Administrador deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

16.6.2 Caso o Administrador não adote a medida disposta no inciso “(ii)” de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

16.6.3 O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

17 LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

17.1 Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao fim do Prazo de Duração previsto no item 1.1.2 deste Regulamento, por meio de deliberação de assembleia geral de Cotistas, ou nas hipóteses determinadas na Resolução CVM 175.

17.2 Formas de Liquidação do Fundo. Caso o Fundo não possua recursos suficientes para o pagamento e resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que o Fundo possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada:

- (i) a critério do Gestor, vender os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela assembleia geral de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos do Fundo, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por cada respectivo Cotista, e pelo valor patrimonial dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em assembleia geral de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3.

17.2.2 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos do Fundo, conforme mencionadas no item 17.2, deverá ser realizada em concordância com os padrões operacionais determinados pela CVM, pela B3, conforme aplicável, e pela Lei das S.A., bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis ao Fundo e às Sociedades Alvo, respectivamente.

17.2.3 Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio do balcão da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista seja um Cotista Inadimplente no momento de tal pagamento.

17.2.4 Após a divisão dos ativos do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar o Fundo, submetendo à CVM os documentos requeridos pela regulamentação aplicável dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

17.2.5 Para fins da distribuição de ativos de que trata o item “(iii)” do item 17.2, no caso de (i) entrega de Valores Mobiliários aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Valores Mobiliários, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

17.2.6 Caso a liquidação do Fundo seja realizada de acordo com o item “(iii)” do item 17.2; e (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Valores Mobiliários, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias; ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido e transferência dos ativos a tal condomínio, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o

Fundo perante as autoridades competentes.

17.2.7 O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 17.2.5 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

17.2.8 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação à época.

17.2.9 O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do Fundo pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 17.2.7, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Valores Mobiliários da carteira do Fundo na forma do Artigo 334 do Código Civil.

17.3 Disposições Gerais Acerca da Liquidação do Fundo. Em qualquer das hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

17.3.1 Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos Cotistas, se o Fundo ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Regulamento.

17.3.2 Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os auditores independentes do Fundo deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

17.3.3 A liquidação do Fundo será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Regulamento ou o que for deliberado na assembleia geral de Cotistas.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Concordância. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todas os itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

18.2 Sucessão. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

18.3 Indenização. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil, o Fundo indenizará e manterá indene o Gestor, o Administrador, o Custodiante, bem como suas respectivas partes relacionadas (“**Parte Indenizável**”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos

na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: **(i)** essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Alvo, Sociedades Investidas, fundos investidos, conforme o caso; **(ii)** as perdas e danos não tenham surgido como resultado **(a)** de dolo, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou **(b)** da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

18.3.1 Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

18.4 Resolução de Conflitos. Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, execução judicial, todos os demais litígios, reivindicações ou controvérsias relacionados ao Fundo e/ou resultantes deste Regulamento e/ou a eles relativos, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas e decididas por arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem. A arbitragem será instituída e processada de acordo com Regulamento de Arbitragem.

18.4.1 O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles indicado pela parte a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pela parte em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes (“**Tribunal Arbitral**”). Caso o presidente do Tribunal Arbitral não seja indicado pelos co-árbitros no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento de notificação da Câmara de Arbitragem, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomear o presidente do Tribunal Arbitral. Na hipótese de reunião de procedimentos arbitrais, não tendo havido a constituição de Tribunal Arbitral em nenhum deles, as partes deverão, de comum acordo, indicar árbitro para compor o Tribunal Arbitral, sendo que, caso não haja um acordo nesse sentido, os árbitros serão escolhidos pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem.

18.4.2 Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com este item 18.4.2 poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

18.4.3 A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

18.4.4 O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português,

sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

- 18.4.5** As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.
- 18.4.6** Os Cotistas, mediante assinatura do Termo de Adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Regulamento no que lhe for aplicável.
- 18.4.7** O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.
- 18.4.8** A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.
- 18.4.9** Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral
- 18.4.10** Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil –

quando e se necessário, para fins exclusivos de: **(i)** execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; **(ii)** obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral; ou **(iii)** obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.

18.4.11 Nos casos mencionados nos itens “(ii)” e “(iii)” do item 18.4.10 acima, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.

18.4.12 O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos no item 18.4.11 acima não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

18.5 Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E ATIVOS S.A.

* * *

ANEXO I – Definições

Para os fins do disposto do Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles neste Anexo I. Além disso, **(a)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições do Regulamento; **(b)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(c)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(d)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido no Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos do Regulamento; **(g)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(h)** todos os prazos previstos do Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

“Administrador”	A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22.440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada a administrar recursos de terceiros conforme Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 29 de junho de 2009.
“AFAC”	Significam adiantamentos para futuro aumento de capital em Sociedades Investidas, que poderão ser realizados pelo Fundo nos termos deste Regulamento.
“Agente de Controladoria”	A OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20, responsável pela prestação dos serviços de controladoria dos ativos do Fundo.
“ANBIMA”	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Apêndice A”	O apêndice descritivo da subclasse A de Cotas.

“Apêndice B”	O apêndice descritivo da subclasse B de Cotas.
“Apêndice C”	O apêndice descritivo da subclasse C de Cotas.
“Apêndices”	O Apêndice A, o Apêndice B e o Apêndice C, quando referidos em conjunto.
“Ativos Financeiros”	Significa (a) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item “(a)” acima; (c) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação CDB, Letras Financeiras, LCI e LCA; e/ou (d) cotas de fundos de investimento de liquidez diária, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
“Banco Central”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Benchmark”	Significa o parâmetro de rentabilidade das Cotas, que corresponderá a IPCA acrescido de 7,0% (sete por cento) ao ano. O <i>Benchmark</i> não representa nem deve ser considerado como uma promessa ou garantia de rendimento predeterminado aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor, não havendo garantia de que os investimentos realizados pelos Fundo proporcionarão retorno aos Cotistas.
“Boletim de Subscrição”	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
“Câmara de Arbitragem”	Significa a câmara de arbitragem administrada pela B3.
“Capital Autorizado”	Significa o montante de Cotas A e/ou Cotas B que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação da assembleia geral de Cotistas, na forma do item 10.6 deste Regulamento.
“Capital Comprometido Individual”	Significa o montante, em reais, de Cotas subscritas por cada Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento e deste Regulamento.

“Capital Comprometido Total”	Significa o somatório de todos os Capitais Comprometidos Individuais.
“Capital Integralizado”	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.
“Chamada de Capital”	Significa cada uma das eventuais chamadas de capital aos Cotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, conforme o disposto no item 10.6.6 em diante deste Regulamento.
“Classe” ou “Classe Única”	Significa o disposto no item 1.1 deste Regulamento.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	Significa a versão vigente do “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, editado pela ANBIMA.
“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Compromisso de Investimento	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada investidor no ato da subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização de Cotas pelo então Cotista, respeitadas as disposições do presente Regulamento, as quais serão incorporadas por referência a cada um dos referidos instrumentos.
“Cotas”	Todas as cotas emitidas pelo Fundo, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas A”	Significam as Cotas da subclasse “A”, cujos termos e condições estão descritos no Apêndice A deste Regulamento.
“Cotas B”	Significam as Cotas da subclasse “B”, cujos termos e condições estão descritos no Apêndice B deste Regulamento.
“Cotas C”	Significam as Cotas da subclasse “C”, cujos termos e condições estão descritos no Apêndice B deste Regulamento.

“Cotista Inadimplente”	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas do Fundo.
“Cotista A”	Significam os Cotistas titulares de Cotas A.
“Cotista B”	Significam os Cotistas titulares de Cotas B.
“Cotista C”	Significam os Cotistas titulares de Cotas C.
“Cotistas”	Significa os condôminos do Fundo, titulares das cotas representativas do patrimônio do Fundo, sejam eles Cotistas A, Cotistas B ou Cotistas C.
“Custodiante” e “Escrutador”	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.
“CVM”	A Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Início do Fundo”	Significa a data da primeira integralização de Cotas.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Distribuidor”	O coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas do Fundo, o qual poderá contratar outras sociedades habilitadas para atuar para formar o consórcio de distribuição.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM, de notória reputação internacional.
“Fundo”	Tem o significado atribuído no item 1.1 deste Regulamento.
“Gestor”	A XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. , instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de

	administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98.
“IBGE”	O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução nº 579, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidor Qualificado”	Significa os investidores qualificados conforme definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo IBGE.
“Justa Causa”	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos ou por decisão do Colegiado da CVM; ou (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM confirmada por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, ou, ainda o descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários por decisão da CVM.
“Lei Anticorrupção Brasileira”	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
“Lei das S.A.”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei de Arbitragem”	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
“Limite de Participação”	Significa o limite de 40% (quarenta por cento) de Cotas A a serem detidas por determinado Cotista A, em relação à totalidade de Cotas A e de Cotas B do Fundo, quando consideradas em conjunto.

“Novas Cotas”	Tem o significado atribuído no item 10.6 deste Regulamento.
“Parte Indenizável”	Tem o significado atribuído no item 18.3 deste Regulamento.
“Patrimônio Líquido”	Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do caixa disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.
“Período de Desinvestimento”	Tem o significado atribuído no item 3.9 deste Regulamento.
“Período de Investimento”	Tem o significado atribuído no item 3.9 deste Regulamento.
“Prazo de Duração”	Tem o significado atribuído no item 1.1.2 deste Regulamento.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos do Fundo, conforme disposto no item 3 do presente Regulamento.
“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão e oferta pública das Cotas do Fundo.
“Regulamento”	Significa o presente regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão os seus suplementos e os Apêndices.
“Regulamento Arbitragem”	de Significa o regulamento da Câmara de Arbitragem.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“RPPS”	Significam os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.
“Sociedades Alvo”	Significa as sociedades anônimas, abertas ou fechadas, que (i) desenvolvam projetos ou atuem no setor portuário e de logística, tais como terminais portuários, portos secos, terminais alfandegados; ou

	(ii) prestem serviços em geral para o setor portuário ou de logística, incluindo carga e descarga de embarcações e/ou transporte e armazenamento de produtos em geral.
“Sociedades Investidas”	Significa as Sociedades Alvo cujos valores mobiliários de sua emissão venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Suplemento”	Significa o suplemento das Cotas do Fundo, conforme modelo previsto no Anexo III deste Regulamento, o qual deverá ser preenchido com as condições e características da respectiva emissão de cotas.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o Administrador e o Gestor, quando considerados em conjunto.
“Taxa de Administração”	Tem o significado atribuído no item 4.12 deste Regulamento.
“Taxa de Gestão”	Tem o significado atribuído no item 4.13 deste Regulamento.
“Taxa de Performance”	Tem o significado atribuído no item 4.14 deste Regulamento.
“Taxa de <i>Set-Up</i>”	Tem o significado atribuído no item 4.12.4 deste Regulamento.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo.
“Tribunal Arbitral”	Tem o significado atribuído no item 18.4.1 deste Regulamento.
“Preço de Emissão”	Tem o significado atribuído no item 10.2 deste Regulamento.
“Valores Mobiliários”	Significa ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures (públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações), bônus de subscrição, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como cotas de fundos de investimento em participações que invistam diretamente em valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo.

* * *

ANEXO II – Fatores de Risco

Os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a riscos e flutuações do mercado, riscos inerentes às Sociedades Investidas e aos ativos por elas emitidos que venham a ser objeto de investimento pelo Fundo, e a riscos de crédito de modo geral.

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento, e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Anexo, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo Fundo e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

O Fundo poderá estar exposto a perdas patrimoniais expressivas, inclusive, mas não limitadas ao Capital Integralizado. No caso dos investimentos realizados nas Sociedades Investidas perderem valor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais para cobrir as despesas e custos operacionais do Fundo, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Os investimentos do Fundo e também os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco que venham a ser descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo Fundo, a diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes, de forma não exaustiva:

1 Capítulo I. Risco de Mercado

1.1 Fatores macroeconômicos relevantes. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na incapacidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a incapacidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo e os

Cotistas de forma negativa. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos e negociados no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

O Brasil está sujeito a acontecimentos que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, incluindo as recentes tensões entre a Ucrânia e a Rússia, a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, bem como crises na Europa e em outros países, que afetaram a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetaram direta ou indiretamente os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que nos podem afetar negativamente.

2 Capítulo II. Outros Riscos

2.1 Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

2.2 Riscos de Alterações da Legislação Tributária. Alterações na legislação tributária, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo. Essas alterações incluem **(i)** a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, **(ii)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(iii)** a criação de novos tributos, bem como **(iv)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Tramitam atualmente no Congresso Nacional projetos de emenda constitucional e de leis para uma ampla reforma tributária, com propostas de alteração substancial do sistema tributário nacional em vigor, mediante a extinção ou unificação de diversos tributos, como o PIS, a COFINS, o ICMS e o ISS, e a criação de novos tributos. Há, ainda, projetos de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional tendo por objeto a alteração da tributação de fundos de investimentos abertos e fechados, a revogação da isenção do imposto de renda sobre distribuição de lucros e dividendos, a alteração ou revogação das normas sobre juros sobre o capital próprio, conforme o caso.

Aprovações dessas propostas legislativas relacionadas a questões tributárias podem impactar os resultados do Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas, dos ativos investidos e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

- 2.3 Padrões das demonstrações contábeis.** As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto que eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.
- 2.4 Morosidade da justiça brasileira.** O Fundo e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- 2.5 Arbitragem.** Este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.
- 2.6 Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças:** O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Sociedades Investidas do Fundo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global de Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito de suas ofertas de Cotas, influenciando a capacidade de o Fundo investir em Sociedades Alvo monitoradas pelo Gestor.

3 Capítulo III. Riscos Relacionados ao Fundo

- 3.1 Riscos de o Fundo não iniciar suas atividades.** De acordo com o presente Regulamento, existe a possibilidade de o Fundo não iniciar suas atividades, caso não sejam subscritas as Cotas necessárias para que se alcance o patrimônio inicial mínimo para seu funcionamento definido no item 10.5 deste Regulamento. Caso o valor mínimo previsto no referido Artigo não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, esta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado.
- 3.2 Riscos de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da Primeira Emissão do Fundo.** Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão definido no item 10.5 deste Regulamento não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as ordens de investimento automaticamente canceladas e o Fundo liquidado. Na eventualidade de o montante mínimo definido no item 10.5 deste Regulamento ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada a qualquer momento e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.
- 3.3 Possibilidade de Reinvestimento.** Os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Valores Mobiliários, a critério do Gestor e desde que o Fundo esteja no Período de Investimento, nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas, o que pode impactar a rentabilidade esperada dos Cotistas.
- 3.4 Risco de não realização de investimentos.** Os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização dos mesmos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- 3.5 Risco de alavancagem.** O Fundo, no processo de investimento, direto ou indireto, das Sociedades Alvo pertencentes ao setor portuário e de logística poderá captar com fontes alternativas um montante maior do que o disponível em seu patrimônio líquido. Caso os investimentos das Sociedades Alvo não apresentem resultados no cronograma projetado pelo Gestor, o Fundo poderá sofrer prejuízo e, consequentemente causar perdas de patrimônio significativas para seus Cotistas podendo, inclusive, serem superiores ao valor investido exigindo um aporte adicional de recursos para cobrir o patrimônio líquido negativo eventualmente apurado
- 3.6 Risco de desenquadramento.** Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimentos de forma a cumprir com seus objetivos de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado pelo investimento nas Cotas.
- 3.7 Risco de concentração da carteira do Fundo.** A carteira do Fundo poderá estar concentrada em

Valores Mobiliários de emissão de uma única ou mais Sociedades Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das Sociedades Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e, conseqüentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez, prejudicando a rentabilidade esperada do investimento nas Cotas.

- 3.8 Propriedade de Cotas *versus* propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.** A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- 3.9 Inexistência de garantia de eliminação de riscos.** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Custodiante, do Agente de Controladoria, do Gestor, do Distribuidor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
- 3.10 Risco de Patrimônio Negativo:** Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente **(i)** por quaisquer credores do Fundo, **(ii)** por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou **(iii)** pela CVM. Os Prestadores de Serviço Essenciais, especialmente o Administrador, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(a)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(b)** o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.
- 3.11 Risco de Governança.** Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe ou novas subclasses de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.
- 3.12 Desempenho passado.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

- 3.13 Inexistência de garantia de rentabilidade.** O *Benchmark* das Cotas é indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constitui, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Distribuidor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no *Benchmark*, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao *Benchmark* estabelecido neste Regulamento.
- 3.14 Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos.** A utilização de instrumentos de derivativos pelo Fundo pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.
- 3.15 Risco de Perda de Membros do Gestor.** O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.
- 3.16 Risco Relacionado à Gestão em Fundos Paralelos.** O Gestor poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas afiliadas, atuar na gestão de fundos paralelos que tenham objetivo similar ao do Fundo, não havendo, portanto, garantias de que o Fundo será o único veículo do grupo destinado ao setores relacionados às Sociedades Investidas. Caso existam outros fundos com estratégia similar ao do Fundo, os investimentos destinados ao setores relacionados às Sociedades Investidas poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais do Gestor, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pelo Fundo.
- 3.17 Risco de Potencial Conflito de Interesses:** Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 7.2 acima. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Este Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e os prestadores de serviço ou entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas;
- 3.18 Risco de Potencial Conflito de Interesses entre o Gestor e o Administrador:** Considerando que o Gestor e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de

Interesses no exercício das atividades de gestão e administração do Fundo, uma vez que a avaliação do Administrador sobre a qualidade dos serviços prestados pelo Gestor poderá ficar prejudicada pela relação societária que envolve as empresas;

- 3.19 Risco da destituição do Gestor:** O Gestor poderá ser destituído de suas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da assembleia geral de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175. Na hipótese de destituição do Gestor por Justa Causa, esse terá direito ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, e não fará jus a qualquer recebimento a título de Taxa de Performance. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. Na hipótese de destituição sem Justa Causa, o Gestor fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, bem como fará jus à totalidade da Taxa de Performance apurada até a data de sua efetiva destituição, que será calculada com base no valor da Taxa de Performance provisionada pelo Administrador e pelo Agente de Controladoria no balanço patrimonial do Fundo e paga ao Gestor em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da sua efetiva destituição, de acordo com os termos previstos do Regulamento. A destituição sem Justa Causa do Gestor poderá dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo tendo em vista que, dentre outros fatores, **(i)** o eventual pagamento da Taxa de Performance ao Gestor destituído sem Justa Causa poderá impactar a remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa, e **(ii)** o Fundo pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um fundo de investimento em participações que já esteja em funcionamento. Os fatores acima poderão impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.
- 3.20 Risco de Conversão de Cotas A Excedentes em Cotas C.** Conforme previsto nos itens 9.5 e seguintes deste Regulamento, caso um Cotista A venha a deter Cotas A em montante superior ao Limite de Participação (qual seja, 40% (quarenta por cento) de Cotas A e Cotas B do Fundo, em conjunto), ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas A que ultrapassarem o Limite de Participação, sendo que, caso o Cotista A não aliene as Cotas A em excesso na forma prevista neste Regulamento, referidas Cotas A serão convertidas automaticamente em Cotas C, e então amortizadas e canceladas. O pagamento da amortização das Cotas C pode não ocorrer imediatamente caso o Fundo não tenha recursos para tanto, de modo que o Cotista pode sofrer prejuízos em decorrência de eventual pagamento a prazo da amortização das Cotas C canceladas.
- 3.21 Risco de Conversão de Cotas B em Cotas A.** Conforme previsto no item 9.6 deste Regulamento, caso um Cotista B aliene e/ou transfira as Cotas B para Terceiros que não sejam Veículos XP, as Cotas B alienadas e/ou transferidas serão automaticamente convertidas em Cotas A. As Cotas A estão sujeitas ao Limite de Participação (qual seja, 40% (quarenta por cento) das Cotas A e Cotas B do Fundo, consideradas em conjunto), e caso tal limite seja ultrapassado, aplicar-se-á o risco descrito no item 3.20 acima.
- 3.22 Demais Riscos.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios

ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos de sua carteira, mudanças de entendimentos de autoridades competentes com relação às regras aplicáveis ao Fundo e sua carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

4 Capítulo IV. Riscos relacionados às Sociedades Alvo

4.1 Riscos relacionados às Sociedades Alvo. A carteira do Fundo estará concentrada, direta ou indiretamente, em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: **(i)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; **(ii)** solvência das Sociedades Alvo; **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Alvo; **(iv)** liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo; e **(v)** que o valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo será obtido. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, como dividendos, juros, amortizações e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência ou mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos decorrentes do investimento ou desinvestimento nas Sociedades Alvo. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo, e afetar as decisões sobre a liquidação do investimento, podendo prejudicar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

4.2 Risco Relacionado a Alterações Regulatórias: o Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do setor portuário, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Alvo. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor portuário e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as Sociedades Alvo não forem capazes de repassar aos seus clientes os novos custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

- 4.3 Risco de crédito de debêntures da carteira do Fundo.** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores, uma vez que o Fundo poderá encontrar dificuldades para alienar as debêntures no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o *Benchmark*. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).
- 4.4 Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo.** Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão de tais Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.
- 4.5 Risco de diluição.** Caso o Fundo venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.
- 4.6 Risco de aprovações para o investimento em Sociedades Alvo.** Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

- 4.7 Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira.** Em 2013 entrou em vigor a Lei Anticorrupção Brasileira, para fortalecimento do combate contra a corrupção. A mencionada lei institui a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados às Sociedades Alvo, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de suas atividades e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Sociedades Investidas e pessoas a elas ligadas, o Fundo poderá estar sujeito a prejuízos significativos.
- 4.8 Risco de Co-investimento - Participação Minoritária nas Sociedades Alvo.** O Fundo poderá co-investir com terceiros, inclusive outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Gestor ou pelo Administrador, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo e, portanto, maior ingerência na governança de tais Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O co-investimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que não haja co-investimento, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinhos ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos diferentes dos do Fundo, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.
- 4.9 Risco de Co-investimento – Co-investimento por determinados Cotistas.** O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas. Nesses casos, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor, terá discricionariedade para escolher aquele que entender mais adequado considerando os objetivos de investimento do Fundo. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.
- 4.10 Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo.** O Fundo investirá, direta ou indiretamente, preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao setor portuário e de logística. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, conseqüentemente, o Fundo. Ademais, investimentos

no setor portuário tendem a ter um cronograma de maturação extenso. Caso os investimentos das Sociedades Alvo não apresentem resultados no cronograma projetado pelo Gestor, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

- 4.11 Investigações relacionadas ao setor de atuação das Sociedades Alvo.** Companhias brasileiras atuantes nos setores portuário podem ser alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral, pela CVM e pela *Securities and Exchange Commission*. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do CARF. Eventuais Sociedades-Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir as Sociedades-Alvo, podem sofrer uma queda na cotação de suas ações listadas em bolsa, em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentarem restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos, causando prejuízos ao Fundo.
- 4.12 Risco Ambiental.** O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos às Sociedades Alvo e, conseqüentemente, ao Fundo.
- 4.13 Risco Geológico.** Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações de equipamentos e/ou a execução das obras referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.
- 4.14 Risco Arqueológico.** O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados esperados pelo Fundo.
- 4.15 Risco de *Completion*.** As Sociedades Alvo estão sujeitas a atrasos/impedimentos que afetam o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas com construtores e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos às Sociedades Alvo e, por consequência, ao Fundo.
- 4.16 Risco de Performance Operacional.** Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada

adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros insuficientes ou inadequados, entre outros, e pode afetar negativamente os retornos esperados pelo Fundo.

- 4.17 Risco de saída de executivos-chave.** As Sociedades Alvo dependem dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Alvo perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Alvo, conforme o caso. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade das Sociedades Alvo de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam para manutenção das operações, as Sociedades Alvo poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo.
- 4.18 Risco de saída de profissionais da Equipe-Chave do Gestor.** A gestão da carteira do Fundo e acompanhamento das atividades do Fundo depende dos serviços de pessoal técnico na equipe do Gestor para a execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes da Equipe-Chave, terá de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível e/ou treinado no momento da necessidade. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade do Gestor de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguir atrair e manter o pessoal essencial de que precisa em sua Equipe-Chave para a manutenção das operações, o Gestor poderá ser incapaz de gerir a carteira do Fundo de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e a aquisição das Sociedades Alvo.

5 Capítulo V. Riscos de Liquidez

- 5.1 Liquidez reduzida dos Valores Mobiliários no mercado secundários.** O investimento em Valores Mobiliários apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Valores Mobiliários. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Valores Mobiliários poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.
- 5.2 Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros.** O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos Ativos Financeiros e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar, na forma prevista no Regulamento, os respectivos ativos para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou os outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.
- 5.3 Risco de restrições à negociação dos ativos.** Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos e precificação dos

ativos da carteira poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

- 5.4 Liquidez reduzida das Cotas.** A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas do Fundo poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no item 1.1.3, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda inferior ao esperado pelo Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, do Agente de Controladoria ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas. Além disso, as restrições à negociação das Cotas B podem afetar sua liquidez no mercado secundário. As Cotas C não podem ser negociadas.
- 5.5 Prazo para resgate das Cotas.** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo e distribuição de resultados aos Cotistas, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer quando do encerramento do Prazo de Duração ou por meio de liquidação antecipada do Fundo aprovada em assembleia geral de Cotistas, conforme previsto no presente Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.
- 5.6 Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado.** A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

* * *

ANEXO III – Modelo de Suplemento de Cotas

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este Suplemento da [•]^a ([•]) emissão de Cotas do Fundo os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

A [•]^a ([•]) emissão de Cotas do **XP PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** terá as seguintes características:

- (a) Montante Inicial da [•]^a Emissão de Cotas: Inicialmente, R\$ [•] ([•]);
- (b) Classe: Classe Única;
- (c) Subclasse: [•]
- (d) Quantidade de Cotas da [•]^a Emissão: Inicialmente, [•] ([•]) Cotas;
- (e) Preço de Integralização: as Cotas da [•]^a Emissão serão integralizadas pelo valor equivalente ao preço de emissão de R\$ [•] ([•]) por Cota;
- (f) Distribuição Parcial e Montante Mínimo da [•]^a Emissão: [não será admitida a distribuição parcial das Cotas da [•]^a Emissão] {ou} [será admitida a distribuição parcial das Cotas da [•]^a Emissão, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, [•] ([•]) Cotas da [•]^a Emissão, correspondente a R\$ [•] ([•])];
- (g) Forma de Integralização: a integralização das Cotas da [•]^a Emissão deverá ocorrer [à vista], nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição [e Compromissos de Investimento], em [moeda corrente nacional] [[e/ou] Valores Mobiliários, desde que observados os requisitos e procedimentos previstos no Regulamento];
- (h) Distribuição das Cotas da [•]^a Emissão: as Cotas da [•]^a Emissão serão distribuídas sob regime de melhores esforços, nos termos da resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

* * *

APÊNDICE A – APÊNDICE DAS COTAS A DE EMISSÃO DO XP PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do XP Portos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada

As Cotas da Subclasse A do *XP Portos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada* (“**Fundo**” e “**Emissão**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo.

- (a) Subclasse de Cotas: Subclasse A.
- (b) Cotista A: As Cotas A serão destinadas a Investidores Qualificados, conforme definidos pela Resolução CVM 30, incluindo RPPS, nos termos do item 1.1.3 do Regulamento.
- (c) Limite de Participação: Caso um Cotista A venha a deter Cotas A em montante superior ao Limite de Participação (qual seja, 40% (quarenta por cento) de Cotas A e Cotas B do Fundo, em conjunto), serão aplicáveis as disposições constantes no item 9.5 e seguintes do Regulamento.
- (d) Direitos políticos: Cada Cota A subscrita terá direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de Cotistas, que correspondem aos mesmos direitos políticos conferidos às Cotas B.
- (e) Amortização de Cotas A: Os Cotistas A terão direito a receber parcela do valor de suas Cotas A, sem redução do seu número, a título de amortização das Cotas A. A amortização das Cotas A deverá observar os procedimentos operacionais da B3 e o previsto no item 11 do Regulamento.
- (f) Negociação das Cotas A: será permitido aos Cotistas A negociar suas Cotas A, nos termos do item 10.12 do Regulamento.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice A, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

APÊNDICE B – APÊNDICE DAS COTAS B DE EMISSÃO DO XP PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do XP Portos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada

As Cotas da Subclasse B do XP Portos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Emissão**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo.

- (a) Subclasse de Cotas: Subclasse B.
- (b) Cotista B: As Cotas B serão destinadas à **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 e/ou sociedades de seu Grupo Econômico (“**Veículos XP**”). Para fins deste item, entende-se por “**Terceiros**”: qualquer investidor que não seja um Veículo XP; e por “**Grupo Econômico**”: qualquer sociedade controlada ou coligada (diretas ou indiretas), qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedade sob controle comum.
- (c) Limite de Participação: não haverá limite máximo de aquisição de Cotas B por Cotistas B.
- (d) Direitos políticos: Cada Cota B subscrita terá direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de Cotistas, que correspondem aos mesmos direitos políticos conferidos às Cotas A.
- (e) Amortização de Cotas B: Os Cotistas B terão direito a receber parcela do valor de suas Cotas B, sem redução do seu número, a título de amortização das Cotas B. A amortização das Cotas B deverá observar os procedimentos operacionais da B3 e o previsto no item 11 do Regulamento.
- (f) Negociação das Cotas B: será permitido aos Cotistas B negociar suas Cotas B, nos termos do item 10.12 do Regulamento.
- (g) Conversibilidade: Caso qualquer Cotista B aliene e/ou transfira as Cotas B para outro investidor que não sejam Veículos XP, as Cotas B alienadas e/ou transferidas serão automaticamente convertidas em Cotas A.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice B, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

APÊNDICE C – APÊNDICE DAS COTAS C DE EMISSÃO DO XP PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do XP Portos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada

As Cotas da Subclasse C do XP Portos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Emissão**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo.

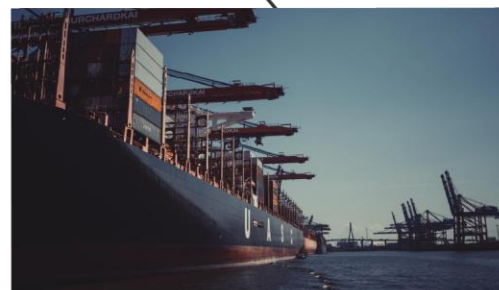
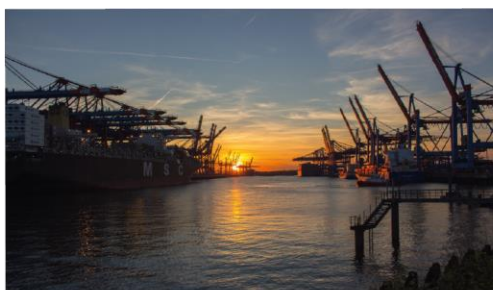
- (a) Subclasse de Cotas: Subclasse C, que será composta pelas Cotas C Convertidas, destinadas exclusivamente à operacionalização da conversão e amortização integral compulsória, não podendo ser subscritas e as quais não serão objeto de emissão do Fundo, conforme disposto no item 9.5 e seguintes deste Regulamento;
- (b) Cotista C: o Cotista C corresponderá ao Cotista que, nos termos do item 9.5 do Regulamento, era titular de Cotas A e teve suas Cotas A Excedentes convertidas em Cotas C Convertidas.
- (c) Direitos políticos: o Cotista C não terá direito de voto ou quaisquer outros direitos políticos.
- (d) Amortização de Cotas C: As Cotas C objeto de conversão, nos termos do item 9.5 do Regulamento, serão compulsória e integralmente amortizadas pelo Administrador, na forma prevista no item 9.5.5 do Regulamento, e automaticamente canceladas, sem a necessidade de assembleia geral de Cotistas. As Cotas C serão amortizadas pelo valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor patrimonial das Cotas C, apurado na respectiva data de conversão. A amortização das Cotas C deverá observar os procedimentos operacionais do Escriturador e o previsto no item 11 do Regulamento.
- (e) Negociação das Cotas C: Não será permitido aos Cotistas C negociar suas Cotas C.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice C, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.



ANEXO II

REGULAMENTO DO FUNDO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO XP
PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22.440-032, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada a administrar recursos de terceiros conforme Ato Declaratório nº expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 10.460, de 29 de junho de 2009, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **XP PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.114.658/0001-28 (“Fundo”), **RESOLVE**:

(1) alterar o regulamento do Fundo (“Regulamento”), de forma a (i) ajustar o quórum de deliberação em assembleia de cotistas constante do item 12.1, “(iv)” do Regulamento; e (ii) criar 3 (três) subclasses de cotas, prever um mecanismo de limite de participação por Cotista A (conforme definido no Regulamento) e a conversibilidade de cotas em outras subclasses, condicionada à ocorrência de determinados eventos. O Regulamento e seus respectivos apêndices passarão a vigorar com a redação constante do Anexo A a este instrumento;

(2) (i) retificar, tendo em vista a criação das subclasses de cotas, os termos e condições da 1ª (primeira) emissão e da oferta de Cotas A e Cotas B (conforme definido no Regulamento) (“Oferta” e “Primeira Emissão”, respectivamente), com as características abaixo:

Subclasses de Cotas objeto da Oferta: Cotas A e Cotas B (em conjunto denominadas “Cotas da Primeira Emissão”).

Preço de Emissão: R\$1.000,00 (mil reais) por Cota (“Preço de Emissão”).

Data de Emissão das Cotas da Primeira Emissão: A data da emissão de Cotas da Primeira Emissão será a data da sua integralização, a qual constará dos documentos da Oferta.

Quantidade Inicial de Cotas da Primeira Emissão: Inicialmente, 110.000 (cento e dez mil) Cotas da Primeira Emissão, em sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), em que a quantidade de Cotas A e/ou Cotas B, conforme o caso, será compensada da quantidade total de Cotas A e/ou Cotas B, podendo referido montante ser (i) aumentado em virtude das Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido), ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

Montante Inicial da Oferta: O volume total da Oferta será de, inicialmente, R\$110.000.000 (cento e dez milhões de reais) (“Montante Inicial da Oferta”) considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas A e/ou Cotas B (sem considerar as Cotas do Lote Adicional) observado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), pelo Preço de Emissão, podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da subscrição de Cotas do Lote Adicional, ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Montante Mínimo da Oferta: A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 85.000 (oitenta e cinco mil) Cotas A e/ou Cotas B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, correspondentes a R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), considerando o Preço de Emissão (“Montante Mínimo da Oferta”). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador.

Investimento Mínimo por Investidor: O valor mínimo a ser subscrito por cada investidor no contexto da Oferta será de 50 (cinquenta) Cotas da Primeira Emissão, totalizando a importância de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por investidor (“Investimento Mínimo por Investidor”), salvo (i) se ao final do período de coleta de pedidos de subscrição (“Período de Coleta de Pedidos de Subscrição”) restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir este Investimento Mínimo por Investidor por qualquer Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas da Primeira Emissão; e (ii) na hipótese de Distribuição Parcial, caso o investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Investimento Máximo por Investidor: Cada um dos investidores das Cotas A, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, não poderá subscrever Cotas A que representem 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Cotas A e das Cotas B do Fundo, quando consideradas em conjunto, no âmbito da Oferta. Não haverá limite máximo de investimento no âmbito da Oferta de Cotas B.

Distribuição Parcial: Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, observado o Montante Mínimo da Oferta (“Distribuição Parcial”) podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre as Cotas A e as Cotas B, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Montante Inicial da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo da Oferta (inclusive) e o Montante Inicial da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.

Lote Adicional: O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 27.500 (vinte e sete mil e quinhentas) Cotas da Primeira Emissão, o que corresponde ao montante de R\$27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais) Cotas, sendo estas exclusivamente Cotas Objeto dos Melhores Esforços (conforme abaixo definido) (“Cotas do Lote Adicional”), nos mesmos termos e condições das Cotas Objeto dos Melhores Esforços (conforme abaixo definido) inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 (“Lote Adicional”). A opção de Lote Adicional poderá ser exercida em Cotas A e/ou em Cotas B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e o previsto no

Regulamento. Assim, caso sejam colocadas as Cotas do Lote Adicional, a Oferta poderá compreender a emissão de até 137.500 (cento e trinta e sete mil e quinhentas) Cotas A e/ou Cotas B.

Regime de distribuição: Regime misto de garantia firme de colocação com relação a 85.000 (oitenta e cinco mil) Cotas da Primeira Emissão (“Cotas Objeto da Garantia Firme”), no valor total de R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) na data de liquidação, e em regime de melhores esforços de colocação com relação a 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas da Primeira Emissão, no valor total de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) na data de liquidação, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre as Cotas A e as Cotas B objeto da Oferta, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, bem como as Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, (“Cotas Objeto dos Melhores Esforços”). As Cotas da Primeira Emissão que efetivamente sejam subscritas no âmbito do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder serão Cotas B.

Forma de Integralização: a integralização das Cotas da Primeira Emissão deverá ocorrer à vista, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição, em moeda corrente nacional.

Prazo de distribuição: 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da distribuição, o que ocorrer primeiro.

Taxa de Ingresso e Saída: Não será cobrada taxa de ingresso ou de saída dos subscritores das Cotas da Primeira Emissão.

Coordenador Líder: **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04.

Registro para Distribuição e Negociação das Cotas da Primeira Emissão: As Cotas da Primeira Emissão serão depositadas para **(i)** distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 (“Balcão B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. A colocação de Cotas da Primeira Emissão objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e o Administrador.

Público-alvo: O Fundo destina-se ao público-alvo aplicável à sua classificação conforme a regulamentação vigente, sendo atualmente direcionado a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30” e “Investidores Qualificados”, respectivamente), incluindo regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios que: **(a)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas; **(b)**

estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez; e (c) busquem retorno de rentabilidade, nos médio e longo prazos, condizente com a política de investimentos do Fundo. A Oferta das Cotas A será destinada a Investidores Qualificados, incluindo RPPS e a Oferta das Cotas B será destinada exclusivamente ao exercício eventual da garantia firme pelo Coordenador Líder.

Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

- (ii) ratificar todos os demais termos e condições da Oferta não alterados pela deliberação acima.

São Paulo, 04 de janeiro de 2024.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

DocuSigned by:
Lizandro Sommer Arnoni
Assinado por: LIZANDRO SOMMER ARNONI 27990228807
CPF: 27990228807
Data/Hora da Assinatura: 1/5/2024 12:14:27 PM BRT
ICP
Brasil
E799C192DBD54DADB8AD4C5D8DB07E25

Por: Lizandro Sommer Arnoni

Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Leonardo Sperle Ferreira Lage
Signed By: LEONARDO SPERLE FERREIRA LAGE:10090775708
CPF: 10090775708
Signing Time: 1/5/2024 11:18:59 AM BRT
ICP
Brasil
5FD83C8D75A34B2C8E2D8AE8BEF253F

Por: Leonardo Sperle Ferreira Lage

Cargo: Procurador

**ANEXO A DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO DO
REGULAMENTO DO XP PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**REGULAMENTO DO XP PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 52.114.658/0001-28

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2024

SUMÁRIO

1	O FUNDO	8
2	OBJETIVO DO FUNDO	9
3	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO	9
4	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	15
5	CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS	22
6	EMPRESA DE AUDITORIA	24
7	FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE	24
8	PATRIMÔNIO DO FUNDO	25
9	AS COTAS	25
10	EMIÇÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS.....	28
11	AMORTIZAÇÃO DAS COTAS	32
12	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	33
13	ENCARGOS DO FUNDO	37
14	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	39
15	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO	39
16	LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	42
17	DISPOSIÇÕES GERAIS	45

ANEXOS

ANEXO I – Definições

ANEXO II – Fatores de Risco

ANEXO III – Modelo de Suplemento de Cotas

APÊNDICES

APÊNDICE A – Subclasse A

APÊNDICE B – Subclasse B

APÊNDICE C – Subclasse C

REGULAMENTO DO XP PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 O FUNDO

1.1 Forma de Constituição. O XP PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, é um fundo de investimento em participações, com uma classe de cotas única e fechada (“Classe”), com responsabilidade limitada aos Cotistas, do tipo “Multiestratégia”, consistente numa comunhão de recursos destinada à realização de investimentos de acordo com a sua Política de Investimentos, sendo regido por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175, de 23 dezembro de 2022, conforme alterada, e seu respectivo Anexo Normativo IV (“Resolução CVM 175”) e o Código ANBIMA.

1.1.1 Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no **Anexo I** ao presente Regulamento, que dele constitui parte integrante e inseparável. As referências a “Regulamento” alcançam os Apêndices das subclasses.

1.1.2 Prazo de Duração. O Fundo e a Classe funcionarão pelo prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por até mais 1 (um) ano por decisão do Gestor e, posteriormente, por até mais 1 (um) ano por decisão de assembleia geral de Cotistas para alteração deste Regulamento neste sentido, conforme recomendação do Gestor, a qual deverá ser convocada especialmente para esse fim (“Prazo de Duração”).

1.1.3 Público-alvo da Classe. Observado o previsto nos Apêndices, o Fundo destina-se ao público-alvo aplicável a sua classificação conforme a regulamentação vigente, sendo atualmente direcionado a Investidores Qualificados, incluindo RPPS, que: **(a)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas; **(b)** estejam conscientes de que o investimento em Cotas de classe fechada não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez; e **(c)** busquem retorno de rentabilidade condizente com a Política de Investimentos. Caso venha a ocorrer nova definição de público-alvo aplicável a classificação do Fundo, definida por meio de regulamentação específica a ser publicada pela CVM, este Regulamento será automaticamente alterado por meio de ato único dos Prestadores de Serviços Essenciais para refletir o novo público-alvo aplicável.

1.1.4 Caso o Fundo receba aportes de RPPS, o Gestor, ou pessoas e/ou entidades ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo, em atendimento ao disposto no Artigo 10, parágrafo 1º, inciso II, alínea “c” da Resolução CMN 4.963, de 25 de novembro de 2021. Tais Cotas não conferirão ao Gestor, ou pessoas e/ou entidades ligadas ao seu respectivo grupo econômico, quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas do Fundo.

1.1.5 Cotistas. As entidades que desempenhem as atividades de administração, gestão e

distribuição das Cotas poderão participar como Cotistas.

1.1.6 Classificação do Fundo. A classificação do Fundo e de sua classe única nos termos do Código ANBIMA será definida uma vez que a diretoria da ANBIMA regulamente as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participação (FIP). A alteração da classificação do Fundo não exigirá aprovação em assembleia geral de Cotistas.

1.1.7 Subclasses. As Cotas da Classe do Fundo serão divididas em 03 (três) subclasses: **(i)** as Cotas da subclasse “A”, cujos termos e condições estão descritos no Apêndice A deste Regulamento; **(ii)** as Cotas da subclasse “B”, cujos termos e condições estão descritos no Apêndice B deste Regulamento; e **(iii)** as Cotas da subclasse “C”, cujos termos e condições estão descritos no Apêndice C deste Regulamento.

2 OBJETIVO DO FUNDO

2.1 Objetivo. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, dentro de seu prazo de duração, por meio do investimento em Valores Mobiliários, direta ou indiretamente, do investimento em cotas de outros FIP e/ou, de forma suplementar, em Ativos Financeiros, observados os percentuais de alocação descritos abaixo, podendo o Fundo investir em Valores Mobiliários operacionais (*brownfield*) ou pré-operacionais (*greenfield*).

2.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, será permitido ao Fundo a participação em licitações, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, parcerias público-privada, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, concessões, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, bem como qualquer outra forma de contrato com a administração pública, inclusive através da aquisição de Valores Mobiliários pré-operacionais constituídas para fins de participação licitações, parcerias público-privadas, concessões e outras formas de contratos com a administração pública.

2.1.2 O objetivo de investimento do Fundo, bem como seus resultados ao longo de seu prazo de duração, não caracterizam garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

3 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO

3.1 Critérios de Composição de Carteira. Observado o disposto no item 2.1 acima, o Fundo investirá prioritariamente em Valores Mobiliários, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros FIP, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

3.1.1 O Fundo tem a seguinte Política de Investimentos:

(i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em Valores Mobiliários, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros FIP que detenham participação nas Sociedades Alvo, observado que o percentual mínimo de 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser investido em referidos Valores Mobiliários, no prazo previsto no item 3.2 abaixo;

- (ii) o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo, direta ou indiretamente;
- (iii) caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários, direta ou indiretamente, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar representada por Ativos Financeiros.

3.1.2 É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: **(a)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou **(b)** envolverem opções de compra ou venda de ações (ou do direito econômico das ações) das Sociedades Investidas que integrem a carteira do Fundo com o propósito de:

- (i) ajustar o preço de aquisição de Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
- (ii) alienar as ações e/ou quotas de Sociedades Investidas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

3.1.3 Os limites previstos na Política de Investimentos não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item 3.2 abaixo, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 11 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

3.2 Prazo de Aplicação dos Recursos. Os recursos aportados no Fundo na forma deste Regulamento deverão ser utilizados para investimentos em Valores Mobiliários em até 06 (seis) meses, prazo este que deverá ser contado da data de cada integralização de Cotas.

3.2.1 Até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo poderão ser aplicados em Ativos Financeiros.

3.2.2 Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido no item 3.1.1(i) acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido Total a ser integralizado;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a data de tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

3.2.3 Caso o desenquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) estabelecido no item

3.1.1(i) acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no item 3.2, **(i)** o Administrador deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término de tal prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, assim que ocorra e **(ii)** o Gestor deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(a)** reenquadrar a carteira; ou **(b)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última emissão do Fundo ou na última Chamada de Capital, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.2.4 Os valores indicados no item 3.2.3(ii)(b) acima não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido Individual a ser integralizado do respectivo Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser solicitados novamente pelo Administrador para investimento de acordo com os termos deste Regulamento.

3.3 Operações. Observada a Política de Investimentos disposta neste Regulamento, o Fundo:

- (i)** poderá realizar AFAC das Sociedades Investidas, observados os requisitos do item 3.3.2 abaixo;
- (ii)** poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, desde que compatíveis com sua Política de Investimento; e
- (iii)** poderá realizar investimentos em ativos no exterior até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido Total a ser integralizado, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos constantes da Política de Investimentos.

3.3.2 O Fundo poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas abertas ou fechadas que compõem a sua carteira, desde que:

- (i)** o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do referido adiantamento;
- (ii)** o adiantamento represente, no máximo, **(a)** 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido Total a ser integralizado e **(b)** 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em conjunto com os Ativos Financeiros;
- (iii)** seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- (iv)** o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

3.4 Critérios Mínimos de Governança Corporativa. O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Investidas por meio de quaisquer procedimentos que assegurem ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma deste Regulamento, da Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis.

3.4.1 A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas estará dispensada

nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral de Cotistas, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes no sentido de aprovar referida dispensa; ou
- (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido Total a ser integralizado.

3.4.2 O limite de que trata o item 3.4.1(iii) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados da data de cada integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo Fundo.

3.4.3 Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item 3.4.1(iii) por motivos alheios à vontade do Gestor no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

3.5 Práticas de Governança das Sociedades Alvo de Capital Fechado. As Sociedades Alvo de capital fechado nas quais o Fundo invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da respectiva Sociedade Alvo;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados

na CVM.

3.5.2 Os investimentos do Fundo em debêntures emitidas por Sociedades Alvo devem observar o disposto nesta Política de Investimento, bem como na Resolução CVM 175, no que for aplicável, inclusive o limite de investimento em debêntures não conversíveis de 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido do Fundo a ser integralizado.

3.6 Custódia dos Ativos do Fundo. Os Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo, ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM ou custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM.

3.7 Relação com Partes Relacionadas. Salvo por aprovação em assembleia geral de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e/ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

3.7.2 Salvo por aprovação em assembleia geral de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item 3.7(i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

3.7.3 O disposto no item 3.7 (i) acima não se aplica quando o Prestador de Serviço Essencial atuar como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

3.8 Política de Co-investimento. Observado o disposto nos itens abaixo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) aos Prestadores de Serviços Essenciais (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto o Fundo detiver

Valores Mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Alvo.

3.8.1 O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de co-investimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

3.8.2 Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar co-investimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que o Fundo deterá nas Sociedades Alvo por estas investidas, sendo certo que em razão dos co-investimentos o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Neste sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o co-investimento na respectiva Sociedade Alvo.

3.8.3 Os procedimentos e prazos para aceitação e demais condições das propostas de co-investimento serão estabelecidas detalhadamente pelo Gestor, quando da apresentação da respectiva proposta de investimento pelo Fundo nas Sociedades Alvo.

3.9 Período de Investimento e Desinvestimento do Fundo. O período de investimento será de 3 (três) anos contados a partir da Data de Início do Fundo ("**Período de Investimento**"), prorrogável por até 1 (um) ano, observado o Prazo de Duração, mediante aprovação da assembleia geral de Cotistas convocada para esse fim, observado o disposto no item 12.1, sendo admitida a realização de desinvestimentos durante todo o Prazo de Duração. O período de desinvestimento será de 4 (quatro) anos a contar da data de encerramento do Período de Investimento, podendo ser maior ou menor conforme haja **(i)** a prorrogação do Período de Investimento, mediante aprovação da assembleia geral de Cotistas, ou **(ii)** prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, nos termos previstos no item 1.1.2 deste Regulamento ("**Período de Desinvestimento**").

3.9.1 Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento poderão ser, a critério do Gestor, distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos em Valores Mobiliários, observado o Período de Investimento e o prazo de reinvestimento disposto no item 3.2.2(ii) acima.

3.9.2 Excetuam-se ao disposto nos itens 3.9 e 3.9.1 **(i)** os investimentos em Valores Mobiliários com os quais o Fundo tenha se comprometido, mediante contrato de aporte, compromisso de investimento ou documento semelhante, durante o Período de Investimento, mas cujo desembolso deva ocorrer somente após o término do Período de Investimento. Os investimentos realizados nos termos deste 3.9.2 poderão ser efetuados no prazo de até 1 (um) ano após o encerramento do Período de Investimento; e **(ii)** os investimentos em Valores Mobiliários, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos das Sociedades Alvo, conforme o caso, mediante orientação expressa do Gestor nesse sentido.

4 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

4.1 Administrador do Fundo. O Fundo será administrado pelo Administrador.

4.2 Atribuições do Administrador. Para buscar a plena realização dos objetivos do Fundo, o Administrador assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, atento à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento. O Administrador deverá administrar o Fundo em inteira consonância com as políticas previstas neste Regulamento, com as deliberações aprovadas pela assembleia geral de Cotistas e com as decisões de investimento tomadas pelo Gestor, desde que estejam em conformidade com a regulamentação aplicável ao Fundo.

4.3 Obrigações do Administrador. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: a) o registro de Cotistas; b) o livro de atas das assembleias gerais de Cotistas; c) o livro ou lista de presença de Cotistas; d) os pareceres do auditor independente; e e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (ii) solicitar a admissão à negociação das Cotas da classe única em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe única de Cotas;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e sua classe única de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (viii) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (ix) cumprir as deliberações da assembleia geral de Cotistas;
- (x) contratar o Custodiante, observada a dispensa do parágrafo 1º e do parágrafo 2º do Artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (xi) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à classe única de Cotas; e
- (xii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM.

- 4.4 Supervisão e Gerenciamento de Risco.** A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.
- 4.4.1** O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.
- 4.4.2** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.
- 4.5 Dispensa do Serviço de Custódia.** Caso seja dispensada a contratação do Custodiante, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:
- (i)** receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
 - (ii)** diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
 - (iii)** cobrar e receber, em nome do Fundo, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.
- 4.6 Identificação do Gestor.** A gestão da carteira do Fundo será realizada pelo Gestor.
- 4.7 Atribuições do Gestor.** O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo e sua classe única, na sua respectiva esfera de atuação.
- 4.7.1** Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira do Fundo e sua classe única, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de Cotas do Fundo para essa finalidade.
- 4.7.2** Os atos de gestão da carteira do Fundo e sua classe única pelo Gestor alcançam a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.
- 4.7.3** O Gestor deve encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da classe única de Cotas do Fundo.
- 4.8 Obrigações do Gestor.** Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (i) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
 - (ii) firmar os acordos de acionistas em Sociedades Alvo;
 - (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, nos termos do disposto no parágrafo 1º do Artigo 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8º, ambos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
 - (iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos do Fundo, conforme o caso;
 - (v) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
 - (vi) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe única de Cotas para utilização pelos Distribuidores, às suas expensas;
 - (vii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe única de Cotas;
 - (viii) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
 - (ix) observar as disposições constantes do Regulamento; e
 - (x) cumprir as deliberações da assembleia de Cotistas.
- 4.8.1** O Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo, que combinem experiência em investimentos, finanças, contabilidade e gestão de empresas, com conhecimento no setor portuário e logística, objeto da Política de Investimento. A equipe-chave responsável pelo Fundo será composta por profissionais dos quadros do Gestor com a senioridade definida abaixo. Os membros seniores da equipe-chave possuem experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, tanto na área do setor portuário e logística, quanto de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, e se dedicarão à gestão e supervisão do Fundo, alocando, a seu exclusivo critério, tempo compatível com a carga de trabalho necessária. Não haverá obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo dos membros da equipe-chave do Gestor.

Equipe Chave	
Função	Número de Profissionais
Sócio	2

Associado ou Analista	2

- 4.8.2** Sempre que forem requeridas pelos Cotistas informações na forma prevista no item 4.8(i), os Prestadores de Serviços Essenciais poderão submeter a questão à aprovação prévia da assembleia geral de Cotistas, considerando os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e/ou relativos a qualquer Sociedade Alvo na qual o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação. Adicionalmente, os Cotistas que solicitarem tais informações poderão, a exclusivo critério do Gestor, ser solicitados a assinar um termo de confidencialidade, uma vez que as informações compartilhadas podem ser classificadas como informações confidenciais e sua divulgação pode apresentar riscos ao interesse e desempenho do Fundo.
- 4.8.3** Caso o Gestor venha a contratar parte relacionada aos Prestadores de Serviços Essenciais para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia geral de Cotistas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 85 da parte geral da Resolução CVM 175. O Gestor exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos ativos integrantes do patrimônio do Fundo, na qualidade de representante deste. A política de exercício de voto utilizada pelo Gestor pode ser encontrada em www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/
- 4.8.4** A política e metodologia utilizadas pelo Gestor para rateio de ordens entre o Fundo e outros fundos geridos pelo Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores (www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/).
- 4.9 Prestadores de Serviços do Fundo.** Inclui-se entre as obrigações do gestor contratar, em nome do Fundo, quando aplicável ou necessário, terceiros devidamente habilitados e autorizados para a prestação dos seguintes serviços para o Fundo:
- I – intermediação de operações para a carteira de ativos;
 - II – distribuição de Cotas;
 - III – consultoria de investimentos;
 - IV – classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
 - V – formador de mercado de classe fechada; e
 - VI – cogestão da carteira de ativo.
- 4.9.1** Os Prestadores de Serviço Essenciais podem prestar os serviços de que tratam os incisos I e II do caput, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.
- 4.9.2** Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos III a VI do caput somente serão de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim deliberado pela assembleia geral de Cotistas.
- 4.9.3** No caso de eventual contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor e a classe ou classes de cotas objeto da cogestão.

4.9.4 O Gestor pode contratar outros serviços em benefício da classe de Cotas, que não estejam listados nos incisos do caput, observado que, nesse caso: **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo aprovação em assembleia geral de Cotistas; e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

4.9.5 Para as atividades de distribuição das Cotas, o Gestor deverá contratar somente prestadores de serviço aderentes ao Código ANBIMA, observando as disposições do Código ANBIMA.

4.10 Responsabilidade dos Prestadores de Serviço Essenciais e do Custodiante. Os Prestadores de Serviço Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, aos Cotistas e a quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

4.11 Substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais. A substituição do Administrador e/ou Gestor do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i)** renúncia, mediante aviso endereçado a cada Cotista e à CVM;
- (ii)** destituição por deliberação da assembleia geral de Cotistas, regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o respectivo substituto; e/ou
- (iii)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM.

4.11.2 O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia geral de Cotistas.

4.11.3 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente assembleia geral de cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia por Cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

4.11.4 Nos casos de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do aviso enviado nos termos do inciso “(i)” do item 4.11, sob pena de liquidação do Fundo.

4.11.5 Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos deste Regulamento, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

4.11.6 No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência

competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata o caput.

- 4.11.7** Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos deste Regulamento, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.
- 4.11.8** No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.
- 4.11.9** Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa do Gestor, o Gestor fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, bem como fará jus à totalidade da Taxa de Performance apurada até a data de sua efetiva destituição, que será calculada com base no valor da Taxa de Performance provisionada pelo Administrador e pelo Agente de Controladoria no balanço patrimonial do Fundo, conforme previsto nos itens 4.14 e 4.14.1, e paga ao Gestor em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da sua efetiva destituição.
- 4.11.10** Nas hipóteses de destituição com Justa Causa do Gestor, o Gestor fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, e não fará jus a qualquer recebimento a título de Taxa de Performance.
- 4.11.11** Em qualquer das hipóteses de substituição do Administrador, este deverá enviar o quanto antes ao novo administrador todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias à continuidade dos serviços de administração fiduciária do Fundo. Da mesma forma, em qualquer das hipóteses de substituição do Gestor, este deverá enviar o quanto antes ao novo gestor do Fundo todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias à continuidade dos serviços de gestão da carteira do Fundo.
- 4.12 Taxa de Administração.** Pelos serviços de administração, escrituração, custódia, tesouraria, processamento e controladoria do Fundo, o Administrador fará jus **(A)** a uma remuneração mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais); e **(B)** a remuneração anual equivalente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano calculada sobre **(i)** o Capital Comprometido Total durante o Período de Investimento; ou **(ii)** o Patrimônio Líquido durante o Período de Desinvestimento, observada uma remuneração mínima de R\$9.000,00 (nove mil reais) mensal, atualizada anualmente pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo ("**Taxa de Administração**"):
- 4.12.1** A Taxa de Administração deverá ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.
- 4.12.2** A Taxa de Administração, sempre que aplicável, será acrescida ainda dos seguintes custos variáveis devidas ao Custodiante: **(i)** valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos

em que as Cotas forem escriturais); **(ii)** valor pelo cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do Custodiante (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); **(iii)** valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$ 1,00 (um real), acrescidos de custos de postagens); e **(iv)** valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem para participação e implementação das decisões tomadas em consulta formal ou assembleia geral de Cotistas.

- 4.12.3** O Fundo descontará diretamente da Taxa de Administração, uma taxa de custódia, a ser paga pelo Fundo ao Custodiante e ao Agente de Controladoria, pela prestação dos serviços de custódia e controladoria, no valor equivalente a até 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre **(i)** o Capital Comprometido Total durante o Período de Investimento; e **(ii)** sobre o Patrimônio Líquido durante o Período de Desinvestimento, sendo devida uma remuneração mínima mensal, correspondente a R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a qual será atualizada anualmente com base no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo (“**Taxa Máxima de Custódia**”). Para fins de esclarecimento, a Taxa Máxima de Custódia está incorporada à Taxa de Administração.
- 4.12.4** Adicionalmente, será devido ao Custodiante, a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, o valor correspondente a R\$10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos, em parcela única, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração (“**Taxa de Set-Up**”), observado que o valor da Taxa de Set-Up não consumirá o valor mínimo mensal da Taxa de Administração, por ser um valor de pagamento único.
- 4.12.5** O Fundo descontará diretamente da Taxa de Administração, uma taxa de escrituração ao Escriturador, pela prestação dos serviços de escrituração de Cotas do Fundo, no valor fixo de R\$3.000,00 (três mil reais) mensais.
- 4.12.6** Será devido a título de taxa de administração inicial o valor correspondente de R\$20.000,00 (vinte mil reais) a ser pago ao Administrador em parcela única e exclusivamente na data de pagamento da primeira Taxa de Administração, observado que tal valor não consumirá o valor mínimo mensal da remuneração devida ao Administrador, por ser um valor de pagamento único.
- 4.13 Taxa de Gestão.** Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, o Gestor fará jus a uma taxa de gestão durante o Prazo de Duração, correspondente a 1,00% (um por cento) ao ano calculada sobre **(i)** o Capital Comprometido Total durante o Período de Investimento; ou **(ii)** o Patrimônio Líquido durante o Período de Desinvestimento (“**Taxa de Gestão**”).
- 4.13.1** A Taxa de Gestão deverá ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.
- 4.14 Taxa de Performance.** Além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma taxa de performance que corresponderá a 20% (vinte por cento) do capital distribuído aos Cotistas que exceder o capital investido corrigido pelo Benchmark, deduzido de distribuições passadas, conforme aplicável, e deverá ser paga por todos os Cotistas, sem distinção de subclasse ou classe, conforme aplicável (“**Taxa de Performance**”).

4.14.1 A Taxa de Performance será provisionada diariamente e será paga no momento de pagamento das amortizações aos Cotistas, desde que o valor total integralizado de Cotas, tenha sido integralmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Cotas, exceto no caso previsto no item 4.11.9, no qual será paga em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da sua efetiva destituição Sem Justa Causa.

4.15 Taxa de Ingresso e Saída. O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou de saída.

4.16 Vedações aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, direta e/ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósitos em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo para permitir que o gestor contraia empréstimos em nome da classe única de Cotas para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram e se tornem Cotistas Inadimplentes, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações e para cobrir patrimônio líquido negativo;
- (iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade

4.16.1 É vedado ao Gestor e, se houver, ao consultor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento

4.16.2 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

5 CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS

5.1 Custodiante. A custódia dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo será exercida pelo Custodiante. O Custodiante prestará ainda os serviços de tesouraria e escrituração das Cotas de emissão do Fundo.

5.2 Agente de Controladoria. O controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo será exercido pelo Agente de Controladoria.

5.3 Obrigações do Custodiante e do Agente de Controladoria. Sem prejuízo das demais atribuições previstas no contrato de prestação dos serviços de custódia (“Contrato de Custódia”) e das

disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante, em conjunto com o Agente de Controladoria serão responsáveis, conforme suas respectivas funções, por:

- (i) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na conta corrente do Fundo e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas, conforme aplicável;
- (ii) movimentar a conta corrente do Fundo, de acordo com as instruções do Administrador;
- (iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas, bem como pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros e, depositá-los, conforme o caso, diretamente na conta corrente do Fundo;
- (iv) fazer controle das entradas e saídas da conta corrente do Fundo, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao Gestor;
- (v) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Valores Mobiliários) integrantes da carteira do Fundo, com base nas informações e cópia dos documentos disponibilizados pelo Administrador, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;
- (vi) processar o passivo do Fundo;
- (vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes, conforme aplicável;
- (viii) manter atualizados e em perfeita ordem **(a)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; **(b)** a documentação comprobatória relativa às operações do Fundo; e **(c)** os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;
- (ix) informar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o valor dos Ativos Financeiros componentes da carteira do Fundo, discriminando o valor atualizado e a composição da carteira do Fundo, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos Financeiros que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;
- (x) enviar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o relatório de movimentação de recursos do Fundo (contas a receber e contas a pagar);
- (xi) remeter ao Administrador, ao Gestor e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: **(a)** o valor líquido das Cotas; **(b)** o Patrimônio Líquido do Fundo; **(c)** a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e **(d)** demonstrações financeiras do Fundo com os demonstrativos da composição e diversificação da carteira do Fundo, de acordo com as informações enviadas pelo Administrador;
- (xii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações do Fundo, conforme orientações do Administrador, com base nas informações e cópia dos documentos previamente disponibilizados, observados os prazos e procedimentos definidos no

respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Custodiante;

- (xiii) acatar somente as ordens emitidas pelo Administrador, Gestor e, se houver, cogestor, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;
- (xiv) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da classe única;
- (xv) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo e que: **(a)** somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pelo Administrador, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e **(b)** o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da carteira do Fundo;
- (xvi) efetuar, conforme instrução do Administrador, por conta do Administrador, do Gestor ou do Fundo, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais;
- (xvii) fazer, conforme instrução do Administrador, a retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas pelo Fundo, quando por disposição legal ou regulamentar, as taxas e impostos deverem ser recolhidos pelo Custodiante em nome e por conta do Fundo;
- (xviii) fornecer ao Administrador qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante; e
- (xix) processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda, quando aplicável.

6 EMPRESA DE AUDITORIA

6.1 Empresa de Auditoria. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador.

6.1.1 Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pelo Fundo.

7 FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE

7.1 Fatores de Risco. O Fundo, sua carteira, e por consequência seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os riscos dispostos no **Anexo II** a este Regulamento. O Administrador, o Distribuidor, o Custodiante e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

7.2 Conflitos de Interesse. No momento da subscrição ou aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá comunicar ao Administrador a eventual existência de conflitos de interesses presentes e potenciais com relação ao Fundo, sendo certo que a assembleia geral de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflitos de interesse, nos termos deste item 7.2 e do item 12.1(XIV) abaixo. Caso deliberada a existência de conflito de interesses pela assembleia

geral de Cotistas, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

7.2.1 Considerando que o Gestor e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um conflito de interesses no exercício das atividades de gestão e administração do Fundo. Na data deste Regulamento, o Administrador e o Gestor declaram que têm completa independência no exercício de suas respectivas funções perante o Fundo e não se encontram em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador e o Gestor deverão informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-los em situação que configure conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

8 PATRIMÔNIO DO FUNDO

8.1 Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo e sua classe única são constituídos pela soma **(i)** do caixa disponível, **(ii)** do valor da carteira, incluindo os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros, e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades, incluindo os encargos do Fundo (“**Patrimônio Líquido**”).

8.2 Avaliação das Cotas. A avaliação das Cotas será feita pelo Administrador diariamente, utilizando-se, na avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, os seguintes critérios e metodologias:

- (i)** observada a hipótese do item “(iv)” abaixo, os valores mobiliários sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliados por um dos seguintes métodos: **(a)** pelo custo de aquisição; ou **(b)** pelo seu valor econômico, determinado por laudo elaborado por empresa independente especializada;
- (ii)** os valores mobiliários com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliados utilizando-se a última cotação diária de fechamento do mercado em que o ativo apresentar maior liquidez, desde que tenha sido negociado pelo menos uma vez nos últimos 90 (noventa) dias;
- (iii)** caso quaisquer valores mobiliários com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado não tenham sido negociados nos últimos 90 (noventa) dias, o valor de tais valores mobiliários deverá ser avaliado pelo valor líquido provável de realização obtido mediante adoção de técnica ou modelo de precificação;
- (iv)** debêntures de Sociedades Alvo serão sempre avaliadas pelo valor do principal acrescido da remuneração incorrida, calculada *pro rata temporis*, nas condições constantes da respectiva escritura de emissão; e
- (v)** os títulos de renda fixa serão avaliados nos termos do manual de marcação a mercado do Administrador.

9 AS COTAS

9.1 Características gerais. As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe única e terão forma nominativa e escritural, nos termos do Artigo 14 da Resolução CVM 175, e conferem

direitos e obrigações aos Cotistas, conforme previstos neste Regulamento.

9.1.1 A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

9.2 Resgate das Cotas. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito nas hipóteses de liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Regulamento.

9.3 Classes de Cotas. O Fundo contará com classe única e fechada de cotas (“**Cotas**”), com responsabilidade limitada aos Cotistas, do tipo “Multiestratégia”.

9.4 Subclasses de Cotas. O Fundo será constituído por **(i)** Cotas A, **(ii)** Cotas B, e **(iii)** Cotas C. As Cotas A, as Cotas B e as Cotas C são diferenciadas entre si pelos prazos e condições de aplicação e amortização, público-alvo e direitos políticos e econômico-financeiros, conforme parágrafos abaixo e o previsto nos Apêndices.

9.5 Limite de Participação. O Administrador procederá com a verificação de periodicidade mínima mensal da composição dos Cotistas A junto à B3 ou outra entidade em que as Cotas A estejam registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário, bem como o percentual de participação de cada Cotista A para fins de observação do Limite de Participação (conforme definido abaixo), o qual é aplicável exclusivamente aos titulares de Cotas A. Caso seja identificado que determinado Cotista A é titular de Cotas A em montante superior ao Limite de Participação, tal Cotista A será notificado pelo Administrador e serão iniciados os procedimentos descritos no item 9.5.1 e seguintes.

9.5.1 Caso um Cotista A venha a deter Cotas A que representem 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade de Cotas A e Cotas B do Fundo, consideradas em conjunto (“**Limite de Participação**”), ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas A que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, os direitos de **(a)** votar nas assembleias gerais de Cotistas e/ou consultas formais; **(b)** receber pagamentos de amortizações, resgates, distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, se for o caso; e **(c)** receber os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo.

9.5.2 Adicionalmente ao disposto no item 9.5.1 acima, caso o Cotista A não aliene suas Cotas A que excederem o Limite de Participação (“**Cotas A Excedentes**”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação pelo Administrador de que trata este item 9.5, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de assembleia geral de Cotistas ou de autorização do respectivo Cotista A, a conversão das referidas Cotas A que excederem o Limite de Participação em Cotas C, na proporção de 1 (uma) Cota A para 1 (uma) Cota C, até que a participação de Cotas A de referido Cotista A seja reduzida a 40% (quarenta por cento) da totalidade de Cotas A e Cotas B do Fundo, consideradas em conjunto (ou, ainda, novas subclasses de cotas a serem emitidas futuramente pelo Fundo, excluídas, em qualquer caso, as Cotas C), conforme aplicável, sendo que a participação do referido Cotista A que corresponder ao excedente do Limite de

Participação será alocada nas Cotas C. As Cotas C objeto da conversão (“**Cotas C Convertidas**”) serão compulsória e integralmente amortizadas pelo Administrador, na forma prevista no item 9.5.5 abaixo, e automaticamente canceladas, sem a necessidade de assembleia geral de Cotistas. Nesse caso, as Cotas C Convertidas serão amortizadas pelo valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor patrimonial das Cotas C Convertidas, apurado na respectiva data de conversão.

- 9.5.3** Sem prejuízo do direito do Administrador de efetuar a conversão de forma compulsória e automática, conforme previsto acima, para fins de implementação das disposições do item 9.5.1 acima, os Cotistas A, ao subscreverem ou adquirirem Cotas A, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, no momento da verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado, mediante comunicação do Administrador, solicitarem, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item 9.5.1 acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a conversão de suas Cotas A Excedentes para Cotas C, as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo) até seu cancelamento nos termos deste item 9.5. No caso de o Cotista A ter mais de um custodiante e/ou intermediário, a autorização indicada neste item 9.5.3 deverá ser considerada concedida para o custodiante ou intermediário que detiver a maior custódia de Cotas A Excedentes de titularidade do respectivo Cotista A.
- 9.5.4** Após envio do pedido de conversão mencionada no item 9.5.3, as Cotas A Excedentes serão convertidas em Cotas C Convertidas mediante autorização do Administrador na mesma data, sendo sua amortização integral e liquidação financeira realizada nos termos previstos neste Regulamento, processada diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas), conforme determinação do Administrador, observados os termos deste Regulamento. As Cotas C Convertidas serão automaticamente canceladas e o pagamento aos Cotistas C a título de amortização das Cotas C Convertidas será realizado na forma prevista no item 9.5.5 abaixo.
- 9.5.5** O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas C Convertidas será pago em moeda corrente, em uma parcela no mesmo dia de sua conversão ou em mais parcelas no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas C Convertidas na data do pagamento da amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a soma **(i)** de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, e **(ii)** do valor de todas as obrigações de investimento assumidas pelo Fundo. Não havendo valores que sobejem a soma acima para o pagamento integral das Cotas C Convertidas amortizadas no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo remanescente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra prevista neste item 9.5.5, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido ao respectivo Cotista C.

9.6 Conversibilidade das Cotas B. Caso qualquer Cotista B aliene e/ou transfira as Cotas B para

Terceiros que não sejam a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 e/ou sociedades de seu Grupo Econômico (“**Veículos XP**”), as Cotas B alienadas e/ou transferidas serão automaticamente convertidas em Cotas A. Para fins deste item, entende-se por “**Terceiros**”: qualquer investidor que não seja um Veículo XP; e por “**Grupo Econômico**”: qualquer sociedade controlada ou coligada (diretas ou indiretas), qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedade sob controle comum.

10 EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 10.1 Emissão, Subscrição e Integralização de Cotas.** A primeira emissão de Cotas compreenderá a emissão de, inicialmente, 110.000 (cento e dez mil) Cotas A e Cotas B, em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas A e/ou de Cotas B, conforme o caso, será compensada da quantidade total de Cotas A e/ou de Cotas B, sem considerar eventual lote adicional eventualmente emitido (“**Primeira Emissão**”), as quais serão objeto de oferta pública a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), deliberada pelo Administrador, sem necessidade de aprovação da assembleia geral de Cotistas.
- 10.2 Preço de Emissão.** As Cotas da Primeira Emissão serão subscritas e integralizadas pelo valor unitário de emissão equivalente a R\$1.000 (mil reais) por Cota.
- 10.3 Taxa de Distribuição Primária.** Em cada distribuição de Cotas, realizada por meio de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, poderá ser cobrada taxa de distribuição primária, variável para cada emissão e oferta de Cotas, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas emitidas de cada oferta, a qual deverá ser arcada pelos investidores interessados em adquirir as Cotas no âmbito de tal oferta, e destinada ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, devidas ao respectivo Distribuidor, responsável pela distribuição das respectivas Cotas, bem como dos demais custos relacionados à respectiva oferta, nas datas e na forma indicadas nos documentos da respectiva oferta.
- 10.3.1** A taxa de distribuição primária aplicável a cada oferta poderá ser fixada **(i)** pelo Gestor, em alinhamento com o Distribuidor da respectiva oferta, no âmbito de emissões subsequentes à Primeira Emissão, desde que observado o Capital Autorizado; ou **(ii)** pela assembleia geral de Cotistas que deliberar a emissão, na hipótese de emissões acima do Capital Autorizado.
- 10.3.2** A Primeira Emissão não contará com taxa de distribuição primária, sendo os valores relativos à distribuição das Cotas referente a Primeira Emissão arcados diretamente pelo Fundo.
- 10.3.3** A Primeira Emissão será objeto de oferta pública a ser registrada na CVM nos termos do Artigo 26, VI, alínea “(b)” da Resolução CVM 160, observados os demais termos do Suplemento.
- 10.4 Investimento Mínimo por Investidor.** Cada ato de aprovação da emissão de Cotas poderá estabelecer um investimento mínimo para cada subscritor na respectiva oferta de Cotas. Não

existirá valor mínimo a ser mantido no Fundo.

10.5 Patrimônio Inicial Mínimo. O patrimônio inicial mínimo do Fundo, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para o funcionamento do Fundo, após a Primeira Emissão, será de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

10.6 Capital Autorizado e Emissões Subsequentes de Cotas. O Fundo terá um capital autorizado de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) (“**Capital Autorizado**”), podendo, portanto, o Administrador, mediante orientação do Gestor (a seu exclusivo critério), emitir novas Cotas A e Cotas B do Fundo, incluindo novas subclasses da classe única ou novas cotas de novas classes, com características distintas das Cotas (“**Novas Cotas**”), até o referido limite do capital autorizado, independentemente da aprovação em assembleia geral de Cotistas, por meio de oferta pública nos termos da Resolução CVM 160 (ou da regulamentação aplicável à época), ou por meio de colocação privada de Cotas, observada a regulamentação aplicável.

10.6.1 As Novas Cotas poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do Gestor, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de ser cancelado ao final da oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

10.6.2 Caso o Gestor decida pela emissão de Novas Cotas, este deverá comunicar o Administrador que, por sua vez, formalizará a emissão das Novas Cotas através de ato do Administrador e notificará os Cotistas acerca dos termos e condições que serão observados na emissão e distribuição de Novas Cotas, bem como as características das Cotas, se for o caso;

10.6.3 O Preço de Emissão das Novas Cotas será fixado a critério do Gestor com base: **(i)** no valor patrimonial das Cotas, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, apurado em data a ser definida no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(ii)** nas perspectivas de rentabilidade do Fundo, desde que o valor das Novas Cotas seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da nova emissão; **(iii)** na soma do valor de aquisição dos ativos detidos pelo Fundo, ou no valor unitário da última emissão de Cotas, em ambos os casos corrigido pela variação do *Benchmark*; ou **(iv)** na soma do valor justo dos ativos detidos pelo Fundo, definido em laudo de avaliação preparado especificamente para fins da nova emissão, por terceiros independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579, dividido pelo número de Cotas emitidas. Nos demais casos, o preço de emissão das Novas Cotas deverá ser fixado por meio de assembleia geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

10.6.4 As emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverão ser necessariamente aprovadas pela assembleia geral de Cotistas, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou colocação privada de cotas, nos termos deste Regulamento.

10.6.5 As Novas Cotas da classe única (ou, conforme o caso, de classes ou subclasses então já existentes) assegurarão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros idênticos aos das Cotas já existentes, conforme sua respectiva classe e subclasse. As Novas Cotas de novas classes ou subclasses poderão ter direitos políticos e econômico-financeiros

diferentes aos das Cotas de classes já existentes, incluindo, mas não se limitando à possibilidade de atribuição de Taxa de Administração e da Taxa de Performance distintas, conforme definição do Gestor.

- 10.6.6** O Administrador, consideradas as recomendações do Gestor, poderá, nos termos e condições das futuras emissões, enviar notificações de chamadas de capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, até o limite do Capital Comprometido Individual a ser integralizado, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis corridos contados da data do envio da correspondência. O Administrador deverá enviar a notificação de Chamada de Capital aos Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis do envio de orientação nesse sentido pelo Gestor.
- 10.6.7** As Chamadas de Capital, caso realizadas, serão feitas em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, desde que aprovado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, de forma proporcional entre as Cotas, considerando o saldo a integralizar do Capital Comprometido Individual de cada Cotista.
- 10.7** **Direito de Preferência.** Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência para a subscrição de novas Cotas com relação à sua respectiva classe (ou, conforme o caso, subclasse) de Cotas ou em relação às demais classes (ou, conforme o caso, subclasse) de Cotas.
- 10.8** **Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento.** A subscrição de Cotas será efetivada mediante a celebração de Boletim de Subscrição (ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas), assinado pelo subscritor e autenticado pelo Administrador, que especificará o nome e a qualificação do subscritor, o número de cotas subscritas, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo, preço de subscrição e as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão a este Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e itens das disposições do presente Regulamento, em especial daquelas referentes à Política de Investimentos e aos fatores de risco constantes no Anexo II deste Regulamento.
- 10.8.1** As Cotas deverão ser integralizadas conforme as condições previstas no ato que deliberou pela sua emissão e no respectivo Boletim de Subscrição (ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas).
- 10.8.2** O Boletim de Subscrição (ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas) poderá, caso a integralização não seja à vista ou em data certa determinada nos documentos relacionados à oferta das Cotas, ser acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o investidor se obrigará, sob as penas lá previstas, a integralizar o valor do Capital Comprometido nos termos e condições constantes no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.
- 10.9** **Integralização das Cotas.** As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, caso aplicável, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado

pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em data certa ou mediante chamadas de capital, conforme vier a ser definido no respectivo Suplemento, Boletim de Subscrição (ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas) e/ou Compromisso de Investimento. A colocação de Cotas objeto da oferta para investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo coordenador líder sob o procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o coordenador líder e o Administrador. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

10.10 Será permitida a integralização de Cotas em títulos e valores mobiliários, desde que aprovado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, bem como que tais títulos e valores mobiliários estejam em linha com os termos da Política de Investimentos e sejam passíveis de compor a carteira do Fundo, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na carteira do Fundo no momento da integralização.

10.11 Cotista Inadimplente. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo mediante a integralização de Cotas por ele subscrita, não sanada no prazo previsto no 10.11.1 abaixo, resultará nas seguintes consequências ao Cotista Inadimplente:

- (i) configuração do Cotista Inadimplente em mora, sujeitando-se ainda o Cotista Inadimplente ao pagamento do valor devido atualizado pelo IGP-M, *pro rata temporis*, e de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido;
- (ii) perda do direito de voto nas assembleias gerais de Cotistas do Fundo em relação a todas as respectivas Cotas subscritas;
- (iii) direito do Fundo de utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes até o limite de seus débitos; e
- (iv) direito de alienação compulsória, pelo Administrador, das Cotas não integralizadas detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo. Nesses casos, as Cotas serão transferidas pelo valor representativo das Cotas sobre o Patrimônio Líquido, descontado de até 10% (dez por cento).

10.11.1 Os atos referidos no item 10.11 serão exercidos pelo Administrador, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de integralização.

10.12 Negociação de Cotas. Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, se houver, as Cotas A e as Cotas B integralizadas poderão ser negociadas no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Sem prejuízo, enquanto as Cotas A e as Cotas B não

estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas A e Cotas B a terceiros estará sujeita à **(i)** observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e **(ii)** aprovação prévia, por escrito, do Administrador e do Gestor.

10.12.1 As transferências de Cotas realizadas nos termos deste item 10.12 não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

10.12.2 Os adquirentes das Cotas A e Cotas B que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

10.12.3 Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas A e Cotas B estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto ao Administrador, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

10.12.4 O Administrador não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas A e Cotas B que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

10.12.5 No caso de as Cotas A e Cotas B a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas A e Cotas B não integralizadas.

10.12.6 Não será permitida a negociação de Cotas C.

10.12.7 No caso de alienação de Cotas B para Terceiros que não sejam Veículos XP, será aplicável o previsto no item 9.6 deste Regulamento.

11 AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

11.1 Amortização. Os Cotistas terão direito a receber parcela do valor de suas Cotas, sem redução do seu número, a título de amortização das Cotas. A amortização das Cotas do Fundo deverá observar os procedimentos operacionais da B3 e o previsto neste Regulamento e nos Apêndices.

11.1.1 A amortização de Cotas (incluindo recursos decorrentes de desinvestimentos, líquido de despesas e reservas do Fundo) deverá ser realizada conforme orientação do Gestor.

11.1.2 As amortizações de Cotas deverão ser feitas por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

11.1.3 Sem prejuízo do disposto no item 11.1 acima, o Fundo poderá distribuir, e os Cotistas terão o direito de receber, quaisquer bens ou direitos do Fundo para efeito de amortizações de

Cotas nos casos de liquidação antecipada do Fundo e nas demais hipóteses previstas no presente Regulamento, incluindo no caso de amortização compulsória das Cotas C Convertidas, conforme item 9.5 e seguintes.

11.2 Reinvestimento. Na liquidação total ou parcial dos investimentos, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, optar pela amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação ou reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento, desde que o Fundo esteja no Período de Investimento.

11.2.1 Os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Alvo das quais o Fundo seja acionista/quotista, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de seus investimentos diretos ou indiretos em tais Sociedades Alvo, poderão ser destinados à amortização de Cotas, a critério do Gestor, e observado o previsto nos Apêndices.

12 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

12.1 Competência da Assembleia Geral. Caberá privativamente à assembleia geral de Cotistas do Fundo, observados os respectivos quóruns de deliberação definidos no presente Regulamento, e observado o previsto no item 9.5.1 e 12.1.12:

Deliberações sobre:	Quórum de Aprovação
(I) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo;	Maioria das Cotas presentes.
(II) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;	Metade das Cotas subscritas.
(III) a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seu substituto;	Metade das Cotas subscritas.
(IV) a destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto, sem Justa Causa;	90% das Cotas subscritas.
(V) a destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto, com Justa Causa;	Metade das Cotas subscritas.
(VI) a emissão de novas Cotas, observado o Capital Autorizado;	Metade das Cotas subscritas.
(VII) a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, a transformação ou eventual liquidação do Fundo ou de sua classe única de Cotas;	Metade das Cotas subscritas.
(VIII) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos Cotistas, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes.

(IX)	o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos Cotistas;	Maioria das Cotas presentes.
(X)	o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	75% das Cotas subscritas.
(XI)	a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a classe única de Cotas do Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre a classe única de Cotas e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no Artigo 78, parágrafo 2º, da parte geral da Resolução CVM 175;	Metade das Cotas subscritas.
(XII)	o pagamento de encargos não previstos neste Regulamento, no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade das Cotas subscritas.
(XIII)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos eventualmente utilizados na integralização de Cotas de que trata o Artigo 20, parágrafo 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, se for o caso;	Metade das Cotas subscritas.
(XIV)	a aprovação de operações, pelo Fundo e/ou pela sua classe de Cotas, nas quais o Administrador ou o Gestor ou fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Gestor ou administrados pelo Administrador figurem na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas, salvo nas hipóteses descritas no item 3.7.3 deste Regulamento;	Metade das Cotas subscritas.
(XV)	o aumento na Taxa de Administração ou Taxa de Performance;	75% das Cotas subscritas.
(XVI)	a alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia geral de Cotistas;	75% das Cotas subscritas.

12.1.2 Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas sempre que: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; **(iii)** envolver redução da

Taxa de Administração ou da Taxa de Performance; e **(iv)** correção de erros grotescos neste Regulamento prejudiciais ao funcionamento do Fundo. As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, enquanto a alteração referida no item “(iii)” acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

- 12.1.3** Observado o previsto no item 12.1.12 abaixo, o quórum de aprovação para as demais matérias deliberadas em sede de Assembleia Geral não elencadas no item 12.1 deste Regulamento, salvo se previsto de forma diversa na regulamentação aplicável, será de maioria simples das Cotas presentes.
- 12.1.4** As deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.
- 12.1.5** A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico. A ausência de resposta no prazo estabelecido será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presença da totalidade dos Cotistas.
- 12.1.6** Cada Cota subscrita terá direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de Cotistas, exceto pelas Cotas C, que não terão direito a voto, conforme disposto no Apêndice C e no item 12.1.12 abaixo.
- 12.1.7** Somente poderão votar na assembleia geral os Cotistas que, na data da convocação, estiverem registrados como Cotistas do Fundo.
- 12.1.8** Terão qualidade para comparecer à assembleia geral de Cotistas, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia geral, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente e ainda validamente constituídos para a representação do Cotista em assembleia geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.
- 12.1.9** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até o Dia Útil anterior à data de realização da assembleia geral, observado o disposto neste Regulamento.
- 12.1.10** Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o item abaixo.
- 12.1.11** Caso aplicável, os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia geral de Cotistas sendo, então, Cotistas Inadimplentes, não têm direito a voto sobre todas as respectivas Cotas subscritas.
- 12.1.12** Os Cotistas C não possuem quaisquer direitos políticos e econômicos e, portanto, não serão

computados para fins dos quóruns dispostos neste item 12.

12.2 Convocação. A assembleia geral poderá ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por Cotistas, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo. A convocação da assembleia geral de Cotistas por Cotista ou pelo Gestor deverá (a) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral de Cotistas às expensas do requerente, salvo se assembleia geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

12.2.1 A assembleia geral de Cotistas será considerada devidamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

12.2.2 A convocação da assembleia geral de Cotistas pode ser feita: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

12.2.3 A assembleia geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

12.2.4 A convocação da assembleia geral de Cotistas deve ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia geral de Cotistas.

12.2.5 Será admitida a realização de assembleias gerais de Cotistas por meio de conferências telefônicas, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura, física ou eletrônica, de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados.

12.2.6 As decisões da assembleia geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no mesmo dia de sua realização, por correio eletrônico (e-mail) ou carta endereçado a cada Cotista. A ata da assembleia geral de Cotistas deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.

12.2.7 Independentemente das formalidades descritas neste item 12.2, a assembleia geral será considerada regular se todos os Cotistas estiverem presentes.

12.3 Direito de Voto. O Cotista A e o Cotista B devem exercer o direito de voto no interesse do Fundo, observado o disposto abaixo:

- (i)** não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:
 - (a)** o prestador de serviço, essencial ou não;
 - (b)** os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço;

- (c) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
 - (d) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
 - (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.
- (ii) não se aplica a vedação prevista no item “(i)” acima quando:
- (a) os únicos Cotistas do Fundo forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na classe ou subclasse, as pessoas mencionadas no item “(a)” a “(e)” do item 12.3(i) acima; ou
 - (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia, ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.
- (iii) o Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item “(i)” acima, sem prejuízo do dever de diligência dos Prestadores de Serviços Essenciais em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

12.4 Efeito Vinculante das Assembleias Gerais de Cotistas. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à assembleia geral, do voto proferido em tal assembleia ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.

13 ENCARGOS DO FUNDO

13.1 Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe única de Cotas;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe única de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

- (vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe única de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de assembleia geral de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe única de Cotas, até o limite correspondente a 1,0% (um por cento) do Capital Comprometido Total do Fundo, por exercício social, observado que serão passíveis de reembolso ao Administrador e/ou ao Gestor, conforme aplicável, eventuais despesas que tenham sido por eles incorridas com a constituição do Fundo nos 12 (doze) meses anteriores ao registro do Fundo junto à CVM, desde que devidamente comprovadas;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição, se houver;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xx) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi) Taxa de Performance;
- (xxii) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxiii) prêmios de seguro;
- (xxiv) caso comitês ou conselhos sejam criados, despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, até o limite correspondente a 0,5% (cinquenta centésimos por cento) do Capital Comprometido Total por exercício social; e
- (xxv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria

especializada, até o limite correspondente a 1,00% (um por cento) do Capital Comprometido Total por exercício social, observado o item 13.1.3 abaixo;

13.1.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo acima correm por conta do Administrador ou do Gestor, conforme o caso de quem a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Administrador ou do Gestor, conforme o caso, ou as despesas inerentes à realização de reuniões de tais órgãos que excedam o limite indicado no item 13.1(xxiv) acima.

13.1.3 O Fundo poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

14 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

14.1 Escrituração do Fundo. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

14.1.1 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, com início em 1º de abril e término em 31 de março.

14.1.2 As demonstrações contábeis do Fundo serão elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

15 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO

15.1 Informações disponibilizadas pelo Fundo. O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: **(i)** o edital de convocação e outros documentos relativos às assembleias gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; **(ii)** sumário das decisões tomadas na assembleia geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; **(iii)** a ata de assembleia geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e **(iv)** prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, conforme aplicável.

15.2 Adicionalmente, o Administrador deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i)** quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;
- (ii)** semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e

valores mobiliários que a integram;

- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias geral de Cotistas; e
- (v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de Cotistas.

15.2.1 A informação semestral referida no item 15.2(ii) acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

15.3 O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, devendo definir a classificação contábil da classe de Cotas entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos, conforme previsto na regulamentação específica.

15.3.1 O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis, pode utilizar informações de terceiros, para efetuar a classificação contábil da classe de cotas ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

15.3.2 Ao utilizar informações de terceiros, nos termos do item 15.3.1 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

15.3.3 Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos a valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

- (i) o Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
- (ii) a remuneração do Administrador ou do Gestor não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados;
- (iii) a Taxa de Performance, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade da classe de Cotas, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

15.4 Alteração do Valor Justo. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de classe única do Fundo ser qualificada como entidade para investimento, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e

estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

- (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em assembleia geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

15.4.1 As demonstrações contábeis referidas no item 15.4(ii) acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

15.4.2 Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no 15.4.1 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, nos termos do disposto no item 15.4(ii)(c).

15.5 Obrigatoriedade da Divulgação de Informações Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente **(a)** a todos os Cotistas, por meio de carta ou correspondência eletrônica (e-mail) endereçada a cada Cotista e através do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas, assim como por meio do “*Sistema de Envio de Documentos*” disponível no website da CVM; e **(b)** à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

15.5.1 Considera-se relevante qualquer deliberação da assembleia geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

15.5.2 Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Investidas.

15.5.3 O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

16 PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

16.1 Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da classe de Cotas está negativo e a responsabilidade dos Cotistas seja limitada ao valor por eles subscrito, deve:

- (i) imediatamente, em relação à classe de Cotas cujo patrimônio líquido está negativo: **(a)** fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; **(b)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(c)** comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao Gestor; **(d)** divulgar fato relevante, nos termos descritos no artigo 64 da Resolução CVM 175; **(e)** cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e
- (ii) em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 16.5 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e **(b)** convocar Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a” acima deste item, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

16.2 Caso após a adoção das medidas previstas no inciso “(i)” do item 16.1 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas no inciso “(ii)” do item 16.1 acima se torna facultativa.

16.3 Caso anteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata a alínea “b” do inciso “(ii)” do item 16.1 acima, o Administrador verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no respectivo item, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

16.4 Caso posteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata a alínea “b” do inciso “(ii)” do item 16.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que o Gestor apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 16.5 abaixo.

16.5 Na Assembleia Geral de Cotistas de que trata a alínea “b” do inciso “(ii)” do item 16.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no artigo 122, inciso I, alínea “b” da Resolução CVM 175;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (iii) liquidar a classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio;
- (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

16.5.2 O Gestor deve comparecer à Assembleia Geral de Cotistas de que trata a alínea “b” do inciso “(ii)” do item 16.1, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência do Gestor não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

16.5.3 Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso “(ii)” do item 16.1, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

16.5.4 Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 16.5, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

16.6 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de classe de cotas, o Administrador deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

16.6.2 Caso o Administrador não adote a medida disposta no inciso “(ii)” de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

16.6.3 O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

17 LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

17.1 Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao fim do Prazo de Duração previsto no item 1.1.2 deste Regulamento, por meio de deliberação de assembleia geral de Cotistas, ou nas hipóteses determinadas na Resolução CVM 175.

17.2 Formas de Liquidação do Fundo. Caso o Fundo não possua recursos suficientes para o pagamento e resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que o Fundo possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada:

- (i) a critério do Gestor, vender os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela assembleia geral de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos do Fundo, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por cada respectivo Cotista, e pelo valor patrimonial dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em assembleia geral de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3.

17.2.2 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos do Fundo, conforme mencionadas no item 17.2, deverá ser realizada em concordância com os padrões operacionais determinados pela CVM, pela B3, conforme aplicável, e pela Lei das S.A., bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis ao Fundo e às Sociedades Alvo, respectivamente.

17.2.3 Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio do balcão da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista seja um Cotista Inadimplente no momento de tal pagamento.

17.2.4 Após a divisão dos ativos do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar o Fundo, submetendo à CVM os documentos requeridos pela regulamentação aplicável dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

17.2.5 Para fins da distribuição de ativos de que trata o item “(iii)” do item 17.2, no caso de (i) entrega de Valores Mobiliários aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Valores Mobiliários, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

17.2.6 Caso a liquidação do Fundo seja realizada de acordo com o item “(iii)” do item 17.2; e (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Valores Mobiliários, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias; ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido e transferência dos ativos a tal condomínio, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o

Fundo perante as autoridades competentes.

17.2.7 O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 17.2.5 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

17.2.8 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação à época.

17.2.9 O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do Fundo pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 17.2.7, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Valores Mobiliários da carteira do Fundo na forma do Artigo 334 do Código Civil.

17.3 Disposições Gerais Acerca da Liquidação do Fundo. Em qualquer das hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

17.3.1 Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos Cotistas, se o Fundo ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Regulamento.

17.3.2 Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os auditores independentes do Fundo deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

17.3.3 A liquidação do Fundo será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Regulamento ou o que for deliberado na assembleia geral de Cotistas.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Concordância. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todas os itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

18.2 Sucessão. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

18.3 Indenização. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil, o Fundo indenizará e manterá indene o Gestor, o Administrador, o Custodiante, bem como suas respectivas partes relacionadas (“**Parte Indenizável**”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos

na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: **(i)** essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Alvo, Sociedades Investidas, fundos investidos, conforme o caso; **(ii)** as perdas e danos não tenham surgido como resultado **(a)** de dolo, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou **(b)** da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

18.3.1 Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

18.4 Resolução de Conflitos. Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, execução judicial, todos os demais litígios, reivindicações ou controvérsias relacionados ao Fundo e/ou resultantes deste Regulamento e/ou a eles relativos, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas e decididas por arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem. A arbitragem será instituída e processada de acordo com Regulamento de Arbitragem.

18.4.1 O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles indicado pela parte a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pela parte em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes (“**Tribunal Arbitral**”). Caso o presidente do Tribunal Arbitral não seja indicado pelos co-árbitros no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento de notificação da Câmara de Arbitragem, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomear o presidente do Tribunal Arbitral. Na hipótese de reunião de procedimentos arbitrais, não tendo havido a constituição de Tribunal Arbitral em nenhum deles, as partes deverão, de comum acordo, indicar árbitro para compor o Tribunal Arbitral, sendo que, caso não haja um acordo nesse sentido, os árbitros serão escolhidos pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem.

18.4.2 Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com este item 18.4.2 poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

18.4.3 A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

18.4.4 O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português,

sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

- 18.4.5** As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.
- 18.4.6** Os Cotistas, mediante assinatura do Termo de Adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Regulamento no que lhe for aplicável.
- 18.4.7** O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.
- 18.4.8** A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.
- 18.4.9** Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral
- 18.4.10** Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil –

quando e se necessário, para fins exclusivos de: **(i)** execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; **(ii)** obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral; ou **(iii)** obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.

18.4.11 Nos casos mencionados nos itens “(ii)” e “(iii)” do item 18.4.10 acima, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.

18.4.12 O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos no item 18.4.11 acima não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

18.5 Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E ATIVOS S.A.

* * *

ANEXO I – Definições

Para os fins do disposto do Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles neste Anexo I. Além disso, **(a)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições do Regulamento; **(b)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(c)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(d)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido no Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos do Regulamento; **(g)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(h)** todos os prazos previstos do Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

“Administrador”	A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22.440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada a administrar recursos de terceiros conforme Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 29 de junho de 2009.
“AFAC”	Significam adiantamentos para futuro aumento de capital em Sociedades Investidas, que poderão ser realizados pelo Fundo nos termos deste Regulamento.
“Agente de Controladoria”	A OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20, responsável pela prestação dos serviços de controladoria dos ativos do Fundo.
“ANBIMA”	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Apêndice A”	O apêndice descritivo da subclasse A de Cotas.

“Apêndice B”	O apêndice descritivo da subclasse B de Cotas.
“Apêndice C”	O apêndice descritivo da subclasse C de Cotas.
“Apêndices”	O Apêndice A, o Apêndice B e o Apêndice C, quando referidos em conjunto.
“Ativos Financeiros”	Significa (a) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item “(a)” acima; (c) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação CDB, Letras Financeiras, LCI e LCA; e/ou (d) cotas de fundos de investimento de liquidez diária, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
“Banco Central”	Significa o Banco Central do Brasil.
“<i>Benchmark</i>”	Significa o parâmetro de rentabilidade das Cotas, que corresponderá a IPCA acrescido de 7,0% (sete por cento) ao ano. O <i>Benchmark</i> não representa nem deve ser considerado como uma promessa ou garantia de rendimento predeterminado aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor, não havendo garantia de que os investimentos realizados pelos Fundo proporcionarão retorno aos Cotistas.
“Boletim de Subscrição”	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
“Câmara de Arbitragem”	Significa a câmara de arbitragem administrada pela B3.
“Capital Autorizado”	Significa o montante de Cotas A e/ou Cotas B que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação da assembleia geral de Cotistas, na forma do item 10.6 deste Regulamento.
“Capital Comprometido Individual”	Significa o montante, em reais, de Cotas subscritas por cada Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento e deste Regulamento.

“Capital Comprometido Total”	Significa o somatório de todos os Capitais Comprometidos Individuais.
“Capital Integralizado”	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.
“Chamada de Capital”	Significa cada uma das eventuais chamadas de capital aos Cotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, conforme o disposto no item 10.6.6 em diante deste Regulamento.
“Classe” ou “Classe Única”	Significa o disposto no item 1.1 deste Regulamento.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	Significa a versão vigente do “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, editado pela ANBIMA.
“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Compromisso de Investimento	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada investidor no ato da subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização de Cotas pelo então Cotista, respeitadas as disposições do presente Regulamento, as quais serão incorporadas por referência a cada um dos referidos instrumentos.
“Cotas”	Todas as cotas emitidas pelo Fundo, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas A”	Significam as Cotas da subclasse “A”, cujos termos e condições estão descritos no Apêndice A deste Regulamento.
“Cotas B”	Significam as Cotas da subclasse “B”, cujos termos e condições estão descritos no Apêndice B deste Regulamento.
“Cotas C”	Significam as Cotas da subclasse “C”, cujos termos e condições estão descritos no Apêndice B deste Regulamento.

“Cotista Inadimplente”	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas do Fundo.
“Cotista A”	Significam os Cotistas titulares de Cotas A.
“Cotista B”	Significam os Cotistas titulares de Cotas B.
“Cotista C”	Significam os Cotistas titulares de Cotas C.
“Cotistas”	Significa os condôminos do Fundo, titulares das cotas representativas do patrimônio do Fundo, sejam eles Cotistas A, Cotistas B ou Cotistas C.
“Custodiante” e “Escriturador”	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.
“CVM”	A Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Início do Fundo”	Significa a data da primeira integralização de Cotas.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Distribuidor”	O coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas do Fundo, o qual poderá contratar outras sociedades habilitadas para atuar para formar o consórcio de distribuição.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM, de notória reputação internacional.
“Fundo”	Tem o significado atribuído no item 1.1 deste Regulamento.
“Gestor”	A XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. , instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de

	administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98.
“IBGE”	O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução nº 579, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidor Qualificado”	Significa os investidores qualificados conforme definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo IBGE.
“Justa Causa”	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos ou por decisão do Colegiado da CVM; ou (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM confirmada por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, ou, ainda o descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários por decisão da CVM.
“Lei Anticorrupção Brasileira”	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
“Lei das S.A.”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei de Arbitragem”	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
“Limite de Participação”	Significa o limite de 40% (quarenta por cento) de Cotas A a serem detidas por determinado Cotista A, em relação à totalidade de Cotas A e de Cotas B do Fundo, quando consideradas em conjunto.

“Novas Cotas”	Tem o significado atribuído no item 10.6 deste Regulamento.
“Parte Indenizável”	Tem o significado atribuído no item 18.3 deste Regulamento.
“Patrimônio Líquido”	Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do caixa disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.
“Período de Desinvestimento”	Tem o significado atribuído no item 3.9 deste Regulamento.
“Período de Investimento”	Tem o significado atribuído no item 3.9 deste Regulamento.
“Prazo de Duração”	Tem o significado atribuído no item 1.1.2 deste Regulamento.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos do Fundo, conforme disposto no item 3 do presente Regulamento.
“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão e oferta pública das Cotas do Fundo.
“Regulamento”	Significa o presente regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão os seus suplementos e os Apêndices.
“Regulamento Arbitragem” de	Significa o regulamento da Câmara de Arbitragem.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“RPPS”	Significam os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.
“Sociedades Alvo”	Significa as sociedades anônimas, abertas ou fechadas, que (i) desenvolvam projetos ou atuem no setor portuário e de logística, tais como terminais portuários, portos secos, terminais alfandegados; ou

	(ii) prestem serviços em geral para o setor portuário ou de logística, incluindo carga e descarga de embarcações e/ou transporte e armazenamento de produtos em geral.
“Sociedades Investidas”	Significa as Sociedades Alvo cujos valores mobiliários de sua emissão venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Suplemento”	Significa o suplemento das Cotas do Fundo, conforme modelo previsto no Anexo III deste Regulamento, o qual deverá ser preenchido com as condições e características da respectiva emissão de cotas.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o Administrador e o Gestor, quando considerados em conjunto.
“Taxa de Administração”	Tem o significado atribuído no item 4.12 deste Regulamento.
“Taxa de Gestão”	Tem o significado atribuído no item 4.13 deste Regulamento.
“Taxa de Performance”	Tem o significado atribuído no item 4.14 deste Regulamento.
“Taxa de <i>Set-Up</i>”	Tem o significado atribuído no item 4.12.4 deste Regulamento.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo.
“Tribunal Arbitral”	Tem o significado atribuído no item 18.4.1 deste Regulamento.
“Preço de Emissão”	Tem o significado atribuído no item 10.2 deste Regulamento.
“Valores Mobiliários”	Significa ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures (públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações), bônus de subscrição, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como cotas de fundos de investimento em participações que invistam diretamente em valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo.

* * *

ANEXO II – Fatores de Risco

Os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a riscos e flutuações do mercado, riscos inerentes às Sociedades Investidas e aos ativos por elas emitidos que venham a ser objeto de investimento pelo Fundo, e a riscos de crédito de modo geral.

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento, e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Anexo, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo Fundo e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

O Fundo poderá estar exposto a perdas patrimoniais expressivas, inclusive, mas não limitadas ao Capital Integralizado. No caso dos investimentos realizados nas Sociedades Investidas perderem valor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais para cobrir as despesas e custos operacionais do Fundo, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Os investimentos do Fundo e também os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco que venham a ser descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo Fundo, a diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes, de forma não exaustiva:

1 Capítulo I. Risco de Mercado

1.1 Fatores macroeconômicos relevantes. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na incapacidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a incapacidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo e os

Cotistas de forma negativa. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos e negociados no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

O Brasil está sujeito a acontecimentos que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, incluindo as recentes tensões entre a Ucrânia e a Rússia, a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, bem como crises na Europa e em outros países, que afetaram a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetaram direta ou indiretamente os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que nos podem afetar negativamente.

2 Capítulo II. Outros Riscos

2.1 Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

2.2 Riscos de Alterações da Legislação Tributária. Alterações na legislação tributária, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo. Essas alterações incluem **(i)** a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, **(ii)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(iii)** a criação de novos tributos, bem como **(iv)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Tramitam atualmente no Congresso Nacional projetos de emenda constitucional e de leis para uma ampla reforma tributária, com propostas de alteração substancial do sistema tributário nacional em vigor, mediante a extinção ou unificação de diversos tributos, como o PIS, a COFINS, o ICMS e o ISS, e a criação de novos tributos. Há, ainda, projetos de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional tendo por objeto a alteração da tributação de fundos de investimentos abertos e fechados, a revogação da isenção do imposto de renda sobre distribuição de lucros e dividendos, a alteração ou revogação das normas sobre juros sobre o capital próprio, conforme o caso.

Aprovações dessas propostas legislativas relacionadas a questões tributárias podem impactar os resultados do Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas, dos ativos investidos e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

- 2.3 Padrões das demonstrações contábeis.** As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto que eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.
- 2.4 Morosidade da justiça brasileira.** O Fundo e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- 2.5 Arbitragem.** Este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.
- 2.6 Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças:** O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Sociedades Investidas do Fundo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global de Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito de suas ofertas de Cotas, influenciando a capacidade de o Fundo investir em Sociedades Alvo monitoradas pelo Gestor.

3 Capítulo III. Riscos Relacionados ao Fundo

- 3.1 Riscos de o Fundo não iniciar suas atividades.** De acordo com o presente Regulamento, existe a possibilidade de o Fundo não iniciar suas atividades, caso não sejam subscritas as Cotas necessárias para que se alcance o patrimônio inicial mínimo para seu funcionamento definido no item 10.5 deste Regulamento. Caso o valor mínimo previsto no referido Artigo não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, esta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado.
- 3.2 Riscos de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da Primeira Emissão do Fundo.** Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão definido no item 10.5 deste Regulamento não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as ordens de investimento automaticamente canceladas e o Fundo liquidado. Na eventualidade de o montante mínimo definido no item 10.5 deste Regulamento ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada a qualquer momento e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.
- 3.3 Possibilidade de Reinvestimento.** Os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Valores Mobiliários, a critério do Gestor e desde que o Fundo esteja no Período de Investimento, nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas, o que pode impactar a rentabilidade esperada dos Cotistas.
- 3.4 Risco de não realização de investimentos.** Os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização dos mesmos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- 3.5 Risco de alavancagem.** O Fundo, no processo de investimento, direto ou indireto, das Sociedades Alvo pertencentes ao setor portuário e de logística poderá captar com fontes alternativas um montante maior do que o disponível em seu patrimônio líquido. Caso os investimentos das Sociedades Alvo não apresentem resultados no cronograma projetado pelo Gestor, o Fundo poderá sofrer prejuízo e, consequentemente causar perdas de patrimônio significativas para seus Cotistas podendo, inclusive, serem superiores ao valor investido exigindo um aporte adicional de recursos para cobrir o patrimônio líquido negativo eventualmente apurado
- 3.6 Risco de desenquadramento.** Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimentos de forma a cumprir com seus objetivos de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado pelo investimento nas Cotas.
- 3.7 Risco de concentração da carteira do Fundo.** A carteira do Fundo poderá estar concentrada em

Valores Mobiliários de emissão de uma única ou mais Sociedades Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das Sociedades Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e, conseqüentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez, prejudicando a rentabilidade esperada do investimento nas Cotas.

- 3.8 Propriedade de Cotas *versus* propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.** A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- 3.9 Inexistência de garantia de eliminação de riscos.** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Custodiante, do Agente de Controladoria, do Gestor, do Distribuidor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
- 3.10 Risco de Patrimônio Negativo:** Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente **(i)** por quaisquer credores do Fundo, **(ii)** por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou **(iii)** pela CVM. Os Prestadores de Serviço Essenciais, especialmente o Administrador, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(a)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(b)** o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.
- 3.11 Risco de Governança.** Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe ou novas subclasses de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.
- 3.12 Desempenho passado.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

- 3.13 Inexistência de garantia de rentabilidade.** O *Benchmark* das Cotas é indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constitui, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Distribuidor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no *Benchmark*, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao *Benchmark* estabelecido neste Regulamento.
- 3.14 Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos.** A utilização de instrumentos de derivativos pelo Fundo pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.
- 3.15 Risco de Perda de Membros do Gestor.** O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.
- 3.16 Risco Relacionado à Gestão em Fundos Paralelos.** O Gestor poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas afiliadas, atuar na gestão de fundos paralelos que tenham objetivo similar ao do Fundo, não havendo, portanto, garantias de que o Fundo será o único veículo do grupo destinado ao setores relacionados às Sociedades Investidas. Caso existam outros fundos com estratégia similar ao do Fundo, os investimentos destinados ao setores relacionados às Sociedades Investidas poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais do Gestor, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pelo Fundo.
- 3.17 Risco de Potencial Conflito de Interesses:** Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 7.2 acima. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Este Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e os prestadores de serviço ou entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas;
- 3.18 Risco de Potencial Conflito de Interesses entre o Gestor e o Administrador:** Considerando que o Gestor e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de

Interesses no exercício das atividades de gestão e administração do Fundo, uma vez que a avaliação do Administrador sobre a qualidade dos serviços prestados pelo Gestor poderá ficar prejudicada pela relação societária que envolve as empresas;

- 3.19 Risco da destituição do Gestor:** O Gestor poderá ser destituído de suas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da assembleia geral de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175. Na hipótese de destituição do Gestor por Justa Causa, esse terá direito ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, e não fará jus a qualquer recebimento a título de Taxa de Performance. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. Na hipótese de destituição sem Justa Causa, o Gestor fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, bem como fará jus à totalidade da Taxa de Performance apurada até a data de sua efetiva destituição, que será calculada com base no valor da Taxa de Performance provisionada pelo Administrador e pelo Agente de Controladoria no balanço patrimonial do Fundo e paga ao Gestor em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da sua efetiva destituição, de acordo com os termos previstos do Regulamento. A destituição sem Justa Causa do Gestor poderá dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo tendo em vista que, dentre outros fatores, **(i)** o eventual pagamento da Taxa de Performance ao Gestor destituído sem Justa Causa poderá impactar a remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa, e **(ii)** o Fundo pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um fundo de investimento em participações que já esteja em funcionamento. Os fatores acima poderão impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.
- 3.20 Risco de Conversão de Cotas A Excedentes em Cotas C.** Conforme previsto nos itens 9.5 e seguintes deste Regulamento, caso um Cotista A venha a deter Cotas A em montante superior ao Limite de Participação (qual seja, 40% (quarenta por cento) de Cotas A e Cotas B do Fundo, em conjunto), ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas A que ultrapassarem o Limite de Participação, sendo que, caso o Cotista A não aliene as Cotas A em excesso na forma prevista neste Regulamento, referidas Cotas A serão convertidas automaticamente em Cotas C, e então amortizadas e canceladas. O pagamento da amortização das Cotas C pode não ocorrer imediatamente caso o Fundo não tenha recursos para tanto, de modo que o Cotista pode sofrer prejuízos em decorrência de eventual pagamento a prazo da amortização das Cotas C canceladas.
- 3.21 Risco de Conversão de Cotas B em Cotas A.** Conforme previsto no item 9.6 deste Regulamento, caso um Cotista B aliene e/ou transfira as Cotas B para Terceiros que não sejam Veículos XP, as Cotas B alienadas e/ou transferidas serão automaticamente convertidas em Cotas A. As Cotas A estão sujeitas ao Limite de Participação (qual seja, 40% (quarenta por cento) das Cotas A e Cotas B do Fundo, consideradas em conjunto), e caso tal limite seja ultrapassado, aplicar-se-á o risco descrito no item 3.20 acima.
- 3.22 Demais Riscos.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios

ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos de sua carteira, mudanças de entendimentos de autoridades competentes com relação às regras aplicáveis ao Fundo e sua carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

4 Capítulo IV. Riscos relacionados às Sociedades Alvo

4.1 Riscos relacionados às Sociedades Alvo. A carteira do Fundo estará concentrada, direta ou indiretamente, em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: **(i)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; **(ii)** solvência das Sociedades Alvo; **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Alvo; **(iv)** liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo; e **(v)** que o valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo será obtido. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, como dividendos, juros, amortizações e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência ou mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos decorrentes do investimento ou desinvestimento nas Sociedades Alvo. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo, e afetar as decisões sobre a liquidação do investimento, podendo prejudicar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

4.2 Risco Relacionado a Alterações Regulatórias: o Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do setor portuário, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Alvo. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor portuário e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as Sociedades Alvo não forem capazes de repassar aos seus clientes os novos custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

- 4.3 Risco de crédito de debêntures da carteira do Fundo.** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores, uma vez que o Fundo poderá encontrar dificuldades para alienar as debêntures no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o *Benchmark*. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).
- 4.4 Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo.** Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão de tais Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.
- 4.5 Risco de diluição.** Caso o Fundo venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.
- 4.6 Risco de aprovações para o investimento em Sociedades Alvo.** Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

- 4.7 Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira.** Em 2013 entrou em vigor a Lei Anticorrupção Brasileira, para fortalecimento do combate contra a corrupção. A mencionada lei institui a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados às Sociedades Alvo, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de suas atividades e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Sociedades Investidas e pessoas a elas ligadas, o Fundo poderá estar sujeito a prejuízos significativos.
- 4.8 Risco de Co-investimento - Participação Minoritária nas Sociedades Alvo.** O Fundo poderá co-investir com terceiros, inclusive outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Gestor ou pelo Administrador, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo e, portanto, maior ingerência na governança de tais Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O co-investimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que não haja co-investimento, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinhos ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos diferentes dos do Fundo, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.
- 4.9 Risco de Co-investimento – Co-investimento por determinados Cotistas.** O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas. Nesses casos, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor, terá discricionariedade para escolher aquele que entender mais adequado considerando os objetivos de investimento do Fundo. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.
- 4.10 Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo.** O Fundo investirá, direta ou indiretamente, preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao setor portuário e de logística. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, conseqüentemente, o Fundo. Ademais, investimentos

no setor portuário tendem a ter um cronograma de maturação extenso. Caso os investimentos das Sociedades Alvo não apresentem resultados no cronograma projetado pelo Gestor, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

- 4.11 Investigações relacionadas ao setor de atuação das Sociedades Alvo.** Companhias brasileiras atuantes nos setores portuário podem ser alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral, pela CVM e pela *Securities and Exchange Commission*. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do CARF. Eventuais Sociedades-Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir as Sociedades-Alvo, podem sofrer uma queda na cotação de suas ações listadas em bolsa, em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentarem restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos, causando prejuízos ao Fundo.
- 4.12 Risco Ambiental.** O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos às Sociedades Alvo e, conseqüentemente, ao Fundo.
- 4.13 Risco Geológico.** Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações de equipamentos e/ou a execução das obras referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.
- 4.14 Risco Arqueológico.** O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados esperados pelo Fundo.
- 4.15 Risco de *Completion*.** As Sociedades Alvo estão sujeitas a atrasos/impedimentos que afetam o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas com construtores e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos às Sociedades Alvo e, por consequência, ao Fundo.
- 4.16 Risco de Performance Operacional.** Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada

adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros insuficientes ou inadequados, entre outros, e pode afetar negativamente os retornos esperados pelo Fundo.

- 4.17 Risco de saída de executivos-chave.** As Sociedades Alvo dependem dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Alvo perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Alvo, conforme o caso. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade das Sociedades Alvo de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam para manutenção das operações, as Sociedades Alvo poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo.
- 4.18 Risco de saída de profissionais da Equipe-Chave do Gestor.** A gestão da carteira do Fundo e acompanhamento das atividades do Fundo depende dos serviços de pessoal técnico na equipe do Gestor para a execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes da Equipe-Chave, terá de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível e/ou treinado no momento da necessidade. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade do Gestor de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguir atrair e manter o pessoal essencial de que precisa em sua Equipe-Chave para a manutenção das operações, o Gestor poderá ser incapaz de gerir a carteira do Fundo de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e a aquisição das Sociedades Alvo.

5 Capítulo V. Riscos de Liquidez

- 5.1 Liquidez reduzida dos Valores Mobiliários no mercado secundários.** O investimento em Valores Mobiliários apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Valores Mobiliários. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Valores Mobiliários poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.
- 5.2 Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros.** O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos Ativos Financeiros e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar, na forma prevista no Regulamento, os respectivos ativos para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou os outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.
- 5.3 Risco de restrições à negociação dos ativos.** Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos e precificação dos

ativos da carteira poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

- 5.4 Liquidez reduzida das Cotas.** A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas do Fundo poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no item 1.1.3, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda inferior ao esperado pelo Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, do Agente de Controladoria ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas. Além disso, as restrições à negociação das Cotas B podem afetar sua liquidez no mercado secundário. As Cotas C não podem ser negociadas.
- 5.5 Prazo para resgate das Cotas.** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo e distribuição de resultados aos Cotistas, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer quando do encerramento do Prazo de Duração ou por meio de liquidação antecipada do Fundo aprovada em assembleia geral de Cotistas, conforme previsto no presente Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.
- 5.6 Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado.** A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

* * *

ANEXO III – Modelo de Suplemento de Cotas

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este Suplemento da [•]^a ([•]) emissão de Cotas do Fundo os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

A [•]^a ([•]) emissão de Cotas do **XP PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** terá as seguintes características:

- (a) Montante Inicial da [•]^a Emissão de Cotas: Inicialmente, R\$ [•] ([•]);
- (b) Classe: Classe Única;
- (c) Subclasse: [•]
- (d) Quantidade de Cotas da [•]^a Emissão: Inicialmente, [•] ([•]) Cotas;
- (e) Preço de Integralização: as Cotas da [•]^a Emissão serão integralizadas pelo valor equivalente ao preço de emissão de R\$ [•] ([•]) por Cota;
- (f) Distribuição Parcial e Montante Mínimo da [•]^a Emissão: [não será admitida a distribuição parcial das Cotas da [•]^a Emissão] {ou} [será admitida a distribuição parcial das Cotas da [•]^a Emissão, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, [•] ([•]) Cotas da [•]^a Emissão, correspondente a R\$ [•] ([•])];
- (g) Forma de Integralização: a integralização das Cotas da [•]^a Emissão deverá ocorrer [à vista], nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição [e Compromissos de Investimento], em [moeda corrente nacional] [[e/ou] Valores Mobiliários, desde que observados os requisitos e procedimentos previstos no Regulamento];
- (h) Distribuição das Cotas da [•]^a Emissão: as Cotas da [•]^a Emissão serão distribuídas sob regime de melhores esforços, nos termos da resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

* * *

APÊNDICE A – APÊNDICE DAS COTAS A DE EMISSÃO DO XP PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do XP Portos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada

As Cotas da Subclasse A do *XP Portos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada* (“**Fundo**” e “**Emissão**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo.

- (a) Subclasse de Cotas: Subclasse A.
- (b) Cotista A: As Cotas A serão destinadas a Investidores Qualificados, conforme definidos pela Resolução CVM 30, incluindo RPPS, nos termos do item 1.1.3 do Regulamento.
- (c) Limite de Participação: Caso um Cotista A venha a deter Cotas A em montante superior ao Limite de Participação (qual seja, 40% (quarenta por cento) de Cotas A e Cotas B do Fundo, em conjunto), serão aplicáveis as disposições constantes no item 9.5 e seguintes do Regulamento.
- (d) Direitos políticos: Cada Cota A subscrita terá direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de Cotistas, que correspondem aos mesmos direitos políticos conferidos às Cotas B.
- (e) Amortização de Cotas A: Os Cotistas A terão direito a receber parcela do valor de suas Cotas A, sem redução do seu número, a título de amortização das Cotas A. A amortização das Cotas A deverá observar os procedimentos operacionais da B3 e o previsto no item 11 do Regulamento.
- (f) Negociação das Cotas A: será permitido aos Cotistas A negociar suas Cotas A, nos termos do item 10.12 do Regulamento.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice A, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

APÊNDICE B – APÊNDICE DAS COTAS B DE EMISSÃO DO XP PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do XP Portos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada

As Cotas da Subclasse B do XP Portos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Emissão**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo.

- (a) Subclasse de Cotas: Subclasse B.
- (b) Cotista B: As Cotas B serão destinadas à **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 e/ou sociedades de seu Grupo Econômico (“**Veículos XP**”). Para fins deste item, entende-se por “**Terceiros**”: qualquer investidor que não seja um Veículo XP; e por “**Grupo Econômico**”: qualquer sociedade controlada ou coligada (diretas ou indiretas), qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedade sob controle comum.
- (c) Limite de Participação: não haverá limite máximo de aquisição de Cotas B por Cotistas B.
- (d) Direitos políticos: Cada Cota B subscrita terá direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de Cotistas, que correspondem aos mesmos direitos políticos conferidos às Cotas A.
- (e) Amortização de Cotas B: Os Cotistas B terão direito a receber parcela do valor de suas Cotas B, sem redução do seu número, a título de amortização das Cotas B. A amortização das Cotas B deverá observar os procedimentos operacionais da B3 e o previsto no item 11 do Regulamento.
- (f) Negociação das Cotas B: será permitido aos Cotistas B negociar suas Cotas B, nos termos do item 10.12 do Regulamento.
- (g) Conversibilidade: Caso qualquer Cotista B aliene e/ou transfira as Cotas B para outro investidor que não sejam Veículos XP, as Cotas B alienadas e/ou transferidas serão automaticamente convertidas em Cotas A.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice B, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

APÊNDICE C – APÊNDICE DAS COTAS C DE EMISSÃO DO XP PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do XP Portos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada

As Cotas da Subclasse C do XP Portos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Emissão**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo.

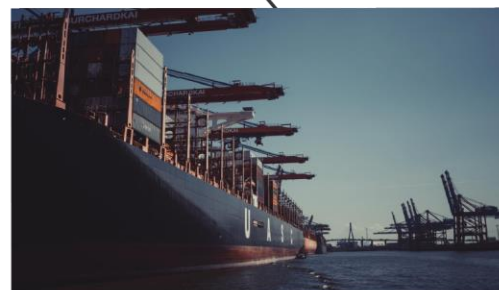
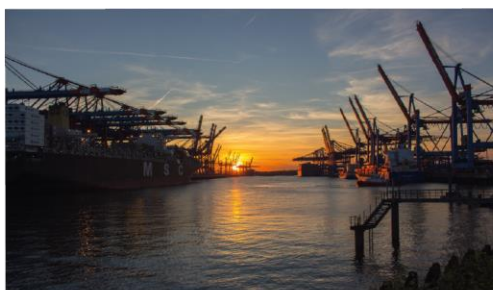
- (a) Subclasse de Cotas: Subclasse C, que será composta pelas Cotas C Convertidas, destinadas exclusivamente à operacionalização da conversão e amortização integral compulsória, não podendo ser subscritas e as quais não serão objeto de emissão do Fundo, conforme disposto no item 9.5 e seguintes deste Regulamento;
- (b) Cotista C: o Cotista C corresponderá ao Cotista que, nos termos do item 9.5 do Regulamento, era titular de Cotas A e teve suas Cotas A Excedentes convertidas em Cotas C Convertidas.
- (c) Direitos políticos: o Cotista C não terá direito de voto ou quaisquer outros direitos políticos.
- (d) Amortização de Cotas C: As Cotas C objeto de conversão, nos termos do item 9.5 do Regulamento, serão compulsória e integralmente amortizadas pelo Administrador, na forma prevista no item 9.5.5 do Regulamento, e automaticamente canceladas, sem a necessidade de assembleia geral de Cotistas. As Cotas C serão amortizadas pelo valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor patrimonial das Cotas C, apurado na respectiva data de conversão. A amortização das Cotas C deverá observar os procedimentos operacionais do Escriturador e o previsto no item 11 do Regulamento.
- (e) Negociação das Cotas C: Não será permitido aos Cotistas C negociar suas Cotas C.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice C, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO
(ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160)

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de administrador do XP PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 52.114.658/0001-28 ("Fundo"), no âmbito da oferta pública de distribuição primária da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo ("Oferta"), conforme exigido pelo artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") declara que (i) as informações prestadas nos documentos da Oferta e fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais; e (ii) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a distribuição das cotas.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 2024

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
administrador do XP Portos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Marcos Wanderley Pereira
Assinado por: MARCOS WANDERLEY PEREIRA 01425563783
CPF: 01425563783
Data/Hora da Assinatura: 05/01/2024 | 13:09:27 BRT

B0EFD926E7334AFC988D480C162EACF9

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Jonatas Victor Marques Cavalcante
Assinado por: JONATAS VICTOR MARQUES CAVALCANTE 42527222846
CPF: 42527222846
Data/Hora da Assinatura: 05/01/2024 | 11:22:04 BRT

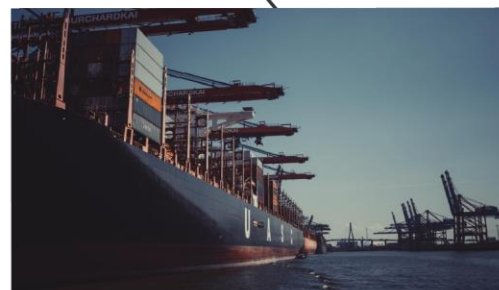
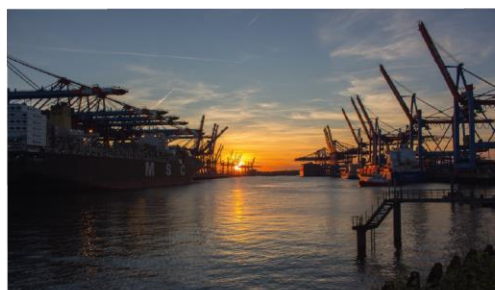
0CC8D303374B45C1B09C9FD0D49CE2E8

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO GESTOR



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO
(ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160)

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de gestor do XP PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 52.114.658/0001-28 ("Fundo"), no âmbito da oferta pública de distribuição primária da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo ("Oferta"), conforme exigido pelo artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") declara que (i) as informações prestadas nos documentos da Oferta e fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais; e (ii) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a distribuição das cotas.

São Paulo, 5 de janeiro de 2024

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.

Nome: _____
Cargo: _____
DocuSigned by:
Túlio Azevedo Machado
Signed By: TULIO AZEVEDO MACHADO.02660206155
CPF: 02660206155
Signing Time: 05/01/2024 | 11:19:05 BRT

3227B91A22F6493AAA5590BB1745D0F5

Nome: _____
Cargo: _____
DocuSigned by:
Maria Alice Pierry Amoroso
Assinado por: MARIA ALICE PIERRY AMOROSO.41842800809
CPF: 41842800809
Data/Hora da Assinatura: 05/01/2024 | 11:35:37 BRT

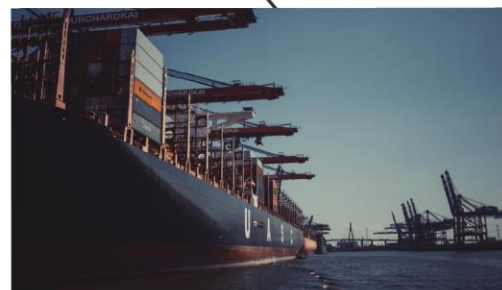
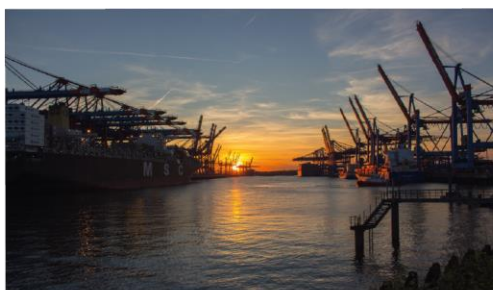
9FA1893730FC4F1AB6CF41475A76409B

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOV

MATERIAL DE DIVULGAÇÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

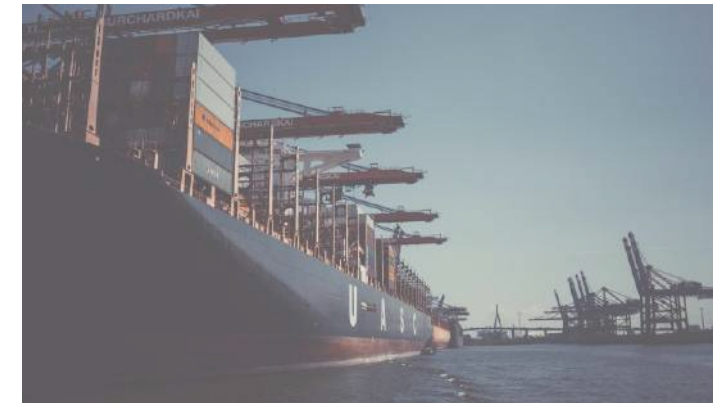
MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS SUBCLASSE A E COTAS SUBCLASSE B DA 1ª EMISSÃO DO XP PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELSTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA



No montante de, inicialmente,
R\$ 110.000.000,00
(cento e dez milhões de reais),

Janeiro de 2024



LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

Disclaimer

Este material de divulgação ("Material"), estritamente confidencial, foi preparado em conjunto pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., ("Coordenador Líder") e pela XP Vista Asset Management Ltda., na qualidade de gestora ("Gestora") do XP Portos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada ("FIP" ou "Fundo"), regulado pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), com base em informações prestadas pela Gestora, exclusivamente como material de divulgação da oferta pública de cotas subclasse A ("Cotas Subclasse A") e cotas subclasse B ("Cotas Subclasse B") e, em conjunto com as Cotas Subclasse A, as "Cotas", a ser realizada sob o regime misto de garantia firme e de melhores esforços, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") do Fundo ("Oferta").

O Fundo possui uma única classe de cotas, as quais serão divididas em até 3 (três) subclasses de cotas, quais sejam: Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e cotas da subclasse C ("Cotas Subclasse C"), as quais não serão objeto da Oferta e poderão ser emitidas no futuro nos termos do Regulamento. A emissão de Cotas objeto da Oferta representa, em conjunto com as Cotas Subclasse C, a primeira emissão de Cotas do Fundo ("Primeira Emissão").

O investimento no Fundo apresenta riscos para o investidor, notadamente aqueles indicados na seção "Fatores de Risco" do prospecto da Oferta ("Prospecto") e do regulamento do Fundo ("Regulamento"). Este Material apresenta informações resumidas e não é um documento completo, não devendo, portanto, substituir a leitura atenta do Prospecto e do Regulamento, em especial a seção "Fatores de Risco", bem como o julgamento independente dos investidores.

Este Material não implica, por parte do Coordenador Líder, em qualquer declaração ou garantia com relação às informações aqui contidas e às expectativas de rendimentos futuros e/ou do valor principal investido, bem como o julgamento do Coordenador Líder sobre a qualidade das informações contidas neste Material, das Sociedades Alvo, do FIP, da Gestora, da Oferta, e das Cotas emitidas pelo FIP. O Coordenador Líder e seus representantes não se responsabilizam por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que possam advir como resultado de decisão de investimento no Fundo, a qual não deve ser tomada exclusivamente com base nas informações contidas neste Material.

Este Material foi preparado com finalidade exclusivamente informativa e não representa oferta, convite, solicitação ou recomendação de compra de quaisquer títulos ou valores mobiliários, ou para que seja realizada qualquer outra forma de investimento. Este Material não considera os objetivos de investimento, as condições financeiras, ou as necessidades particulares e específicas de quaisquer indivíduos. As opiniões expressas nesse Material são do Coordenador Líder e podem mudar a qualquer momento. As opiniões são baseadas em informações disponibilizadas ao Coordenador Líder até 5 de janeiro de 2024 e não consideram qualquer fato que possa ter surgido após esta data, não sendo obrigação do Coordenador Líder atualizar este Material para refletir ocorridos após sua apresentação.

Este Material é para uso exclusivo do Coordenador Líder, da Gestora e de sua Administradora, e não deve ser utilizado nem servir de apoio por outras pessoas. ESTE MATERIAL É ALTAMENTE CONFIDENCIAL E NÃO PODE SER REPRODUZIDO OU DISTRIBUÍDO, NO TODO OU EM PARTE, PARA OUTRAS PESSOAS QUE NÃO OS DESTINATÁRIOS ORIGINAIS.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

Disclaimer

Este Material tem caráter informativo e foi preparado para servir de suporte para as apresentações relacionadas à Oferta, com base em informações prestadas exclusivamente pelo Coordenador Líder, e não deve em nenhuma circunstância ser considerado uma recomendação de subscrição ou integralização de Cotas. O conteúdo deste material não implica nenhuma declaração ou garantia com relação às informações contidas neste Material ou julgamento sobre a qualidade do Coordenador Líder ou da Oferta, e não deve ser interpretado como uma solicitação ou oferta para compra ou venda de quaisquer valores mobiliários. Qualquer decisão de investimento pelos potenciais investidores deve basear-se nas informações contidas nos documentos da Oferta, principalmente o Prospecto. Os responsáveis por este Material, suas respectivas afiliadas e seus respectivos representantes não prestam qualquer declaração ou garantia com relação às informações contidas nele ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou das Cotas, e não se responsabilizam por quaisquer perdas, danos ou prejuízos advindos de decisões de investimentos tomadas com base nas informações contidas neste Material. A LEITURA DESTES MATERIAIS NÃO SUBSTITUI A LEITURA CUIDADOSA DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO E SEUS SUPLEMENTOS OU DEMAIS DOCUMENTOS DO FUNDO.

Para fins deste Material, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, que não tenham sido definidos neste Material terão o respectivo significado que lhes for atribuído no Prospecto e no Regulamento.

Este Material foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA vigente, bem como das normas emanadas pela CVM.

A autorização para funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, de sua Administradora ou das demais instituições prestadoras de serviços.

Não há compromisso ou garantia por parte do Coordenador Líder, da Administradora e da Gestora de que o objetivo do Fundo será atingido.

Os investidores devem ler a seção "FATORES DE RISCO" nas páginas 9 a 20 do Prospecto.

Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO COORDENADOR LÍDER, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

O REGISTRO DA OFERTA NA CVM NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS ATIVOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

Disclaimer

A Oferta foi registrada na CVM sob o rito automático e, portanto, dispensa o atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas sob o rito de registro ordinário perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Nesse sentido, os documentos relativos à Oferta não foram e não serão objeto de revisão prévia pela CVM.

Existem restrições que se aplicam à transferência de cotas, conforme descritas no Prospecto.

As informações contidas nesse Material estão em consonância com o Prospecto e o Regulamento do Fundo, porém, não os substituem. É recomendada a leitura cuidadosa dos documentos da Oferta e do Regulamento, com especial atenção às cláusulas relativas ao objetivo e à política de investimento do Fundo, bem como às disposições que tratam dos fatores de risco a que o Fundo está exposto.

Todo cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de adesão ao Regulamento do Fundo, que recebeu exemplar do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira, da taxa de administração devida à Administradora e aos demais prestadores de serviço do Fundo, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido.

Este Fundo apresenta risco de liquidez associado às características de seu ativo e às regras estabelecidas para solicitação e liquidação de resgates.

A CVM e/ou a ANBIMA não garantem a veracidade das informações prestadas e, tampouco, faz julgamento sobre a qualidade das Cotas a serem distribuídas.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e a distribuição das Cotas poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder, à Administradora e/ou à Gestora.

O Regulamento, o Prospecto e os documentos da Oferta estão disponíveis nas seguintes páginas da rede mundial de computadores: (i) Administrador: website: <http://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/> (neste website, selecionar "Fundos de Investimento", buscar o Fundo; e então, clicar em "Lâmina", "Anúncio de Início", "Prospecto", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada); (ii) Gestora: website: <https://www.xpasset.com.br/> (neste website, clicar em "Documentos", selecionar "Documentos da Oferta", selecionar "XP Portos" e, então, localizar o documento desejado); (iii) Coordenador Líder: website: <https://www.xpi.com.br/> (neste website, clicar em "Produtos e Serviços", em seguida selecionar "Oferta Pública" e acessar "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DO XP PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA" e, então, clicar no documento desejado); (iv) CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, em "Pesquisa de Dados", clicar em (a) "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "XP Portos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "XP Portos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link da opção desejada; e/ou (b) "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", na sequência clicar em "Ofertas Públicas de Distribuição", clicar novamente em "Consulta de Informações". Na página do Sistema de Registro de Ofertas, selecionar "Cotas de FIP" dentro da aba "Valor Mobiliário", buscar, dentro do campo "Emissor", por "XP Portos Fundo de

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

Disclaimer

Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada", bem como certificar-se que os campos "Período Criação Processo" e "Período Criação Registro" estão sem preenchimento, selecionar a presente Oferta e na sequência selecionar o documento desejado conforme lista exibida); e (v) B3, por meio do Fundos.NET: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos Registrados", buscar por e acessar "XP Portos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então selecionar opção desejada).



Sumário

- 1 Gestora e Equipe de Gestão
- 2 Visão Geral do Ativo Alvo
- 3 Visão Geral do Setor
- 4 XP Portos – Fundo e Oferta
- 5 Fatores de Risco

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

+164 Bi sob gestão¹
+4 Milhões de cotistas
13 Estratégias
+165 Profissionais
17 Anos de história

Foco em performance, com processos estruturados e um time de profissionais qualificados.

Fonte: XP Asset Management. (1) Ranking Anbima Nov/23.
As informações refletem a visão da Gestora.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

Independência com Robustez

Combinação da solidez da XP Inc. com um modelo de Asset Independente.

Alinhamento de Longo Prazo

Integração recorrente entre os times com o objetivo de ampliar a visão dos gestores para tomada de decisão.

Inteligência Compartilhada

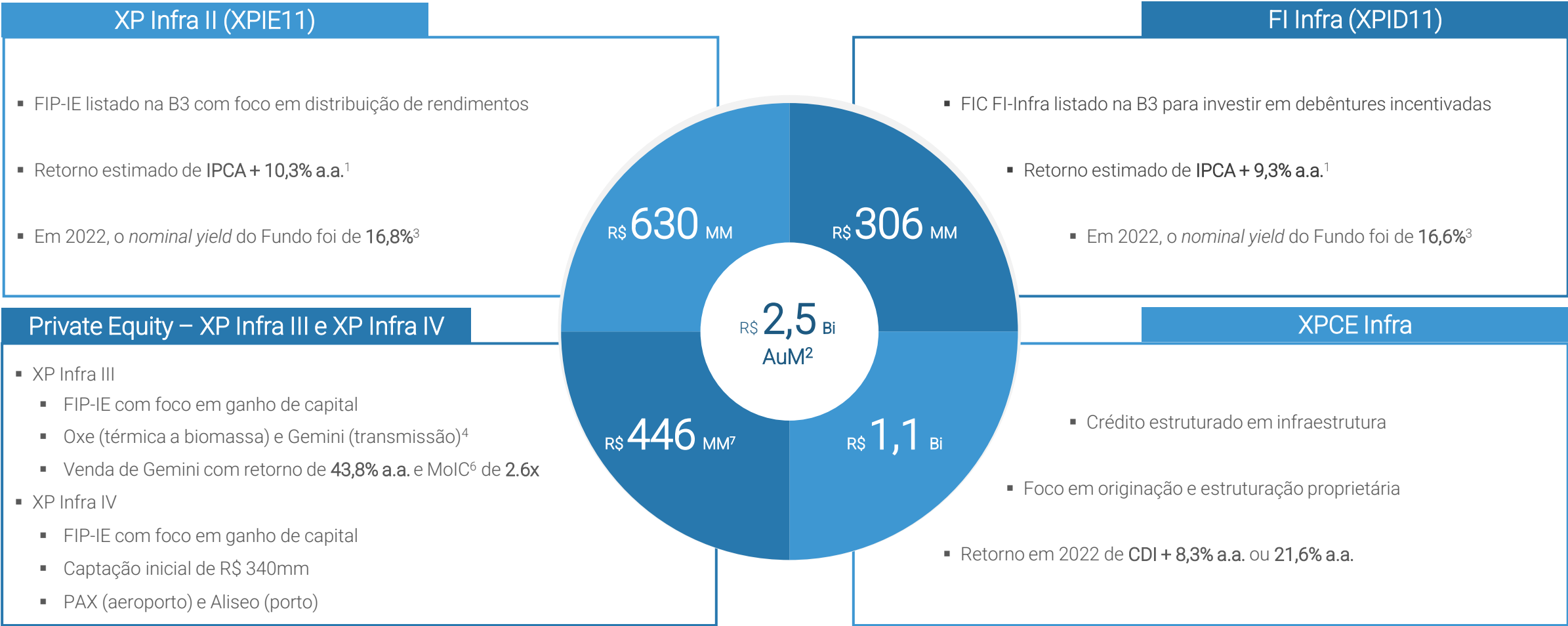
Modelo de gestão multi-mesas com resultados independentes em cada estratégia atrelados a performance e *partnership* meritocrática.

Pilares que definem nossos princípios e cultura.

Fonte: XP Asset Management.
As informações refletem a visão da Gestora.

XP Asset Management: Investimentos em Infraestrutura

Produtos diversificados em diferentes estratégias no segmento de infraestrutura com um track record consistente⁵



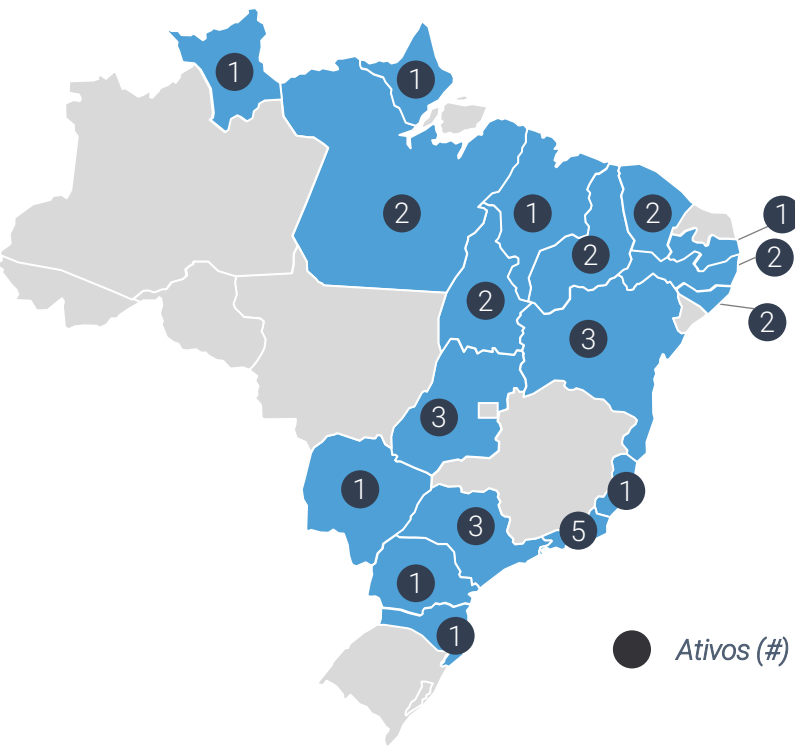
Fonte: XP Asset Management. (1) Data Base: 31/10/2023. (2) Data Base: 30/11/2023 (3) Razão das distribuições por cota em 2022 pelo preço de mercado da cota em dez/2022.. (4) Investimento indireto, por meio de cotas do FIP Power. (5) Opinião do Gestor. (6) Multiple of Invested Capital. (7) O patrimônio líquido considerado no XP INFRA IV corresponde ao capital comprometido. OS NÚMEROS APRESENTADOS NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Portfólio Infraestrutura¹

Presença nacional e diversificada em diferentes setores

Localização Geográfica



● Ativos (#)

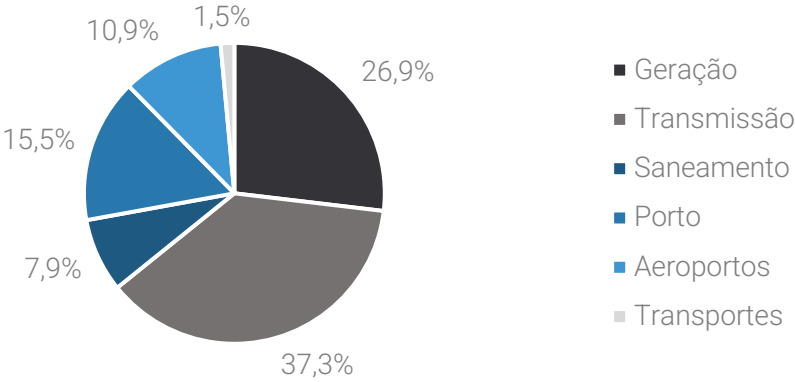
30

Investimentos via Dívida

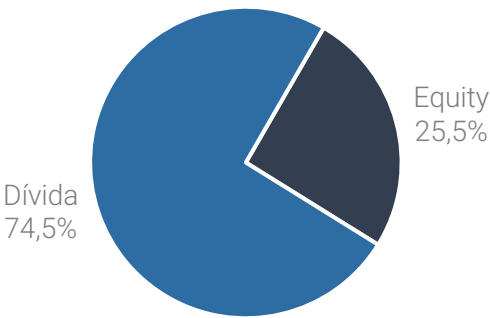
8

Investimentos via Equity

Concentração por Setor (%)



Concentração por Estratégia (%) e Investimentos via Equity



Geração Solar

Sol Maior

Apodi

Transmissão



BRE 1 e 3

Geração por Biomassa



Aeroportos



Fonte: XP Asset Management. (1) Data base: 30/11/2023.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

Experiência da Equipe de Gestão

7º veículo a ser gerido em conjunto pela mesma equipe de gestão, trabalhando em conjunto desde 2018

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
 Túlio Machado Sócio XP Inc. 15 anos de experiência, formado em Administração de Empresas pela FGV-SP	Vergent	Advent International				BTG Pactual				XP Asset Management					
 André Rocha Sócio XP Inc. 11 anos de experiência, formado em Administração de Empresas pela FEA-USP						3i Group		Itaú BBA			XP Asset Management				
 Eduardo Borges Sócio XP Inc. 11 anos de experiência, formado em Economia pelo IBMEC-RJ						Vinci Partners			Patria	XP Asset Management					
 João Pedro Cavalcanti Vice Presidente 7 anos de experiência, formado em Engenharia Mecânica-Aeronáutica pelo ITA									BR Partners		XP Asset Management				
 Vitor Rokbrand Analista 5 anos de experiência, formado em Engenharia de Produção pela PUC-Rio												Angra Partners			XP Asset
 Marcela Mendonça Analista 3 anos de experiência, formada em Engenharia Naval pela Poli-USP													Ambev	Darby	XP Asset

Fonte: XP Asset Management..

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

XP Infra: Track Record

Track record com operações de equity e de dívida, com retornos entre 18% - 44% ao ano



Investimento de R\$ 30 mm realizado em jan/20 pelo XP Infra III que conferiu participação indireta de 9,9% da Gemini. Em jun/22, houve a conclusão da venda para a Energisa

XP Infra III			
Data de Investimento	Data de Desinvestimento	MOIC	TIR a.a. ¹
Jan/20	Jun/22	2,6x	43,8%



Investimento de R\$ 40 mm realizado em ago/19 pelo XP Infra II, em fev/22 a companhia pré-pagou a operação engatilhando componente de remuneração adicional

XP Infra II			
Data de Investimento	Data de Desinvestimento	MOIC	TIR a.a. ¹
Ago/19	Fev/22	1,6x	22,4%



Investimento de R\$ 48 mm realizado em nov/19 pelo XPCE, em jan/21 a empresa foi vendida para a IHS, multinacional listada na NYSE, engatilhando um componente de equity kicker

XPCE			
Data de Investimento	Data de Desinvestimento	MOIC	TIR a.a. ¹
Nov/19	Jan/21	1,2x	17,8%



Investimentos de R\$ 60 mm e R\$ 38 mm realizados a partir de dez/19. Em ago/21, ocorreu o pré pagamento de 51% da operação, engatilhando remuneração adicional

XPCE				
Tranche	Data de Investimento	Data de Desinvestimento	MOIC	TIR a.a. ¹
Coremas Holding I	Dez/19	Ago/21	1,3x	19,3%
Coremas Holding II	Nov/20	Ago/21	1,2x	32,2%

Fonte: XP Asset Management. (1) Retornos efetivo bruto do ativo. OS NÚMEROS APRESENTADOS NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Gestão e Monitoramento Ativo

Comitê de Investimento

- 3 membros e 3 suplentes
- Aprovação de investimentos e desinvestimentos por unanimidade dos presentes
- Acompanhamento de gestão de portfólio

Governança Corporativa

- Gestão ativa nos investimentos: revisão de orçamento, planos de remuneração para alinhamento do management, auxílio com captações e financiamentos
- Independência e transparência na tomada de decisão
 - Monitoramento financeiro e operacional das companhias do portfólio

Equipe e Cultura

- Expertise setorial e valores XP
- Comprometimento e meritocracia
- Track record em infraestrutura
- Back office, jurídico e compliance atuantes no dia a dia das operações

Relacionamento com Investidores

- Foco em governança e transparência
- Time de RI dedicado
- Relatórios mensais e calls trimestrais com investidores
- Site do fundo com constante divulgação de informações relevantes aos cotistas



Fonte: XP Asset Management.
Informações sobre governança interna e processo de investimento prestadas pelo Gestor.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"



Sumário

- 1 Gestora e Equipe de Gestão
- 2 Visão Geral do Ativo Alvo
- 3 Visão Geral do Setor
- 4 XP Portos – Fundo e Oferta
- 5 Fatores de Risco

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Por que Investir no XP Portos?¹

A Oportunidade

- Aquisição de 12,5% das ações das empresas do **Grupo Multiterminais, operadora portuária e logística** com atuação na região Sudeste²
- A Multiterminais **detém concessão para operar um terminal de contêineres e um terminal de veículos (Roll-on/roll-off)** no porto público do **Rio de Janeiro**

Retorno da Transação²

IPCA + 20,0% a.a. Rentabilidade Esperada (com Saída)	3,0x MoIC (com Saída)
IPCA + 30,0% a.a. Rentabilidade Esperada – Cenário Base com Reforma Tributária (com Saída)	

Fonte: XP Asset Management e Multiterminais. (1) As informações refletem a visão da Gestora. (2) AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. Esta rentabilidade alvo não representa e nem deve ser considerada, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura mínima ou garantida aos investidores. As projeções estão sujeitas a alterações em função de mudanças nas taxas de juros do mercado futuro. AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS NA ANÁLISE E NA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO QUE O GESTOR PRETENDE ADOPTAR PARA O FUNDO. OS RESULTADOS REAIS DO FUNDO PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A CARTEIRA DO FUNDO APRESENTARÁ CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES ÀS APRESENTADAS NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO.

- 1

Ganho de Capital¹

Perspectiva de redução das taxas de juros pode promover valorização do investimento e desinvestimento com ganho de capital, dado o longo prazo remanescente da concessão
- 2

Potencial de *Upside* Relevante¹

O Terminal se beneficia diretamente da retomada econômica e da reforma tributária, gerando retornos atrativos com *downside protection* e *upside risk* relevantes
- 3

Setor Regulado¹

Ativo inserido em um setor amplamente regulado e com longo histórico operacional no país, reduzindo o risco do investimento
- 4

Barreira de Entrada Relevante¹

Ativos portuários são escassos dadas as limitações físicas, regulatórias, investimentos necessários e prazo de construção, resultando em *valuations* atrativos
- 5

Gestão Profissional¹

Time com experiência e histórico de investimento no setor de infraestrutura



LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Multiterminais – Visão Geral

Operadora portuária e logística com atuação na região Sudeste atendendo clientes *blue-chip*

Visão Geral da Companhia¹

- Constituído em 1986, o grupo detém uma concessão para operar um **terminal de containers e um de veículos na região sudeste**, até **2048 e 2052**, respectivamente
 - Também possui outras operações de transporte e logística, como portos secos, gerando sinergias para o grupo
- O grupo atende **diversos clientes blue-chips** como Stellantis, Petrobras e ArcelorMittal
- Adicionalmente, possui uma **parceria de longo prazo** com um armador relevante, resultando em uma **maior estabilidade de volumes e receitas**
- O terminal de containers é **líder em movimentação no seu estado**²
 - Entre 2018 e 2022, apresentou um **crescimento médio** anual de volume movimentado **de ~29% ao ano**
- Excelente infraestrutura portuária, com **investimentos** para expansão do terminal **concluídos**
 - Capacidade de movimentação de **1,0 milhão de TEUs³ por ano**
 - A companhia **investiu +R\$700 MM** nos últimos 12 anos
 - Acesso ao terminal tanto pelo modal rodoviário, quanto pelo ferroviário
- Os acionistas controladores e os principais executivos possuem longa experiência no setor portuário e logístico

Principais Clientes¹



Destaques Financeiros

(R\$ MM)	2019	2020	2021	2022
Receita Líquida	445	405	576	701
Crescimento	-	(9%)	42%	22%
EBITDA Ajustado ⁴	81	92	186	269
Margem EBITDA	18%	23%	32%	38%
Lucro Líquido	(21)	1	59	122
Margem Líquida	(5%)	0%	10%	17%
Dívida Líquida	276	265	167	128
Dívida Líquida/EBITDA	3,5x	2,9x	0,9x	0,5x

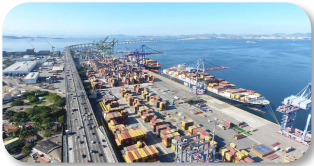
Fontes: XP Asset Management, TerraFirma e Multiterminais. (1) As informações refletem a visão da Gestora. (2) Boletim Aquaviário da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) de 2022. (3) *Twenty-foot Equivalent Unit* (unidade equivalente de vinte pés). (4) EBITDA sem os efeitos do CPC 06.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

Visão Geral dos Ativos

Business Model diversificado entre terminais marítimos, terminais terrestres, operações e serviços logísticos

	MultiRio	MultiCar	Stahllog	Multiterminais Alfandegados	Terminal Vale do Paraíba
					
					
Setor	Portuário	Portuário	Portuário	Logístico	Logístico
Descrição	Terminal de contêiners no Porto do Rio de Janeiro	Terminal de veículos no Porto do Rio de Janeiro	Operação em terminais privativos	Operação do Porto Seco de Juiz de Fora e CLIA ¹ do RJ	Operação do Porto Seco de Resende
Localização	RJ	RJ	RJ	MG e RJ	RJ
Status	Operacional	Operacional	Operacional	Operacional	Operacional
Receita Bruta Total 2022	R\$641 mm	R\$24 mm	R\$52 mm	R\$67 mm	R\$26 mm

Fontes: XP Asset Management e Multiterminais. (1) Centro Logístico Industrial Aduaneiro.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Destaques do Investimento

Entrada no setor por meio de uma companhia com ótima infraestrutura, *management* experiente e receitas resilientes



Localização e Infraestrutura Privilegiadas

- Terminal localizado na região sudeste, com exposição a estados que representam +50% do PIB do país¹
- Acesso aquaviário ao porto suporta navios com até 340 metros de comprimento². Fácil acesso através de rodovias e ferrovias

Liderança de Mercado, com Parceria Comercial Estratégica de Longo Prazo

- O terminal possui o maior *market share*³ do estado, tanto em importação (57%), quanto em exportação (66%)
- Parceria de longo prazo com um armador relevante, resultando em uma maior previsibilidade de volumes e receitas

Ativo Maduro com Baixo Endividamento e com Investimentos de Expansão Concluídos

- Investimento obrigatório de expansão concluído, com +R\$700 MM investidos nos últimos 12 anos
- Baixo endividamento (dívida líquida/EBITDA de 0,5x), permitindo refinanciamentos e distribuições de dividendos relevantes

Sector de Terminal de Containers com Escassez de Ativos e com *Valuations* Atrativos

- Dada a complexidade para implantar novos terminais, o setor possui barreiras de entrada significativas e poucos *players*
- Dessa forma, o setor apresentou *valuations* elevados em transações precedentes de M&A⁴ (potencial para ganho de capital)⁵

Acionistas Controladores e Executivos com Vasto *Track Record* no Setor

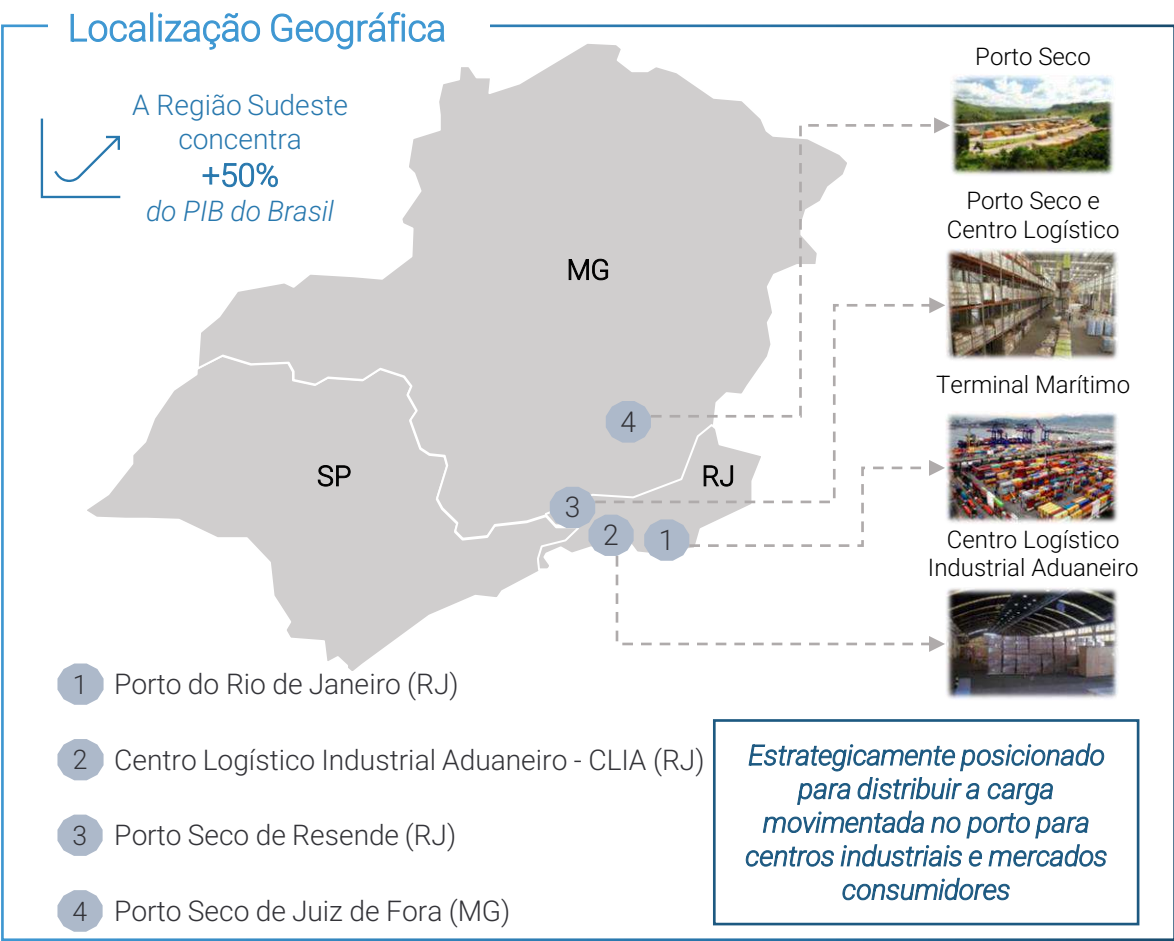
- O grupo possui mais de 35 anos de existência e os sócios possuem vasta experiência no setor
- Os principais executivos atuam no grupo há mais de 20 anos

Fontes: XP Asset Management, TerraFirma e Multiterminais. (1) Considera o PIB de 2020 (IBGE). (2) Dragagem para atendimento de até 366 metros de comprimento em andamento. (3) Considera containers de importação e de exportação cheios. (4) Mergers and Acquisitions (fusões e aquisições). (5) As informações refletem a visão da Gestora.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Multiterminais – Localização e Infraestrutura

Distribuição geográfica estratégica de maneira a integrar os ativos e os serviços logísticos



Infraestrutura e Equipamentos do Terminal			
	Terminal de Contêineres		
	1.0 mm TEUs/ano <i>Capacidade de Cais</i>	22 mil TEUs ¹ <i>Capacidade de Pátio</i>	800m <i>Comprimento de Cais</i>
	Terminal de Veículos		
	326mil veículos/ano <i>Capacidade de Cais</i>	12 mil CEUs ² <i>Capacidade de Pátio</i>	360m ³ <i>Comprimento de Cais</i>
	Equipamentos		
	5 <i>Ship to Shore Crane (STS)</i>	3 <i>Mobile Harbor Crane (MHC)</i>	16 <i>Rubber Tyred Gantry Crane (RTG)</i>
10 <i>Reach Stackers</i>			

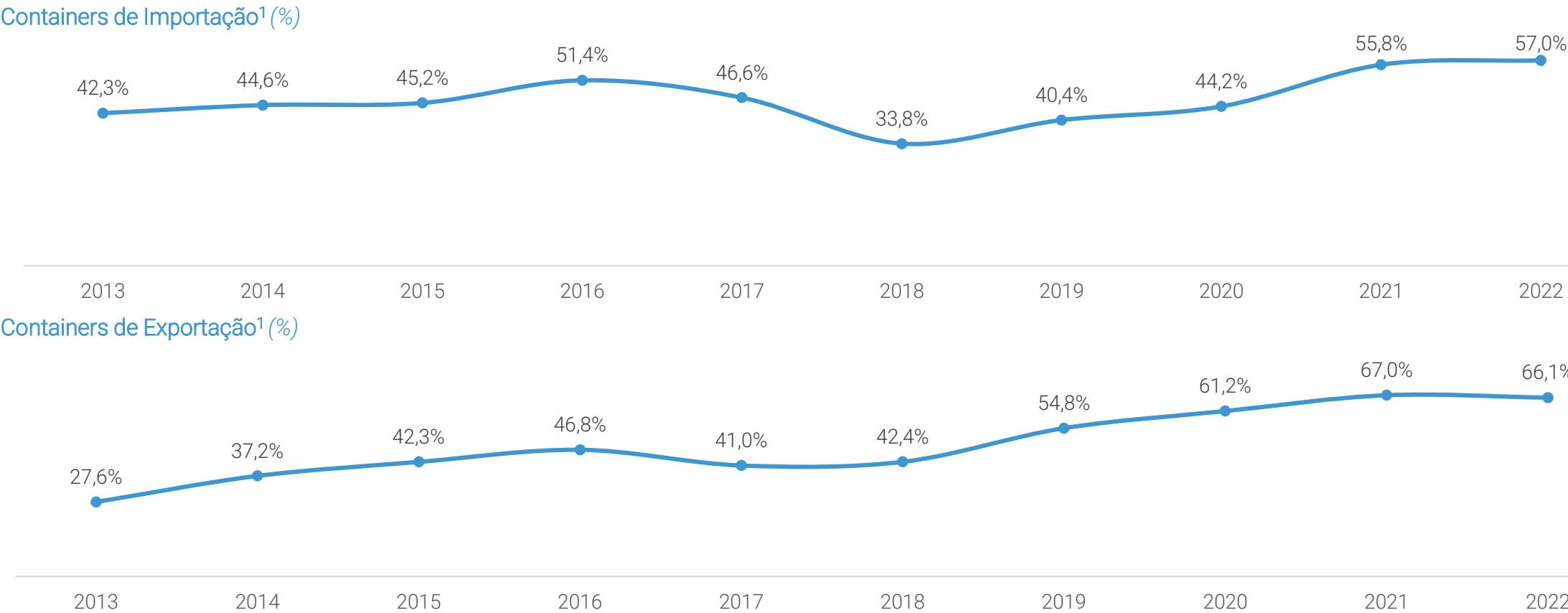
Fontes: XP Asset Management e Multiterminais. (1) Twenty-foot equivalent unit. (2) Car equivalent unit. (3) Sem considerar dolphin de atracação e dolphin de amarração.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Multiterminais – *Market Share*

Líder de mercado entre os terminais do Rio de Janeiro, com crescimento do *market share* nos últimos anos

Market Share da MultiRio no Rio de Janeiro



Fontes: XP Asset Management, Terraforma e Multiterminais. (1) Considerando contêineres cheios de longo curso.

Infraestrutura e Concessão dos Terminais Marítimos – MultiRio e MultiCar

O ativo possui baixa demanda de CapEx já que as obras de expansão para prorrogação do prazo de concessão já foram executadas

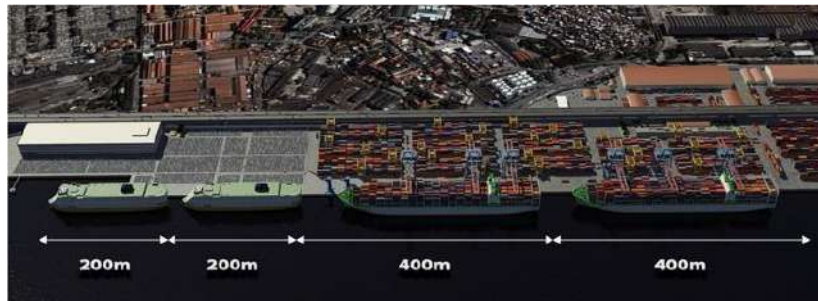


Renovação da Concessão: Em 2011, foi negociado o projeto de **modernização do Terminal de Contêineres operado pela MultiRio e do Terminal de Veículos operado pela MultiCar** no Porto do Rio de Janeiro **mediante a prorrogação dos prazos de concessão por 25 anos**

Pré-Expansão



Pós-Expansão



Detalhamento

2015
Término das Obras

+R\$400MM
Investimento Total

2 Berços de Atracação de 400 metros para contêineres

2 Berços de Atracação de 180 metros para veículos

Principais Intervenções: Construção de **complemento do cais de atracação, de edifício garagem e de 20 mil m² de área de armazém** – obras concluídas

Capacidade: Os **equipamentos** adquiridos na expansão **conseguem atender a classe de navios atuais e futuros¹**

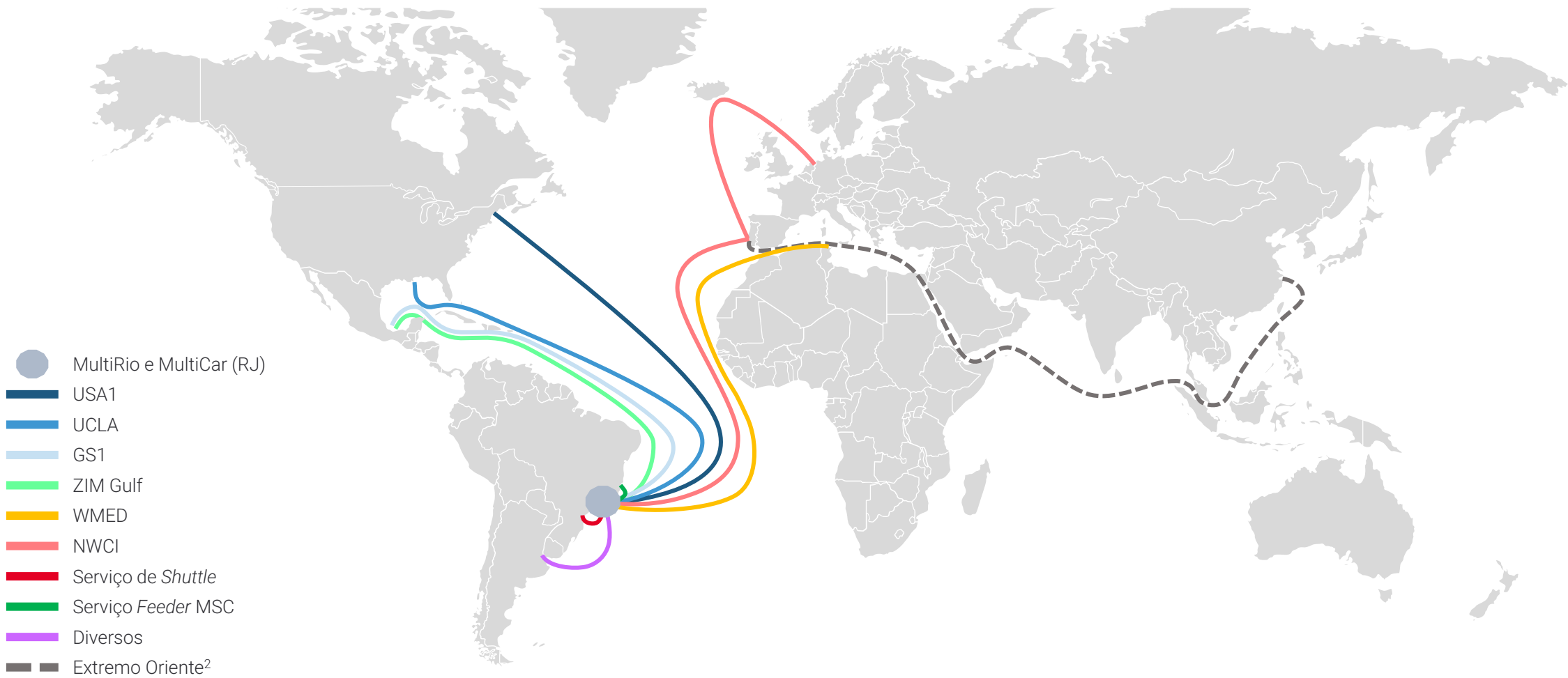
Investimentos: Desde a expansão, **os principais investimentos de infraestrutura estão concluídos**. Investimentos em superestrutura (equipamentos) serão realizados conforme aumento do volume

Fontes: XP Asset Management, Terraforma e Multiterminais. (1) As informações refletem a opinião da Gestora.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Serviços Atendidos pela MultiRio

A MultiRio está bem posicionada na costa brasileira, atendendo as principais rotas globais, com diversificação de linhas de origem e destino¹



Fontes: XP Asset Management e Multiterminais. (1) As informações refletem a opinião da Gestora. (2) Rota realizada por meio de transbordo em Sines (Portugal) com o Serviço NWCI.

Porto do Rio de Janeiro – Visão Geral

O porto possui 2 principais operadores de terminais de contêiner: Multiterminais e ICTSI¹



Principais Companhias no Porto		
A	Terminal de Contêiner	 
B		
C	Terminal de Veículos	
D	Base Offshore e Carga Geral	
E	Base Offshore	
F	Terminal de Trigo	 
G	Terminal de Cruzeiros	
H	Porto Público	

Principais Cargas	
 Produtos Químicos	 Eletrônicos
 Fármacos	 Metais
 Plásticos	 Papel e Celulose
 Produtos Agrícolas	 Tecidos
 Veículos	

Fontes: XP Asset Management, Sites das Companhias, PortosRio e Multiterminais. (1) As informações refletem a opinião da Gestora.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Sumário

- 1 Gestora e Equipe de Gestão
- 2 Visão Geral do Ativo Alvo
- 3 Visão Geral do Setor
- 4 XP Portos – Fundo e Oferta
- 5 Fatores de Risco

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Setor Portuário – Histórico e Regulação

Estabilidade e segurança jurídica para investimentos

Avanço Regulatório

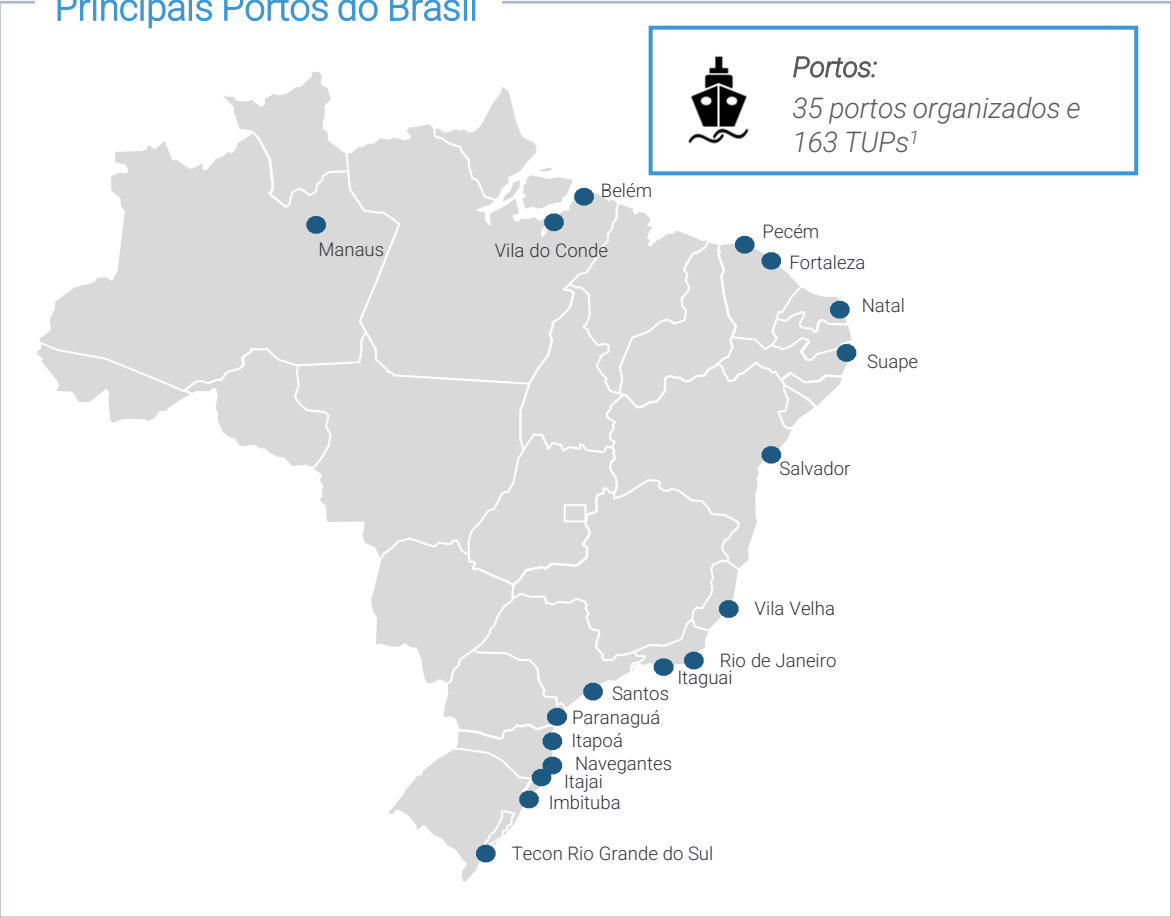
- 1993  **Lei de Modernização dos Portos**¹: permitiu a participação da iniciativa privada em portos organizados brasileiros, através da instalação e operação de terminais portuários no modelo de arrendamento portuário
- 2001  **Criação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)**²: agência regulatória federal responsável por regular, supervisionar e fiscalizar as atividades relacionadas ao transporte aquaviário
- 2013  **Lei dos Portos**³: primeiro passo para a ampliação do modal na matriz de brasileira, com a distinção entre portos organizados e terminais de uso privado (TUP), entre outras determinações
- 2020  **Minirreforma do Setor Portuário**⁴: dispensou a necessidade de licitação para alguns casos de arrendamento de terminais e armazém, entre outras determinações
- 2022  **Programa de Estímulo ao Transporte de Cabotagem ("BR do Mar")**⁵: foco na ampliação da oferta e qualidade do transporte por cabotagem
- 2022  **Novos Avanços Regulatórios**: complementação da Lei dos Portos com (i) a derrubada pelo Congresso do veto presidencial ao artigo da BR do Mar que previa a reinstituição do regime do Reporto⁶, e (ii) avanço da desestatização do setor com a Concessão da CODESA⁷

Fontes: ABDIB e BNDES. (1) Lei 8.630/1993 (2) Lei 10.233/2001 (3) Lei 12.815/2013 (4) Lei 14.047/2020. (5) Lei 14.031/2022. (6) Reporto é um benefício fiscal que garante a isenção de PIS, COFINS IPI e Imposto de Importação para máquinas e equipamentos essenciais. (7) Companhia Docas do Espírito Santo

Infraestrutura Portuária – Visão Geral

O Brasil possui forte vocação para o modal portuário, com a presença de portos distribuídos ao longo da costa e *players* importantes com operação no país

Principais Portos do Brasil



Grandes Números (2022)

+8.000 km de costa
No Brasil

+20.000 km de rios
Navegáveis no Brasil

11,7 milhões de TEUs
Movimentados

Estados Unidos
*1º país de origem
Importação*

China
*1º país de destino
Exportação*

Granel Sólido
*Principal Carga
Transportada*

Principais Armadores do País

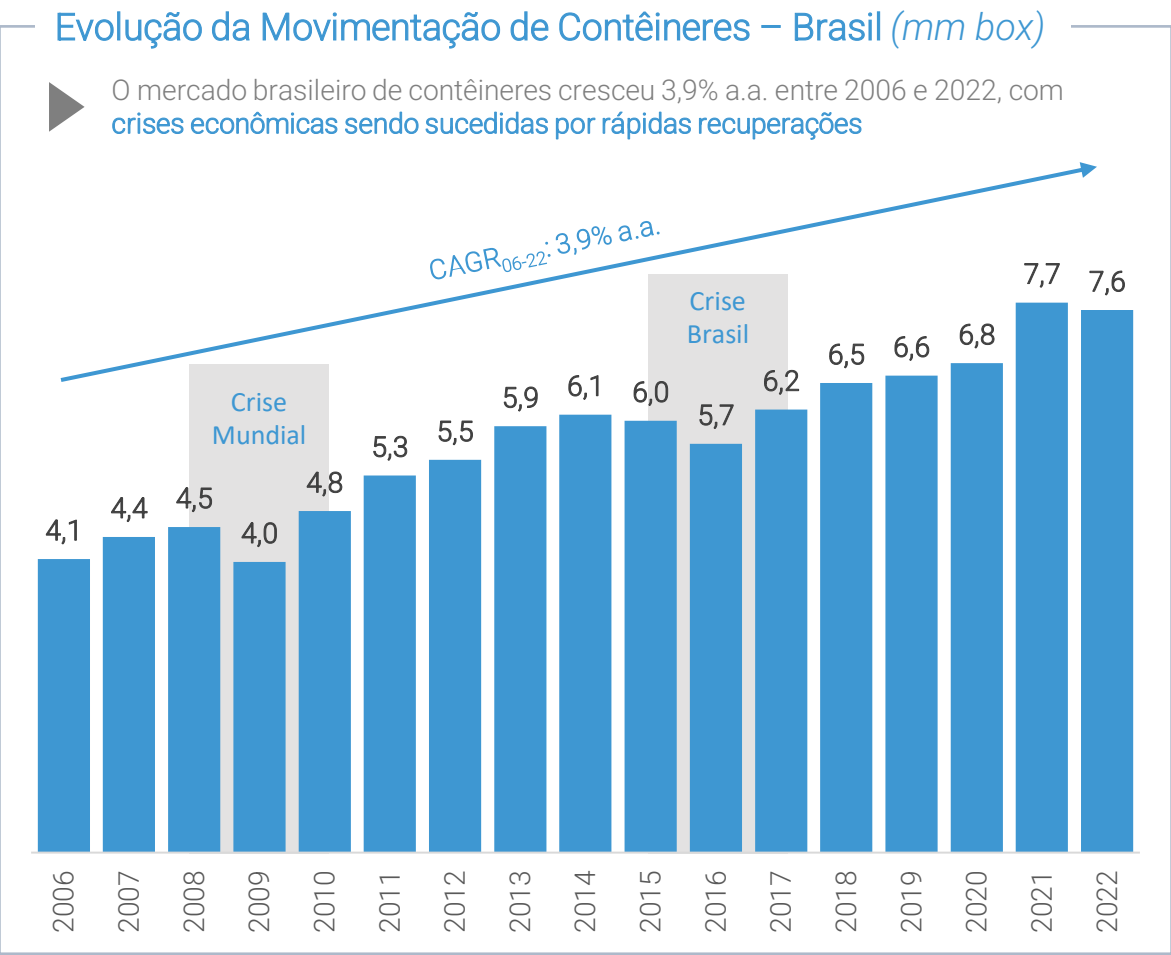


Fontes: BNDES, ABDIB e ANTAQ. (1) Terminais de Uso Privativo.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Volume de Contêineres – Brasil

A movimentação de contêineres no Brasil tem sido marcada por crescimento médio anual acelerado, com rápidas recuperações após crises



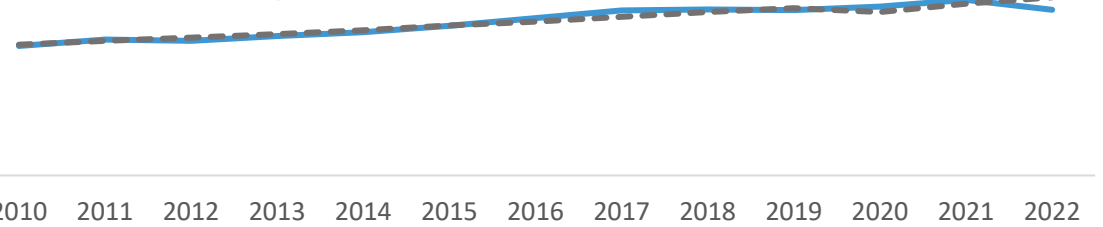
Fontes: ANTAQ, Terraforma e IBGE. (1) Engloba cargas de exportação e importação. (2) No estudo da correlação é avaliada a medida estatística R-quadrado (R²), que indica a proximidade entre os dados e a linha de regressão, na análise de exportação e importação os resultados foram de 91% e 94%, respectivamente, o que indica alta correlação. (3) Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. (4) Variáveis dummy são variáveis binárias (0 ou 1).

Correlação entre Volume e Macroeconomia

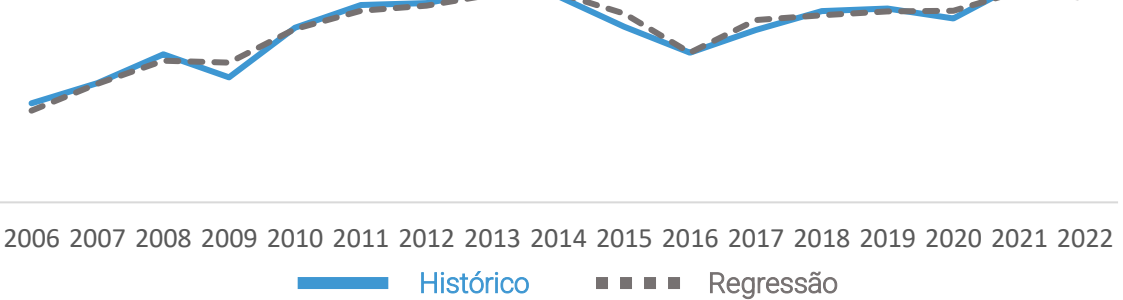
- **Projeção de Volume de Longo Curso¹:** contratação da Terraforma Consultoria e teste de combinações de 14 variáveis em regressões multivariadas
- **Melhores Correlações²:** PIB Brasil, PIB OCDE³, taxa de câmbio e *dummys*⁴ para relativizar os períodos de Crise e Covid



Volumes de exportação



Volumes de importação



LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Volume de Contêineres – Rio de Janeiro

O volume de contêineres do Rio de Janeiro tem apresentado forte recuperação após conclusão da dragagem, com potencial de crescimento adicional devido a retomada econômica, em especial da indústria de Óleo e Gás¹

Histórico de Movimentação – Rio de Janeiro ('000 box)

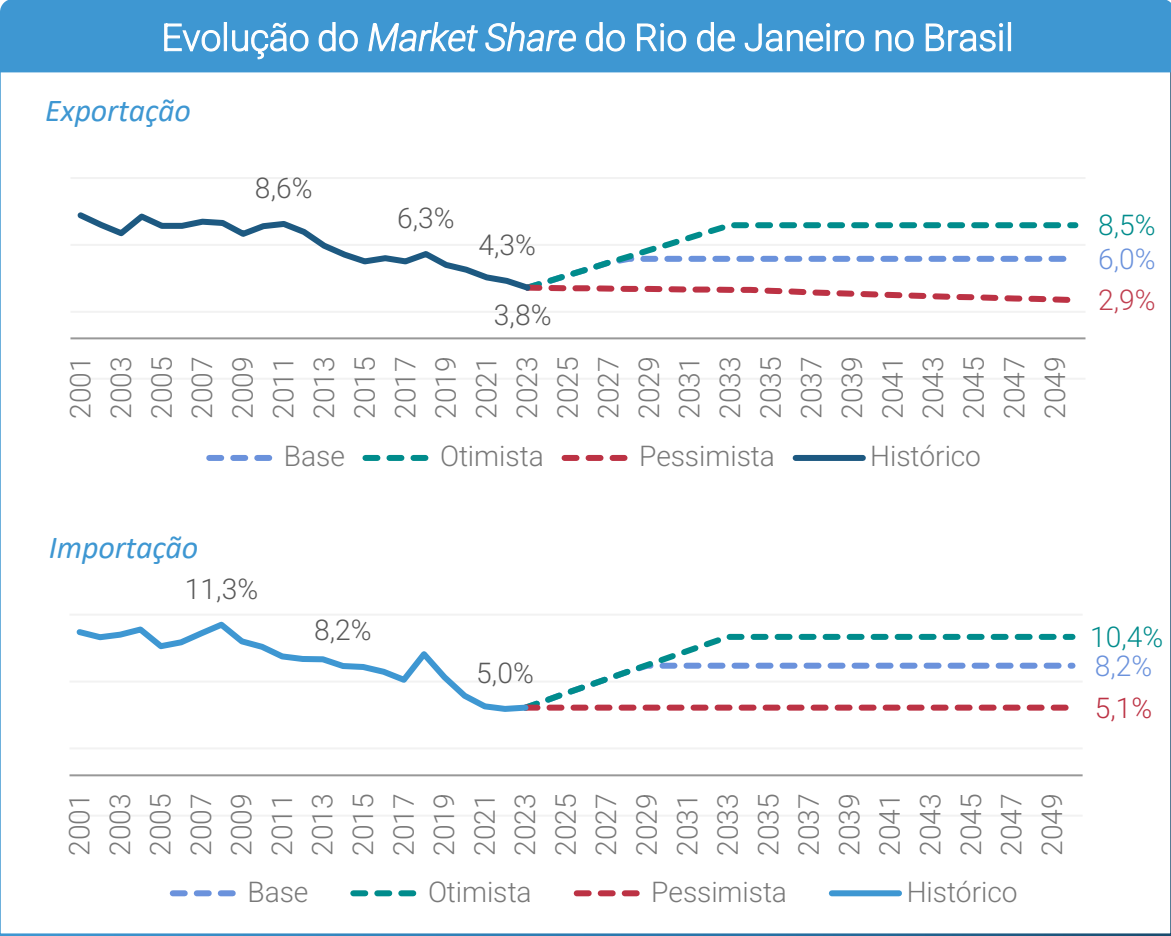


Fontes: XP Asset Management e Terraforma. (1) As informações refletem a visão da Gestor (2) Companhia Docas do Rio de Janeiro. (3) Escavação do assoalho de maneira a aumentar o calado, ou seja, a profundidade do porto. (4) O Novo Plano Estratégico (2023-2027) da Petrobras prevê investimentos de US\$78 bilhões nos próximos 5 anos, sendo US\$64 bilhões na área de exploração e produção.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Volume de Contêineres – Rio de Janeiro (Cont.)

O Rio de Janeiro e Minas Gerais possuem o 2º e 3º maiores PIBs e a 3ª e 2ª maiores populações do Brasil, fundamentos importantes para retomada do crescimento de volume de movimentação de contêineres e recuperação de *market share* no Brasil conforme histórico¹



	PIB (%BR)	População (%BR)	Mov. Contêiner (%BR)
1º	SP (31,2%)	SP (22,0%)	SP (37,8%)
2º	RJ (9,9%)	MG (10,1%)	SC (20,9%)
3º	MG (9,0%)	RJ (7,9%)	PR (9,4%)
4º	PR (6,4%)	BA (7,0%)	AM (7,0%)
5º	RS (6,2%)	PR (5,6%)	PE (4,8%)
6º	SC (4,6%)	RS (5,4%)	RJ (4,6%)
7º	BA (4,0%)	PE (4,5%)	RS (4,3%)

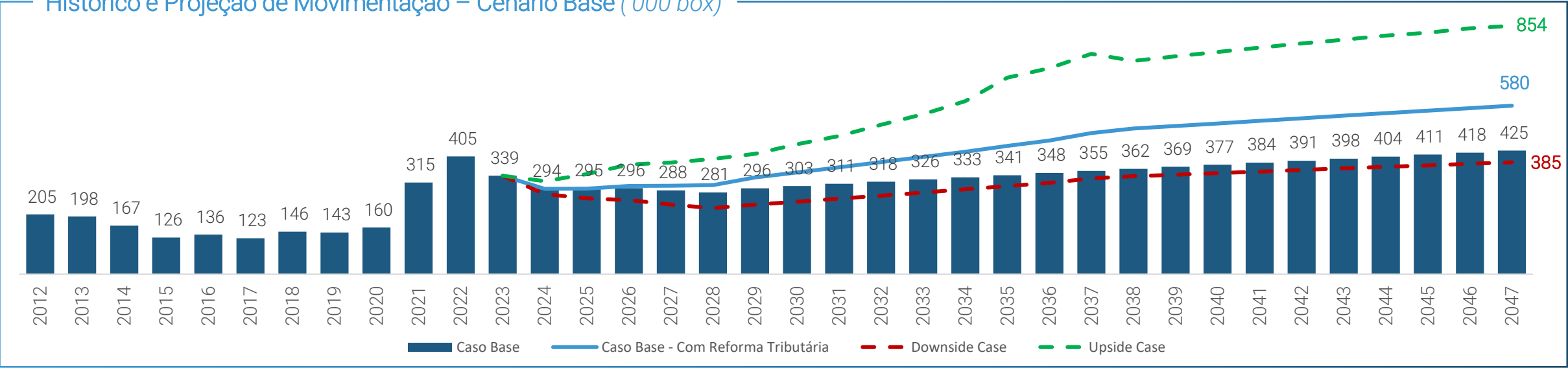
O Rio de Janeiro possui fortes fundamentos macroeconômicos para retomada de *market share* na movimentação de contêineres¹

Fontes: ANTAQ, Terraforma e IBGE. (1) As informações refletem a visão da Gestora.

Projeção de Volumes de Contêineres – MultiRio

As projeções sugerem um potencial elevado de aumento de volume em caso de retomada do *market share* histórico (cenário otimista) ou de avanço da reforma tributária, além de uma proteção em caso de manutenção do *market share* do estado (cenário pessimista)

Histórico e Projeção de Movimentação – Cenário Base ('000 box)



Principais Considerações

Na última década, o estado do RJ apresentou uma redução do *market share* de longo curso principalmente por acesso aquaviário inadequado, corrigido em 2018. O cenário base considera a retomada do *share* para o patamar de 2014, o cenário otimista para o patamar de 2010 (em linha com os fundamentos macroeconômicos) e o cenário pessimista considera a manutenção do *share* atual

Entre 2020 e 2022, houve um aumento expressivo do volume de transbordo no Rio de Janeiro, com a migração de volumes de Santos. Nos primeiros meses de 2023, ocorreu a redução desse volume, com as projeções partindo dessa base. No entanto, o impacto na receita é baixo, dado que cargas de transbordo possuem margens menores (aumento de +10% na receita total no primeiro semestre de 2023)

O cenário de reforma tributária considera a recuperação dos volumes com o término da guerra fiscal e a tributação de produtos com base no destino. Com isso, poderá ocorrer o retorno de parte do volume que migrou do RJ para outros estados nos últimos anos

Fontes: XP Asset Management, Terraforma e Multiterminais. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”



Sumário

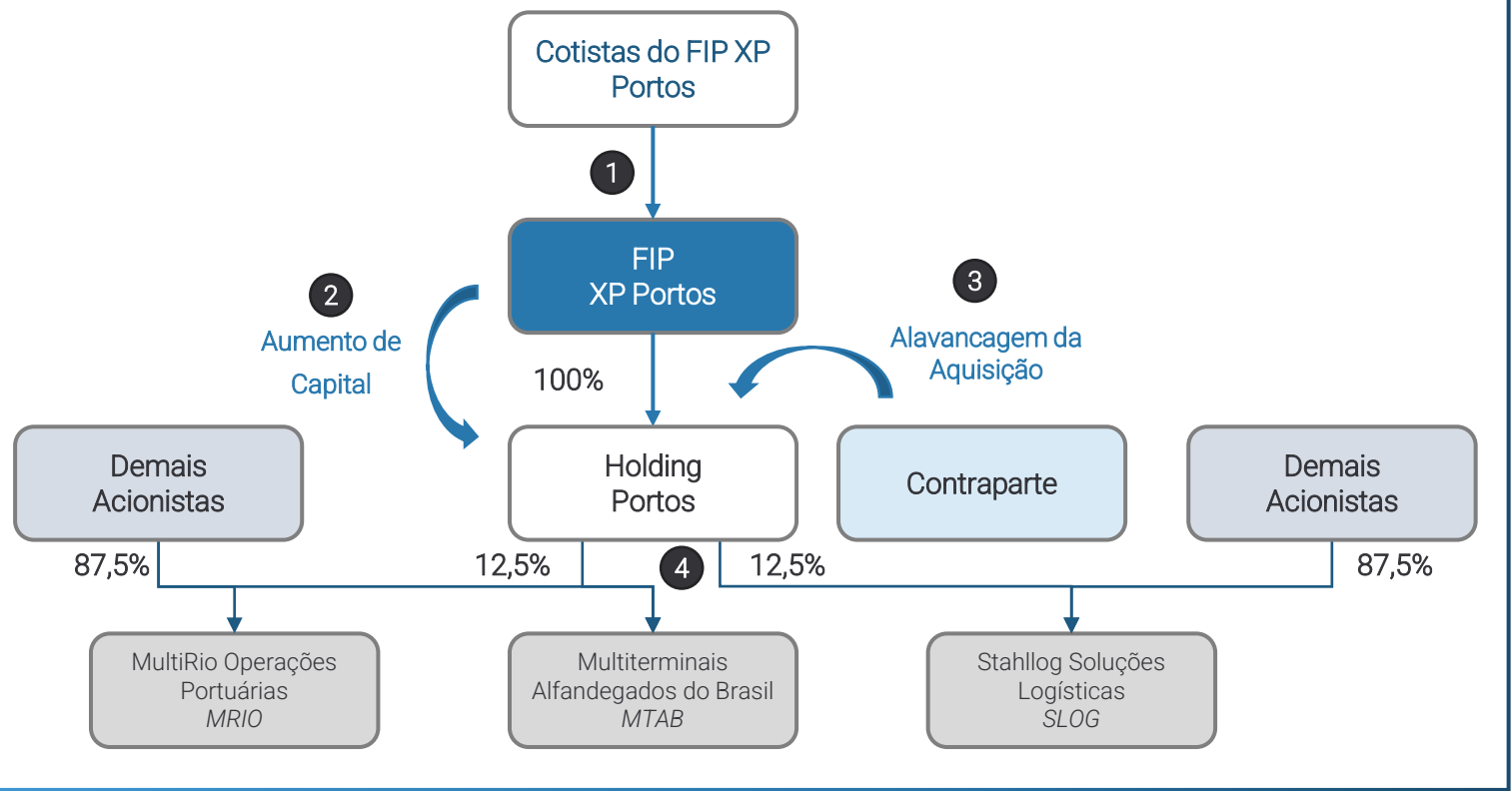
- 1 Gestora e Equipe de Gestão
- 2 Visão Geral do Ativo Alvo
- 3 Visão Geral do Setor
- 4 XP Portos – Fundo e Oferta
- 5 Fatores de Risco

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Estrutura Tentativa da Transação¹

Aquisição de participação acionária de 12,5% do grupo, através de aumento de capital e de alavancagem da aquisição, maximizando o retorno para o investidor

Visão Geral da Estrutura Tentativa da Transação



Descrição do Passo a Passo Tentativo da Transação

- 1 Realização da 1ª Emissão de Cotas do XP Portos FIP Multiestratégia
- 2 Com os recursos líquidos da Oferta, o FIP XP Portos poderá realizar um aumento de capital na Holding Portos, passando a deter 100% do capital social da empresa²
- 3 Após o aumento de capital, a Holding Portos poderá realizar uma emissão de dívida, para financiar uma parcela da transação, maximizando o retorno do FIP XP Portos³. A operação de alavancagem poderá contar com garantias usuais para essa modalidade de operação, dentre as quais, alienação fiduciária das ações da Holding Portos
- 4 Com os recursos do aumento de capital e da operação de alavancagem, a Holding Portos irá adquirir 12,5% das ações da MRIO, MTAB e SLOG, através de uma transação secundária

Fonte: XP Asset Management. (1) As informações refletem as expectativas do Gestor para o Fundo. (2) A transação também poderá ocorrer sem a constituição da holding, ou seja, através de aquisição direta da MRIO, MTAB e SLOG pelo Fundo. (3) O Gestor poderá captar recursos para transação através de outras fontes alternativas, tais como cessão e/ou antecipação de recebíveis. A aquisição de participação nas sociedades alvo pelo Fundo ainda está em fase de negociação. Na presente data, não há contrato de compra e venda e/ou qualquer outro instrumento vinculante celebrado com o(s) alienante(s) das participações. Dessa forma, não há garantia de que (i) o Fundo investirá nas sociedades alvo, e (ii) os investimentos nas sociedades alvo, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Material, tendo a Gestora discricionariedade para selecionar outros investimentos que não as sociedades alvo, observado o disposto no Regulamento

Indicadores Financeiros

Retorno projetado da transação de IPCA + 20,0% a.a.

	Cenário Conservador	Cenário Base	Cenário Base – Com Reforma Tributária
Principais Premissas de Volume	Manutenção do <i>market share</i> atual do Rio de Janeiro, no menor nível histórico	Recuperação gradual do <i>market share</i> do Rio de Janeiro para o patamar de 2014	Reforma tributária promovendo fim da Guerra Fiscal e retorno dos volumes para os portos próximos dos consumidores
Principais Premissas de Saída	Venda do Ativo em Dezembro de 2029, a uma taxa de desconto de IPCA + 10,5%a.a.	Venda do Ativo em Dezembro de 2028, a uma taxa de desconto de IPCA + 9,5%a.a.	Venda do Ativo em Dezembro de 2028, a uma taxa de desconto de IPCA + 9,5%a.a.
TIR Esperada – HTM ¹	IPCA + 11,9% a.a.	IPCA + 13,9% a.a.	IPCA + 17,9% a.a.
TIR Esperada – Com Saída	IPCA + 13,4% a.a.	IPCA + 20,0% a.a.	IPCA + 30,0% a.a.
MOIC ² – Com Saída	2,6x	3,0x	4,5x

Retornos atrativos no cenário base, com potencial de retorno mesmo no cenário conservador, e com *upside risk* relevante em caso de retomada do *market share* do Rio de Janeiro a níveis históricos, em linha com os fundamentos macroeconômicos (PIB e população)

Fonte: XP Asset Management. (1) *Hold to Maturity*, ou seja, assumindo a manutenção do investimento nos ativos até o final da sua operação. (2) *Multiple on Invested Capital*. As informações refletem as expectativas do Gestor para o Fundo com base nas projeções financeiras do Gestor. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. Esta rentabilidade alvo não representa e nem deve ser considerada, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura mínima ou garantida aos investidores. As projeções estão sujeitas a alterações em função de mudanças nas taxas de juros do mercado futuro

MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

FIP XP Portos – Principais Características

Prazo	Período de Investimento	Taxa de Gestão e de Administração	Taxa de Performance	Retorno Alvo ²	Custo da Oferta
7 anos (prorrogáveis por mais 2)	3 anos	1,12% a.a. ¹	20% acima do <i>hurdle</i> de IPCA + 7,0% a.a.	IPCA + 16,1% a.a.	R\$ 14,82 por cota
Oferta	Oferta Pública (Resolução CVM nº 160) com Rito Automático				
Emissão	1ª Emissão de Cotas Subclasse A e de Cotas Subclasse B da Classe Única do XP Portos FIP Multiestratégia				
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.				
Administrador	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.				
Regime de Colocação	Regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação				
Preço de Subscrição	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota. Os custos de emissão serão arcados pelo Fundo				
Forma de Integralização	À vista, em moeda corrente nacional				
Volume Base da Oferta	Até R\$ 110.000.000,00, correspondente a 110.000 Cotas				
Volume Mínimo da Oferta	R\$ 85.000.000,00, correspondente a 85.000 Cotas				
Investimento Máximo por Investidor	Cada um dos investidores das Cotas Subclasse A, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, não poderá subscrever Cotas Subclasse A que representem 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Cotas Subclasse A e das Cotas Subclasse B do Fundo, quando consideradas em conjunto, no âmbito da Oferta. Não haverá limite máximo de investimento no âmbito da Oferta de Cotas Subclasse B				
Público Alvo	Investidores Qualificados e Profissionais				

Fonte: XP Asset Management. (1) Taxa de Gestão de 1,00% a.a. e Taxa de Administração de (a) R\$3.000,00 por mês; e (b) de 0,12% a.a, observada uma remuneração mínima de R\$9.000,00 por mês. (2) Retorno líquido de custos, taxas e encargos do Fundo. AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS NA ANÁLISE E NA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO QUE O GESTOR PRETENDE ADOPTAR PARA O FUNDO. OS RESULTADOS REAIS DO FUNDO PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A CARTEIRA DO FUNDO APRESENTARÁ CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES ÀS APRESENTADAS NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO. A RENTABILIDADE PASSADA, INCLUSIVE DE OUTROS ATIVOS INCENTIVADOS, NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Cronograma Indicativo da Oferta

	Eventos	Data Prevista ¹
1	Registro automático da Oferta na CVM	08/01/2024
2	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto	08/01/2024
3	Início das apresentações a potenciais Investidores	08/01/2024
4	Início do período de coleta de pedidos de subscrição de Cotas	15/01/2024
5	Encerramento do período de coleta de pedidos de subscrição de Cotas	22/02/2024
6	Procedimento de Alocação	26/02/2024
7	Data de Liquidação	28/02/2024
8	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	03/07/2024

Fonte: XP Asset Management. (1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor, da B3 e da CVM, por meios ao menos iguais aos utilizados para divulgação do Prospecto e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 69 da Resolução CVM 160.



Sumário

- 1 Gestora e Equipe de Gestão
- 2 XP Portos – Fundo e Oferta
- 3 Material de Apoio
- 4 Fatores de Risco

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Fatores de Risco

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis no Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a aquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento, composição da carteira do Fundo e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou de qualquer mecanismo de seguro quanto a ganhos de capital, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, a reputação, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador ou do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, incluindo, mas não se limitando a, risco de crédito, risco sistêmico, risco operacional, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

Fatores de Risco Relativos ao Fundo

Riscos relacionados às Sociedades Alvo.

A carteira do Fundo estará concentrada, direta ou indiretamente, em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo; e (v) que o valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo será obtido. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, como dividendos, juros, amortizações e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência ou mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos decorrentes do investimento ou desinvestimento nas Sociedades Alvo. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Fatores de Risco

observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo, e afetar as decisões sobre a liquidação do investimento, podendo prejudicar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de crédito de debêntures da carteira do Fundo.

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores, uma vez que o Fundo poderá encontrar dificuldades para alienar as debêntures no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o Benchmark. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo.

Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão de tais Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Relacionado a Alterações Regulatórias.

O Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do setor portuário, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Alvo. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor portuário e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as Sociedades Alvo não forem

Fatores de Risco

capazes de repassar aos seus clientes os novos custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos de Alterações da Legislação Tributária.

Alterações na legislação tributária, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, bem como (iv) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

No contexto da tramitação de propostas de uma ampla reforma tributária, com alteração substancial do sistema tributário nacional em vigor, foi aprovada em dezembro de 2023 a emenda constitucional nº 132 que promoverá a extinção ou unificação de diversos tributos, como o PIS, a COFINS, o ICMS e o ISS, e a criação de novos tributos, a ser implantada em etapas até 2033. Também foi sancionada em dezembro de 2023 a lei nº 14.754, a alteração da tributação de fundos de investimentos abertos e fechados. Há, ainda, projetos de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional tendo por objeto a revogação da isenção do imposto de renda sobre distribuição de lucros e dividendos, a alteração ou revogação das normas sobre juros sobre o capital próprio, conforme o caso. Tais alterações legislativas podem impactar os resultados do Fundo, bem como a rentabilidade de suas Cotas, dos ativos investidos e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas..

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Descumprimento dos Requisitos da Legislação Tributária.

O tratamento tributário descrito na seção "Regras de Tributação do Fundo" abaixo apenas será aplicável caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes no Anexo Normativo IV, de acordo com o disposto na Lei nº 11.312/06, com a redação alterada pela Lei nº 14.711/23, e seja enquadrado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754/2023 e regulamentação do Conselho Monetário Nacional. O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.312/06, no Anexo Normativo IV e na Lei 14.754/2023 podem resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira.

Em 2013 entrou em vigor a Lei Anticorrupção Brasileira, para fortalecimento do combate contra a corrupção. A mencionada lei institui a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados às Sociedades Alvo, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o

Fatores de Risco

faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de suas atividades e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pela Sociedade Investida, pelas Sociedades Alvo da Oferta e pessoas a elas ligadas, o Fundo poderá estar sujeito a prejuízos significativos.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Padrões das demonstrações contábeis.

As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de diluição.

Caso o Fundo venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de aprovações para o investimento em Sociedades Alvo.

Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida

Fatores de Risco

ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de outorga de garantia.

A Sociedade Investida poderá vir a contratar operações de endividamento ou cessão e/ou de antecipação de recebíveis, em decorrência das quais pode surgir a necessidade de oneração das ações da Sociedade Investida em garantia de tais operações ou outras modalidades de outorga de garantia pelo Fundo. Em caso de inadimplemento, a eventual execução das garantias outorgadas à respectiva operação pode impactar negativamente a carteira do Fundo, incluindo a Sociedade Investida e as Sociedades Alvo e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Co-investimento - Participação Minoritária nas Sociedades Alvo.

O Fundo poderá co-investir com terceiros, inclusive outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Gestor ou pelo Administrador, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo e, portanto, maior ingerência na governança de tais Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O co-investimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que não haja co-investimento, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinhos ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos diferentes dos do Fundo, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Co-investimento - Co-investimento por determinados Cotistas.

O Fundo poderá, na forma prevista no Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas. Nesses casos, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor, terá discricionariedade para escolher aquele que entender mais adequado considerando os objetivos de investimento do Fundo. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Inexistência de garantia de rentabilidade.

O Benchmark das Cotas é indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constitui, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Distribuidor, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Fatores de Risco

Mobiliários integrantes da carteira do Fundo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no Benchmark, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao Benchmark estabelecido no Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Possibilidade de Reinvestimento.

Os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo, a critério do Gestor e o Fundo esteja no Período de Investimento, nos termos do Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas, o que pode impactar a rentabilidade esperada dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de não realização de investimentos.

Os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização dos mesmos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Liquidez reduzida das Cotas.

A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas do Fundo poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no item 1.1.3 do Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda inferior ao esperado pelo Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, do Agente de Controladoria ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas. Além disso, as restrições à negociação das Cotas Subclasse B podem afetar sua liquidez no mercado secundário. As Cotas Subclasse C não podem ser negociadas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo.

O Fundo investirá, direta ou indiretamente, preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao setor portuário e de logística. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, consequentemente,

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Fatores de Risco

o Fundo. Ademais, investimentos no setor portuário tendem a ter um cronograma de maturação extenso. Caso os investimentos das Sociedades Alvo não apresentem resultados no cronograma projetado pelo Gestor, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Investigações relacionadas ao setor de atuação das Sociedades Alvo.

Companhias brasileiras atuantes no setor portuário podem ser alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral, pela CVM e pela *Securities and Exchange Commission*. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do CARF. Eventuais Sociedades-Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir as Sociedades-Alvo, podem sofrer uma queda na cotação de suas ações listadas em bolsa, em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentarem restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos, causando prejuízos ao Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Ambiental.

O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos às Sociedades Alvo e, consequentemente, ao Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Geológico.

Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações de equipamentos e/ou a execução das obras referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Arqueológico.

O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou

Fatores de Risco

atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados esperados pelo Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Completion.

As Sociedades Alvo estão sujeitas a atrasos/impedimentos que afetam o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas com construtores e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos às Sociedades Alvo e, por consequência, ao Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Performance Operacional.

Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros insuficientes ou inadequados, entre outros, e pode afetar negativamente os retornos esperados pelo Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de saída de executivos-chave.

As Sociedades Alvo dependem dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Alvo perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Alvo, conforme o caso. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade das Sociedades Alvo de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam para manutenção das operações, as Sociedades Alvo poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de saída de profissionais da Equipe-Chave do Gestor.

A gestão da carteira do Fundo e acompanhamento das atividades do Fundo depende dos serviços de pessoal técnico na equipe do Gestor para a execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes da Equipe-Chave, terá de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível e/ou treinado no momento da necessidade. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade do Gestor de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguir atrair e manter o pessoal essencial de que precisa em sua Equipe-

Fatores de Risco

Chave para a manutenção das operações, o Gestor poderá ser incapaz de gerir a carteira do Fundo de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e a aquisição das Sociedades Alvo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos de o Fundo não iniciar suas atividades.

De acordo com o Regulamento, existe a possibilidade de o Fundo não iniciar suas atividades, caso não sejam subscritas as Cotas necessárias para que se alcance o patrimônio inicial mínimo para seu funcionamento definido no item 10.5 do Regulamento. Caso o valor mínimo previsto no referido Artigo não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, esta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Alavancagem.

O Fundo, no processo de investimento, direto ou indireto, das Sociedades Alvo pertencentes ao setor portuário e de logística poderá captar com fontes alternativas um montante maior do que o disponível em seu patrimônio líquido. Caso os investimentos das Sociedades Alvo não apresentem resultados no cronograma projetado pelo Gestor, o Fundo poderá sofrer prejuízo e, consequentemente causar perdas de patrimônio significativas para seus cotistas podendo, inclusive, serem superiores ao valor investido exigindo um aporte adicional de recursos para cobrir o patrimônio líquido negativo eventualmente apurado.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de desenquadramento.

Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimentos de forma a cumprir com seus objetivos de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto no Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado pelo investimento nas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de concentração da carteira do Fundo.

A carteira do Fundo poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de uma única ou mais Sociedades Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das Sociedades Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e,

Fatores de Risco

consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez, prejudicando a rentabilidade esperada do investimento nas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Inexistência de garantia de eliminação de riscos.

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Custodiante, do Agente de Controladoria, do Gestor, do Distribuidor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Patrimônio Líquido negativo.

Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço essenciais, especialmente o Administrador, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Governança.

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para

Fatores de Risco

alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Desempenho passado.

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos.

A utilização de instrumentos de derivativos pelo Fundo pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco Relacionado à Gestão em Fundos Paralelos.

O Gestor poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas afiliadas, atuar na gestão de fundos paralelos que tenham objetivo similar ao do Fundo, não havendo, portanto, garantias de que o Fundo será o único veículo do grupo destinado aos setores relacionados à Sociedade Investida e às Sociedades Alvo da Oferta. Caso existam outros fundos com estratégia similar ao do Fundo, os investimentos destinados aos setores relacionados à Sociedade Investida e às Sociedades Alvo da Oferta poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais do Gestor, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pelo Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Potencial Conflito de Interesses.

Os atos que caracterizem situações de potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 21, inciso II, do Anexo Normativo IV. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e os prestadores

Fatores de Risco

de serviço ou entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Potencial Conflito de Interesses entre o Gestor e o Administrador.

Considerando que o Gestor e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de gestão e administração do Fundo, uma vez que a avaliação do Administrador sobre a qualidade dos serviços prestados pelo Gestor poderá ficar prejudicada pela relação societária que envolve as empresas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco da destituição do Gestor.

O Gestor poderá ser destituído de suas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da assembleia geral de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo IV. Na hipótese de destituição do Gestor por Justa Causa, esse terá direito ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, e não fará jus a qualquer recebimento a título de Taxa de Performance. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor não deve ser fundamenta para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. Na hipótese de destituição sem Justa Causa, o Gestor fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, bem como fará jus à totalidade da Taxa de Performance apurada até a data de sua efetiva destituição, que será calculada com base no valor da Taxa de Performance provisionada pelo Administrador e pelo Agente de Controladoria no balanço patrimonial do Fundo e paga ao Gestor em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da sua efetiva destituição, de acordo com os termos previstos do Regulamento. A destituição sem Justa Causa do Gestor poderá dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo tendo em vista que, dentre outros fatores, (i) o eventual pagamento da Taxa de Performance ao Gestor destituído sem Justa Causa poderá impactar a remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa, e (ii) o Fundo pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um fundo de investimento em participações que já esteja em funcionamento. Os fatores acima poderão impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Conversão de Cotas Subclasse A Excedentes em Cotas Subclasse C.

Caso um Cotista Subclasse A venha a deter Cotas Subclasse A em montante superior ao Limite de Participação (qual seja, 40% (quarenta por cento) das Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B do Fundo, em conjunto), ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas Subclasse A que ultrapassarem o Limite de Participação, sendo que, caso o Cotista Subclasse A não aliene as Cotas Subclasse A em excesso na forma prevista no Regulamento, as mesmas serão convertidas automaticamente em Cotas Subclasse C, e então amortizadas e canceladas. O pagamento da amortização das Cotas Subclasse C pode não ocorrer imediatamente caso o Fundo não tenha recursos para tanto, de modo que o Cotista pode sofrer prejuízos em decorrência de eventual pagamento a prazo da amortização das Cotas Subclasse C canceladas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Fatores de Risco

Arbitragem.

O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Liquidez reduzida dos Valores Mobiliários no mercado secundários.

O investimento em Valores Mobiliários apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Valores Mobiliários. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Valores Mobiliários poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros.

O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos Ativos Financeiros e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar, na forma prevista no Regulamento, os respectivos ativos para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou os outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Prazo para resgate das Cotas.

Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo e distribuição de resultados aos Cotistas, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer quando do encerramento do Prazo de Duração ou por meio de liquidação antecipada do Fundo aprovada em assembleia geral de Cotistas, conforme previsto no Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de restrições à negociação dos ativos.

Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Fatores de Risco

reguladores. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos e precificação dos ativos da carteira poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Fatores macroeconômicos relevantes.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na incapacidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a incapacidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos e negociados no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, incluindo as recentes tensões entre a Ucrânia e a Rússia, a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, bem como crises na Europa e em outros países, que afetaram a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetaram direta ou indiretamente os mercados de

Fatores de Risco

capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que nos podem afetar negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Morosidade da justiça brasileira.

O Fundo e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças.

O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pela Sociedade Investida, pelas Sociedades Alvo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global de Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito de suas ofertas de Cotas, influenciando a capacidade de o Fundo investir em Sociedades Alvo monitoradas pelo Gestor.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Conversão de Cotas Subclasse B em Cotas Subclasse A.

Caso um Cotista Subclasse B aliene e/ou transfira as Cotas Subclasse B para Terceiros que não sejam Veículos XP, as Cotas Subclasse B alienadas e/ou transferidas serão automaticamente convertidas em Cotas Subclasse A. As Cotas Subclasse A estão sujeitas ao Limite de Participação (qual seja, 40% (quarenta por cento) das Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B do Fundo, consideradas em conjunto), e caso tal limite seja ultrapassado, aplicar-se-á o Risco de Conversão de Cotas Subclasse A Excedentes em Cotas Subclasse C descrito acima.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Fatores de Risco

Risco da não colocação do Montante Inicial da Oferta.

Existe a possibilidade de que, ao final do prazo da Oferta, não sejam subscritas ou adquiridas a totalidade das Cotas ofertadas, fazendo com que o Fundo tenha um patrimônio inferior ao Montante Inicial da Oferta. Em caso de distribuição parcial, não há garantia de que o investimento em Sociedades Alvo será realizado na forma inicialmente pretendida pelo Gestor. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada às Sociedades Alvo que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor Qualificado variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas. Ainda, havendo a distribuição parcial, os Investidores Qualificados que tiverem condicionado sua subscrição à colocação do Montante Inicial da Oferta e realizado a integralização de Cotas terão tais valores restituídos sem qualquer remuneração ou acréscimo. Além disso, é possível que esses Investidores não consigam alocar os recursos restituídos em investimentos com potencial de retorno similar ao do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos de colocação parcial das Cotas da Primeira Emissão do Fundo.

Na eventualidade de o Montante Mínimo da Oferta ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada a qualquer momento e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta.

Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever Cotas terá suas Cotas bloqueadas para negociação pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, e somente passarão a ser livremente negociadas na B3 exclusivamente entre Investidores Qualificados após a divulgação do Anúncio de Encerramento. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento no Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Participação das Pessoas Vinculadas na Oferta.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso, seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Cotas a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as Hipóteses de Colocação para Pessoas Vinculadas.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (a) reduzir a quantidade de Cotas para o público em geral, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e (b) prejudicar a rentabilidade do Fundo. O Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder

Fatores de Risco

não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de não Materialização das Perspectivas Contidas no Prospecto.

O Prospecto contém informações acerca do Fundo, do mercado, dos ativos que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro do Fundo, que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas no Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes.

Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com as perspectivas acerca do desempenho futuro do Fundo, do mercado, das Sociedades Alvo e dos Valores Mobiliários que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo, do seu mercado de atuação e situação macroeconômica sejam ou venham a ser, conforme o caso, baseadas em convicções e expectativas razoáveis. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas no Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Falha de Liquidação.

Caso, na respectiva data de liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores ou do Coordenador Líder, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação da Oferta pelo Preço de Emissão. Se ainda assim não houver integralização pelos Investidores conforme seu respectivo Pedido de Subscrição, a Oferta poderá ser encerrada em montante inferior ao inicialmente esperado.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Demais Riscos.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos de sua carteira, mudanças de entendimentos de autoridades competentes com relação às regras aplicáveis ao Fundo e sua carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Informações Adicionais

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo o Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Novas Cotas, estarão disponíveis nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- (i) **Administrador:** <http://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/> (neste website, selecionar "Fundos de Investimento", buscar o Fundo; e então, clicar em "Lâmina", "Anúncio de Início", "Prospecto", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada);
- (ii) **Gestor:** <https://www.xpasset.com.br/> (neste website, clicar em "Documentos", selecionar "Documentos da Oferta", selecionar "XP Portos" e, então, clicar no documento desejado);
- (iii) **Coordenador Líder:** <https://www.xpi.com.br/> (neste website, clicar em "Produtos e Serviços", em seguida selecionar "Oferta Pública" e acessar "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DO XP PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA" e, então, clicar no documento desejado);
- (iv) **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, em "Pesquisa de Dados", clicar em (a) "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "XP Portos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "XP Portos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link da opção desejada; e/ou (b) "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", na sequência clicar em "Ofertas Públicas de Distribuição", clicar novamente em "Consulta de Informações". Na página do Sistema de Registro de Ofertas, selecionar "Cotas de FIP" dentro da aba "Valor Mobiliário", buscar, dentro do campo "Emissor", por "XP Portos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada", bem como certificar-se que os campos "Período Criação Processo" e "Período Criação Registro" estão sem preenchimento, selecionar a presente Oferta e na sequência selecionar o documento desejado conforme lista exibida); e
- (v) **B3, por meio do Fundos.NET:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos Registrados", buscar por e acessar "XP Portos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então selecionar opção desejada).

Contatos



Distribuição Institucional

Getúlio Lobo	Lucas Sacramone
Carlos Antonelli	Raphaela Oliveira
Fernando Leite	Vitor Amati
Guilherme Pescaroli	
Guilherme Pontes	
Gustavo Ozer	
Gustavo Padrão	
Lara Anatriello	

distribuicaoinstitucional.rf@xpi.com.br

Distribuição de Fundos Alternativos

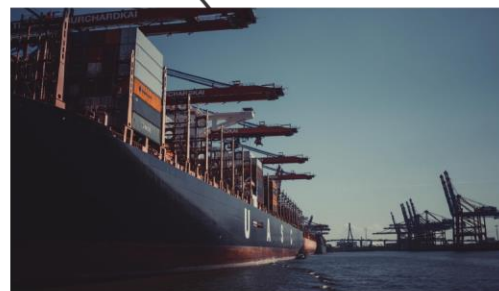
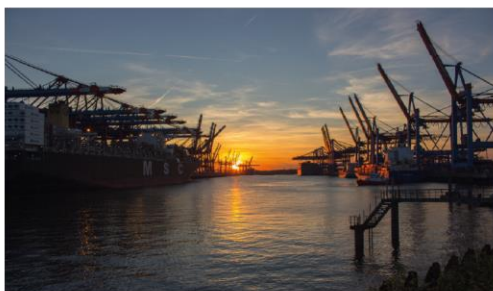
Lucas Brandão
Rafaella Reale

comercial.alternativos@xpi.com.br

Distribuição Fundos Varejo

Leandro Bezerra
Lucas Brandão
Rafaella Reale

comercial.fiis@xpi.com.br



PROSPECTO

Distribuição Pública Primária da Primeira Emissão de Cotas do

XP PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA